



DJ 2318
24/11/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2318 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	18
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	19
TURMA RECURSAL	21
1ª TURMA RECURSAL.....	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	23
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	71

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA-CONJUNTA Nº 506/2009

“Prorroga o prazo do “Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009”

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Desembargadora WILLAMARA LEILA, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

CONSIDERANDO que com a implantação do “Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009” houve substancial agilização na tramitação dos processos incluídos na Meta 2.

CONSIDERANDO que algumas Comarcas e Varas ainda não atingiram os números estabelecidos na Portaria-Conjunta nº 362/2009 e que a continuidade dos trabalhos e o cumprimento da meta estabelecida, trarão grandes benefícios aos Jurisdicionados e implicará na valorização do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVEM:

Art. 1º. Prorrogar o prazo do “Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009”, até o dia 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Comunique-se o inteiro teor desta à Procuradoria Geral de Justiça, Ordem dos Advogados do Brasil – TO, Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Justiça Federal e Justiça do Trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 de novembro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL N.º 16 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009 – CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA A APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A MANDO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, A SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO torna pública a convocação para a entrega de documentos para a aplicação dos critérios de desempate dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com o item 12. Dos Critérios de Desempate do Edital Normativo 1/2008 - TJTO, conforme segue.

1. Relação dos candidatos que deverão entregar a documentação para a aplicação dos critérios de desempate descritas nas alíneas a e b do item 12 do Edital Normativo 1/2008 - TJTO, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato. 83100089, ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA; 83101172, WASHINGTON DANTAS; 83101532, GISELLI ARAUJO AZEVEDO; 83100691, JOCYLEIA SANTOS FALCAO MARTINS; 83101411, ROGERIO CAMILO DA SILVA; 83101482, SIMONE PEREIRA DE CARVALHO; 83100747, ELAINE DA SILVA MONTEIRO; 83100332, PLACIDO COELHO DE SOUZA JUNIOR.

2. Para os candidatos mencionados no item anterior que não entregarem a documentação solicitada para a aplicação dos critérios de desempate, não haverá segunda chamada para a apresentação dos documentos solicitados, com isso a banca examinadora entenderá que os mesmos não possuem os diplomas mencionados nas alíneas a e b do item 12 do Edital Normativo 1/2008 – TJTO.

3. DA ENTREGA

3.1. Os candidatos acima relacionados no item 1 do presente Edital, disporá de 3 (três) dias úteis para entrega da documentação descritas nas alíneas a e b do item 12 do Edital Normativo 1/2008 – TJTO.

3.2. O protocolo dos documentos relacionados nas alíneas a e b do item 12 do Edital Normativo 1/2008 – TJTO será feito no período compreendido entre os dias 25, 26 e 27 de novembro de 2009.

3.3. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesesseis) horas – horário oficial do Estado do Tocantins, ininterrupto, em um dos seguintes postos de atendimento listados a seguir:

3.3.1. PALMAS/TO: Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1 (sala da Fundação Universa).

3.3.2. ARAGUAINA/TO: Faculdade Católica Dom Orione (FACDO) – Rua Santa Cruz, 557 – Centro.

3.3.3. GURUPI/TO: OAB Sede, Avenida Amazonas N.º1470 entre as ruas 7 e 8.

3.4. Não será aceito os documentos via postal, via fax, via Internet e(ou) via correio eletrônico.

3.5. A banca examinadora constitui última instância para a avaliação e aplicação dos critérios de desempate, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Maria Edna de Jesus Dias
Secretária da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Suspensão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2009

Comunicamos aos interessados que o Pregão nº 046/2009, marcado para as 08 horas e 30 minutos do dia 25 de novembro de 2009, na Seção de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, está SUSPENSO para revisão do Edital.

Palmas (TO), 23 de novembro de 2009.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Avisos de Licitações

Modalidade: Pregão Presencial nº. 049/2009

Tipo: Menor Preço.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Máquina de Café.**

Data: **Dia 03 de dezembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br Palmas/TO, 23 de novembro de 2009.

Nei de Oliveira
Pregoeiro

Modalidade: Pregão Presencial nº. 050/2009 – SRP.

Tipo: Menor Preço.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de Empresa/Sistema Informatizado Integrado/Cartão Magnético via Web – SRP.**

Data: **Dia 04 de dezembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br Palmas/TO, 23 de novembro de 2009.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 39.069/09

CONTRATO Nº. 088/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Êxito Segurança Eletrônica e Telefonia LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviço de Limpeza, Higienização, Manutenção, Conservação e Serviços Gerais, nas dependências do Prédio do Fórum das Comarcas de Itacajá e Natividade.

VALOR: R\$ 3.832,83 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais, oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501. 02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.37 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 20/11/2009

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

Êxito Segurança Eletrônica e Telefonia LTDA

Palmas – TO, 24 de novembro de 2009.

DIRETORIA GERAL

DIRETORA: ROSE MARIE DE THUIN

Portarias**PORTARIA Nº 1019/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 029/09/TJTO/DGEE, datado de 20 de novembro de 2009, resolve conceder, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor **PAULO RICARDO NARDES MARQUES**, Chefe de Divisão, Matrícula nº 352406, eis que empreenderá viagem às Comarcas de Arapoema, Colinas do Tocantins, Guarai, Colméia, Miranorte, Araguacema e Paraíso do Tocantins, para promover a captação de imagens das instalações físicas dos Fóruns supracitados, no período de 23 a 27 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1022/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem s/nº-DIGER, resolve conceder à servidora **KÊNIA LÍLIAN DA SILVA SANTOS**, Secretária Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à cidade de Palmas-TO, para auxiliar nos procedimentos, visando a implantação de rotinas no sistema de controle de processos de 1º e 2º grau, em cumprimento às Resoluções do CNJ, no dia 19 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de novembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1021/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem s/nº-DIGER, resolve conceder ao servidor **FRANCISCO ZACARIAS SILVEIRA DE ARAÚJO**, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à cidade de Palmas-TO, para auxiliar nos procedimentos, visando a implantação de rotinas no sistema de controle de processos de 1º e 2º grau, em cumprimento às Resoluções do CNJ, no dia 19 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de novembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1024/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 05/DINFR, resolve conceder ao servidor **JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER**, Auxiliar Técnico, Matrícula 227354, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Miracema, Miranorte e Tocantínia, para instalação de pontos de rede nas referidas Comarcas, no período de 16 a 20 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1025/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 143/2009/GAPRE, datado de 20/11/2009, resolve conceder aos Servidores **MARIA LUIZA DA CONSOLAÇÃO PEDROZA NASCIMENTO**, Diretora de Gestão Estratégica e Estatística, Matrícula 26563 e **JADIR ALVES DE OLIVEIRA**, Assessor de Projetos da Diretoria-Geral, Matrícula 352356, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Cidade de Brasília/DF, onde participarão do 1º Fórum de Educação a Distância do Poder Judiciário, no período de 25 a 27 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1027/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 013/DIADM, resolve conceder ao Servidor **JOSÉ XAVIER DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 165251, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Wanderlândia, Xambioá, Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins e Tocantinópolis, para entrega de material de expediente, limpeza, copa e cozinha, trimestre de novembro/2009 a janeiro/2010, no período de 23 a 28 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1028/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 014/DIADM, resolve conceder ao Servidor **LAUDILENO DIAS**, Chefe de Serviço, Matrícula 352176, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Guarai, Colméia, Colinas do Tocantins, Arapoema, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Itacajá, para entrega de material de expediente, limpeza, copa e cozinha, trimestre de novembro/2009 a janeiro/2010, no período de 23 a 28 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1026/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, incisos I e XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Marcelo Leal de Araújo Barreto**, Analista Técnico – Ciência da Computação, Matrícula nº 252651, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor de Tecnologia da Informação entre os dias 23, 24 e 25 de novembro de 2009, em razão de viagem em objeto de serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4370/09 (09/0077380-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CHARLSTON CABRAL RODRIGUES

Advogados: Milton Roberto de Toledo

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 39/42, a seguir transcrita: “CHARLSTON CABRAL RODRIGUES, qualificado, representado por advogado constituído, impetra o presente Mandado de Segurança Preventivo com Pedido de Liminar, em face do SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe e ao final requer: O impetrante alega que é médico e exerce o cargo efetivo de MÉDICO LEGISTA, do Quadro de Policiais Civis, da Secretaria de Segurança Pública, matrícula nº 879451-1, no Instituto Médico Legal – IML – Porto Nacional, trabalhando em regime de plantão, cumprindo o horário das 18:00 das quintas-feiras às 18:00 das sextas-feiras, totalizando 40 horas semanais, conforme Declaração em anexo. (doc. 02). Que conforme resultado final do Concurso Público para Provedimento de Cargos do Quadro dos Profissionais da Saúde – Edital nº 001/QUADRO _ SAÚDE/2008, realizado pela Fundação Cesgranrio e para o qual o impetrante inscreveu-se através da inscrição nº 05004847-3 foi divulgado que o mesmo foi classificado em 1º lugar para exercer a função de MÉDICO – CIRURGIÃO VASCULAR/PALMAS, (doc. 03). Entretanto, o posicionamento adotado pela Secretaria de Administração com relação à acumulação de cargos conforme demonstrado através do despacho nº 309/2009, fls. 004/006, cujo interessado é o impetrante (doc. 04), que objetiva exercê-lo cumulativamente, teve a sua pretensão negada pela Secretaria da Saúde que não permite a acumulação de cargos. Veja-se parte do despacho que transcrevo: ‘A adoção dessa medida por parte do Setor de Posses deve-se ao fato de que para o exercício de ambos os cargos é exigido jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme dispõe o art. 14, § 1º da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis, bem como o art. 2º, inciso I, anexo único, do Decreto nº 3.455, de 08 de agosto de 2008, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão criados na Secretaria de Saúde. Assim, aplica-se no âmbito desta parte, por analogia, o dispositivo no art. 4º, § 3º, da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, que estabelece a seguinte limitação de carga horária ao quadro efetivo de Profissionais da Saúde, senão vejamos: ‘Art. 4º - A jornada de trabalho dos profissionais da Saúde é de 40 horas semanais. ...§ 3º - O total de horas trabalhadas pelos profissionais da saúde em regime de acumulação constitucional de cargos não poderá ultrapassar a 60 horas semanais’. (Grifamos) Ressalte-se que. Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Estado emitiu o Parecer nº 1.147, de 30 de agosto de 2005, aprovado pelo Despacho “AE” nº 1.852, de 02 de setembro de 2005 (cópia anexa), manifestando-se pela impossibilidade de profissional da saúde ocupante de cargo efetivo de médico acumular mais de 60 horas semanais com o cargo de Médico Legista, no âmbito do Executivo Estadual. No caso em tela, observa-se que o requerente almeja acumular o cargo de Agente de Medicina Superior, Nível III, com o cargo efetivo de Médico Legista, hipótese ainda mais incoerente diante da manifestação supra, uma vez que, além da incompatibilidade de horários, o cargo de agente de Medicina possui natureza exclusivamente comissionada, submetendo-se a regime integral e de exclusiva dedicação ao serviço’. Ao final, alega ser portador de direito líquido e certo e a presença da fumaça do bom direito e perigo da demora, requisitos indispensáveis para a concessão da ordem em mandado de segurança, quando comprovado documental e de plano. O impetrante transcreve o artigo 37 da Constituição Federal para respaldar o seu pedido, fls. 009/010, que segundo ele dá sustentação a sua pretensão, uma vez que não há nenhuma incompatibilidade de horários que o impeça de exercer sua profissão de forma eficiente. Informa que já exerce dois cargos, ou seja, além de exercer a função de MÉDICO LEGISTA, no Instituto Médico Legal – IML – Porto Nacional, trabalhando em regime de plantão, cumprindo o horário das 18:00 das quintas-feiras às 18:00 das sextas-feiras, totalizando 40 horas semanais, também é servidor da Secretaria de Estado da Saúde lotado no Hospital Geral de Palmas admitido através de contrato, cumprindo carga horária de 40 horas semanais em sistema de plantões de sobrevistos, sendo que tem uma nomeação de 20 horas e cumpre mais 20 horas semanais em sistema de plantões extras, realizando 04 plantões de 24 horas fixo aos sábados mais 04 plantões de 12 horas das 19:00 às 07:00 horas em dias alternados no decorrer do mês, conforme declaração expedido pela própria Secretaria de Saúde (doc. 05). Que assim, diante do exposto e dos anexos ao presente pedido vê-se que são provas indiscutíveis de seu direito líquido e certo de tomar posse no Concurso do Estado do Tocantins, para o qual foi classificado em 1º (primeiro) lugar. Ex positis, tendo em vista o justo receio de se ver impedido de tomar posse no concurso ao ser chamado e para assegurar o seu direito líquido e certo, impetra o presente Mandado

de Segurança Preventivo Com Pedido de Liminar em virtude da possibilidade de ocorrerem danos morais e materiais ao impetrante, caso a autoridade coatora venha executar atos que o impeçam de exercer seu direito, requer: Seja concedida a liminar pretendida reconhecendo o direito do impetrante em tomar posse no concurso mencionado, no cargo de Médico – Cirurgião Vascular / Palmas ao ser convocado para tal finalidade. Requer ainda, o de praxe. Juntou os documentos de fls. 020/037. RELATADO. DECIDO. Notificada, à autoridade denominada coatora, fls. 37 e verso, esta nada manifestou. Entendo que a ausência das informações não influenciará na concessão ou não da liminar almejada, em face da documentação carreada aos autos. Vejamos parte do DESPACHO de nº 309/2009, da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, da Superintendente de Gestão de Recursos Humanos – Isabele Queiroz Barreto – da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins, referente à proibição de acumulação de cargos na área da Saúde. Veja-se a parte do despacho acima ‘...compareceu a esta Secretaria da Administração para fins de posse no referido cargo, objetivando exercê-lo cumulativamente com o cargo em comissão de Agente de Medicina Superior, Nível III, de 40 horas semanais, ocasião em que fora detectada a impossibilidade de acumulação dos referidos cargos e imediatamente comunicado o fato ao requerente. A adoção dessa medida por parte do Setor de Posses deve-se ao fato de que para exercício de ambos os cargos é exigido jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme dispõe o art. 14, § 1º da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis, bem como o art. 2º, inciso I, anexo único, do Decreto nº 3.455, de 08 de agosto de 2008, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão criados na Secretaria da Saúde’. Assim, verifico que o impetrante não preenche os requisitos para a concessão da liminar pleiteada em face do que contém do despacho acima que veda a acumulação de cargos efetivos de Profissionais da área de Saúde. Diante do exposto, nego a liminar perseguida. Notifique-se a autoridade acima coatora para prestar no prazo de dez (10) dias, as informações necessárias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, ou seja, ao Procurador-Geral do Estado do Tocantins, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para querendo, ingresse no feito, nos termos do inciso II do artigo 7º da Lei nº 12.016/09 de 07.08.2009. Registre-se. Publique-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3903/08 (08/0066146-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: IGOR CARRILHO DE ARAÚJO

Advogado: Valtter Bruno de Oliveira Gonzaga e Rogério Beirigo de Sousa

LIT. PAS. NEC.: AGLIMAR GUEDES DA SILVA DIAS, TIAGO BARZOTTO

WEGENER, ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA E QUÊNIO QUIRINO GOMES

MARQUES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 236, a seguir transcrito: “A Defensoria Pública ingressa novamente com pedido de emenda da inicial para requerer a citação de todos os litisconsortes passivos necessários (fls. 233/234). Entretanto, segundo consta na certidão de fls. 209-v, somente o litisconsorte Tiago Barzotto Wegener não foi citado, motivo pelo qual a parte Impetrante foi intimada a fornecer seu endereço atualizado (despacho fls. 227). FACE DISSO, DEFIRO somente a citação do aludido litisconsorte, no novo endereço indicado. Cumprido o ato e decorrido o prazo de contestação, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, para seu oficioso parecer (conforme cota de fls. 193). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1586/09 (09/0070929- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 253-2006-812-10-00-8 - 2ª VARA

DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA)

REQUISITANTE: MÁRCIA REGINA ARAÚJO SOUZA

Advogados: Wellington Daniel G. dos Santos e José Adelmo dos Santos

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS – TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 295, a seguir transcrito: “Face ao Parecer do Procurador Geral de Justiça de fls. 292/293, intime-se a requisitante para que informe acerca do cumprimento do acordo, bem como se há interesse no prosseguimento da presente representação. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

RECLAMAÇÃO Nº 1613/09 (09/0076011-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796/08 – TJ/TO)

RECLAMANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Kledson de Moura Lima

RECLAMADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MS Nº 3796 – TJ/TO

INTERESSADO: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES

Advogado: Renato André Caldeira

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 167, a seguir transcrito: “ESTADO DO TOCANTINS maneja a presente reclamação objetivando a suspensão dos efeitos de decisão exarada pelo Relator do MS 3796 que determinou ao ora reclamante que promova a inclusão de RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES no rol de homologação do certame, bem como sua

nomeação para o cargo de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins na regional de Colinas. Tendo se identificado na causa, intime-se RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES, para que, querendo, proceda nos termos do artigo 267 do Regimento Interno deste sodalício. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4365/09 (09/0077284-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Advogado: Carlos Galvão Castro Neto

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 55/59, a seguir transcrita: “CARLOS GALVÃO CASTRO NETO, qualificado, advogando em causa própria, impetra Mandado de Segurança c.c Pedido Liminar, em face de suposto ato ilegal cometido pelo EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX e ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA, ambos qualificados, pelos motivos que a seguir expõe e ao final requer: Preliminarmente requer a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, em consonância com os artigos 14, § 1º da Lei nº 5.584/70, c.c. art. 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, por se encontrar sem condições financeiras de arcar com as despesas da demanda sem comprometer o seu sustento e de sua família. Alega que se inscreveu ao cargo de Analista Judiciário, Código 102, inscrição nº 83100045, cargo de nível superior em Direito, tendo sido atribuído o 9º (nono) lugar para a sua classificação, na data de 18 de maio de 2009. Que o edital de nº 1, acostado aos autos disse no item 11.6 que seriam avaliadas as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas em até 08 (oito) vezes o número de vagas definidas para cada cargo, respeitados os empates na última posição. Ocorre que existiam candidatos que empataram na mesma posição, restando candidatos para o preenchimento da 6ª (sexta), 7ª (sétima) e 8ª (oitava) posições, o que não foi considerado pela Comissão Organizadora do Concurso em epigrafe, configurando ato ilegal violador do direito líquido e certo que tem o impetrante em ter a sua prova discursiva corrigida. Assim é que o candidato Francisco Gilmário Barros Lima obteve a nota 68,00, ficando em 1º lugar; o candidato Weber Holmo Batista classificou-se com a nota 67,00, 2º lugar; os candidatos Leidvon Welles Santos e Gracielle Borges Torquato obtiveram nota 66,00, 3º lugar; Ana Cláudia Cruz dos Anjos 65,00, 4º lugar; os candidatos Esffania Gonçalves Ferreira, Aura Stella Bezerra de Souza Cavalcante e Paula Jorge Catalan Maia, obtiveram a nota 64,00, classificando-se em 5º lugar. Em seguida encontra-se o impetrante, CARLOS GALVÃO CASTRO NETO, que obteve a pontuação 63,00, portanto, em 6º lugar, e que pelos critérios de desempate ficou melhor classificado do que os candidatos que obtiveram a mesma pontuação de 63,00. Nesse contexto, assevera que merece o impetrante que a sua prova discursiva seja corrigida e, caso obtenha a provação nesta, ter a sua participação deferida e efetivada na prova de títulos. Aduz ainda, que os candidatos, Cecília Ribeiro Franco Vilela e Vinícius Rodrigues de Souza, que obtiveram classificações inferiores ao impetrante, ajuizaram demandas perante o Poder Judiciário do Tocantins, a primeira com o MS 4286/09 e o segundo com Ação Ordinária nº 2009.0005.9850-4/0, os quais obtiveram liminares para que suas provas discursivas fossem corrigidas. Daí, uma vez que o impetrante obteve nota superior aos referidos candidatos, entende, que a sua prova deverá ser corrigida, sob pena de ser violada a ordem de classificação do concurso público, matéria de ordem pública que pode ser conhecida de ofício. Finalmente, requer o deferimento da liminar inaudita altera parte, bem como o provimento da ação ao final. Requer ainda, caso aprovado na prova discursiva que seja lhe assegurado o direito de prosseguir nas demais etapas do concurso. Juntos os documentos de fls. 009/042. RELATADO. DECIDO. Notificada, à autoridade denominada coatora comparece aos autos e presta às informações de fls. 51/52, esclarecendo que: ‘Verifica-se que conforme consta do Edital nº 04 de 18 de maio de 2009, o candidato ora impetrante obteve nota 63.00 (sessenta e três), ponto zero, zero) e alcançou a 9ª (nona) colocação, razão pela qual não foi convocado para participar da correção da prova discursiva, vez que o edital normativo em seu item 11.6 determina que: ‘Com base na lista organizada na forma do subitem 11.5 deste edital, serão avaliadas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados na prova objetiva em até 8 (oito) vezes o número de vagas definidas para cada cargo, conforme item 2 deste edital, observada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência e respeitados os empates na última posição’. Grifamos. A mencionada pontuação é consequente do valor da nota obtida pelo impetrante na prova objetiva, pontuação esta que o excluiu do rol dos oito primeiros aprovados, considerando o fato de que não houve empate na oitava colocação e o referido candidato não é portador de deficiência, razões estas que não permitiram sua convocação para a correção da prova discursiva. Conforme o item 2.2.2 do Edital Normativo, o cargo de Analista Judiciário conta apenas com uma vaga portanto, somente foram corrigidas as provas dos oito primeiros candidatos aprovados, vez que não houve empates em último lugar e nem candidatos portadores de necessidades especiais aprovados. O enunciado do item 11.6 do edital normativo do certame, é claro ao afirmar que será observada a reserva de vagas para candidatos por um de analista judiciário contamos apenas com uma vaga, devem ser corrigidas as provas discursivas dos oito primeiros candidatos que alcançaram maiores notas e as provas discursivas dos candidatos empatados em última colocação, e ainda os candidatos portadores de deficiência que alcançaram média. No caso concreto, não se trata de classificação para que o candidato seja convocado para correção da prova discursiva, ele tem que estar aprovado dentre os oito primeiros aprovados, o que corresponde a oito vezes o número de vagas, e ou fazer parte do empate em última colocação, ou estar na condição de portador de deficiência com média que corresponda a aprovação’. Assim, conforme se depreende das informações da autoridade denominada coatora, o impetrante não está classificado dentro do número de vagas que lhe permitiria prosseguir nas demais etapas do concurso. Também não houve violação a nenhum direito do impetrante e nem ilegalidade ou abuso de poder da autoridade impetrada que justifique a

concessão liminar da ordem pleiteada. Portanto, verifico que o impetrante não é titular do direito líquido e certo que almeja ter, razão pela qual a sua pretensão deverá ser denegada. Diante do exposto, não sendo o impetrante titular de direito líquido e certo e nem havendo ilegalidade no ato atacado, bem como violação ou abuso de poder por parte das autoridades impetradas nego a liminar perseguida. Concedo os benefícios da gratuidade de justiça, com suporte na norma legal e na declaração do impetrante de não se encontrar em condições financeiras de arcar com as despesas da demanda, sem comprometer o seu sustento e de sua família. Já prestadas as informações, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, ou seja, ao Procurador-Geral do Estado do Tocantins, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para querendo, ingresse no feito, nos termos do inciso II do artigo 7º da Lei nº 12.016/09 de 07.08.2009. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4412/09 (09/0078999-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELOÁ TEIXEIRA

Advogadas: Edilaine de Castro Vaz e Zoé da Eucaristia Teixeira

IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.78/80, a seguir transcrita: “ELOÁ TEIXEIRA, devidamente qualificado nos autos, via advogada constituída regularmente (fls. 16/17), impetra a presente ordem contra ato administrativo que determinou o cancelamento de registro imobiliário de titularidade do Impetrante, Ofício nº. 75/99 – PGE/GAB, datado de 11/03/1999 (fls. 31), sendo que posteriormente foi negado administrativamente o pedido de anulação do referido ato e restabelecimento do registro anterior, consoante decisão emanada pela Juíza de Direito Diretora do Foro da Capital, motivo pelo qual indica como autoridades coadoras o Procurador-Geral do Estado, o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e a Juíza de Direito Diretora do Foro de Palmas-TO. Sustenta o Impetrante que adquiriu o imóvel rural do Estado do Tocantins, sendo objeto da Matrícula 17.443 (fls. 18) e, posteriormente, através do ato expedido pelo PGE o referido registro foi cancelado, revertendo-se a propriedade do imóvel para o Estado, consoante AV-02-17.443, datada de 05/04/1999 lançada à margem da matrícula, aglutinando-se as terras apropriadas na nova Matrícula nº. 30.770 de titularidade do Estado. Pondera que o STJ, no julgamento do ROMS 19.830, confirmou o acórdão do TJ/TO e declarou a nulidade absoluta do Ato Administrativo Of. 75/99 da PGE/GAB, que cancelou o registro do Impetrante. Nesse contexto, afirma que foi solicitado junto à Diretoria do Foro da Capital, órgão censório permanente da Comarca, o cumprimento da referida decisão e, por conseguinte, o restabelecimento do registro imobiliário do Impetrante, o que foi negado pela decisão administrativa de fls. 22/30, por reconhecer que a causa deve se submeter ao procedimento ordinário contencioso. Arremata dizendo que possui direito líquido e certo ao restabelecimento do registro de seu imóvel, tendo requerido a concessão de liminar e a sua confirmação no julgamento definitivo. Acostados documentos de fls. 16/74. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relatório, passo a DECIDIR. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, art. 23 da Lei nº. 12.016/2009. Assim é que, em se cuidando de mandado de segurança repressivo, como é o caso dos autos, que ataca ato único de efeito concreto, que se materializou no cancelamento do registro do imóvel do Impetrante, ocorrido por ato do Sr. Oficial de Registro do CRI/Palmas, em 05/04/1999, conforme faz prova a certidão acostada às fls. 18, é forçoso reconhecer a decadência do direito do Impetrante em se valer da via mandamental. Ressalvo, contudo, que há flagrante plausibilidade do direito invocado pelo Impetrante, visto que o referido ato de cancelamento do registro de seu imóvel já foi declarado nulo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do ROMS/19.830/TO, havendo, ainda, precedentes nesta Corte, julgando casos idênticos, evidentemente no mesmo sentido de declarar nulo o malfadado cancelamento. Ainda sobre o tema da decadência, devo consignar que o ato posterior, expedido pela Juíza Diretora do Foro, não pode ser interpretado como ato coator a ensejar a impetração, pois nele apenas foi pronunciado acerca da impossibilidade do restabelecimento da matrícula pela via administrativa, posto que a pretensão deduzida atinge direitos de terceiros, inclusive a Fazenda Pública Estadual, sendo cabível a utilização da via ordinária processual, de índole contenciosa. Desta forma, entendo que o Impetrante deve se valer do meio processual próprio a fim de ver garantido o direito pugnado através deste Mandado de Segurança. Ante ao exposto, INDEFIRO A INICIAL do presente “mandamus”, ante a flagrante decadência do prazo legal para sua interposição, o que faço com suporte no art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Transitado em julgado, ao ARQUIVO. P.R.I. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4420/09 (09/0079275-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TATIANE MOREIRA CALIXTO

Advogado: Hagton Honorato Dias

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 39, a seguir transcrito: “Defiro o pedido de assistência judiciária. Deixo de apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade indigitada coatora, que deverá ser notificada, para, querendo, prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506/02 (02/0025529-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCOS LEÔNIO

Advogado: Ricardo Hiran Pelissari Rizzo

IMPETRADO: CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: RUBENS FERREIRA DA SILVA,

LIT. PAS. NEC.: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA, LITZA LEÃO GONÇALVES E FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM
Advogados: Hugo Barbosa Moura e Paulo Francisco Carminatti Barbero
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 2.235, a seguir transcrito: “Ainda que admitido, o Recurso Especial não confere efeito suspensivo a qualquer processo. O referido recurso, mencionado na petição de fls. 2229/2.233, não foi admitido e se encontra pendente de agravo no STJ; e ainda que admitido o Recurso Especial, não suspende automaticamente o curso da Exceção de Impedimento aforada. Mantenho a decisão de levar a julgamento o presente writ. Palmas/TO, 23 de novembro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4194/09 (09/0071788-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELZYANE RODRIGUES DE LIMA
Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: ALDENIR PEREIRA DA COSTA E CRISTIANE GALENO TEIXEIRA
Advogado: Bernardino Cosobeck da Costa
LIT. PAS. NEC.: SUELY GALVÃO AMARAL, ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA, ANTÔNIO EUDES DA SILVA E HILDELENE GLADYS PASSOS LIMA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 229, a seguir transcrito: “Vistos. Proceda-se a citação dos litisconsortes indicados às fls. 228. Palmas, 20/11/2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4419/09 (09/0079234-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SOCIEDADE TOCANTINENSE DE PESCA ESPORTIVA (STOPE)
Advogados: Vinicius Teixeira de Siqueira, Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis e Walace Pimentel
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (NATURATINS)
LITISCONSORTE: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 60, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado pela Sociedade Tocantinense de Pesca Esportiva – STOPE, em face de ato praticado pelo Presidente do Naturatins – Instituto Natureza do Tocantins, e na qualidade de litisconsorte necessário, o Estado do Tocantins, visando a suspender os efeitos da Portaria nº. 678/2009 do Naturatins. Analisando os presentes autos constata-se que este Egrégio Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar originariamente o presente Mandado de Segurança, porquanto, a autoridade apontada como coatora não está inserida no rol das autoridades relacionadas na alínea g, do inciso I, do artigo 7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau da Comarca de Palmas para as providências de mister. Determino ainda, a devida baixa dos autos no SICAP. P.R.I. Palmas, 19 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4289/09 (09/0074079-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT
Advogados: Daniel Almeida Vaz, Sacha Calmon Navarro Coelho, André Mendes Moreira, Virgínia Fontes Simões, Guilherme Andrade Carvalho, Misabel Abreu Machado Derzi, Guilherme Camargos Quintela
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 436, a seguir transcrito: “Pois bem, tendo em vista que a peça colacionada aos autos às fls. 431/434 trata-se de parecer interno da Procuradoria Geral do Estado, ou seja, impertinente ao regular desenvolvimento do presente, determino seu desentranhamento para que seja devolvida àquele Órgão. Após, ouça-se a Douta Procuradoria de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4185/09 (09/0071717-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO
Advogado: Marcelo Toledo
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: TÂNIA MARIANO AGUIAR E FÁBIO MONTEIRO PROTA
Advogado: Fredson Alves de Souza
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 218, a seguir transcrito: “Atento ao disposto no artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09, determino se dê ciência do presente feito ao representante judicial do Estado do Tocantins para, caso queira, nele se manifeste. Cumpridas as providências determinadas, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 20 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4176/09 (09/0071657-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS E GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS
LIT. PAS. NEC.: SÔNIA CARLA FARIAS DE JESUS
Advogados: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Sávio Barbalho, Ildete França de Araujo e Adilar Daltoé
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 164 a seguir transcrito: “Promova a impetrante, no prazo de dez dias, as diligências necessárias para a citação da litisconsorte passiva necessária SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS, já que a citação desta no endereço fornecido à fl. 102-v restou infrutífera. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO (AI) Nº 9886/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8.6270-8/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI -TO)
EMBARGANTE: ROGÉRIO LIMA PIRES
ADVOGADO : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS.
EMBARGADO : UNIMED GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ROGÉRIO LIMA PIRES interpôs, VIA FAC-SÍMILE, em 09 de outubro de 2009, Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 16/18-TJ. No entanto, quando as peças originais chegaram a esta Corte, VIA CORREIOS, foram autuadas como “novo” recurso de Agravo de Instrumento, desta vez tombado com o nº 9900. Conforme vê-se dos andamentos acostados aos autos às fls. 29 e 30, ambos recursos tiveram seguimento negado, sob o argumento de que encontravam-se intempestivos. O Recorrente, nesta oportunidade, maneja Embargos de Declaração na tentativa de alcançar a reforma da decisão recorrida, ou seja exercido o juízo de retratação por este Relator. Relatados, DECIDO. Pois bem. Pelo argumento trazido pela embargante e após a análise detida da situação fática, entendo que, realmente, houve grave equívoco no Setor de Protocolo deste Tribunal, e, por esta razão, o Recorrente não pode ser prejudicado. O presente Agravo de Instrumento é tempestivo e deve ser conhecido! Ante o exposto, exercendo o juízo de retratação, RECONSIDERO a decisão de fls. 23/24 para reconhecer a tempestividade do presente Agravo de Instrumento. Por consequência, proceda a 1ª Câmara Cível com o DESENTRANHAMENTO da petição e documentos originais constantes no AI-9900, substituindo-as por cópia, e providencie a juntada nestes autos (AI-9886). Feito isto, junte-se cópia do presente despacho no AI-9900 e o remeta para o setor de distribuição para baixa e arquivamento, dado ao grave equívoco perpetrado. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de novembro de 2009.”(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.008/08.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 351/97 – VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE.
APELANTE : PLANTA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
APELADO : RAIMUNDO ROSENDO FILHO.
ADVOGADO : CESÁRIO BORGES DE SOUZA FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RELAÇÃO TRABALHISTA. POSSE INJUSTA. NOTIFICAÇÃO. UNANIME. 1 – Constitui ato de esbulho possessório a permanência, após notificação extrajudicial em sentido contrário, de ex-empregado em imóvel onde antes podia residir em razão de relação trabalhista, com a permissão e a tolerância da proprietária. 2 – Desta forma, a reintegratória consubstancia instituto passível a ser aviado por aquele que foi desapossado da coisa injustamente, como fim de reavê-la, pois está comprovado que a posse não gera direito de usucapir. 3 – O Apelante continuou no imóvel após a rescisão de contrato por tolerância e sem animus domini, pois era de conhecimento de todos que o imóvel era emprestado, tratando-se de mero comodatário. 4 – Recurso provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.008/08, onde figuram, como Apelante, PLANTA COMERCIAL LTDA, e, como Apelado, RAIMUNDO ROSENDO FILHO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar integralmente a sentença de piso. De consequência, determinou a reintegração de posse da Recorrente aos imóveis. Outrossim, redimensionou os ônus sucumbenciais, suportando os Apelados à totalidade das custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em R\$ 1.500,00: suspensos por 05 anos, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 09/09/2009. Palmas-TO, 26 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.009/08.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE : AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 008/92- VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE.
APELANTE : PLANTA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
APELADO : RAIMUNDO ROSENDO FILHO.
ADVOGADO : CESÁRIO BORGES DE SOUZA FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. RELAÇÃO TRABALHISTA. POSSE INJUSTA. NOTIFICAÇÃO. UNÂNIME. 1 – Constitui ato de esbulho possessório a permanência, após notificação extrajudicial em sentido contrário, de ex-empregado em imóvel onde antes podia residir em razão de relação trabalhista, com a permissão e a tolerância da proprietária. 2 – Desta forma, a reintegração consubstancia instituto passível de ser aviado por aquele que foi desapossado da coisa injustamente, com o fim de reavê-la, pois está comprovado que a posse não gera direito de usucapir. 3 – O Apelo continuou no imóvel após a rescisão de contrato por tolerância e sem animus domini, posto que era de conhecimento de todos que o imóvel era emprestado, tratando-se de mero comodatário. 4 – Recurso provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.009/08, onde figuram, como Apelante, PLANTA COMERCIAL LTDA, e, como Apelado, RAIMUNDO ROSENDO FILHO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar integralmente a sentença de piso. De consequência, determinou a reintegração de posse da Recorrente aos imóveis. Outrossim, redimensionou os ônus sucumbenciais, suportando os Apelados à totalidade das custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em R\$ 1.500,00; suspensos por 05 anos, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 09/09/2009. Palmas-TO, 26 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5584/06 – 06/0049795-0

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE : JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS
ADVOGADOS : DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO
APELADO : MANOEL ODIR ROCHA
ADVOGADA : DRª. MARCELA JULIANA FREGONESI
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR P/ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PREFEITO MUNICIPAL – INDEVIDA IMPUTAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA A SERVIDOR PÚBLICO – LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DE AÇÃO REPARATÓRIA POR DANOS MORAIS–INDENIZAÇÃO DEVIDA EM QUANTUM COMPATÍVEL COM A OFENSA. Prefeito municipal, que em pronunciamentos públicos, imputa inexistente conduta criminosa a servidor, com o intuito de atacar sua moral e desqualificá-lo socialmente, possui legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda que vise à reparação pelos danos morais advindos ao ofendido pela conduta antijurídica. A verba indenizatória deve guardar compatibilidade com a repercussão da ofensa sobre a órbita jurídica da vítima, que teve sua honra e imagem, bens jurídicos tutelados constitucionalmente, nitidamente afetados em razão da agressão. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5584/06, em que figuram como apelante Juarez Pinheiro de Farias e apelado Manoel Odir Rocha. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 39ª Sessão Ordinária judicial do dia 28/10/2009, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, posicionou-se pelo conhecimento e provimento do recurso em testilha, reformando-se a sentença sob foco no sentido de que se afaste a carência de ação por ilegitimidade de parte e, no mérito, por autorização do § 3º, do art. 515 do CPC, julgando-se procedente a demanda inalterada, condenando-se o réu ao pagamento de indenização do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao autor pelos danos morais ao mesmo causados, acrescidos de correção monetária e juros de mora, além de arcar com as verbas sucumbenciais nos termos adrede descritos, tudo de conformidade com o voto divergente do relator do acórdão, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator do Acórdão o Desembargador Liberato Póvoa. O Desembargador Carlos Souza negou provimento ao presente recurso de apelação, para manter incólume a r. sentença recorrida (fls. 213/220), que reconheceu a ilegitimidade passiva do apelado e extinguiu o processo sem resolução de mérito. Em preliminar, por maioria de votos a 1ª Turma Julgadora rejeitou a suscitação de ilegitimidade do demandado para figurar no pólo passivo da ação. Votou com o Relator do Acórdão na Preliminar o Desembargador Liberato Póvoa. O Desembargador Carlos Souza manteve o seu voto que reconheceu a ilegitimidade passiva do apelado e extinguiu o processo sem resolução de mérito. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 05 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8067/08 – 08/0063786-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: DR. KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO
ADVOGADOS : DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PRODUTIVIDADE – DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - PARCELA NÃO INCORPORÁVEL – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tendo em vista que o regime de previdência no Brasil é, por essência, um regime eminentemente retributivo, não há que se falar na incidência de contribuição previdenciária sobre os valores percebidos pelo servidor público a título de gratificação de produtividade em face da não incorporação dessa vantagem aos seus proventos de inatividade. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8067/08, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e como agravado Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – SINSJUSTO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/10/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, mantendo, "in totum", a decisão combatida, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Desembargador Daniel Negry. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 12 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8569/08 – 08/0067947-4

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
AGRAVADOS : ANTONIO C. GOMES DE BARROS E FÁBIO MARTINS DE SANTANA
ADVOGADOS : DR. PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – PENHORA JÁ CONSOLIDADA NOS AUTOS – SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO - PENHORA "ON LINE" – IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se no processo de execução já existia penhora aperfeiçoada de bem com o escopo de garantir o Juízo, inclusive, indicado pelo oficial de Justiça sob a supervisão do próprio exequente, acertada é a decisão monocrática que entendeu que a substituição da penhora se deu ao arrepio do devido processo legal, posto que efetivada sem a anuência do devedor e sem que houvesse qualquer avaliação do bem "substituído". Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8569/08, em que figuram como agravante Banco Bradesco S/A e como agravados Antônio C. Gomes de Barros e Fábio Martins de Santana. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/10/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento apenas no tocante à fixação dos honorários advocatícios a favor do agravante, os quais, conforme nos termos adrede aduzidos, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Desembargador Daniel Negry. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 12 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3831/03

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI-TO
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 389/391
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA SANTA RITA LTDA E LUIZ GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO : ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO NO JULGADO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – OPOSIÇÃO CONHECIDA E REJEITADA. DECISÃO UNÂNIME. I – De acordo com o disposto pelo art. 569, parágrafo único, o credor quando desistir da ação executória, deverá arcar com os honorários advocatícios do executado. II - Segundo o mencionado §3º, do art. 20, os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação. Já o §4º, do art. 20, traz com presteza que "nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior". Assim, como estamos diante de uma ação judicial onde não houve condenação, torna-se inaplicável o §3º, do art. 20. De tal sorte, não há de se falar em observância de percentual de 10% a 20%, mas em apreciação equitativa do juiz, de acordo com o previsto no citado §4º. III - De tal modo elucido não prosperar o argumento de obediência aos limites exarados pelo §3º do art. 20 do CPC, bem como, não vislumbro razão para alterar a condenação fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), eis que a meu ver tal decisão coaduna com os critérios previstos na legislação processual, alíneas do §3º, art. 20 do CPC, (grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço). IV – Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3831/03, em que figuram como embargante: Agropecuária Santa Rita Ltda e Luiz Gomes de Campos e como embargado o Banco do Brasil S/A. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA aos 04 de Novembro de 2009, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, negou provimento aos presentes embargos declaratórios para manter incólume o acórdão fustigado. VOTARAM: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 12 de Novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI Nº 7270/07.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE
ADVOGADO(A) : JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA, HÉLIO MIRANDA E OUTROS
AGRAVADO : RAIMUNDA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(A) : ANDRÉ LUIS FONTANELA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESAPROPRIAÇÃO – PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE – REQUISITOS – URGÊNCIA DO ATO E DEPÓSITO PRÉVIO DE JUSTA INDENIZAÇÃO – PLEITO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO A QUO – FUNDAMENTO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PRÉVIA E SUMÁRIA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – Ocorrendo o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos pelo art. 15, do Decreto-lei 3365/41, a IMISSÃO provisória do imóvel a ser expropriado deve ser concedida de plano. Dois são os pressupostos que permitem ao expropriante a IMISSÃO provisória do imóvel. O primeiro é a declaração de urgência do ato, e o segundo, que seja depositado valor de acordo com o que a lei estabelecer. II – Se foi constatada a presença de todos os requisitos previstos no artigo 15 do Decreto-lei 3365/41, a dar supedâneo à concessão da buscada IMISSÃO provisória na POSSE, e se não se vislumbra a possibilidade de dano irreparável ao direito dos expropriados, não se justifica a suspensão de seus efeitos (dela, IMISSÃO provisória na POSSE). III – Agravo de instrumento conhecido e provido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7270/07, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE e Agravada RAIMUNDA DA SILVA SOUSA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 04/11/2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente agravo de instrumento, para conceder a imissão provisória do agravante na posse do imóvel em questão, eis que foi alegada a urgência pelo ente desapropriante e realizado o depósito prévio. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7567/2007 (07/0059178-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 106/02 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE : HELDER MENDONÇA DE ABREU
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
AGRAVADO : GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - AÇÃO DE EXECUÇÃO – OFERECIMENTO DE BENS DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO E SUPERVALORIZADOS - ALIENAÇÃO DE BEM DISPONÍVEL APÓS A CITAÇÃO VÁLIDA COM A NÍTIDA INTENÇÃO DE EXIMIR-SE OU ESQUIVAR-SE DE PAGAR A OBRIGAÇÃO QUE LHE FORA IMPOSTA, CARACTERIZANDO FRAUDE NA EXECUÇÃO CONSOANTE DISPOSTO NO ARTIGO 593, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU ACERTADA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO PARA MANTER INCÓLUME A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONHECEU À FRAUDE A EXECUÇÃO TORNANDO INEFICAZ O NEGÓCIO REALIZADO PELO EXECUTADO, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 7567/2007, em que figura como Agravante HELDER MENDONÇA DE ABREU e como Agravada GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 04 de novembro de 2009, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão monocrática que reconheceu a fraude à execução tornando ineficaz o negócio realizado pelo executado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exmº. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7757/2007 (07/0061059-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 8.7042-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE : REAL SEGUROS S/A
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRA
AGRAVADOS : JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DOS SANTOS E DAMIANA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADOS : SÁVIO BARBALHO E OUTROS
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE DE VEÍCULO – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL DA SEGURADORA POR NÃO TEREM OS AGRAVADOS FIRMADO CONTRATO DE SEGURO COM A AGRAVANTE E NEM SEREM BENEFICIÁRIOS DA APÓLICE DE SEGURO - LEGITIMIDADE DA SEGURADORA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU ACERTADA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO PARA MANTER INTOCÁVEL A DECISÃO MONOCRÁTICA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. 1 - Embora não sendo a vítima quem firmou o contrato com a Seguradora não se pode permitir que o dano sofrido fique sem reparação proporcionando, indevidamente enriquecimento à Seguradora que tem responsabilidade por força da apólice securitária. 2 - Se na apólice de seguro do veículo envolvido no acidente consta que a Seguradora cobrirá sinistro causado a terceiros tem ela legitimidade passiva para a ação proposta por este terceiro, vítima ou beneficiário, uma vez que neste caso, o interesse e a legitimidade da vítima/beneficiário decorrem do acidente e do próprio

contrato de seguro, em que há estipulação em favor de terceiro, ainda que não identificado expressamente no contrato, pois é incontroverso que a apólice garante dano contra terceiro independente de ter agido com culpa no acidente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 7757/2007, em que figura como Agravante, REAL SEGUROS S/A e como Agravados, JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DOS SANTOS e DAMIANA ALVES DOS SANTOS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 04 de novembro de 2009, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a decisão monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exmº. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5531/06 e 5532/06

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE : MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS -TO
ADVOGADOS : VIVIANE JUNQUEIRA MOTA E OUTROS
APELADO : ALCIENE SIQUEIRA GUIMARÃES BRITO
ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DISCORDÂNCIA DO RÉU. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Se o réu se manifestou e, expressamente não concordou com o pedido de desistência do autor, a r. sentença monocrática não poderia ter extinto o processo com fundamento na desistência manifestada pelo autor. A desistência da ação constitui um fato impeditivo do poder de recorrer, de forma que o recurso de apelação do autor deveria ter sido rejeitado já na origem.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 5531/06 em que é Apelante Município de Silvanópolis-TO e Apelado Alciene Siqueira Guimarães Brito. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu do presente recurso de apelação, e determinou que os presentes autos retornem para a Comarca de origem a fim de que nova sentença seja proferida, com julgamento de mérito. Junte-se cópia deste voto nos autos em apenso (AC 5532 - Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº. 6389), na 39ª Sessão de Julgamento realizada no dia 28/10/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de novembro de 2009.

APELAÇÃO Nº 9047

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (ATO INFRAACIONAL Nº 81480-07 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE : D.A.G
DEF.PÚBL. : RONALDO CAROLINO RUELA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO. MENOR INFRATOR. REMISSÃO. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA NA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. A remissão ocorrida em audiência de apresentação, sem a presença de defesa técnica, que resulta em medida de proteção ao menor e lhe é benéfica, não é eivada de nulidade, face o princípio da celeridade e economia processual. Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 9047 em que é Apelante D.A.G e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do apelo, porém o improveu, para manter a decisão recorrida nos seus termos, na 39ª Sessão de Julgamento realizada no dia 28/10/2009. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8636/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 440/441)
EMBARGANTES: MARIA SANTANA LOPES E OUTROS
ADVOGADA : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
EMBARGADO : ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA
ADVOGADA : WHILDE COSTA SOUSA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBSCURIDADES, CONTRADIÇÕES E OMISSÕES. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538. I - Aplica-se a multa de 1% (um por cento) prevista no artigo 538 do CPC, face à renitência dos embargantes. II - Não havendo omissão a ser sanada nem e contradição a ser clareada, nega-se provimento aos embargos de declaração. Mantido intacto o acórdão embargado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 8636/08 em que é Embargante Maria Santana Lopes e Outros e Embargado o Espólio de Washington Coelho de Souza. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por

unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos de declaração e consequentemente, manteve intacto o acórdão embargado, na 39ª Sessão Ordinária Judicial de julgamento realizada no dia 28/10/2009. V O T A R A M : Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA - Relator, LIBERATO PÓVOA - Presidente e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5409/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
 APELANTE : LEÃO, LEÃO, LEÃO LTDA
 ADVOGADO : FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO
 1º APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS
 2º APELADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS
 ADVOGADO : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. SENTENÇA QUE JULGOU A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS DEMANDADOS E JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO CPC 267, INCISO VI. RECURSO CONHECIDO E DESSPROVIDO. Restando patente nos autos a ilegitimidade passiva dos demandados, correta a sentença que julgou a autora carecedora da ação. Mantida a sentença de primeira instância.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n. 5409/06 em que é Apelante Leão, Leão, Leão LTDA e Apelado Banco do Brasil S/A e Companhia Brasileira de Bicicletas. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, e manteve intacta a decisão recorrida. Considerando os princípios estabelecidos no artigo 20, § 3º, do CPC, c/c o § 4º, arbitrou os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada uma das custas e despesas processuais a serem calculadas sobre o valor correspondente a 1.100 (hum mil e cem) salários mínimos, na 39ª Sessão de Julgamento realizada no dia 28/10/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de novembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8258/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 276/278)
 AGRAVANTE : MARIA SANTANA LOPES E OUTROS
 ADVOGADA : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA
 ADVOGADA : WHILDE COSTA SOUSA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO. Não prospera o inconformismo dos Agravantes, pelas mesmas razões mencionadas na decisão agravada de que a pretensão posta em juízo não é própria para anular uma sentença, já confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TO. Seguimento negado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8258/08 em que é Agravante Maria Santana Lopes e outros e Agravado Espólio de Jorge Washington Coelho de Souza. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou seguimento ao presente Regimental, na 39ª Sessão Ordinária Judicial de julgamento realizada no dia 28/10/2009. VOTARAM: Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA - Relator, LIBERATO PÓVOA - Presidente e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5758/2006

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1333/99 – 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA
 ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
 APELADO : BANCO BRASIL S/A
 ADVOGADO : LUIS FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. SENTENÇA QUE REJEITOU OS EMBARGOS POR SEREM INTEMPESTIVOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restando patente nos autos a intempestividade dos embargos, correta a sentença que os rejeitou. Mantida a sentença de primeira instância.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n. 5758/06 em que é Apelante EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA e Apelado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, e manteve intacta a decisão recorrida, na 39ª Sessão de Julgamento realizada no dia 28/10/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton deixou de votar por motivo de suspeição. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5673/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADOS : WILLIAM PEREIRA DA SILVA E MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 EMBARGADA : REGINA WALDELICE SOARES LIMEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ TITO DE SOUSA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explanações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 5673/06 em que é Embargante Volkswagen Leasing S/A – Arrendamento Mercantil e Embargada Regina Waldelice Soares Limeira. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos declaratórios, na 39ª Sessão de Julgamento realizada no dia 28/10/2009. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5657

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 5572/99 – 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : WILSON NEVES DA SILVA
 ADVOGADOS : WALDINEY GOMES DE MORAIS E OUTRO
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. MULTA CONTRATUAL EM 10% ANTERIOR A LEI 9298/96, JUROS MORATÓRIOS, CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. LEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ADEQUAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando oportunizada à parte a especificação e produção de prova, e ela voluntariamente a dispensa. Estando estipulados, sob permissivo legal, a multa contratual, os juros moratórios e a capitalização de juros, não há o que revisar no contrato entre as partes. A comissão de permanência, por sua abusividade, deve ser substituída pela correção monetária em seu detrimento. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5657 em que é Apelante WILSON NEVES DA SILVA e Apelado BANCO DO BRASIL S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 28 de outubro de 2009, por unanimidade de votos, julgou improcedente a apelação interposta para manter os termos da r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo a execução prosseguir apenas após a realização de novos cálculos para apuração do real “quantum” devido pelo Executado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas - TO, 16 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5476

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 APELANTE : WILTON FERREIRA ROCHA
 ADVOGADO : JOSUÉ ALENCAR AMORIM
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS : ADELMO AIRES JÚNIOR e OUTRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. PRORROGAÇÃO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. I – Computam-se os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento prorrogando o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado. Inteligência do art. 184 do código de Processo Civil. II – Nos contratos bancários estipulam-se os juros, taxas e cláusulas pactuadas entre as partes. Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 5476/06 em que é Apelante WILTON FERREIRA ROCHA e Apelado BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso mas negou-lhe provimento para manter a sentença combatida em todos os seus termos, na 39ª Sessão ordinária judicial realizada na data de 28.10.2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9377/09 (09/0076322-1)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 94053-0/08 – 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE : ROBERTO GOMES DA SILVA
 DEFEN.PÚBL : SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 APELADO : VASCONCELOS E FORNARI LTDA
 ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO - LEI 11.382/2006 – INTEMPESTIVIDADE – INDEFERIMENTO LIMINAR. 1. Pela nova sistemática conferida ao processo de execução pela lei

11.382/2006, o prazo para opor embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 2. Se interpostos fora desse prazo, como in casu, o juiz deve rejeitá-los in limine. 3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 9377/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 04/11/2009, nos quais figura como apelante Roberto Gomes da Silva, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença de 1º grau. Votaram neste julgamento o Desembargador Daniel Negry e os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr(a). JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas (TO), quarta-feira, 04 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9178/09

AGRAVANTE : AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : FERNANDO LEITÃO CUNHA
AGRAVADO : JULIANO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADOS : NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
RELATOR : Juiz Rafael Gonçalves de Paula

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPRA E VENDA DE VEÍCULO – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ALUSIVA À TRANSFERÊNCIA DO BEM – ÔNUS DO VENDEDOR – ACORDO FIRMADO EM AUDIÊNCIA – DESCUMPRIMENTO PELA AGRAVANTE – AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS – POSSUIDOR COM DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR – PERICULUM IN MORA INVERSUM – RECURSO IMPROVIDO. 1. A propriedade de bem móvel, como é o caso de veículo automotor, transfere-se pela tradição, constituindo-se em ônus do vendedor a apresentação da documentação do bem em forma regular para que o adquirente possa providenciar junto ao Órgão de Trânsito a expedição de novo certificado de registro de veículo, máxime se levado em conta acordo celebrado em audiência de conciliação nesse sentido. 2. Dada à natureza da transação e seu objeto, a permanência de pendência envolvendo a documentação do veículo poderá resultar em transtornos e/ou prejuízos ao seu possuidor, ora agravado, por deter o bem com registro irregular. 3. Unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de instrumento nº 9178/09, nos quais figura como agravante Autovia Veículos, Peças e Serviços, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento em definitivo ao recurso para manter inalterada a r. decisão impugnada. Votaram neste julgamento o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. João Rodrigues Filho. Palmas (TO), quarta-feira, 21 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8773/09 (09/0073929-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
APELANTE : TEREZINHA GOMES MONTEIRO
ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
APELADO : GERALDO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADOS : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : CIVIL – CONTRATO PARTICULAR - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – PARCELA DE LOTEAMENTO PROVENIENTE DE PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 189 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – OBJETO ILÍCITO – NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO – RETORNO AO STATUS QUO ANTE – SENTENÇA MANTIDA. 1. O contrato discutido nestes autos tem como objeto a compra e venda de parcela de loteamento proveniente de programa de reforma agrária, o qual contraria, expressamente, o disposto no artigo 189 da Constituição Federal. Ilícito, portanto, o objeto do negócio jurídico. 2. Em razão da ilicitude do negócio, impõe-se a declaração de sua nulidade, nos termos do artigo 166, inciso II, do Código Civil de 2002 e o retorno das partes ao status quo ante. 3. Unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 8773/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 04/11/2009, nos quais figura como apelante Terezinha Gomes Monteiro, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença de 1º grau. Votaram neste julgamento o Desembargador Daniel Negry e os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr(a). JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas (TO), quarta-feira, 04 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7869/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Mandado de Segurança nº. 9.5062-7/06 da 2ª VFRP da Comarca de Palmas
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : Sérgio Rodrigo do Vale
AGRAVADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO : João Carlos Machado de Sousa
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – DIREITOS REMUNERATÓRIOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09 E ART. 1º DA LEI Nº 9.494/97 – LIMINAR CASSADA - AGRAVO PROVIDO. - Inviável a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública em se tratando de direitos remuneratório de servidores públicos, consoante vedação expressa do art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09 e art. 1º da Lei nº 9.494/97, impondo-se, por conseguinte, a cassação da decisão liminar requestada.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 04/11/2009, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, votou pelo provimento do presente recurso, cassando a decisão requestada, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator a Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno. O Exmo. Des.

Carlos Souza proferiu voto oral divergente no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Sustentação oral por parte do advogado do agravante, Dr. Kledson de Moura Lima – Procurador de Justiça, e por parte do agravado, Dr. João Carlos Machado de Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 13 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI Nº 9224/09 (09/0072205-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (Ação de Execução de Honorários Advocatícios nº 11.0598-8, da Vara Cível da Comarca de Goiatins)
AGRAVANTE : João Batista Marques Barcelos
ADVOGADO : Cecília Moreira Fonseca
AGRAVADO : Estado do Tocantins
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS – RECOLHIMENTO AO FINAL DA LIDE – SITUAÇÃO MOMENTÂNEA DE DIFICULDADE FINANCEIRA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ACESSO AO JUDICIÁRIO – RECURSO PROVIDO. 1. Se a parte afirma não ter condições de suportar momentaneamente o encargo do pagamento das custas e taxas, sem que lhe sobrevenha desequilíbrio financeiro, como neste caso, impõe-se autorizar o recolhimento ao final da lide, como medida de razoabilidade tendente a promover o amplo acesso ao Poder Judiciário. Ademais, adiar o recolhimento para o final do processo não significa ordem isencional. 2. Unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de instrumento nº 9224/09, nos quais figura como agravante João Batista Marques Barcelos, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento em definitivo ao recurso para autorizar o recolhimento das custas e taxas judiciais ao final da lide, determinando, por conseguinte, o regular prosseguimento do feito. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas (TO), quarta-feira, 04 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8744 (09/0073683-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 7689/06 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE(S) : AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TATICO BORGES
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA
APELADO(S) : ANA MARTINS BORGES E OUTROS
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – DEPÓSITO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE SUFICIÊNCIA DO VALOR E DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS – RESISTÊNCIA DOS CREDORES EM RECEBER – DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES ACORDADOS E OS PRETENDIDOS - DISCORDÂNCIA COM DÉBITOS EFETUADOS — INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL – AFASTADA A MORA - INSOLVÊNCIA DOS CREDORES NÃO CARACTERIZADA – RISCO DE INEFICÁCIA E ANULABILIDADE DO NEGÓCIO – AFASTADO – SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA. Mostra-se insuficiente o depósito judicial, se constatada divergência entre os valores acordados com os apresentados pelos devedores, vez que inexistente previsão no ajuste firmado dos descontos pretendidos, sendo, portanto, legítima a resistência dos credores, nos termos do artigo 313, do CC, em receber os valores oferecidos a menor. Da mesma forma, inexistindo a previsão no acordo do compromisso que se alega ter sido assumido, afasta-se a alegação de mora dos credores. Não restando configurada a insolvência dos credores, nos termos do artigo 748, do CPC, porquanto comprovada que a maioria das ações e pendências financeiras foram extintas, torna-se infundado o receio de ineficácia ou anulabilidade do acordo entabulado em face de arguição de fraude contra credores ou à execução, sendo, desta forma acertado o afastamento do concurso de credores. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8744, na sessão realizada em 04/11/2009, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença impugnada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 04 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9156/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : VANDERLÚCIO MARTINS WANDERLEY
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
AGRAVADO : SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – PENA ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO – DESCONTO NO SUBSÍDIO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS – RESTITUIÇÃO - LIMINAR INDEFERIDA – PENA SECUNDÁRIA - REQUISITOS DA LIMINAR AUSENTES - AGRAVO IMPROVIDO. - Mostra-se escorreita a decisão que indefere pedido de liminar no sentido de restituir quantia descontada do subsídio do servidor público, penalizado com suspensão motivada por falta disciplinar, haja vista que o desconto relativo aos dias não trabalhados é intrínseco à própria sanção administrativa imposta.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 04/11/2009, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, votou pelo improvimento do presente recurso, mantendo-se a decisão combatida, por considerar que o desconto dos dias não trabalhados é consequência lógica da suspensão punitiva recebida pelo agravante, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Exmo. Des. Daniel Negry. Acompanhou o voto oral divergente, a Exma. Des.

Jacqueline Adorno. O Exmo. Des. Amado Cilton votou pelo provimento do agravo de instrumento, determinando que se proceda à imediata devolução dos valores descontados indevidamente da folha de pagamento do agravante. Sustentação oral por parte do Procurador do Estado, Dr. Bruno Nolasco de Carvalho. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 13 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9635/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 6.2263-6/08 - COMARCA DE TOCANTÍNIA

AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA

ADVOGADO : NILTON LUIZ SILVA

AGRAVADOS : VICENTE DE PAULO OSMARINI E OUTRA

ADVOGADOS : ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTRA

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – SENTENÇA QUE CONFIRMA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – RECURSO DE APELAÇÃO – EFEITO APENAS DEVOLUTIVO – IMPOSIÇÃO DO ART. 520, VII, DO CPC – DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, CONVOLÁVEL EM AGRAVO REGIMENTAL JULGADO PREJUDICADO - AGRAVO IMPROVIDO. - O recurso de apelação interposto de sentença que concede ou confirma tutela antecipada só será recebido no efeito devolutivo, conforme expressamente estabelece o art. 520, VII, do CPC, principalmente quando não restar demonstrado nos autos o dano irreparável ou de difícil reparação alegado pela parte agravante, julgando-se prejudicado, pelas mesmas razões expendidas, o pedido de reconsideração, convolável em agravo regimental.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 04/11/2009, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade, votou pelo improvimento do presente recurso, julgando prejudicado, pelas mesmas razões expendidas, o pedido de reconsideração, convolável em agravo regimental, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 13 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.008/08.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA.

REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 351/97 – VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE.

APELANTE : PLANTA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.

APELADO : RAIMUNDO ROSENDO FILHO.

ADVOGADO : CESÁRIO BORGES DE SOUZA FILHO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RELAÇÃO TRABALHISTA. POSSE INJUSTA. NOTIFICAÇÃO. UNANIME. 1 – Constitui ato de esbulho possessório a permanência, após notificação extrajudicial em sentido contrário, de ex-empregado em imóvel onde antes podia residir em razão de relação trabalhista, com a permissão e a tolerância da proprietária. 2 – Desta forma, a reintegratória consubstancia instituto passível a ser aviado por aquele que foi desapossado da coisa injustamente, como fim de reavê-la, pois está comprovado que a posse não gera direito de usucapir. 3 – O Apelante continuou no imóvel após a rescisão de contrato por tolerância e sem animus domini, pois era de conhecimento de todos que o imóvel era emprestado, tratando-se de mero comodatário. 4 – Recurso provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.008/08, onde figuram, como Apelante, PLANTA COMERCIAL LTDA, e, como Apelado, RAIMUNDO ROSENDO FILHO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar integralmente a sentença de piso. De consequência, determinou a reintegração de posse da Recorrente aos imóveis. Outrossim, redimensionou os ônus sucumbenciais, suportando os Apelados à totalidade das custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em R\$ 1.500,00; suspensos por 05 anos, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 09/09/2009. Palmas-TO, 26 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.009/08.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA.

REFERENTE : AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 008/92- VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE.

APELANTE : PLANTA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.

APELADO : RAIMUNDO ROSENDO FILHO.

ADVOGADO : CESÁRIO BORGES DE SOUZA FILHO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. RELAÇÃO TRABALHISTA. POSSE INJUSTA. NOTIFICAÇÃO. UNANIME. 1 – Constitui ato de esbulho possessório a permanência, após notificação extrajudicial em sentido contrário, de ex-empregado em imóvel onde antes podia residir em razão de relação trabalhista, com a permissão e a tolerância da proprietária. 2 – Desta forma, a reintegratória consubstancia instituto passível de ser aviado por aquele que foi desapossado da coisa injustamente, com o fim de reavê-la, pois está comprovado que a posse não gera direito de usucapir. 3 – O Apelado continuou no imóvel após a rescisão de contrato por tolerância e sem animus domini, posto que era de conhecimento de todos que o imóvel era emprestado, tratando-se de mero comodatário. 4 – Recurso provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.009/08, onde figuram, como Apelante, PLANTA COMERCIAL LTDA, e, como Apelado, RAIMUNDO ROSENDO FILHO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar integralmente a sentença de piso. De consequência, determinou a reintegração de posse da Recorrente aos imóveis. Outrossim, redimensionou os ônus sucumbenciais, suportando os Apelados à totalidade das custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em R\$ 1.500,00; suspensos por 05 anos, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 09/09/2009. Palmas-TO, 26 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5584/06 – 06/0049795-0

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE : JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS

ADVOGADOS : DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO

APELADO : MANOEL ODIR ROCHA

ADVOGADA : DRª. MARCELA JULIANA FREGONESI

RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

RELATOR P/ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PREFEITO MUNICIPAL – INDEVIDA IMPUTAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA A SERVIDOR PÚBLICO – LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DE AÇÃO REPARATÓRIA POR DANOS MORAIS– INDENIZAÇÃO DEVIDA EM QUANTUM COMPATÍVEL COM A OFENSA. Prefeito municipal, que em pronunciamentos públicos, imputa inexistente conduta criminosa a servidor, com o intuito de atacar sua moral e desqualificá-lo socialmente, possui legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que vise à reparação pelos danos morais advindos ao ofendido pela conduta antijurídica. A verba indenizatória deve guardar compatibilidade com a repercussão da ofensa sobre a órbita jurídica da vítima, que leve sua honra e imagem, bens jurídicos tutelados constitucionalmente, nitidamente afetados em razão da agressão. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5584/06, em que figuram como apelante Juarez Pinheiro de Farias e apelado Manoel Odir Rocha. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 39ª Sessão Ordinária judicial do dia 28/10/2009, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, posicionou-se pelo conhecimento e provimento do recurso em testilha, reformando-se a sentença sob foco no sentido de que se afaste a carência de ação por ilegitimidade de parte e, no mérito, por autorização do § 3º, do art. 515 do CPC, julgando-se procedente a demanda inalterada, condenando-se o réu ao pagamento de indenização do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao autor pelos danos morais ao mesmo causados, acrescidos de correção monetária e juros de mora, além de arcar com as verbas sucumbenciais nos termos adrede descritos, tudo de conformidade com o voto divergente do relator do acórdão, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator do Acórdão o Desembargador Liberato Póvoa. O Desembargador Carlos Souza negou provimento ao presente recurso de apelação, para manter incólume a r. sentença recorrida (fls. 213/220), que reconheceu a ilegitimidade passiva do apelado e extinguiu o processo sem resolução de mérito. Em preliminar, por maioria de votos a 1ª Turma Julgadora rejeitou a suscitação de ilegitimidade do demandado para figurar no polo passivo da ação. Votou com o Relator do Acórdão na Preliminar o Desembargador Liberato Póvoa. O Desembargador Carlos Souza manteve o seu voto que reconheceu a ilegitimidade passiva do apelado e extinguiu o processo sem resolução de mérito. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 05 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8067/08 – 08/0063786-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: DR. KLEDSON DE MOURA LIMA

AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO

ADVOGADOS : DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PRODUTIVIDADE – DESCONTO PREVIDENCIÁRIO – PARCELA NÃO INCORPORÁVEL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tendo em vista que o regime de previdência no Brasil é, por essência, um regime eminentemente retributivo, não há que se falar na incidência de contribuição previdenciária sobre os valores percebidos pelo servidor público a título de gratificação de produtividade em face da não incorporação dessa vantagem aos seus proventos de inatividade. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8067/08, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e como agravado Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – SINSJUSTO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/10/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, mantendo, "in totum", a decisão combatida, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Desembargador Daniel Negry. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 12 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8569/08 – 08/0067947-4

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

AGRAVADOS : ANTONIO C. GOMES DE BARROS E FÁBIO MARTINS DE SANTANA

ADVOGADOS : DR. PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – PENHORA JÁ CONSOLIDADA NOS AUTOS – SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO - PENHORA "ON LINE" – IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se no processo de execução já existia penhora aperfeiçoada de bem com o escopo de garantir o Juízo, inclusive, indicado pelo oficial de Justiça sob a supervisão do próprio exequente, acertada é a decisão monocrática que entendeu que a substituição da penhora se deu ao arripio do devido processo legal, posto que efetivada sem a anuência do devedor e sem que houvesse qualquer avaliação do bem "substituído". Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8569/08, em que figuram como agravante Banco Bradesco S/A e como agravados Antônio C. Gomes de Barros e Fábio Martins de Santana. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/10/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento apenas no tocante à fixação dos honorários advocatícios a favor do agravante, os quais, conforme nos termos adrede aduzidos, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Desembargador Daniel Negry. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 12 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3831/03

ORIGEM :COMARCA DE GUARÁI-TO

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 389/391

EMBARGANTE :AGROPECUÁRIA SANTA RITA LTDA E

LUIZ GOMES DE CAMPOS

ADVOGADO :ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

EMBARGADO :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO NO JULGADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – OPOSIÇÃO CONHECIDA E REJEITADA. DECISÃO UNÂNIME. I – De acordo com o disposto pelo art. 569, parágrafo único, o credor quando desistir da ação executória, deverá arcar com os honorários advocatícios do executado. II - Segundo o mencionado §3º, do art. 20, os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação. Já o §4º, do art. 20, traz com presteza que "nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior". Assim, como estamos diante de uma ação judicial onde não houve condenação, torna-se inaplicável o §3º, do art. 20. De tal sorte, não há de se falar em observância de percentual de 10% a 20%, mas em apreciação equitativa do juiz, de acordo com o previsto no citado §4º. III - De tal modo elucido não prosperar o argumento de obediência aos limites exarados pelo §3º do art. 20 do CPC, bem como, não vislumbro razão para alterar a condenação fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), eis que a meu ver tal decisão coaduna com os critérios previstos na legislação processual, alíneas do §3º, art. 20 do CPC, (grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço). IV – Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3831/03, em que figuram como embargante; Agropecuária Santa Rita Ltda e Luiz Gomes de Campos e como embargado o Banco do Brasil S/A. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA aos 04 de Novembro de 2009, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, negou provimento aos presentes embargos declaratórios para manter incólume o acórdão fustigado. VOTARAM: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 12 de Novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI Nº. 7270/07.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

ADVOGADO(A) : JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA, HÉLIO MIRANDA E OUTROS

AGRAVADO : RAIMUNDA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A) : ANDRÉ LUIS FONTANELA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESAPROPRIAÇÃO – PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE – REQUISITOS – URGÊNCIA DO ATO E DEPÓSITO PRÉVIO DE JUSTA INDENIZAÇÃO – PLEITO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO A QUO – FUNDAMENTO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PRÉVIA E SUMÁRIA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – Ocorrendo o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos pelo art. 15, do Decreto-lei 3365/41, a IMISSÃO provisória do imóvel a ser expropriado deve ser concedida de plano. Dois são os pressupostos que permitem ao expropriante a IMISSÃO provisória do imóvel. O primeiro é a declaração de urgência do ato, e o segundo, que seja depositado valor de acordo com o que a lei estabelecer. II – Se foi constatada a presença de todos os requisitos previstos no artigo 15 do Decreto- lei 3365/41, a dar supedâneo à concessão da busca da IMISSÃO provisória na POSSE, e se não se vislumbra a possibilidade de dano irreparável ao direito dos expropriados, não se justifica a suspensão de seus efeitos (dela, IMISSÃO provisória na POSSE). III – Agravo de instrumento conhecido e provido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7270/07, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE e Agravada RAIMUNDA DA SILVA SOUSA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor

Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 04/11/2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente agravo de instrumento, para conceder a imissão provisória do agravante na posse do imóvel em questão, eis que foi alegada a urgência pelo ente desapropriante e realizado o depósito prévio. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7567/2007 (07/0059178-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 106/02 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE : HELDER MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU

AGRAVADO : GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA

ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - AÇÃO DE EXECUÇÃO – OFERECIMENTO DE BENS DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO E SUPERVALORIZADOS - ALIENAÇÃO DE BEM DISPONÍVEL APÓS A CITAÇÃO VÁLIDA COM A NÍTIDA INTENÇÃO DE EXIMIR-SE OU ESQUIVAR-SE DE PAGAR A OBRIGAÇÃO QUE LHE FORA IMPOSTA, CARACTERIZANDO FRAUDE NA EXECUÇÃO CONSOANTE DISPOSTO NO ARTIGO 593, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU ACERTADA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO PARA MANTER INCÓLUME A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONHECEU À FRAUDE A EXECUÇÃO TORNANDO INEFICAZ O NEGÓCIO REALIZADO PELO EXECUTADO, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 7567/2007, em que figura como Agravante HELDER MENDONÇA DE ABREU e como Agravada GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 04 de novembro de 2009, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão monocrática que reconheceu a fraude à execução tornando ineficaz o negócio realizado pelo executado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exmº. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7757/2007 (07/0061059-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 8.7042-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE : REAL SEGUROS S/A

ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRA

AGRAVADOS : JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DOS SANTOS E DAMIANA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADOS : SÁVIO BARBALHO E OUTROS

ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE DE VEÍCULO – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL DA SEGURADORA POR NÃO TEREM OS AGRAVADOS FIRMADO CONTRATO DE SEGURO COM A AGRAVANTE E NEM SEREM BENEFICIÁRIOS DA APÓLICE DE SEGURO - LEGITIMIDADE DA SEGURADORA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU ACERTADA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO PARA MANTER INTOCÁVEL A DECISÃO MONOCRÁTICA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. 1 - Embora não sendo a vítima quem firmou o contrato com a Seguradora não se pode permitir que o dano sofrido fique sem reparação proporcionando, indevido enriquecimento à Seguradora que tem responsabilidade por força da apólice securitária. 2 - Se na apólice de seguro do veículo envolvido no acidente consta que a Seguradora cobrirá sinistro causado a terceiros tem ela legitimidade passiva para a ação proposta por este terceiro, vítima ou beneficiário, uma vez que neste caso, o interesse e a legitimidade da vítima/beneficiário decorrem do acidente e do próprio contrato de seguro, em que há estipulação em favor de terceiro, ainda que não identificado expressamente no contrato, pois é incontroverso que a apólice garante dano contra terceiro independente de ter agido com culpa no acidente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 7757/2007, em que figura como Agravante, REAL SEGUROS S/A e como Agravados, JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DOS SANTOS e DAMIANA ALVES DOS SANTOS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 04 de novembro de 2009, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a decisão monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exmº. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5531/06 e 5532/06

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL

APELANTE : MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS -TO
 ADVOGADOS : VIVIANE JUNQUEIRA MOTA E OUTROS
 APELADO : ALCIENE SIQUEIRA GUIMARÃES BRITO
 ADVOGADO : CICERO AYRES FILHO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DISCORDÂNCIA DO RÉU. RECURSO NÃO CONHECIDO. Se o réu se manifestou e, expressamente não concordou com o pedido de desistência do autor, a r. sentença monocrática não poderia ter extinto o processo com fundamento na desistência manifestada pelo autor. A desistência da ação constitui um fato impeditivo do poder de recorrer, de forma que o recurso de apelação do autor deveria ter sido rejeitado já na origem.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 5531/06 em que é Apelante Município de Silvanópolis-TO e Apelado Alciene Siqueira Guimarães Brito. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu do presente recurso de apelação, e determinou que os presentes autos retornem para a Comarca de origem a fim de que nova sentença seja proferida, com julgamento de mérito. Junte-se cópia deste voto nos autos em apenso (AC 5532 - Medida Cautelar de Sustação de Protesto n.º. 6389), na 39ª Sessão de Julgamento realizada no dia 28/10/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de novembro de 2009.

APELAÇÃO Nº 9047

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (ATO INFRACIONAL Nº 81480-07 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE : D.A.G
 DEF.PÚBL. : RONALDO CAROLINO RUELA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO. MENOR INFRATOR. REMISSÃO. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA NA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. A remissão ocorrida em audiência de apresentação, sem a presença de defesa técnica, que resulta em medida de proteção ao menor e lhe é benéfica, não é eivada de nulidade, face o princípio da celeridade e economia processual. Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 9047 em que é Apelante D.A.G e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do apelo, porém o improveu, para manter a decisão recorrida nos seus termos, na 39ª Sessão de Julgamento realizada no dia 28/10/2009. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8636/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 440/441)
 EMBARGANTES: MARIA SANTANA LOPES E OUTROS
 ADVOGADA : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 EMBARGADO : ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA
 ADVOGADA : WHILDE COSTA SOUSA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBSCURIDADES, CONTRADIÇÕES E OMISSÕES. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538. I - Aplica-se a multa de 1% (um por cento) prevista no artigo 538 do CPC, face à renitência dos embargantes. II - Não havendo omissão a ser sanada nem e contradição a ser clareada, nega-se provimento aos embargos de declaração. Mantido intacto o acórdão embargado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 8636/08 em que é Embargante Maria Santana Lopes e Outros e Embargado o Espólio de Washington Coelho de Souza. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos de declaração e consequentemente, manteve intacto o acórdão embargado, na 39ª Sessão Ordinária Judicial de julgamento realizada no dia 28/10/2009. V O T A R A M : Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA - Relator, LIBERATO PÓVOA - Presidente e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5409/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
 APELANTE : LEÃO, LEÃO, LEÃO LTDA
 ADVOGADO : FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO
 1º APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS
 2º APELADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS
 ADVOGADO : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. SENTENÇA QUE JULGOU A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO PELA ILEGITIMIDADE

PASSIVA DOS DEMANDADOS E JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO CPC 267, INCISO VI. RECURSO CONHECIDO E DESSPROVIDO. Restando patente nos autos a ilegitimidade passiva dos demandados, correta a sentença que julgou a autora carecedora da ação. Mantida a sentença de primeira instância.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n. 5409/06 em que é Apelante Leão, Leão, Leão LTDA e Apelado Banco do Brasil S/A e Companhia Brasileira de Bicycles. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, e manteve intacta a decisão recorrida. Considerando os princípios estabelecidos no artigo 20, § 3º, do CPC, c/c o § 4º, arbitrou os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada uma das custas e despesas processuais a serem calculadas sobre o valor correspondente a 1.100 (hum mil e cem) salários mínimos, na 39ª Sessão de Julgamento realizada no dia 28/10/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de novembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8258/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 276/278)

AGRAVANTE : MARIA SANTANA LOPES E OUTROS
 ADVOGADA : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA
 ADVOGADA : WHILDE COSTA SOUSA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO. Não prospera o inconformismo dos Agravantes, pelas mesmas razões mencionadas na decisão agravada de que a pretensão posta em juízo não é própria para anular uma sentença, já confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TO. Seguimento negado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 8258/08 em que é Agravante Maria Santana Lopes e outros e Agravado Espólio de Jorge Washington Coelho de Souza. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou seguimento ao presente Regimental, na 39ª Sessão Ordinária Judicial de julgamento realizada no dia 28/10/2009. VOTARAM: Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA - Relator, LIBERATO PÓVOA - Presidente e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5758/2006

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR N.º 1333/99 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA
 ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
 APELADO : BANCO BRASIL S/A
 ADVOGADO : LUIS FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. SENTENÇA QUE REJEITOU OS EMBARGOS POR SEREM INTEMPESTIVOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restando patente nos autos a intempestividade dos embargos, correta a sentença que os rejeitou. Mantida a sentença de primeira instância.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n. 5758/06 em que é Apelante EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA e Apelado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, e manteve intacta a decisão recorrida, na 39ª Sessão de Julgamento realizada no dia 28/10/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton deixou de votar por motivo de suspeição. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5673/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADOS : WILLIAM PEREIRA DA SILVA E MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 EMBARGADA : REGINA WALDELICE SOARES LIMEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ TITO DE SOUSA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 5673/06 em que é Embargante Volkswagen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e Embargada Regina Waldelice Soares Limeira. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos declaratórios, na 39ª Sessão de Julgamento realizada no dia 28/10/2009. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora

Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5657

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 5572/99 – 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : WILSON NEVES DA SILVA
ADVOGADOS : WALDINEY GOMES DE MORAIS E OUTRO
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RUDOLF SCHAITL E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. MULTA CONTRATUAL EM 10% ANTERIOR A LEI 9298/96, JUROS MORATÓRIOS, CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. LEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ADEQUAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando oportunizada à parte a especificação e produção de prova, e ela voluntariamente a dispensa. Estando estipulados, sob permissivo legal, a multa contratual, os juros moratórios e a capitalização de juros, não há o que revisar no contrato entre as partes. A comissão de permanência, por sua abusividade, deve ser substituída pela correção monetária em seu detrimento. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5657 em que é Apelante WILSON NEVES DA SILVA e Apelado BANCO DO BRASIL S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 28 de outubro de 2009, por unanimidade de votos, julgou improcedente a apelação interposta para manter os termos da r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo a execução prosseguir apenas após a realização de novos cálculos para apuração do real “quantum” devido pelo Executado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas - TO, 16 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5476

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
APELANTE : WILTON FERREIRA ROCHA
ADVOGADO : JOSUÉ ALENCAR AMORIM
APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : ADELMO AIRES JÚNIOR e OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. PRORROGAÇÃO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. I – Computam-se os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento prorrogando o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado. Inteligência do art. 184 do código de Processo Civil. II – Nos contratos bancários estipulam-se os juros, taxas e cláusulas pactuadas entre as partes. Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5476/06 em que é Apelante WILTON FERREIRA ROCHA e Apelado BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso mas negou-lhe provimento para manter a sentença combatida em todos os seus termos, na 39ª. Sessão ordinária judicial realizada na data de 28.10.2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9377/09 (09/0076322-1)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 94053-0/08 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE : ROBERTO GOMES DA SILVA
DEFEN.PÚBL :SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO : VASCONCELOS E FORNARI LTDA
ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO - LEI 11.382/2006 – INTEMPESTIVIDADE – INDEFERIMENTO LIMINAR. 1. Pela nova sistemática conferida ao processo de execução pela lei 11.382/2006, o prazo para opor embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 2. Se interpostos fora desse prazo, como in casu, o juiz deve rejeitá-los in limine. 3. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 9377/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 04/11/2009, nos quais figura como apelante Roberto Gomes da Silva, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença de 1º grau. Votaram neste julgamento o Desembargador Daniel Negry e os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr(a). JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas (TO), quarta-feira, 04 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9178/09

AGRAVANTE : AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : FERNANDO LEITÃO CUNHA
AGRAVADO : JULIANO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADOS : NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
RELATOR : Juiz Rafael Gonçalves de Paula

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPRA E VENDA DE VEÍCULO – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ALUSIVA À TRANSFERÊNCIA DO BEM – ÔNUS DO VENDEADOR – ACORDO FIRMADO EM AUDIÊNCIA – DESCUMPRIMENTO PELA AGRAVANTE – AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS – POSSUIDOR COM DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR – PERICULUM IN MORA INVERSUM – RECURSO IMPROVIDO. 1. A propriedade de bem móvel, como é o caso de veículo automotor, transfere-se pela tradição, constituindo-se em ônus do vendedor a apresentação da documentação do bem em forma regular para que o adquirente possa providenciar junto ao Órgão de Trânsito a expedição de novo certificado de registro de veículo, máxime se levado em conta acordo celebrado em audiência de conciliação nesse sentido. 2. Dada à natureza da transação e seu objeto, a permanência de pendência envolvendo a documentação do veículo poderá resultar em transtornos e/ou prejuízos ao seu possuidor, ora agravado, por deter o bem com registro irregular. 3. Unânime.

A C Ó R D Ã O . Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de instrumento nº 9178/09, nos quais figura como agravante Autovia Veículos, Peças e Serviços, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento em definitivo ao recurso para manter inalterada a r. decisão impugnada. Votaram neste julgamento o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. João Rodrigues Filho. Palmas (TO), quarta-feira, 21 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8773/09 (09/0073929-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
APELANTE : TEREZINHA GOMES MONTEIRO
ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
APELADO : GERALDO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADOS : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : CIVIL – CONTRATO PARTICULAR - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – PARCELA DE LOTEAMENTO PROVENIENTE DE PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 189 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – OBJETO ILÍCITO – NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO – RETORNO AO STATUS QUO ANTE – SENTENÇA MANTIDA. 1. O contrato discutido nestes autos tem como objeto a compra e venda de parcela de loteamento proveniente de programa de reforma agrária, o qual contraria, expressamente, o disposto no artigo 189 da Constituição Federal. Ilícito, portanto, o objeto do negócio jurídico. 2. Em razão da ilicitude do negócio, impõe-se a declaração de sua nulidade, nos termos do artigo 166, inciso II, do Código Civil de 2002 e o retorno das partes ao status quo ante. 3. Unânime.

A C Ó R D Ã O . Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 8773/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 04/11/2009, nos quais figura como apelante Terezinha Gomes Monteiro, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença de 1º grau. Votaram neste julgamento o Desembargador Daniel Negry e os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr(a). JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas (TO), quarta-feira, 04 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7869/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Mandado de Segurança nº. 9.5062-7/06 da 2ª VFRP da Comarca de Palmas
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : Sérgio Rodrigo do Vale
AGRAVADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO : João Carlos Machado de Sousa
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – DIREITOS REMUNERATÓRIOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09 E ART. 1º DA LEI Nº 9.494/97 – LIMINAR CASSADA - AGRAVO PROVIDO. - Inviável a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública em se tratando de direitos remuneratório de servidores públicos, consoante vedação expressa do art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09 e art. 1º da Lei nº 9.494/97, impondo-se, por conseguinte, a cassação da decisão liminar requestada.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 04/11/2009, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, votou pelo provimento do presente recurso, cassando a decisão requestada, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator a Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno. O Exmo. Des. Carlos Souza proferiu voto oral divergente no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Sustentação oral por parte do advogado do agravante, Dr. Kledson de Moura Lima – Procurador de Justiça, e por parte do agravado, Dr. João Carlos Machado de Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 13 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI Nº 9224/09 (09/0072205-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (Ação de Execução de Honorários Advocatórios nº 11.0598-8, da Vara Cível da Comarca de Goiátins)
AGRAVANTE : João Batista Marques Barcelos
ADVOGADO : Cecília Moreira Fonseca
AGRAVADO : Estado do Tocantins
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS – RECOLHIMENTO AO FINAL DA LIDE – SITUAÇÃO MOMENTÂNEA DE DIFICULDADE FINANCEIRA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ACESSO AO JUDICIÁRIO – RECURSO PROVIDO. 1. Se a parte afirma não ter condições de suportar momentaneamente o encargo do

pagamento das custas e taxas, sem que lhe sobrevenha desequilíbrio financeiro, como neste caso, impõe-se autorizar o recolhimento ao final da lide, como medida de razoabilidade tendente a promover o amplo acesso ao Poder Judiciário. Ademais, adiar o recolhimento para o final do processo não significa ordem isencional. 2. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de instrumento nº 9224/09, nos quais figura como agravante João Batista Marques Barcelos, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento em definitivo ao recurso para autorizar o recolhimento das custas e taxas judiciais ao final da lide, determinando, por conseguinte, o regular prosseguimento do feito. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas (TO), quarta-feira, 04 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8744 (09/0073683-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 7689/06 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE(S) : AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TATICO BORGES
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARGAR PINHEIRO DE SOUZA
APELADO(S) : ANA MARTINS BORGES E OUTROS
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – DEPÓSITO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE SUFICIÊNCIA DO VALOR E DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS – RESISTÊNCIA DOS CREDORES EM RECEBER – DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES ACORDADOS E OS PRETENDIDOS - DISCORDÂNCIA COM DÉBITOS EFETUADOS – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL – AFASTADA A MORA - INSOLVÊNCIA DOS CREDORES NÃO CARACTERIZADA – RISCO DE INEFICÁCIA E ANULABILIDADE DO NEGÓCIO – AFASTADO – SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA. Mostra-se insuficiente o depósito judicial, se constatada divergência entre os valores acordados com os apresentados pelos devedores, vez que inexistente previsão no ajuste firmado dos descontos pretendidos, sendo, portanto, legítima a resistência dos credores, nos termos do artigo 313, do CC, em receber os valores oferecidos a menor. Da mesma forma, inexistindo a previsão no acordo do compromisso que se alega ter sido assumido, afasta-se a alegação de mora dos credores. Não restando configurada a insolvência dos credores, nos termos do artigo 748, do CPC, porquanto comprovada que a maioria das ações e pendências financeiras foram extintas, torna-se infundado o receio de ineficácia ou anulabilidade do acordo entabulado em face de arguição de fraude contra credores ou à execução, sendo, desta forma acertado o afastamento do concurso de credores. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8744, na sessão realizada em 04/11/2009, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença impugnada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 04 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9156/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : VANDERLÚCIO MARTINS WANDERLEY
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
AGRAVADO : SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO SE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – PENA ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO – DESCONTOS NO SUBSÍDIO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS – RESTITUIÇÃO - LIMINAR INDEFERIDA – PENA SECUNDÁRIA - REQUISITOS DA LIMINAR AUSENTES - AGRAVO IMPROVIDO. - Mostra-se escorreita a decisão que indefere pedido de liminar no sentido de restituir quantia descontada do subsídio do servidor público, penalizado com suspensão motivada por falta disciplinar, haja vista que o desconto relativo aos dias não trabalhados é intrínseco à própria sanção administrativa imposta.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 04/11/2009, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, votou pelo improvinimento do presente recurso, mantendo-se a decisão combatida, por considerar que o desconto dos dias não trabalhados é consequência lógica da suspensão punitiva recebida pelo agravante, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Exmo. Des. Daniel Negry. Acompanhou o voto oral divergente, a Exma. Des. Jacqueline Adorno. O Exmo. Des. Amado Cilton votou pelo provimento do agravo de instrumento, determinando que se proceda à imediata devolução dos valores descontados indevidamente da folha de pagamento do agravante. Sustentação oral por parte do Procurador do Estado, Dr. Bruno Nolasco de Carvalho. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 13 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9635/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 6.2263-6/08 - COMARCA DE TOCANTÍNIA
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA
ADVOGADO : NILTON LUIZ SILVA
AGRAVADOS : VICENTE DE PAULO OSMARINI E OUTRA
ADVOGADOS : ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTRA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – SENTENÇA QUE CONFIRMA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – RECURSO DE APELAÇÃO – EFEITO APENAS DEVOLUTIVO – IMPOSIÇÃO DO ART. 520, VII, DO CPC – DANO IRREPARÁVEL OU

DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, CONVOLÁVEL EM AGRAVO REGIMENTAL JULGADO PREJUDICADO - AGRAVO IMPROVIDO. - O recurso de apelação interposto de sentença que concede ou confirma tutela antecipada só será recebido no efeito devolutivo, conforme expressamente estabelece o art. 520, VII, do CPC, principalmente quando não restar demonstrado nos autos o dano irreparável ou de difícil reparação alegado pela parte agravante, julgando-se prejudicado, pelas mesmas razões expendidas, o pedido de reconsideração, convolável em agravo regimental.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 04/11/2009, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade, votou pelo improvinimento do presente recurso, julgando prejudicado, pelas mesmas razões expendidas, o pedido de reconsideração, convolável em agravo regimental, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 13 de novembro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6086 (09/0079225-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
PACIENTE: MARCELLO FREITAS COIMBRA
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por ÁLVARO SANTOS DA SILVA, em favor de MARCELLO FREITAS COIMBRA, com fundamento nos incisos LXV e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647, 648, II e 649 do Código de Processo Penal. A impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante delito, em 25 de outubro de 2009, por supostamente ter cometido os crimes descritos nos artigos 157, § 2º, I e II (roubo) e 180 (receptação), “caput”, todos do Código Penal Brasileiro, artigo 14 da Lei no 10.826/03 (porte ilegal de arma). Aduz ser primário o paciente, ter bons antecedentes e endereço fixo. Portanto, preenche os requisitos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, ensejadores da liberdade provisória. Saliencia que a gravidade em abstrato do crime não constitui, antes de prolatada a sentença condenatória, motivação idônea para a negativa de liberdade. Ao final, requer liminarmente a soltura do paciente, com a expedição do competente Alvará de Soltura, a fim de que aquele aguarde solto o julgamento deste “writ” e do processo em curso e, no mérito, pugna pela concessão da presente ordem de Habeas Corpus. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 10/54. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. O presente Habeas Corpus tem como escopo a liberdade provisória do paciente MARCELLO FREITAS COIMBRA que se encontra preso em flagrante delito desde 25/10/2009. É cediço que o inciso LXVI do artigo 5º da Constituição Federal elevou o instituto da liberdade provisória a direito fundamental ao determinar que “ninguém será levado a prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança”. Desse modo, a prisão cautelar somente deve subsistir se estiver informada por hipótese legal que autorize a sua imposição. Em regra, o acusado de praticar um delito deve responder ao processo em liberdade, exceto quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva que, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, apenas “poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da Lei Penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”. Portanto, se ausentes os requisitos elencados no mencionado artigo, a concessão da liberdade provisória é medida que se impõe. Conforme visto, o impetrante alega constrangimento ilegal ante a ilegalidade da prisão, por não atender ao disposto nos artigos 311 e 312, ambos do Código de Processo Penal. Observo que o Magistrado “a quo” indeferiu o pedido de liberdade provisória pleiteado pelo paciente, manteve a prisão em flagrante e converteu-a em cautelar, ante a necessidade da garantia da ordem pública e instrução criminal. O inconformismo do impetrante se limita à suposta ilegalidade da prisão. Contudo, não vislumbro, de plano, a alegada ilegalidade, sobretudo diante da enfática justificativa do Magistrado acerca do delito de receptação. Ademais, há dúvidas quanto à ocupação lícita e habitual do paciente, que ainda não possui endereço no distrito da culpa. Não se revela prudente, destarte, a revogação liminar do decreto, sob pena, ainda, de exaurir a prestação jurisdicional, sem a devida análise pela Turma Julgadora, órgão investido constitucionalmente do poder de decidir. Posto isso, indefiro a liminar e determino notifique-se a autoridade inquirida coatora para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6079 (09/0079140-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
PACIENTE: EDELSON ALVES VIEIRA
ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por JUAREZ MIRANDA PIMENTEL em favor de EDELSON ALVES VIEIRA, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alvorada –TO. O impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante delito, em 21/8/2009, sob a imputação dos crimes de roubo e formação de quadrilha, entretanto já decorreram 84 (oitenta e quatro) dias sem que se encerrasse a instrução criminal. Consta na denúncia (fls. 10/12) que o paciente em concurso com mais quatro agentes, em 21 de agosto do ano em curso, por volta das 6h30min, na “Fazenda CM”, Município de Talismã –TO, subtraíram para si, mediante violência e grave ameaça contra as vítimas, inúmeros objetos descritos no auto de apreensão, tendo como objeto principal um trator 265 marca “Massey Ferguson”. Narra também a peça acusatória que o paciente, em conluio com outros dois indivíduos armados, abordaram as vítimas e os empregados daquela Fazenda, anunciando o assalto; amarraram-nas e trancaram-nas no banheiro e, logo após, empreenderam fuga. Foram presos pela Polícia Militar de Palmeiropolis, após troca de tiros. Nesta impetração, alega o impetrante estar configurado o constrangimento ilegal, pois não há justa causa para a manutenção da custódia cautelar, haja vista ser um direito subjetivo processual do acusado o acompanhamento de seu processo em liberdade; ausentes, pois, os requisitos insculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Ressalta possuir o paciente endereço certo e profissão lícita, e portanto, não haveria razão para a negativa do pedido de liberdade provisória. Assevera ainda encontrar-se ele preso e recolhido no Presídio Estadual de Cariri “Luz do Amanhã”, há mais de 84 (oitenta e quatro) dias. Aduz que, da análise dos autos, não se verifica fundamentação para a manutenção da prisão cautelar por mais tempo. Assevera, ainda, excesso de prazo. Arremata pleiteando o relaxamento da prisão em flagrante e a concessão do benefício da liberdade provisória, pois o paciente preenche todos os requisitos necessários para tal. Junta à petição inicial os documentos de fls. 9/31. É o relatório. Decido. Verifico pleitear o impetrante a concessão do benefício da liberdade provisória. Para tal intento, não acostou cópia da decisão vergastada sequer do auto de prisão em flagrante, diante do qual pretendia demonstrar o excesso de prazo para a conclusão da instrução processual. Ante a ausência das peças indispensáveis à propositura do Habeas Corpus e, conseqüentemente, dos elementos capazes de demonstrar o suposto constrangimento ilegal, há óbice intransponível ao conhecimento da Corte. Tal providência, mormente nas hipóteses em que o paciente é assistido por advogado, constitui ônus da defesa, do qual somente desincumbe-se caso se comprove justificativa plausível para tanto. Do contrário, não se poderá reconhecer do Habeas Corpus, diante da impossibilidade de confirmação da efetiva ocorrência de constrangimento ilegal. Há nos autos apenas cópias da denúncia e da defesa preliminar, documentos estes insuficientes para permitir um juízo conclusivo acerca da ilegalidade da prisão. Nesse sentido, segue o entendimento já sedimentado do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais de Justiça: “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ANÁLISE INVIÁVEL. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. Tratando-se o habeas corpus de ação de procedimento especial, que não comporta dilação probatória, deve vir instruído com elementos capazes de demonstrar o alegado constrangimento”. (TJ/SC. HC 2009043483-7. Rel.: Amaral e Silva. Primeira Câmara Criminal j. 08/09/2009). “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º., I E II DO CPB). RÉU PRESO EM FLAGRANTE EM 07.02.06. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO QUE INDEFERIU A BENESSE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO (3 ANOS E 3 MESES). AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DO FEITO. INSTRUÇÃO ENCERRADA DESDE 05.03.2008, SEM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PARECER MINISTERIAL PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, CONCEDIDO, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. 1. Não consta nos autos a cópia da decisão do Magistrado singular que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente, inviabilizando-se, por conseguinte, em razão da deficiente instrução do writ, a análise da existência (ou não) de ilegalidade no referido decisum. 2.(...) 3.(...). 4.(...). 5(...). 6.(...).” (STJ, HC 111.422/PI, RELATOR Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Quinta Turma, julgado em 14/05/2009). “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 298 E 299 C/C ART. 29, TODOS DO CP. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIAS DAS DECISÕES QUE INDEFERIRAM OS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. CONTINUIDADE DELITIVA. TESE SEQUER APRESENTADA AO E. TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. I - O habeas corpus deve ser instruído com as peças indispensáveis à compreensão da controvérsia (HC 84507/ES, 5ª Turma, Rel. Minª. Jane Silva Desembargadora Convocada do TJ/MG -, DJU de 05/11/2007; HC 75.637/BA, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves, DJU de 11/06/2007), capazes, assim, de evidenciar a pretensão perquirida (HC 79.650/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU de 08/10/2007), bem como a veracidade do alegado. II - Tal providência, mormente nas hipóteses em que o paciente é assistido por advogado, constitui ônus da defesa (HC 92.815/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Menezes Direito, DJU de 11/04/2008), do qual somente desincumbe-se diante de justificativa plausível para tanto. Caso contrário o habeas corpus não poderá ser conhecido diante da impossibilidade de confirmação da efetiva ocorrência de constrangimento ilegal (HC 91.755, Primeira Turma, Rel. Minª. Cármen Lúcia, DJU de 23/11/2007; HC 91.399/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 11/10/2007). III - No presente caso, verifico que o fato de não terem sido juntadas aos autos cópias das decisões que indeferiram o pleito de revogação da prisão preventiva impede a verificação da alegada ausência de fundamentação concreta para a manutenção da custódia cautelar do paciente. IV - Tendo em vista que a tese acerca da continuidade delitiva sequer foi apresentada ao e. Tribunal de origem, e por essa razão, não foi apreciada, fica esta Corte impedida de examinar tal alegação, sob pena de indevida supressão de instância (Precedentes). Writ não conhecido.” (STJ, HC 110.245/GO, RELATOR Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 27/11/2008). Posto isso, não conheço do presente “writ”, ante a ausência dos elementos necessários à sua propositura. Publique-se, registre-se e intimem-se. Arquive-

se após as cautelas de praxe. Palmas –TO, 20 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6080 (09/0079139-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: THIAGO LOPES BENFICA

PACIENTE: JOÃO DOS SANTOS CHAVES

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por THIAGO LOPES BENFICA em favor de JOÃO DOS SANTOS CHAVES, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alvorada –TO. O impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante delito, em 21/8/2009, sob a imputação dos crimes de roubo e formação de quadrilha, entretanto já decorreram 84 (oitenta e quatro) dias sem que se encerrasse a instrução criminal. Consta na denúncia (fls. 10/12) que o paciente, em concurso com mais quatro agentes, em 21 de agosto do ano em curso, por volta das 6h30min, na “Fazenda CM”, Município de Talismã –TO, subtraíram para si, mediante violência e grave ameaça contra as vítimas, inúmeros objetos descritos no auto de apreensão, tendo como objeto principal um trator 265 marca “Massey Ferguson”. Narra também, na peça acusatória, que o paciente em conluio com outros dois indivíduos armados abordaram as vítimas e os empregados daquela Fazenda, anunciando o assalto, amarrando-as e trancando-as no banheiro, e, logo após, empreenderam fuga. Foram presos pela Polícia Militar de Palmeiropolis, depois da troca de tiros. Nesta impetração, alega o impetrante estar configurado o constrangimento ilegal, pois não há justa causa para a manutenção da custódia cautelar, haja vista ser um direito subjetivo processual do acusado o acompanhamento de seu processo em liberdade, ausentes, pois, os requisitos insculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Ressalta possuir o paciente endereço certo e profissão lícita, portanto, não haveria razão para a negativa do pedido de liberdade provisória. Assevera, ainda, encontrar-se ele preso e recolhido no Presídio Estadual de Cariri “Luz do Amanhã”, há mais de 84 (oitenta e quatro) dias. Aduz que da análise dos autos não se verifica fundamentação para a manutenção da prisão cautelar por mais tempo. Assevera ainda excesso de prazo. Arremata pleiteando o relaxamento da prisão em flagrante e a concessão do benefício da liberdade provisória, pois o paciente preenche todos os requisitos necessários para tal. Junta à petição inicial os documentos de fls. 13/24. É o relatório. Decido. Verifico pleitear o impetrante a concessão do benefício da liberdade provisória. Para tal intento, não acostou cópia da decisão vergastada, tampouco do auto de prisão em flagrante, diante dos quais pretendia demonstrar o excesso de prazo para a conclusão da instrução processual. Ante a ausência das peças indispensáveis à propositura do Habeas Corpus e, conseqüentemente, dos elementos capazes de demonstrar o suposto constrangimento ilegal, há óbice intransponível ao conhecimento da Corte. Tal providência, mormente nas hipóteses em que o paciente é assistido por advogado, constitui ônus da defesa, do qual somente se desincumbe caso se comprove justificativa plausível para tanto. Do contrário, não se poderá conhecer do Habeas Corpus, pela impossibilidade de confirmação da efetiva ocorrência de constrangimento ilegal. Há nos autos apenas cópias da denúncia e da defesa preliminar, documentos estes insuficientes para permitir um juízo conclusivo acerca da ilegalidade da prisão. Nesse sentido, segue o entendimento já sedimentado do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais de Justiça: “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ANÁLISE INVIÁVEL. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. Tratando-se o habeas corpus de ação de procedimento especial, que não comporta dilação probatória, deve vir instruído com elementos capazes de demonstrar o alegado constrangimento”. (TJ/SC. HC 2009043483-7. Rel.: Amaral e Silva. Primeira Câmara Criminal j. 08/09/2009). “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º., I E II DO CPB). RÉU PRESO EM FLAGRANTE EM 07.02.06. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO QUE INDEFERIU A BENESSE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO (3 ANOS E 3 MESES). AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DO FEITO. INSTRUÇÃO ENCERRADA DESDE 05.03.2008, SEM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PARECER MINISTERIAL PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, CONCEDIDO, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. 1. Não consta nos autos a cópia da decisão do Magistrado singular que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente, inviabilizando-se, por conseguinte, em razão da deficiente instrução do writ, a análise da existência (ou não) de ilegalidade no referido decisum. 2.(...) 3.(...). 4.(...). 5(...). 6.(...).” (STJ, HC 111.422/PI, RELATOR Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Quinta Turma, julgado em 14/05/2009). (Grifei). “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 298 E 299 C/C ART. 29, TODOS DO CP. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIAS DAS DECISÕES QUE INDEFERIRAM OS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. CONTINUIDADE DELITIVA. TESE SEQUER APRESENTADA AO E. TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. I - O habeas corpus deve ser instruído com as peças indispensáveis à compreensão da controvérsia (HC 84507/ES, 5ª Turma, Rel. Minª. Jane Silva Desembargadora Convocada do TJ/MG -, DJU de 05/11/2007; HC 75.637/BA, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves, DJU de 11/06/2007), capazes, assim, de evidenciar a pretensão perquirida (HC 79.650/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU de 08/10/2007), bem como a veracidade do alegado. II - Tal providência, mormente nas hipóteses em que o paciente é assistido por advogado, constitui ônus da defesa (HC 92.815/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Menezes Direito, DJU de 11/04/2008), do qual somente desincumbe-se diante de justificativa plausível para tanto. Caso contrário o habeas corpus não poderá ser conhecido diante da impossibilidade de confirmação da efetiva ocorrência de constrangimento ilegal (HC 91.755, Primeira Turma, Rel. Minª. Cármen Lúcia, DJU de

23/11/2007; HC 91.399/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 11/10/2007). III - No presente caso, verifico que o fato de não terem sido juntadas aos autos cópias das decisões que indeferiram o pleito de revogação da prisão preventiva impede a verificação da alegada ausência de fundamentação concreta para a manutenção da custódia cautelar do paciente. IV - Tendo em vista que a tese acerca da continuidade delitiva sequer foi apresentada ao e. Tribunal de origem, e por essa razão, não foi apreciada, fica esta Corte impedida de examinar tal alegação, sob pena de indevida supressão de instância (Precedentes). Writ não conhecido." (STJ, HC 110.245/GO, RELATOR Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 27/11/2008). (Grifei) Posto isso, não conheço do presente "writ", ante a ausência dos elementos necessários à sua propositura. Publique-se, registre-se e intemem-se. Arquive-se, após as cautelas de praxe. Palmas –TO, 20 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

Acórdãos

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL – 1501/09 (09/0076324-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9373-2/07)
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, DO CÓDIGO PENAL.
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE ALVORADA-TO.
REQUERIDO: MÁRIO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO: Jorge Barros Filho
PROCURADOR (A)
DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: DESAFORAMENTO CRIMINAL. DÚVIDAS SOBRE A IMPARCIALIDADE DOS JURADOS. COMARCA VIZINHA. SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS. DESLOCAMENTO PARA COMARCA MAIS DISTANTE. POSSIBILIDADE. DESAFORAMENTO DEFERIDO. I - Havendo nos autos informações idôneas de que um "conhecido e popular político de Alvorada-TO", parente do acusado, procurou dois membros do Tribunal do Júri para que, se sorteados para o Conselho de Sentença, não condenem o réu, a imparcialidade no julgamento torna-se duvidosa, autorizando o desaforamento. II - Excepcionalmente, o julgamento pode ser deslocado para a comarca mais distante do distrito da culpa, quando verificada a possibilidade de persistirem, nas comarcas mais próximas, os mesmos motivos ensejadores do desaforamento. III - Desaforamento deferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Desaforamento de Julgamento nº 1501/09, em que figura como requerente o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO, e como requerido, MÁRIO RODRIGUES BATISTA. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, deferiu o pedido de desaforamento a fim de que o julgamento de Mário Rodrigues Batista seja realizado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO, uma vez que foi verificada nos autos a possibilidade de persistirem, nas comarcas mais próximas, os mesmos motivos ensejadores do desaforamento. Outrossim, determinou a retificação do nome das partes, na capa dos presentes autos e no SICAP (Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos), para constar: Requerente: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alvorada-TO; Requerido: Mário Rodrigues Batista; e Advogado: Jorge Barros Filho. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5725/09 (09/0073699-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: art. 121, caput, do CPB.
IMPETRANTE(S): KÁTIA DANIELA NÉIA E RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTE(S): CLAUDEAN DE FRANÇA REIS
ADVOGADO(S): Riths Moreira Aguiar e outra
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Drª. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — HOMICÍDIO SIMPLES — TRIBUNAL DO JÚRI — SENTENÇA ABSOLUTÓRIA IMPRÓPRIA — AGENTE INIMPUTÁVEL — MEDIDA DE INTERNAÇÃO — PRAZO MÍNIMO CUMPRIDO — ELEMENTO CONSIDERADO MUITO PERIGOSO EM RECENTE EXAME MENTAL — AUSÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO — ALVARÁ DE SOLTURA — IMPOSSIBILIDADE — REGIME DE TRATAMENTO AMBULATORIAL ATÉ QUE SURJA A REFERIDA VAGA — CONFIGURAÇÃO — ORDEM NEGADA — PRECEDENTES DO STJ. Cumprido o prazo mínimo para a aplicação da medida de segurança, o juízo determinou que o paciente fosse submetido a novo exame psiquiátrico, o qual foi conclusivo no sentido de que o paciente tem fortes indícios de transtorno de personalidade que o torna muito perigoso para viver em sociedade. Destarte, o Juiz do feito considerou que colocar o reeducando em liberdade nestas condições, seria temeroso e colocaria a comunidade sob risco. Por outro lado, em razão da ausência de vaga em estabelecimento adequado, o reeducando deve permanecer sob o regime de tratamento ambulatorial até que surja a referida vaga, de acordo com entendimento jurisprudencial do STJ. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus n.º 5725/09 em que são impetrantes Kátia Daniela Néia e Riths Moreira Aguiar, e impetrado Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial julgou no sentido de denegar a ordem, indeferindo o habeas corpus liberatório, nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix - Vogal, Juiz José Ribamar

Mendes Júnior - Vogal e o Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 30 de junho de 2009.

APELAÇÃO - AP - 8813/09 (09/0074174-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 23828-1/09)
T. PENAL(S): ART. 14 DA LEI Nº 10826/03
APELANTE(S): ELENILDO CHAVES FERNANDES
DEF. PÚBL.: Fabio Monteiro dos Santos
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ARGUIÇÃO EXTEMPORÂNEA – OITIVA DE TESTEMUNHA ABONATÓRIA – INDEFERIMENTO – NULIDADE AFASTADA – ELEMENTO DE PROVA SEM O CONDÃO DE INFLUENCIAR NO DECRETO CONDENATÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO COMPROVADA - RÉU FLAGRADO POR POLICIAIS MILITARES – DEPOIMENTO TESTEMUNHAIS HARMÔNICOS – CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO APELANTE – CONDENAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – DOSIMETRIA CORRETA – APELO DESPROVIDO. - O artigo 571, inciso II do Código de Processo Penal determina que as nulidades deverão ser arguidas nos prazos a que se refere o artigo 500 do mesmo Códex, então vigente ao tempo dos fatos.

- Quando nada indica que a oitiva da testemunha indicada pela defesa poderia induzir o magistrado à conclusão diversa, resta afastado o suposto prejuízo. - Se a sentença recorrida está fundamentada em elementos probatórios suficientes para a o decreto condenatório, uma vez que demonstrada a materialidade do delito, por meio de laudo de exame técnico pericial, bem como a sua autoria, com supedâneo em ato flagrado por policiais, bem como em depoimentos no mesmo sentido, a condenação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº 8813, em que figura como apelante ELENILDO CHAVES FERNADES, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher parte do parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, para manter hígida a sentença recorrida que condenou o apelante à pena de 3 anos de detenção e vinte dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de novembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 6025/09 (09/0078264-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33, C/C ART. 40, VI, AMBOS DA LEI 11.343/06 E ART. 289, § 1º, DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE(S): CÉLIO ALVES DE MOURA
PACIENTE(S): MARIA NATIVIDADE TEODORO LIMA CAJADO
ADVOGADO(S): Célio Alves de Moura
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA – DIREITO SUBJETIVO DO ACUSADO – PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA - ORDEM CONCEDIDA. 1. – Ausentes os elementos que ensejariam a prisão preventiva, o direito a benesse da liberdade provisória materializa-se como direito objetivo do acusado, e não faculdade do juiz. 2. – Havendo dúvida quando a atuação do acusado na prática delituosa, que apresenta condições pessoais favoráveis, com indícios de autoria apontando para outra pessoa, inadmissível a manutenção da custódia preventiva. 3. – A liberdade provisória, neste caso, é direito subjetivo do acusado. 4. – Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 6025 onde figura como paciente Maria Natividade Teodoro Lima Cajado, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, recepcionando o parecer ministerial, em conceder a ordem pleiteada, para deferir o pedido de liberdade provisória da paciente, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto vencedor os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Moura Filho, Luiz Gadotti, e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas, 10 de novembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 6036/09 (09/0078396-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART.33, DA LEI Nº 11.343/06.
IMPETRANTE(S): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
PACIENTE(S): ANTONIO CARLOS LIMA REGO
ADVOGADO: Flásio Vieira Araújo
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – CRIME DE TRÁFICO - PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME CONSIDERADO HEDIONDO - VEDAÇÃO LEGAL – PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA – INAPLICABILIDADE – PRESENÇA DOS ELEMENTOS DO ART. 312 DO CPP - ORDEM DENEGADA. 1. – A decretação da medida cautelar de privação de

liberdade, exige uma exposição fundada em dados concretos que motivem a sua adoção, contudo, não é necessário que o despacho seja longo, como se fosse sentença condenatória, sendo suficiente que se aponte os fatos em que se funda a decisão, expondo a conveniência da custódia. 2. – A perseverança do acusado na prática de crime de tráfico, denuncia a sua contumácia, bem como a necessidade da sua prisão preventiva, como forma de garantir a ordem pública, visto que a sua liberdade pode abalar a própria credibilidade da justiça. 3. – Constatada a hediondez do crime, é forçoso reconhecer a existência de vedação legal à concessão da liberdade provisória, precedentes do STF/STJ. 4. – Demonstrada a presença dos elementos ensejadores da prisão preventiva, justifica-se a sua decretação sem qualquer ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência. 5. – A simples alegação de existência de condições pessoais favoráveis do acusado não induz, por si só, à revogação da prisão cautelar, mormente se presentes antecedentes desabonadores. 6. – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 6036 onde figura como paciente ANTÔNIO CARLOS LIMA REGO, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, em denegar a ordem pleiteada em vista da ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of mandamus, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto vencedor os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Moura Filho, Luiz Gadotti, e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas, 10 de novembro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 42/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 42ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro (12) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-9846/09 (09/0077963-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1565/05 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO II, C/C O ART. 71, (POR UDAS VEZES)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: FERNANDO LUCAS GOMES E FLAVIO ALVES DA MOTA
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
DEFEN. PÚBL.: FABRICIO SILVA BRITO
APELANTE: FLAVIO ALVES DA MOTA
DEFEN. PÚBL.: FABRICIO SILVA BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6092/09 (09/0079278-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: ENIO ASSIS COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "D E C I S Ã O-advogado Fabrício Barros Akitaya, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Enio Assis Costa, também qualificado, alegando ilegalidade na prisão do réu, que se encontra detido pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal. Aduz que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente não se encontra fundamentada, vez que "Analisando a justificativa apresentada pelo Magistrado "a quo", em conjunto com as provas carreadas aos autos, não vislumbra-se a existência de motivos realmente capazes de ensejar a prisão preventiva do paciente". Ao final pleiteia a soltura do réu em caráter liminar. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos verifico que o feito não se encontra devidamente instruído, vez que não fora juntada aos autos a decisão do magistrado singular que indeferiu o pedido de liberdade provisória, de forma que não há como analisar a fundamentação da mesma. Ante o exposto, por não estar devidamente instruído o feito, indefiro a medida liminar. Notifique a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes. Após as formalidades de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9150/2009 (09/0075717-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 3997-0/04 – 3ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CPB.
APELANTE: SEBASTIÃO MILANE DIAS BORGES
ADVOGADO : MÁRCIO UGLEY DA COSTA E OUTRO
APELANTE: ISMAEL VÂNIO AGOSTINHO SANTANA
ADVOGADO : IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º, I E II DO CP. – REDUÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP DEVIDAMENTE ANALISADAS – SÚMULA 231 DO STJ – CAUSA DE AUMENTO DE PENA CORRETAMENTE APLICADA – ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33 DO CP – RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – DECISÃO UNÂNIME. 1 - A Magistrada sentenciante ao aplicar a reprimenda, analisou com acuidade as circunstâncias judiciais do artigo 59, obedecendo ao critério trifásico estabelecido no artigo 68 do Código Penal. 2 - Nota-se que a Magistrada a quo aplicou a pena-base no patamar mínimo, quando da análise das circunstâncias judiciais, e, que na segunda fase reconheceu a existência das atenuantes da menoridade relativa e da confissão espontânea, deixando de aplicá-las por entender que a incidência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena, abaixo do mínimo legal. 3 - Conforme entendimento jurisprudencial dominante, e inclusive sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça a presença de atenuantes não pode levar a aplicação da pena abaixo do mínimo, nem a de agravantes a acima do máximo. 4 - A pena foi majorada em virtude do reconhecimento das causas de aumento de pena, previstas nos incisos I e II do § 2º do artigo 157. 5 - A aplicação da causa de aumento de pena, do uso de arma de fogo, ao contrário do que alega a douta defesa não se mostrou excessiva, pois, apesar do recorrente não ter ameaçado a vítima com arma, a causa de aumento prevista no inciso I do § 2º do artigo 157 do CP, é objetiva, portanto comunicável a todos os agentes. 6 - Portanto entendo que a pena final imposta ao recorrente foi devidamente aplicada pela Magistrada sentenciante, sendo suficiente e necessária e atendendo o disposto no artigo 68 do Código Penal. 7 - No que se refere à concessão de regime aberto e não semi-aberto entendo que devido à fixação da pena em 05 (cinco) e 04 (quatro) meses de reclusão, o mesmo não faz jus ao regime mais brando de cumprimento de pena, tendo, portanto a Magistrada sentenciante decidido com prudência ao analisar os regramentos previstos em lei.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9150/09, figurando como Apelante Sebastião Milane Dias Borges e Ismael Vânio Agostinho Santana e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 17 de Novembro de 2009, na 40ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento aos recursos de apelação, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça. Palmas – TO, 20 de Novembro de 2009. DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO Nº 9594

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 31/05 – VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 302 DA LEI Nº 9503/97 C/C O ARTIGO 70, DO CP.
APELANTE: DOMECI FERNANDO DE LIMA
ADVOGADO: DÉBORA REGINA MACEDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO. ERRO MATERIAL. ANULAÇÃO DE SENTENÇA. CRIME CULPOSO. IMPRUDÊNCIA. I- Ocorrendo erro material sanável por simples petição e que não implica em prejuízo para a acusação e para a defesa não tem o condão para provocar a nulidade de sentença. II- O transporte de passageiros em carrocerias de veículos automotores, por si só, configura culpa do condutor, pois é previsível a ocorrência de acidente. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 9594 em que é Apelante Domeci Fernando de Lima e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade rejeitou a preliminar, no mérito também por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, na 40ª Sessão de Julgamento, realizada no dia 17/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO Nº 8899

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4716-8/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP
APELANTE: WANDERSON VENÂNCIO BARROS
DEF. PÚBL.: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELANTE: ROGÉRIO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. MENORIDADE. DUPLICIDADE DE APLICAÇÃO DE AGRAVANTE. TENTATIVA. I- Se na aplicação da

pena a reincidência é fator de acréscimo da pena-base, não pode na aplicação do art. 68 do Código Penal, ser suporte para impedir a aplicação ao agente, do benefício da menoridade. Recurso provido parcialmente. II- Ocorrendo todas as etapas do delito de roubo, não há que se falar em tentativa. A presença do co-autor durante o fato, de forma intimidativa, configura co-autoria. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 8899 em que é Apelante Wanderson Venâncio Barros e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo nos termos do voto do relator, na 40ª Sessão de Julgamento realizada no dia 17/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº. 1817

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 9416-1/08-VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I E IV C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP

AGRAVANTE: ANTÔNIO DOS REIS ANUNCIÇÃO IZÍDIO

DEFEN. PÚBL.: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL PROGRESSÃO DE REGIME. FALTA GRAVE. O cometimento de falta grave pelo reeducando, inibe a progressão de sua pena; vedação dada pelo art. 112 da Lei de Execuções Penais. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal n.º 1817 em que é Agravante Antônio dos Reis Anunciação Izídio e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator, na 40ª Sessão de Julgamento realizada no dia 17/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº. 1822/09

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 71480-6/09, DA VARA CRIMINAL)

AGRAVANTE: MARCELO PEREIRA LIMA

ADVOGADO.: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO DE PENA. REGRESSÃO. A regressão da pena para regime mais gravoso é condição imposta ao apenado beneficiário da progressão, que deixa de cumprir as condições impostas no Termo de Audiência Admonitória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal n.º 1822 em que é Agravante Marcelo Pereira Lima e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator, na 40ª Sessão de Julgamento realizada no dia 17/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO Nº 9138/09

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 2.1052-2/09 – ÚNICA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II DO CP

APELANTE: CÉLIO GOMES MATOS

DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS. A qualificadora descrita no § 2º, e seus incisos I e II, do art. 157 do Código Penal, ocorre comprovada a ameaça com emprego de arma de fogo e a participação de um segundo agente, mesmo que menor de idade. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 9138 em que é Apelante Célio Gomes Matos e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao apelo nos termos do voto do relator, na 40ª Sessão de Julgamento realizada no dia 17/11/2009. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO Nº 9716

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 321120/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: RONIERY SOUZA DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: JOSE ALVES MACIEL

APELANTE: ROGERIO ALELUIA BEZERRA

ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTINUADO. CONFISSÃO. ATENUANTE. MAJORAÇÃO DA PENA. O conjunto de ilícitos praticados nas mesmas condições de tempo, lugar, maneira de execução, sendo disponível unidade de desígnios, trata-se de crime continuado. A confissão do réu tem que ser completa para que lhe seja deferido o benefício da atenuante. No crime continuado, contra vítimas diferentes, ocorrendo violência ou grave ameaça a vítima, ocorre majoração de pena desde que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente lhe sejam desfavoráveis. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 9716 em que é Apelante Roniery Souza da Silva e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento aos apelos nos termos do voto do relator, na 40ª Sessão de Julgamento, realizada no dia 17/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5656/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 4566/95

RECORRENTE :ERNESTO APARECIDO FUENTES

ADVOGADO :ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO

RECORRIDO(S) :GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO :MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO EMBI Nº 1597/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 5153/05

RECORRENTE :JONES SIMONATO

ADVOGADO :GLAUCO VINICIUS SOUZA THOMÉ E OUTROS

RECORRIDO(S) :ÊNIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGADO :FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3455/02

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 977/96

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA :MARILIA RAFAELA FREGONESI

RECORRIDO(S) :RICARDO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO :CLAUDIA MESQUITA E OUTROS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7141/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9222-5/05

RECORRENTE :RENAULT DO BRASIL S/A

ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO

RECORRIDO(S) :HELIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO

ADVOGADO :ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5803/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6174/05

RECORRENTE :HSBC SEGUROS DO BRASIL S/A

ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAUJO E OUTROS

RECORRIDO(S) :EVA CRISTINA SANTANA SALES, WILLIAN SANTANA SALES E

ADÃO WANDERSON SANTANA SALES

ADVOGADO :LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTROS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8551/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72821-3/0
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :CARLOS CONROBERT PIRES
RECORRIDO(S) :CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA
ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9190/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 81869-7/08
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA :FERNANDA RAMOS RUIZ
RECORRIDO(S) :CARLOS LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO :HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7142/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 10555-9/04
RECORRENTE :HELIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO
ADVOGADO :ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) :RENAULT DO BRASIL S/A
ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8116

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 35674
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO
ADVOGADO :JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4432/04

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5542/02
RECORRENTE :MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADO :FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) :IVAN CONCEIÇÃO PIRES
ADVOGADO :JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3359ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:07 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0078382-6

APELAÇÃO 9952/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 94372-8/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 94372-8/07, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 89, "CAPUT", DA LEI DE Nº 8666/93 E ARTIGO 89, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE Nº 8666/93
APELANTE: GILBERTO ALVES ARRUDA
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
APELANTE: JOSÉ LOURENÇO OLIVA MACHADO
ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078884-4

APELAÇÃO 10050/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1155/00
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1155/00 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART. 71 (POR DUAS VEZES), AMBOS DO CP.
APELANTE: JONAIR ANTONIO PEREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079107-1

APELAÇÃO 10095/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 61682-0/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 61682-0/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CODIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE: RUBENI OLIVEIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079108-0

APELAÇÃO 10096/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 55121-4/09
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 55121-4/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.
APELANTE: GLEIDSON GERMANO SOUZA LEITE
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079237-0

APELAÇÃO 10123/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 0510-3/04
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0510-3/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC. GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: SINDICATO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS - SIGMEP
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079239-6

APELAÇÃO 10124/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 15644-4/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 15644-4/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA
APELADO: JEREMIAS MONSUETH ALVES
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079241-8

APELAÇÃO 10125/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3406/02
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3406/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: SERGIO RODRIGO DO VALE
APELADO: GABRIEL TADEU ARAGÃO
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079242-6

APELAÇÃO 10126/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1926/02
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 1926/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: AJAMIRA GRACIA DA SILVA
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079243-4

APELAÇÃO 10127/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

RECURSO ORIGINÁRIO: 1178/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 1178/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADO (S): MILTON MARTINS MELLO E OUTRO
 APELADO: EDMAR DE SOUZA ALVES
 ADVOGADO (A): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES
 APELANTE: EDMAR DE SOUZA ALVES
 ADVOGADO (S): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
 APELADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079245-0

APELAÇÃO 10128/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9729-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 9729-7/09 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): WANDERLEA RODRIGUES GOMES E TEOFILO RODRIGUES GOMES NETO
 ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 APELADO: VANILSON MELO DA SILVA
 ADVOGADO (A): PRISCILA COSTA MARTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079247-7

APELAÇÃO 10129/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1177/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1177/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: NILO ROBERTO VIEIRA
 ADVOGADO (S): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
 APELADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADO (S): MILTON MARTINS MELLO E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079251-5

APELAÇÃO 10130/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16841-8/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 16841-8/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: MANOEL RODRIGUES DA ROCHA
 ADVOGADO (S): ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079253-1

APELAÇÃO 10131/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 75975-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 75975-9/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: DERLINO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079256-6

APELAÇÃO 10133/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7059/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7059/02 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ESPOLIO DE CRISSOLINA GONÇALVES FREIRE
 ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
 APELADO (S): DOUGLAS MARCELO ALENCAR E GENIZIO SILVA SALES
 ADVOGADO (S): ROBERTA MARTINS SANTANA E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079257-4

APELAÇÃO 10134/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7646/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 7646/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
 APELADO: BATISTA E ROCHA LTDA
 ADVOGADO (S): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079263-9

APELAÇÃO 10135/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 6266/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, CUMULADA COM INDENIZATORIA Nº 6266/01 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ESPOLIO DE OSVALDO MUNHOZ, REPRESENTADO PELA SUA INVENTARIANTE - IVANETE MUNHOZ
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 APELADO: JOVENTINO DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO (S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079264-7

APELAÇÃO 10136/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94830-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 94830-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC. GERAL: PATRICIA MACEDO ARANTES
 APELADO: WAGNER CERQUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051291-6

PROTOCOLO: 09/0079267-1

APELAÇÃO 10137/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 728/99
 REFERENTE: (AÇÃO COMINATORIA C/C INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS E ABUSO DE AUTORIDADE Nº 728/99 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SERGIO RODRIGO DO VALE
 APELADO: VIAÇÃO PARAISO LTDA.
 ADVOGADO (S): RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROTOCOLO: 09/0079268-0

APELAÇÃO 10138/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62193-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 62193-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 APELADO: MAURICIO GONZAGA PERES
 ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058428-5

PROTOCOLO: 09/0079269-8

APELAÇÃO 10139/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 99472-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATORIA Nº 99472-1/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL - HONDA - LTDA.
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO NASCIMENTO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064992-3

PROTOCOLO: 09/0079369-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10024/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 102423-9
 REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 102423-9/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
 ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
 AGRAVADO (A): JEROSINA ROSA DE SOUSA
 ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079370-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10025/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 77380-2
 REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 77380-2/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
 AGRAVADO(A): MARIA BARBOSA DOS REIS
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0077559-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079371-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10026/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7.1995-6/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: K. A. DE S.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
AGRAVADO (A): N. C. A. E. K. B. C. A. DE S. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA
S. P. C.

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079381-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10027/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 102350-5
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 102350-5/09 DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTE: ANTÔNIO LUIS DA MOTA
ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTRA
AGRAVADO: BANCO ITAÚ - S/A
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079384-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10028/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 95858-6/09 DA 4ª VARA DOS
FEITOS DA FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
AGRAVADO (A): VANUSA ALVES PINTO SOARES
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079399-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4422/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FELIPE PASSOS VALENTE, VERA VILDA VIEIRA DE SOUSA
RESENDE, MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS MELO, MARIA ELISANGELA DA
SILVA ARAÚJO, LUSYNELMA SANTOS LEITE, FABRÍCIO FERREIRA DE ANDRADE,
ILDETE RODRIGUES CALDA, LUSYVANIA SANTOS LEITE, CLEIDE LEITE DE SOUSA
DOS ANJOS, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, CLODOALDO DE SOUZA
MOREIRA JÚNIOR., POLLYANNA KALINCA MOREIRA, KELIANE ALMEIDA, LORENA
SOUSA BORGES, LUIZA MARIA RODRIGUES, ULYANNA LUIZA MORREIRA, CARLOS
SOARES DA SILVA, IVONETE APARECIDA BETIOL, MAURO LEONARDO, MARCELA
BATISTA BOTELHO, SIMONE GALDINO DA SILVA, VALQUIRIA LOPES BRITO,
SIMALIA MIRANDA DE SOUZA, MAURO LEONARDO, CREUZILENE DOS SANTOS
LIMA PINHEIRO E IVONETE DA SILVA GARCIA FERREIRA
ADVOGADO (S): BERNARDINO DE ABREU NETO E OUTRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 025/2009****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª (sétima) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro de 2009, sexta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1953/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.134/07*
Natureza: Artigo 282 do CPB
Apelante: Júlio de Jesus Ribeiro
Advogado(s): Dr. Cabral Santos Gonçalves e Outra
Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
* Leitura e publicação da ementa

02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1954/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.134/07*

Natureza: Artigo 282 do CPB
Apelante: Francisco de Assis Ferreira de Brito
Advogado(s): Dr. Altamiro de Araújo Lima Filho
Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
* Leitura e publicação da ementa

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2084/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.991/08*
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Moto Honda da Amazônia Ltda
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Recorrido: Edleu Vieira França
Advogado(s): Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa
Relator: Juiz José Maria Lima
* Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.214-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas
Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente: Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
Recorrido: Jorlan de Nazaré Lopes
Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.474-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais por inscrição indevida do nome do requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Willian Marcondes Santana e Outros
Recorrido: Carlos Alberto Sanches
Advogado(s): Drª. Onilda das Graças Severino e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.620-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais c/c Obrigação de Não Fazer c/c pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente: Unicar Banco Múltiplo S/A
Advogado(s): Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outros
Recorrido: João Batista Miranda
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1978/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0010.4007-1/0 (3267/08)*
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais (com pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional)
Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Recorrida: Maria de Fátima Pereira Paiva
Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2014/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0002.7720-3/0 (3333/08)*
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais (com pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional)
Recorrente: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado(s): Drª. Leila Mejdalani Pereira e Outros
Recorrido: Harles Delano Macedo Lopes
Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2075/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0008.7028-1/0 *
Natureza: Cobrança
Recorrente: Construtora Rio Tranqueira Ltda (Reve)
Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
Recorrido: Josivaldo da Silva Sousa
Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2080/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.286/08*
Natureza: Reparação de Danos causados em acidente de trânsito
Recorrente: Fernando Sérgio Mariano
Advogado(s): Dr. Fabiano Caldeira Lima
Recorrido: Rápido Amazonas Ltda
Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2083/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.546/08*
Natureza: Ressarcimento por descumprimento contratual c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: UNIMED Federação Interfederativas das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins (Plan Saúde)
Advogado(s): Dr. Emerson Cotini e Outros
Recorrido: Wesley Fabiano Costa Santana
Advogado(s): Drª. Aliny Costa Silva e Outra

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2095/09 (JECIVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.175/07*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Maria das Graças Neves Maciel

Advogado(s): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva e Outros

Recorrido: Americel S/A (Revel)

Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2098/09 (JECIVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.892/08*

Natureza: Indenizatória por Danos Morais

Recorrente: José Raimundo Dias Ribeiro

Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira

Recorrido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2101/09 (JECIVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.302/08*

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: Adonis de Sousa Costa

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outra

Recorrido: Banco Credíbel S/A

Advogado(s): Drª. Sandra Marques Brito e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2102/09 (JECIVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.452/08*

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Adair Paulo Fagundes

Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensoria Pública)

Recorrido: Paulo Roberto Elias Cardoso

Advogado(s): Dr. Mósar Antônio de Oliveira

Relator: Juiz José Maria Lima

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2112/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.4400-1/0*

Natureza: Anulação de dívida c/c Lucros cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros

Recorrido: Jane Elaine Cruz Barros

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2113/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2006.0009.1466-5/0 (275/06)*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Jair Venâncio da Silva

Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira

Recorrida: Núbia Maria Cavalcante da Silva

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

18 - RECURSO INOMINADO Nº 2116/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.2875-9/0*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrentes VRG Linhas Aéreas S/A e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Advogado(s): Dr. Márcio Vinicius Costa e Outros

Recorridos: André Ricardo Fonseca Carvalho e Erika Augusta Freitas de Souza Carvalho

Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem. SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009).

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 20 DE NOVEMBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1773/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3043/08

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Santander Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Recorrido: Luiz Henrique de Oliveira

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA - NEXO CAUSAL CONFIGURADO - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - SENTENÇA MANTIDA. 1. A realização de uma prova somente se torna imprescindível caso não possa ser substituída por outra; 2. A alegação de que não há comprovação do nexo causal não merece prosperar, visto que há nos autos boletim de ocorrência que confirma o acidente automobilístico, além de no laudo do IML haver menção ao atendimento hospitalar do recorrido, bem como o tempo em que este permaneceu internado e, por ser documento público, presume-se a veracidade das informações ali prestadas; 3. Em tendo sido o valor estipulado por Lei, somente esta espécie legislativa poderá alterar sua quantificação, não valendo a redução operada por resolução administrativa de qualquer que seja o órgão emissor; 4. A utilização do teto de salários mínimos conforme preceitua o artigo 30 da Lei 6194/74 é constitucional, vez que não se enquadra na proibição de vinculação do salário mínimo constante no artigo 7o, inciso IV da Constituição Federal; 5. Recurso conhecido e improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 1773/08, em que figura como Recorrente Santander Seguros S/A e Recorrido Luiz Henrique de Oliveira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. A recorrente-vedida deve arcar com os honorários advocatícios equivalentes a 20% do valor da condenação, mais as custas processuais, na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1877/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0006.3100-7/0 (3464/08)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Joseli Pereira de Alcântara

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco e Outro

Recorrido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL NÃO ACOLHIDA - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML -IRRELEVÂNCIA - JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE - ART. 515, §3º CPC -RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O laudo apresentado deve ser acolhido em virtude de a Lei 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07 não trazer exigência expressa de laudo pericial elaborado pelo IML; 2. A realização de uma prova somente se torna imprescindível caso não possa ser substituída por outra; 3. Não havendo provas pendentes de realização, não é o caso de se determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, devendo a lide ser julgada imediatamente, conforme previsão do artigo 515, § 3o do CPC; 4. Restando comprovado nos autos o nexo causal entre o acidente automobilístico sofrido pelo recorrente e a invalidez parcial permanente que o acometeu, é devida a indenização do seguro DPVAT; 5. Restou configurado que a lesão sofrida causou a invalidez parcial permanente da vítima, fazendo jus o recorrente ao percentual de 50% da indenização referente ao seguro DPVAT; 6. Recurso conhecido, sendo-lhe dado parcial provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 1877/09, em que figura como Recorrente Joseli Pereira de Alcântara e Recorrido Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial. Por ser vencedor em grau recursal, deixo de condenar o recorrente em custas processuais e honorários advocatícios na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1889/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2867/08

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: S. V Comércio de Móveis e Decorações Ltda-ME

Advogado(s): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza e Outro

Recorrido: Aderisnar Nazário de Andrade

Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - NOTA PROMISSÓRIA SEM DISCRIMINAÇÃO DO BENEFICIÁRIO CONFISSÃO PARCIAL DA DÍVIDA PELO REQUERIDO - CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ QUANTO A OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO DIANTE DA POSSE DOS MESMOS PELA AUTORA. PRINCÍPIO DA ORALIDADE E DA PERSUASÃO RACIONAL - AUSÊNCIA DE PROVAS A LASTREAR A PRETENSÃO RECURSAL - NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.As notas promissórias carregadas aos autos pela parte recorrente não discrimina seus respectivos beneficiários, não sendo possível, portanto, concluir seja ela credora de tais títulos de crédito. 2. Havendo o reconhecimento parcial da dívida pelo requerido, é de se reconhecer que parte da demanda mostra-se incontroversa, sendo de rigor a condenação da parte confessa na proporção de sua confissão. 3. Convencimento do juízo a quo quanto à condenação da parte ré em relação a outros títulos de crédito que estavam em posse da autora. Presunção da condição de credora. Respeito aos princípios da oralidade e da persuasão racional. 4. Os Elementos de prova dos autos estão a indicar a correta proporção de procedência do pedido do autor concedida pelo juízo a quo. Recurso conhecido desprovido. Sentença que se matem por seus próprios fundamentos (Lei 9.099/95, art. 46).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 1889/09 em que figuram como recorrente S. V. Comércio de Móveis e decorações Ltda - ME e recorrido Aderisnar Nazário de Andrade, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado e negar provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1895/09 (JECC – GUARAI-TO)

Referência: 2008.0003.8154-0/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Érico Becker Neto
 Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles
 Recorrido: Ivalcir Antônio Sandi
 Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE COBRANÇA - OBRIGAÇÃO FRACIONÁRIA - CAUSA QUE SE INSERE NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS -RESPONSABILIDADE DO CO-OBIGADO AO PAGAMENTO DO QUINHÃO DA DÍVIDA CARACTERIZADA. 1. A exegese do art. 3º, II, da Lei 9.099/95 deve ser feita de forma ampliativa, de forma a contemplar as contendas entre os sujeitos arrendatários de imóvel rural e não somente entre as partes opostas do instrumento de arrendamento. 2.Responsabilidade do recorrido reconhecida pela obrigação fracionária mantida com o recorrente. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n°. 1895/09 em que figuram como recorrente Érico Becker Neto e recorrido Ivalcir Antônio Sandi, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado e dar parcial provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2025/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.599/08
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
 Recorrente: José Lídio Pereira da Mata
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR -INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE A INSCRIÇÃO FOI INDEVIDA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Não há nos autos nenhuma prova que corrobore as alegações do recorrente de que diversas vezes procurou a recorrida para tentar devolver o aparelho celular que não adquiriu, e que tais tentativas restaram infrutíferas; 2. Percebo ainda que não resta claro nos autos se o débito pelo qual o recorrente teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito foi originado pelo aparelho celular que alega não ter adquirido ou pela linha telefônica que reconhece ter contratado com a recorrida ; 3 O fato de a recorrida ter incluído o nome do recorrente no cadastro de inadimplentes não gera o dever de indenizar se ausente a prova de que tal inscrição se deu indevidamente; 4. Recurso conhecido, lhe sendo negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso n° 2025/09, em que figura como Recorrente José Lídio Pereira da Mata e Recorrido Tim Celular, S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos. A parte recorrente deve arcar com os honorários advocatícios equivalentes a 15% do valor da condenação, mais as custas processuais, na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95, entretanto, como é beneficiário da assistência judiciária gratuita, os efeitos ficarão suspensos, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, até que tenha condições de arcar com sua obrigação. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2100/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.446/08
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de tutela
 Recorrente: Edivaldo Pereira
 Advogado(s): Drª. Ana Paula de Carvalho
 Recorrido: Banco Itaú S/A (Revel)
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MANUTENÇÃO INDEVIDA DA RESTRIÇÃO DO NOME DO AUTOR MESMO COM O DEVIDO E TEMPESTIVO PAGAMENTO DO DÉBITO - COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO AO CREDOR - ÔNUS QUE NÃO DEVE SER ATRIBUÍDO AO DEVEDOR - OBRIGAÇÃO DO RECORRIDO/CREDOR QUANTO À VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL PAGAMENTO PELO RECORRENTE/ DEVEDOR CONFIGURADA. 1. Se o associado-usuário do Serviço de Proteção ao Crédito tem o direito de apresentar restrição ao nome do devedor, não menos verdadeiro é a sua obrigação de dar-lhe baixa após o motivo que a instaurou. 2. Dano moral configurado pela injusta manutenção da negativação nome do devedor mesmo após o pagamento tempestivo por ele realizado da dívida. 3. Recurso que se conhece e que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n°. 2100/09 em que figuram como recorrente Edivaldo Pereira e recorrido Banco Itaú S/A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado e dar parcial provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2103/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.266/07
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Wilson Gonçalves Pereira Júnior
 Advogado(s): Dr. Ivan Lourenço Diogo
 Recorrido: Banco do Brasil S/A (Revel)
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REVELIA - PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DAS AFIRMAÇÕES DO AUTOR PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE PROVA DO

FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO REQUESTADO. 1. Não obstante a ocorrência de revelia, há de ser afastada a presunção relativa de veracidade das alegações do autor quando inexistir prova quanto ao fato constitutivo do direito vindicado. 2. Recurso que se conhece, mas a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n°. 2103/09 em que figuram como recorrente Wilson Gonçalves Pereira Júnior e recorrido Banco do Brasil S/A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado e negar provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2111/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.4507-5/0
 Natureza: Restituição c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Semp Toshiba S/A
 Advogado(s): Dr. Marcelo Mattos Trapnell
 Recorrida: Francinete Ferreira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DE PROVA PERICIAL REJEITADA – DEFEITO NO DVD – DESIDIA DA FABRICANTE EM RESOLVER O PROBLEMA – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – QUANTUM INDENIZATÓRIO JUSTO. 1. A fabricante do produto responde, nos termos do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios da qualidade do produto quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo, cabendo a restituição do valor pago pelo DVD decorridos os trinta dias na assistência técnica sem solução. 2. A ocorrência do vício no produto e as diligências realizadas na tentativa de resolver o problema pela recorrida configuraram ofensa à sua integridade passível de indenização. 3. A indenização por danos morais deve ser fixada levando-se em conta a atender ao caráter punitivo-pedagógico de que deve revestir-se essa sanção para que o agressor não venha a praticar atos que importem em ofensas semelhantes. 4. Recurso Inominado conhecido e provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos a unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9009/95. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0001.1681-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: SÓSTENES BANDEIRA AZEVEDO
 Advogado: Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA - AB/TO 497
 DESPACHO: “Considerando o transcurso do prazo estipulado para o cumprimento da precatória, intime-se as partes para os memoriais. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Caso a defesa permaneça inerte, nomeio a Defensoria Pública para apresentar os memoriais. Alvorada, 26 de outubro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0008.0026-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO e HORENSEB RESENDE
 Advogados: Dra MARIA PEREIRA DOS S. LEONES – OAB/TO 810 e DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA - AB/TO 497
 DESPACHO: “(...) Não havendo requerimento, intime-se para apresentar os memoriais. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Caso os advogados constituídos permaneçam inertes, fica nomeada a Defensoria Pública para apresentar os memoriais. Alvorada, 26 de outubro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0000.5581-2 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Acusado: MARIVALDO RODRIGUES BATISTA
 Assistente da acusação: Dr. ANAURUS VINICIUS V. DE OLIVEIRA – OAB/GO 8216
 INTIMAÇÃO: Intimação do assistente da acusação para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto as alegações finais/memoriais oferecidos pela acusação nos autos supra referidos.

ANANÁS 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, registrado sob o nº 1.627/2004, na qual figura como requerente O ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa jurídica de Direito Público interno, Inscrito no CGC(MF nº 25.053.091/0001-55, com sede no Palácio Araguaia, Praça Girassóis, Palmas/TO em face do requerido HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para citar HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar

a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 23 DE NOVEMBRO DE 2009 (23/11/2009). Ass. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, registrado sob o nº 1620/2004, na qual figura como requerente O ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa jurídica de Direito Público interno, Inscrição no CGC(MF nº 25.053.091/0001-55, com sede no Palácio ARAGUAIA, PRAÇA GIRASSÓIS, PALMAS/TO EM FACE DO REQUERIDO ALVINO NERY DA SILVA, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para citar ALVINO NERY DA SILVA, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 23 DE NOVEMBRO DE 2009 (23/11/2009). Ass. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 1338/2003

Ação: cobrança
 Requerente: AMADEUS CARVALHO DA SILVA
 ADV: Drº Avanir Alves Couto Fernandes
 REQUERIDO: Fazenda casa Branca e/ou Benivaldo da Silva
 Curador: Renilson Rodrigues Castro
 Intimação da sentença de fls. 30, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: " ante o exposto, com fulcro art. 18 § 2º c/c art. 51, ambos da lei 9099/95, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.. Ananás, 19 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerentes e requerida intimada dos autos processual abaixo:

AUTOS DE Nº 1.24/2002

Autor : BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BB- FINANCIERA S/A- CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 Adv: RICARDO HIRAN PELISARI RIZZO
 Requerido: LUIZ CESAR GAMA
 INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 79 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO..desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, § 1º do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 05 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 1835/2005

Ação: embargos de terceiros
 embargante: MARIA BORGES VIEIRA E LOURIVAL VIEIRA DE SOUSA
 ADV: DR º Orácio César da Fonseca
 Embargado: Fazenda Pública estadual
 Adv: Lucélia Maria Sabino Rodrigues
 Intimação do despacho de fls. 47 Vº a seguir transcritos: recebo a apelação no efeito devolutivo nos termos do art. 520, I do CPC. Vista ao apelado no prazo legal. Ananás, 09 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 2008.0005.2589-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMATERIAIS
 Requerente: APOLONIO RIBEIRO NETO
 ADV: DR º Avanir Alves Couto Fernandes
 REQUERIDO: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 REQUERIDO: Banco Real S/A
 ADV: Dr Leandro Rogeres Lorenzi OAB-TO 2170-B
 Intimação da sentença de fls. 186/189, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: Ante o exposto, com fulcro 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada condenando o requerido AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A a pagar ao requerente a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) corrigidos monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1 (um por cento) ao mês, incidentes a partir do arbitramento. Após o transitio em julgado, não havendo cumprimento espontâneo do valor fixado em sentença, no prazo de

15 (quinze) dias, incide multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Condeno a ré, por fim, a pagar custas processuais e honorários de advogados que, atento ao disposto no art. 20, § 3º, do CPC, arbitro em 20% do valor da condenação. P.R.I. Após o transitio em julgado, decorrido seis meses sem pedido de execução, archive-se automaticamente.. ananás, 19 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o advogado da parte autoa intimado do to processual abaixo.

AUTOS Nº 1.193/02

Ação: cobrança
 Requerente: FRANCISCO ALVES PEREIRA
 ADV: DR Mitter Mayer Pereira Apinagé
 REQUERIDO: Município de Cachoeirinha/TO
 ADV: Dr Mauricio Cordenozí
 Intimação: para a autora se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 2009.00007.2518-9

Ação: alimentos
 Requerente: DHELLYS FARIAS LIMA, rep por Valdenice CONCEIÇÃO FARIAS LIMA
 ADV: Drº Avanir Alves Couto Fernandes
 REQUERIDO: Edineudo Sousa de Lima
 ADV: Dr Renilson Rodrigues Castro
 Intimação: da sentença de fls. 24 cuja parte dispositiva a seguir transcritos :! Ante o exposto, diante do não comparecimento do autor, determino o arquivamento dos autos de processo nos termos do art. 7º da lei 5478/68. Ananás, 20 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz. Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação de audiência virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Escrivania Criminal corre seus trâmites legais, um processo crime 161/1999, que o Ministério Público, como Autor, move contra os acusados: ESPERIDIÃO FRANCISCO ALVES, brasileiro, casado, nascido em 11.09.1942, natural de Catagipe-BA, filho de José Francisco Alves e Ana Pereira de Santana, residente em lugar incerto e não sabido. ALEXADRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, aux. de serviços gerais, nascido em 04.01.1979, natural de Araguaína-TO, filho de Raul Martins de Sousa e Maria Isaura de Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, ficam intimados pelo presente a comparecerem perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 09 de dezembro de 2009, às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento, inquirição das testemunhas arroladas pela defesa restantes no presente feito. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2009. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã, que digitei o presente.

ARAGUACEMA **Vara Criminal**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2010. **(ART. 426 DO CPP)**

A Doutora Cibelle Mendes Beltrame, Juíza de Direito da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo, foi publicado a relação definitiva dos jurados que atuarão no ano de 2010. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

- 01- Adaly Figueiredo de Sousa, Professor, residente em Araguacema
- 02 Ana Dionísio Cruz, do lar, residente em Araguacema
- 03 André Silva Brito, Func. Públ. , residente em Araguacema
- 04 Acioli Sousa Lima , comerciante, Araguacema
- 05 Aldeniza Dionízio Cruz, Professora, residente em Araguacema
- 06 Allan Sousa Araújo, digitador, residente em Araguacema
- 07 Amaldo Eurípedes de Oliveira, Fazendeiro, residente em Araguacema
- 08 Ami Ferreira Feitosa, comerciante, residente em Araguacema
- 09 Ana Alice Alves da Costa, Professora, residente em Araguacema
- 10 Antonio Carlos Pereira dos Reis, comerciante, residente em Araguacema
- 11 Ardiles do Carmo Nascimento, estudante em Araguacema
- 12 Arlete Lopes da Silva, Professora, residente em Araguacema
- 13 Alvina S. da Cruz Meneses Barbosa, Func. Públ. , residente em Araguacema
- 14 Benta Marinho Alves, Professora, residente em Araguacema
- 15 Benedito F. da Silva, Mecânico, residente em Araguacema
- 16 Benjamim Batista da Silva, Estudante, residente em Araguacema
- 17 Boanerges Tavares da Silva Filho, contador, residente em Araguacema
- 18 César Augusto Barros Santos, Professor, residente em Araguacema
- 19 Cláudia Abreu Oliveira, comerciante, residente em Araguacema
- 20 Cleitonett Pereira Rocha, estudante, residente em Araguacema
- 21 Dalva de Almeida Carvalho, aposentada, residente em Araguacema
- 22 Dalva Soares da Silva, Professora aposentada, residente em Araguacema
- 23 Dalva Ramos Vieira, comerciante, residente em Araguacema
- 24 Darci Francisco de Araújo, func. Pub, residente em Araguacema
- 25 Deusina Coelho de Oliveira, Professora, residente em Araguacema
- 26 Deodato Carlos Portilho, pastor, residente em Araguacema

27 Deusely Batista da Silva, Professora, residente em Araguacema
 28 Deusué Batista da Silva, Motorista, residente em Araguacema
 29 Doriel Sales da Silva, Func. Públ., residente em Araguacema
 30 Diva Barreira Coelho, Professora, residente em Araguacema
 31 Euzilene Sousa Costa, comerciária, residente em Araguacema
 32 Elizabeth Santos Costa, Autônoma, residente em Araguacema
 33 Erismar da Cruz, Professor, residente em Araguacema
 34 Evandro Sanches Wanderley, comerciário, residente em Araguacema
 35 Eliane Vieira da Silva, Professor, residente em Araguacema
 36 Elcione Sousa Lopes, Professora, residente em Araguacema
 37 Elsom Carvalho Mesquita, autônomo, residente em Araguacema
 38 Elson Silva de Almeida, Motorista, residente em Araguacema
 39 Elizabeth Pereira Lima, Professora, residente em Araguacema
 40 Edvaldo dos Santos Matos, marceneiro, residente em Araguacema
 41 Edmar do Nascimento Campos, comerciante, residente em Araguacema
 42 Edvaldo da Silva Almeida, motorista, residente em Araguacema
 43 Edimilson Matos, marceneiro, residente em Araguacema
 44 Francisca Dionísio Cruz, Func. Públ., residente em Araguacema
 45 Gaspar Veríssimo de Castro, Professor, residente em Araguacema
 46 Geraldo Cândido da Silva, mecânico, residente em Araguacema
 47 Getúlio Martins dos Santos, Professor, residente em Araguacema
 48 Hernane Carvalho dos Santos, Professor, residente em Araguacema
 49 Héliida Aparecida da Costa, Autônoma, residente em Araguacema
 50 Ivonês Carvalho dos Santos, Autônoma, residente em Araguacema
 51 Ivanês Alves da Silva, Professora, residente em Araguacema
 52 Ivanilza Lopes Ferreira, Professora, residente em Araguacema
 53 Idalina Lopes da Silva, Professora, residente em Araguacema
 54 Juarez Martins Gomes, motorista, residente em Araguacema
 55 Josemar Pereira Matos, Pedreiro, residente em Araguacema
 56 João Batista Matos, Professor, residente em Araguacema
 57 Justina Inês G. Lopes, comerciante, residente em Araguacema
 58 Judithy Reis de Oliveira, Professora, residente em Araguacema
 59 Karla Oerlek, Func. Públ., residente em Araguacema
 60 Lourival Ferreira do N. Neto, autônomo, residente em Araguacema
 61 Leonita Mendes Santiago, comerciante, residente em Araguacema
 62 Luis Rodrigues da Silva, comerciário, residente em Araguacema
 63 Leila Alves de Brito Paiva, Professora, residente em Araguacema
 64 Maria do Socorro Martins, Professora, residente em Araguacema
 65 Maria José Gomes de Sousa, Professora, residente em Araguacema
 66 Maiza Barros Cruz, Professora, residente em Araguacema
 67 Maria Lenimar Gomes da Silva, Professora, residente em Araguacema
 68 Manoel Alves da Silva, autônomo, residente em Araguacema
 69 Maria do Socorro Alves do Nascimento, Professora, residente em Araguacema
 70 Maria Oneide M. Oliveira Silva, Professora, residente em Araguacema
 71 Miguel Pinto da Silva, Func. Públ., residente em Araguacema
 72 Marilene da Cruz, autônoma, residente em Araguacema
 73 Nélio Sousa Costa, Professor, residente em Araguacema
 74 Orlando da Silva Soares, Professor, residente em Araguacema
 75 Paulo Brito Neto, motorista, residente em Araguacema
 76 Pedrolina Maria Salvador, Professora, residente em Araguacema
 77 Raimundo Henrique Neves Mourão, Fazendeiro, residente em Araguacema
 78 Ronilson Oliveira Mesquita, func. Públ., residente em Araguacema
 79 Viturino Pereira da Silva, Professor residente Araguacema
 80 Valdemar Pereira da Silva, Func. Públ., residente em Araguacema
 81 Waldir Soares da Silva, Func. Públ., residente em Araguacema
 82 Walter Ferreira dos Santos, comerciante, residente em Araguacema

DA FUNÇÃO DO JURADO:

Art. 436. O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18(dezoito) anos de notória idoneidade.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juizes togados.

E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente EDITAL, nesta sua primeira publicação, que será afixado no Placar do Fórum local e publicado no diário da justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. DADO e passado nesta cidade de Araguacema Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e nove (23/11/2009). Eu Francisca Maria de M. G. Fraz, Escrivã Substituta do Crime o larei e imprimi. (ass.)

Cibelle Mendes Beltrame
 Juíza de Direito

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0005.2752-6

Requerente: Cintia Ribeiro Carvalho
 Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139
 Requerido: Unimed Araguaina – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaina
 Advogados: Emerson Cotini – OAB/TO 2.098

INTIMAÇÃO: das partes da decisão de fl. 156/157, bem como para, que a parte autora manifestar sobre a resposta em dez dias, e a ré pra cumprimento da decisão. DECISÃO: "...Assim reporto-me aos fundamentos das decisões de fls. 65/68 e 122/134 para

determinar à ré, Unimed Araguaina – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaina, que no prazo de 24 horas autorize e cubra a realização da sessão de embolização – Embolização de MAV Cerebral" (mal formação artéreo venosa cerebral) – junto ao Hospital Beneficência Português, na cidade de São Paulo, sob pena de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se autora para manifestar em dez dias. Intime-se a ré para cumprimento, remetendo cópia desta decisão e da de fls. 65/68. araguaina, 20/11/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.3502-0

Requerente: Banco Finansa S/A
 Advogado: Jimmy Sossrestres Ranyer Costa Sá – OAB/MA 6531 e Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976
 Requerido: Jusandra das Mercer de Souza
 INTIMAÇÃO: para que dê andamento no processo sob pena de extinção. DESPACHO: "I – Não é viável a suspensão indefinida do processo, razão pela qual suspendo o presente processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II – Decorrido o prazo acima assinalado, independente de nova conclusão, intime-se o advogado do autor para que dê andamento no processo sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaina/TO, 07/06/09, (ass.) Dra. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo".

02 – DEPÓSITO Nº 2006.0001.6916-1

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A
 Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530
 Requerido: Paulo Santos Morais
 INTIMAÇÃO: para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaina/TO, 01/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

03 – BUSCA E PARENSÃO Nº 2006.0001.9260-0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Patrícia Maria Ueharra – OAB/SP 150707 e Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
 Requerido: Ana Valéria das Silva Sousa
 INTIMAÇÃO: para dar andamento dentro de trinta dias. DESPACHO: "Intime-se para dar andamento dentro de trinta dias e, decorridos estes sem devida providência, intime-se novamente para novo andamento em 48 horas sob pena de extinção. Araguaina/TO, 19/11/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

04 – BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0001.9020-7

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A – BCN
 Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530
 Requerido: José Gonçalves Dias
 INTIMAÇÃO: para providenciar o andamento do processo dentro de trinta dias. DESPACHO: "Intime-se pra providenciar o andamento do processo dentro de trinta dias e, decorrido este sem devida providência, intime(m)-se novamente para novo andamento de 48 horas, sob pena de extinção. Araguaina/TO, 19/11/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

05 – BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.9276-7

Requerente: GM Factoring Soc. Fom. Com. Ltda
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Overath Flexa Pita da Rocha
 INTIMAÇÃO: para manifestar sobre a informação e inclusive para adequar a execução ao novo procedimento. DESPACHO: Solicite-se o endereço do réu a Receita Federal. Com a informação, intime exequente, inclusive para adequar a execução ao novo procedimento. Araguaina/TO, 01/12/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 656/99 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Jairo Machado Ribeiro
 Advogado: Doutor Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado a apresentar as razões recursais no prazo de dois dias, conforme dispõe o artigo 588 do Código de Processo Penal.

AUTOS: 1.842/04 AÇÃO PENAL

Denunciados: Paulo Henrique Tassani, Adriano de Sousa Gonçalves, Mailson Nogueira Lima, Felipe Simão Neto, Murilo de Bonis Carvalho e Charles Oliveira Guimarães.
 Advogado: Doutor Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Paulo Henrique Tassani, intimado para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 1.937/05

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: EDIMAEAL ALVES DE SOUSA
 Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO.
 Vitima: JUSTIÇA PÚBLICA.
 Intimando-o: Para tomar ciência da sentença. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL Nº 118 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Assistência judiciária gratuita**

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2009.0006.7498-7, requerida por MIGUEL AGUIAR DOS SANTOS em face de HELENA MARIA CAIXETA ALMEIDA, tendo o MM. Juiz à fl.16, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de HELENA MARIA CAIXETA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º. II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. MIGUEL AGUIAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado na Rua Blumenau 1.210, Setor Itaipu, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do C.P.C). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 DO CPC no que diz respeito a inscrição e a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I.. Cumpra-se e arquivem-se". Araguaína-TO., 09 de setembro de 2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Patrícia Peixoto, escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0007.8689-0/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente: R. P. R. de M.
Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs
Requerido: M. da P. S. C.

Advogado: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo de reconhecimento e dissolução de união estável e partilha dos bens que instruem, a inicial, conforme consta às fls. 18/20, entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Translade-se cópia da presente sentença aos autos em apenso, cessando a eficácia da medida cautelar deferida naquele feito, com base no artigo 808, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. P.R.I.C."

AUTOS: 2008.0010.7692-9/0

Ação: Divórcio
Requerente: F. A. A.
Advogada: Dr. Álvaro Santos da Silva
Requerido: D. A. A.
OBJETO: Diga a parte autora sobre certidão de fl. 17 verso.

AUTOS: 2008.0008.7862-2/0

Ação: Conversão de Separação e Divórcio
Requerente: E. F. C.
Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins
Requerido: G. S. de S.
OBJETO: Dizer a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0010.1992-3/0

Ação: Inventário
Requerente: I. H. G.
Advogado: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar
Requerido: M. de J. H.,
OBJETO: Nomeie-se como inventariante a requerente, para no prazo de 5 dias, prestar o compromisso, bem como prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias.

AUTOS: 2007.0000.3434-5/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio
Requerente: A. J. R.
Requerido: A. da S. D.
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, e mais que dos autos consta, defiro o pedido, e, em consequência, decreto o divórcio de A. J. R. e A. da S. D., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88 c.c art. 1580, § 1º do Código Civil e art. 37, § 1º da Lei nº6.515/1997, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ititem-se".

AUTOS: 2008.3.5052-0

Natureza: Interdição
Requerente: Vanessa Alves de Sousa
Advogada: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa–OAB/TO 2261
Objeto: Intima-la para a audiência de interrogatório do interditando remarcado para 07.04.2010, às 13h30min, acompanhada das partes, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

AUTOS: 2009.4.9720-1

Requerente: Maria da Paz Pereira da Silva
Advogada: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa–OAB/TO 2261
Objeto: Intima-la para a perícia do interditando marcada para 09.02.2010, às 08h, no Instituto Médico Legal com o Dr. Marcus Venícios Xavier de Oliveira.

AUTOS: 2009.1.6423-7

Natureza: Interdição
Requerente: Eduardo Rodrigues dos Santos
Advogada: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa–OAB/TO 2261
Objeto: Intima-la para a audiência de interrogatório da interditando remarcado para 14.04.2010, às 13h30min, acompanhada das partes, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

AUTOS: 2009.5.0623-5

Natureza: Interdição
Requerente: Ivanete Silva de Sousa
Advogada: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa–OAB/TO 2261
Objeto: Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias sob pena de arquivamento.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 148/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0011.6210-6

Ação: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ODILON DE SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO
REQUERIDO: SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECAD - TO)
DESPACHO: Fls. 93 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Ao exame, observo que o autor elegeu como pólo passivo da demanda a Secretaria Estadual de Administração (SECAD-TO). Ora, como cediço, as secretarias estaduais ou municipais são órgãos representativos da estrutura da administração pública direta. Logo, não possuem personalidade jurídica própria e, por conseguinte, não podem ser demandas em juízo, vez que somente responde judicialmente pelos atos praticados nos seus órgãos ou próprio ente federado. Promova, pois, o autor, no prazo de 10 (dez) dias, emenda a inicial indicando correlatamente a parte requerida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se".

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0001.7851-9/0 – ADOÇÃO**

Requerentes: LUIZ CARLOS FONSECA e IZABEL CRISTINA DA S. FONSECA
Advogado: DR. GLENGER VASCONCELOS - OAB-TO 531
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE I. S. S em relação a filha K. D. S. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes L. C. F. e I. C. D. S. F. e K. D. S., que passará a se chamar K. D. S. F. Determino o cancelamento do registro original da criança e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Determino o cancelamento do registro original da criança e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Oficie-se ao juízo deprecado informando que o endereço foi fornecido pelo Cartório Eleitoral de Colinas/TO, solicitando a devolução da precatória. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 17 de novembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2006.0001.7851-9/0 – ADOÇÃO

Requerentes: LUIZ CARLOS FONSECA e IZABEL CRISTINA DA S. FONSECA
Advogada: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA - OAB-TO 219-B (CURADOR)
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE I. S. S em relação a filha K. D. S. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes L. C. F. e I. C. D. S. F. e K. D. S., que passará a se chamar K. D. S. F. Determino o cancelamento do registro original da criança e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Determino o cancelamento do registro original da criança e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Oficie-se ao juízo deprecado informando que o endereço foi fornecido pelo Cartório Eleitoral de Colinas/TO, solicitando a devolução da precatória. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 17 de novembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.648/2009

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos Ltda - ME
 Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891
 Reclamado: Francisco de Deus Alves
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010 às 13:15 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.649/2009

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos Ltda - ME
 Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891
 Reclamado: Laudimara de Aguiar Ferreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010 às 13:30 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.650/2009

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos Ltda - ME
 Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891
 Reclamado: Leomir dos Santos Mendes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010 às 13:45 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.651/2009

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos Ltda - ME
 Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891
 Reclamado: M.A. Construtora Ltda.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010 às 14:00 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.652/2009

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos Ltda. - ME
 Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891
 Reclamado: Hannah Materiais para Construção Ltda.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2010 às 14:15 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.638/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino, Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342
 Reclamado: Marigênia Gomes da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010 às 13:15 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

07 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.639/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino, Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342
 Reclamado: Sara de Sousa Santana
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010 às 13:30 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

08 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.640/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino, Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342
 Reclamado: Thayse Fogaça Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010 às 13:45 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

09 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.641/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino, Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342
 Reclamado: Handerson Cavalcante da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010 às 14:00 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.642/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino, Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342
 Reclamado: Márcia Rocha
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010 às 14:15 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.643/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino, Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342
 Reclamado: Marisa Ferreira Soares Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

12 - AÇÃO: COBRANÇA – 17.613/2009

Reclamante: Joelma Moreira Ventura

Advogado: Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº. 4.038

Reclamado: Miguel Vinicius Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.636/2009

Reclamante: Ana Joaquina Dias Carneiro
 Advogado: Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº. 2.915
 Reclamado: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 17.654/2009

Reclamante: Wallace Delamagna Santana
 Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO nº. 3.889
 Reclamado: Zanchetur Turismo Ltda.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.669/2009

Reclamante: Marcelo Alves Ferreira
 Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO nº. 1.938
 Reclamado: Amanda Queiroz Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010 às 15:30 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 17.671/2009

Reclamante: Waldemir de Souza Ribeiro
 Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº. 3.692
 Reclamado: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010 às 16:00 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17- AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – 17.681/2009

Reclamante: Eva Sobral da Costa
 Advogado: Franklin R. Sousa Lima – OAB/TO nº. 2.579
 Reclamado: Óticas Planeta – Óticas com Tecnologia Ltda.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010 às 16:30 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.684/2009

Reclamante: Valdivino Moreira de Miranda
 Advogado: Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO nº. 4.392
 Reclamado: Carlos Bento Pereira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010 às 17:00 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.600/2009

Reclamante: Edmilson Melo dos Santos
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167
 Reclamado: Banco do Brasil S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010 às 13:15 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS– 17.619/2009

Reclamante: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. EPP
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167
 Reclamado: Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010 às 13:30 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 17.603/2009

Reclamante: Maria da Conceição Cardoso Feitosa
 Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470
 Reclamado: Erismar de Tal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010 às 14:00 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 17.634/2009

Reclamante: Jose Sebastião Alves Souza
 Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 2.621
 Reclamado: Banco Bradesco S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de Novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... – 17.672/2009

Reclamante: Miguel Josino de Moura
 Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 2.621
 Reclamado: Banco Bonsucesso S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 11 de Novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

24 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... – 17.635/2009

Reclamante: Silva & Moura Ltda.
 Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 2.621 –

Reclamado: Rensoftware Desenvolvimento de Sistema Ltda.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 11 de Novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR... – 17.682/2009

Requerente: Luis Carlos da Silva
 Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB-TO nº. 2.796
 Requerido: Banco Finasa S/A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência DETERMINO à requerida que exclua a restrição do nome do requerente do cadastro restritivo do SERASA/SPC. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 24/02/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 12/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUÉIS ATRASADOS – 16.741/2009

Requerente: José Adelmo dos Santos
 Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB-TO nº. 4.217
 Requerido: Wilson Pereira Cruz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/02/2010 às 13:30 horas. Cite-se. Intimem-se as partes. Araguaína, 18/11/2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA... – 17.647/2009

Requerente: Sebastião Ferreira da Silva
 Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB-TO nº. 3.889
 Requerido: Edla Lopes Barros Brito
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 18/02/2010 às 13:15 horas. Araguaína, 12/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... – 17.609/2009

Requerente: Íris Monteiro Wanderley
 Advogada: Esau Maranhão S. Bento – OAB-TO nº. 4.020
 Requerida: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...DEFIRO o pedido de tutela específica, DETERMINANDO que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na residência do requerente, e caso tenha suspenso, que restabeleça no prazo de 24 horas. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 10/02/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 06/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.178/2009

Requerente: Adão Martins de Sousa
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB-TO nº. 1.976
 Requerido: Telegoiás Celular S/A (VIVO)
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A audiência designada nos autos marcada para o dia 30/10/2009, não realizou em face do feriado do dia do Servidor Público ter sido prorrogado para esta data. Conforme Pauta de audiência desta Escrivania, fica designada Audiência de Conciliação para o dia 11/02/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 10/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT... – 15.924/2009

Requerente: Sallyan Régia Tomé de Sousa
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB-TO nº. 2.893
 Requerido: Excelsior Seguros S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA) para o dia 30/03/2010 às 14:00 horas. Cite-se a ré. Intimem-se as partes e advogado. Advirtam-se para as prescrições do art.20 e 51 da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09/11/2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS... – 17.705/2009

Requerente: João Batista Xavier
 Advogado: Jeocarlos Santos Guimarães – OAB-TO nº. 2.128
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO nº. 3.070
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência DETERMINO à requerida que exclua a restrição do nome do requerente do cadastro restritivo do SERASA/SPC. Designo Audiência UNA de tentativa de conciliação e instrução e julgamento para o dia 23/02/2010 às 15:20 horas. Araguaína/TO, 19/11/2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.550/2009

Requerente: Wagner Alves de Sousa
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB-TO nº. 1.976
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB-TO nº. 2.132-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que a procuração de fls. 27/30 dispensa ato constitutivo da requerida, por evidenciar a legitimidade dos procuradores constituídos pelo representante e vice-representante da demandada, que poderão atuar em Juízo, indefiro o pedido de revelia. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/04/2010 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína/TO, 16/11/2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.176/2008

Requerente: Antônio Carlos Pinheiro Ferreira
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB-TO nº. 2.096-B
 Requerido: Amarildo Ribeiro de Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando informações de fls. 40/41, redesigno Audiência de Conciliação para o dia 18/02/2010 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína/TO, 20/10/2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: COBRANÇA DE ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 14.444/2008

Reclamante: Nacional Imóveis Venda Administração Imóveis Ltda
 Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB/TO nº. 2.694

Reclamado: Marcelo Douglas Soares Belchior, Itair Soares Pereira e Jovana Paula Barbosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta feita pelo requerido às fls. 105, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual. Araguaína-TO, 20 de Novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.365/2007

Reclamante: Benedicto de Oliveira Guedes Neto
 Advogado: Viviane de Andrade Franco Guedes – OAB/TO nº. 3.913
 Reclamado: Gol Transporte Aéreos S/A
 Advogado: José Januário A. Matos Jr.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o teor da sentença de fls. 155, indefiro o pedido de fls. 158. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de Novembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0010.7278-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: WALDINÁLIA ALVES TEIXEIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683
 Requerido: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada através de sua procuradora habilitada nos autos supra do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Revogo, em parte, o despacho de fls. 25, na parte que deferiu a gratuidade de justiça, pois a parte não requereu. Intime-se a autora a recolher as custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Araguatins, 23/11/2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

AUTOS Nº 1997/05

Ação: Cancelamento de Registro e Matrícula de Domínio c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
 Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A
 Requeridos: FRANCISCO ALVES DA COSTA, EDGAR MOUZINHO FILHO, JOELMA FERREIRA VERISSIMO SILVA, CARLA HELENA DE CARVALHO ALVES, JAZI ANTUNES TEIXEIRA, PEREIRA E SOARES LTDA, E JACÓ LUIZ ARAÚJO
 Advogados: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243
 Dr. Wellyngton de Melo OAB/TO
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência PRELIMINAR, designada para o dia 30.11.2009, às 08:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., nos termos do artigo 331, CPC.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2008.0001.0729-4

Réu: Francisco de Assis Rodrigues Pereira
 Vítima: A. S. C.
 INTIMAÇÃO: SETENÇA: "...ISTO POSTO... CONDENO Francisco de Assis Rodrigues Pereira, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO., filho de Francisco Rodrigues da Silva e Maria José Pereira dos Reis, residente na fazenda próximo ao Povoado Trecho Seco, São Bento do Tocantins-TO, pela prática de Atentado /violento ao Pudor (art. 214, CP), com violência presumida (art. 224 CP).....Sendo assim, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão...P.R.I. Intimem-se, o réu pessoalmente. Cumpra-se. Cumpra-se. Araguatins, 28 de maio de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0005.5865-0

Réu: Elisvaldo Tórres da Silva e outros
 Vítima: Coletividade
 Advogado: Dr. Renato Jácomo -OAB/TO-185-A
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA-Fica o advogado supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 24.11.2009, às 13:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. Araguatins, 19 de novembro de 2009. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

ERRATA

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2005.0002.8156-7

Réu: Otoniel Félix da Silva
 Vítima: Antonia Kely Lima da Conceição
 Advogado: Dr. José Fábio de Alcântara Silva -OAB/TO-2334
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA-...Errata: Onde se ler: "em REGIME FECHADO, ler-se REGIME ABERTO" Araguatins, 23 de novembro de 2009.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2005.0002.4696-6.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
 REQUERENTE: JAUESNEUMA SOARES DA SILVA.

ADVOGADO: JAIR JOSÉ SOUSA FONSECA - OAB/DF Nº 16.637.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.
 CERTIDÃO: "...Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência para o dia 26/11/2009, às 10:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2009. Terezinha Barrozo Fragata. Escrivã do 1º Cível e Juizado Especial Cível".

PROCESSO Nº 994/2005.

AÇÃO DE COBRANÇA.
 REQUERENTE: JAUESNEUMA SOARES DA SILVA.
 ADVOGADO: JAIR JOSÉ SOUSA FONSECA - OAB/DF Nº 16.637.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.
 CERTIDÃO: "...Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência para o dia 26/11/2009, às 10:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2009. Terezinha Barrozo Fragata. Escrivã do 1º Cível e Juizado Especial Cível".

PROCESSO Nº 743/2001.

AÇÃO DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE NOME.
 REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA.
 ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.
 AUDIÊNCIA: "...Remarco audiência de justificação para o dia 26 de novembro de 2009, às 09:30 horas. Diligencie-se. Axixá, 25/09/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 980/2005.

AÇÃO CIVIL DE IMPROBILIDADE ADMINISTRATIVA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS.
 REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.
 REQUERIDO: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671-A.
 CERTIDÃO: "...Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência para o dia 26/11/2009, às 10:50 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2009. Terezinha Barrozo Fragata. Escrivã do 1º Cível e Juizado Especial Cível".

PROCESSO Nº 2005.0002.4640-0/0.

AÇÃO DE COBRANÇA.
 REQUERENTE: FRANCISCO LOURENÇO DIAS E OUTROS.
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO Nº 331.
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO - OAB/MA Nº 6565-A.
 CERTIDÃO: "...Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência para o dia 03/12/2009, às 15:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2009. Terezinha Barrozo Fragata. Escrivã do 1º Cível e Juizado Especial Cível".

PROCESSO Nº 280/1999.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO.
 REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES FEITOSA.
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671-A.
 AUDIÊNCIA: "...Remarco audiência de justificação para o dia 26 de novembro de 2009, às 10:00 horas. Diligencie-se. Axixá, 25/09/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 743/2001.

AÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMNETO.
 REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO CAMPOS, representando seu filhos AURICLÉIA DA SILVA CAMPOS e AURILENE DA SILVA CAMPOS.
 AUDIÊNCIA: "...Remarco audiência de justificação para o dia 26 de novembro de 2009, às 10:00 horas. Diligencie-se. Axixá, 25/09/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 543/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0000.8899-9 (2.879/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597
 REQUERIDO: DORIVAL EDUARDO DA SILVA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de fls.72. Faculto ao requerente o direito de acompanhar pessoalmente o cumprimento da presente deprecata. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**REFERÊNCIAS: AUTOS Nº 2007.0003.7500-2 (2.202/07)**

Ação: CIVIL PUBLICA
 Requerente: FECOLINAS
 Requeridos: JOSE ALBERTO BASTOS e ANTONIO CARLOS MONTANDON
 Finalidade: Notificação do requerido ANTONIO CARLOS MONTANDON, ex-presidente da FECOLINAS, brasileiro, qualificações ignoradas, atualmente com endereço em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para nos termos do § 7º do art. 17 da lei 8.429/92 para se manifestar por escrito. Despacho: "...O primeiro requerido foi notificado para se manifestar deixando escoar o prazo a ele concedido. Enquanto isso, o segundo requerido não foi

localizado, razão pela qual postula a requerente pela sua notificação via edital, o que defiro. Expeça-se o respectivo edital, com o prazo de 20 dias, dele constando que o requerido terá o prazo de 15 dias, para nos termos do § 7º do art. 17 da lei 8.429/92 para se manifestar por escrito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e seis dias (26) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**REFERÊNCIAS: AUTOS Nº 2009.0010.2338-6 (3.103/09)**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: JOÃO INALDO GOMES DINIZ
 Requerido: EDIMAR ALVES MESQUITA
 Finalidade: CITAÇÃO do requerido EDIMAR ALVES MESQUITA, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG 2.851.925-SSP/GO e CPF nº531.100.481-91, atualmente com endereço incerto e não sabido, para que caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato narrada na inicial. Despacho: "Cite-se o requerido por edital para querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2009. Ass Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito 2ª Vara Cível". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (11/11/2009). Eu, (Ivonete Aparecida Betiol) Escrevente o digitei. Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO N. 1351/05**

NATUREZA: AÇÃO PENAL – KA
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado(a) – FIRMIVALDO SOUSA COSTA
 ADVOGADOS: DR(A). SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659
 TIPIFICAÇÃO: Art. 157, §4º, IV do CPB
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA CONDENATÓRIA DE 112/122, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.

PROCESSO N. 2295/09 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado(a) : EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 Tipificação: Art. 14 e 15 da Lei 10.826/03 c.c art. 71 e art. 331 todos do CPB
 ADVOGADO: DR(A). JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1317-A E OUTROS
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 225, A SEGUIR TRANSCRITO: "Face a certidão retro, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 1/12/09, às 14:00 horas. Expeça-se carta precatória para intimação do acusado. Intime-se os defensores do acusado, via DJe. Requisite-se o Policial Militar à 3ª CIPM local. Advirto a escritania de que não mais serão admitidos descuidos desse jaez. intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

PROCESSO N. 1398/05

NATUREZA: AÇÃO PENAL – KA
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado(a) : ARNALDO GOMES DA SILVA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 157, §2º, I, II e IV, e art. 288, §ÍNICO, I, c.c 69 E 29 todos do CP
 ADVOGADOS: DR(A). VANDIR PRADO SILVA – OAB/PA 3633
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 256, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça os memoriais, por escrito, nos moldes preconizados no art. 403, ...§3º do CPP. Cumpra-se. Colinas do tocantins-TO, 21 de setembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes".

PROCESSO N. 1322/04 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado(a) : JAIMEVAL FONSECA ESPÍRITO SANTO
 TIPIFICAÇÃO: Art. 121, "caput" c.c art. 14, II c.c art. 73 segunda parte e art. 70 todos do CPB
 ADVOGADO: DR(A). ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 87/89, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da defesa e MATENHO o recebimento da denúncia, nos termos do novel art. 329 do Código de Processo Penal. Designo o dia 02/12/2009, às 14:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal . intime-se. Depreque-se, se necessário. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL – AUTOS N. 86/84**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: LUCÍDIO JOSÉ DOS SANTOS
 Imputação: Art. 121, §2º, IV, do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado LUCÍDIO JOSÉ DOS SANTOS, – brasileiro, casado, motorista, nascido aos 10.11.1951, natural de Panambi-RS, filho de Antonio Teodoro dos Santos e Almerinda Lopes dos Santos,

atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 46/48, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante o exposto, chamo o feito à ordem e DECRETO a nulidade dos atos processuais após 17/06/1996, nos termos do art. 564, IV, CPP, bem como DECLARO a suspensão do processo (e não do prazo prescricional) de forma retroativa à mesma data (17/06/1996), nos termos do art. 366, CPP. (...) intímese. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 1997. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E UM dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (21-11-2009). Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL N. 58/00**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- JOSÉ ALMEIDA DA COSTA

Imputação- art. 311 e ss do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES- Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSÉ ALMEIDA DA COSTA, vulgo "ZÉ DA TITAN", brasileiro, esta civil e profissão desconhecidos, nascido aos 19.03.1980, filho de Heleno Dionísio de Oliveira e Maria Benta da Costa Oliveira, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 25 de maio de 2000, por volta das 00:40 horas, os nacionais GERMAR DE HOLANDA SILVA e JOSÉ ALMEIDA DA COSTA, aqui representado, após proferirem ameaças a vítima, subtraíram seu veículo, marca UNO MILLER SX, cor vermelha, placa KJH 3384, em nome de LA RODRIGUES & CIA LTDA ME....", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E UM dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (21/11/2009). Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2.673/02**

Ação: TUTELA

Requerente: FRANCISCA BARBOZA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B - NPJ - FIESC

Requerido: SIRLENE MENEZES NEONATO

Fica o advogado da parte requerente intimado do teor do r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Junte-se a informação prestada pelo TRE. Observo que a autora faleceu (folhas 31) e o senhor Hallin Brito Barboza habilitou-se para sucedê-la no pólo ativo, na qualidade de irmão paterno da tutelada, assim, retifique-se a autuação e demais registros, inclusive junto ao Distribuidor. Quanto ao mais, intime-se pessoalmente o autor para que diga se persiste o interesse na ação, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Intime-se. Colinas do Tocantins, 13 de novembro de 2009 (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0005.8539-0 (6123/08)

Ação de Execução de Alimentos

Autor: A. B. DA S. C. Representado por sua genitora FERNANDA SILVA COSTA

Requerido: SOLON ALVES DA SILVA

Para que tome conhecimento do respeitável despacho de fls. 26, a seguir transcrito: "Tendo em vista a Certidão constante as folhas 10 verso. Intime-se a requerente para se manifestar. Colinas do Tocantins, 18 novembro de 2009, as 16:49:31 horas. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.". Nomes dos advogados e n. da OAB – ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2009.0011.3844-2 (7103/09)**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Alecsandro Campos Bezerra

Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-B

Requerido: Espólio de Antonio Bizerra Neto

Requerido: Espólio de Antônia Campos de Oliveira Bizerra

Fica o advogado da parte requerente intimado do teor do despacho de fls. 15, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de cumprir as exigências do art. 1036 do CPC, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Distribuidor, para retificar a autuação pra fazer constar ação de Arrolamento. Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2009, às 16:44:16 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 1.451/98

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Oscar Pereira dos Santos

Requerido: Francely Gomes Oliveira Santos

Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO n. 524-A

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "É o relato decido. O abandono é causa de extinção da ação. Assim considerando a inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 6 de novembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.793/02

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Felipe Toledo Toneli, rep. por sua genitora Margareth Lopes Toledo

Requerido: Ângelo Marcelo Toneli

Dr. Darlan Gomes Aguiar – OAB/TO n. 1625

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "É o relato decido. Não obstante o zelo do representante do Ministério Público, indisponível é o direito material aos alimentos, não o direito subjetivo de agir, a ação, meio processual para fazer valer o direito aos alimentos; tanto assim o é, que acaso o alimentando não venha a Juízo demandar os alimentos, ninguém o poderá compelir a fazê-lo, pelos princípios da inércia da jurisdição e do impulso oficial. Ademais, a desistência da ação é causa eficiente para extinção do processo. Assim, considerando o pedido de folhas 27 e os poderes conferidos a folhas quatro, com fundamento no artigo 267, VIII, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2009.0003.5530-0 (6764/09)**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. C. S. O. S., rep. Por LEDA SANTANA TAVARES

Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785

Requerido: João Batista de Sena

Fica o advogado da parte requerente cientificado da sentença de fls. 34, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA (parte final): "...A desistência é causa eficiente para a extinção do processo. Assim, ante o exposto e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, s em custas e despesas processuais por se tratar de feito processando sob o manto da gratuidade processual, bem como, por não ter sido citado o requerido. Autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, mediante traslado por cópia. P. RI. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 2009, às 2:00:006 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.382/03

Ação: Busca e Apreensão de Menor

Requerentes: Euder Ribeiro de Araújo e Patrícia Dayane Guerra dos Santos

Requeridos: Aparecida Neusa Guerra

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo PROCEDENTE o pedido dos autores, para consolidar a liminar já concedida e executada e manter a criança Eduardo em seu poder, o que faço com fundamento no artigo 839, do Código de Processo Civil; por força disso fica EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, I, do CPC; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe; sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade que defiro também a requerida neste ato. Diante do princípio da sucumbência, atento ao dispositivo no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser revestido em favor da Defensoria Pública, entretanto, diante da justiça gratuita concedida para a requerida, a cobrança desta verba fica condicionada à prova de que ela não mais ostenta a condição de pessoa necessitada (L. 1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo). P.R.I. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.728/04

Ação: Medida Cautelar Inominada

Requerente: Alex Vieira Pereira

Requerida: Mazolene Rodrigues Guimarães

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, declaro cessados os efeitos desta cautelar, o que faço com fundamento no artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil, por consequência, cassa os efeitos da liminar concedida a folhas 12/13, declaro EXTINTO o feito nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC e determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado e com as cautelas de praxe. Sem custas por se tratar de feito processado sob o

manto da justiça gratuita. P.R.I. e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 15 de novembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.348/03

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Iune Rosa de Castro, rep. por sua genitora Irce Rosa de Castro

Requerida: José Ribamar Gomes Marinho Filho

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “É o relato decidido. A inércia da parte é causa eficiente para extinção do feito. Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. Colinas do Tocantins, 30 de outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 4.761/06

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALMIR SOUSA DA SILVA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA VALMIR SOUSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portadora do RG n. 742.431 SSP/TO e CPF n. 003.602.371-00, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 4.761/06, Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de União Estável. Colinas do Tocantins-TO, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS N. 3.948/05

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE L. N. S. REP. POR SUA GENITORA RAIMUNDA NASCIMENTO SILVA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA L. N. SILVA, na pessoa de sua genitora RAIMUNDA NASCIMENTO SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG n. 864.725 SSP/TO e CPF n. 017.603.561-31, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 3.948/05, Ação de Investigação de Paternidade. Colinas do Tocantins-TO, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 621/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO: 2009.0008.5596-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL C/C EXCLUSÃO DO NOME DO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

REQUERENTE: RONEI ALVES FERREIRA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4.158

REQUERIDO: BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 11 de Dezembro de 2009, às 17:00 horas, Semana Nacional da Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 622/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0008.5599-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA DOS REIS DA LUZ SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: PRAIA SOL TRANSPORTE E TURISMO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Da audiência de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2009 às 09:30 horas, quando da Semana da Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009., visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 620/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2009.0003.9378-3 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ESLY DE ABREU OLIVEIRA

ADVOGADO:

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Trata-se de ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais, onde as partes transigiram pondo fim ao litígio, todavia após o trânsito em julgado da sentença surgiu imbróglio acerca da devolução de quantia depositada a mais pelo requerido na conta corrente da reclamante. A reclamante não se nega a devolver a quantia de R\$ 1.381,82, porém requer devolução do valor em 15

(quinze) parcelas, por considerá-lo alto. O reclamado, instado a se manifestar, suplica pela devolução do valor aduzindo não ter havido erro e que apenas cumpriu determinação judicial. A requerente, às fls. 53, insiste no pagamento, asseverando não dispor do montante de forma imediata. Do cotejo dos autos verifica-se que o reclamado depositou valor maior que o acordado em favor da autora. Apesar de não ter havido culpa de qualquer das partes, o requerido poderia ter depositado apenas a diferença em favor da demandante, o que não ocorreu provavelmente por um descontrolo interno do Banco, situação que não pode prejudicar a autora. Assim, entendo razoável o pleito da reclamante no que diz respeito ao parcelamento, pelo que o defiro. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 615 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8151-3 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C –PEDIDO DE CANCELAMENTO E NULIDADE DE PROTESTO

REQUERENTE: VALDIR SOARES FERREIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 1800

REQUERIDO: TRANSPORTADORA V.A.S. LTDA

ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA - OAB/TO 1966

INTIMAÇÃO: “Redesigno o dia 24 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas para para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, já que o dia 25 ao dia 27 do mês em curso, estarei participando do FONAJE 2009/2 por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 617/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0004.0856-1 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: JOSUÉ RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDA: ANTONIA DARC MIRANDA SOUZA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Suspendo a audiência designada às fls. 21, já que do dia 25 ao dia 27 do mês em curso, estarei participando do FONAJE 2009/2 por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Considerando que no âmbito soa juizados especiais sempre que possível deve ser buscado a conciliação das partes, ao teor do estabelecido no art. 2º da Lei 9.099/95 e considerando que do dia 07 a 11 de dezembro de 2009 acontecerá Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 09:30 horas. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 618/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0004.9055-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FABIO PEREIRA COIMBRA

ADVOGADO: IANA KASSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2684

REQUERIDO: SERGIO MARCOS DE LIMA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Suspendo a audiência designada às fls. 21, já que do dia 25 ao dia 27 do mês em curso, estarei participando do FONAJE 2009/2 por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Considerando que no âmbito soa juizados especiais sempre que possível deve ser buscado a conciliação das partes, ao teor do estabelecido no art. 2º da Lei 9.099/95 e considerando que do dia 07 a 11 de dezembro de 2009 acontecerá Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 10:00 horas. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 619/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2008.0009.8506-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA – COMERCIAL NORTE LTDA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: SALMERON PEREIRA BARROS

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Cumpra-se o despacho de fls. 34. Aguarde-se manifestação da parte autora. De consequência suspendo audiência designada para o dia 25 (vinte e cinco) próximo vindouro. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.” Despacho de fls. 34: “Tendo em conta certidão de fls. 33, intime-se a requerente, via advogado, para informar o atual endereço do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 614/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8083-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO E/OU CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: KEILANY ALMEIDA MORAIS

REQUERIDA: TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117 – RONAN PINHEIRO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Suspendo a audiência designada às fls. 21, já que do dia 25 ao dia 27 do mês em curso, estarei participando do FONAGE 2009/2 por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Considerando que no âmbito soa juizados especiais sempre que possível deve ser buscado a conciliação das partes, ao teor do estabelecido no art. 2º da Lei 9.099/95 e considerando que do dia 07 a 11 de dezembro de 2009 acontecerá Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 08:30 horas. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 616/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0000.2857-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MARTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: REDSON JOSE FRASÃO DA COSTA – OAB/TO 25064

REQUERIDO: LOJAS RIACHUELO

ADVOGADO: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO – OAB/TO 1749

REQUERIDO: IBI BANK

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126504

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Suspendo a audiência designada às fls. 21, já que do dia 25 ao dia 27 do mês em curso, estarei participando do FONAGE 2009/2 por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Considerando que no âmbito soa juizados especiais sempre que possível deve ser buscado a conciliação das partes, ao teor do estabelecido no art. 2º da Lei 9.099/95 e considerando que do dia 07 a 11 de dezembro de 2009 acontecerá Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 09:00 horas. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

COLMÉIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, Dr. Edidacio Gomes Bandeira OAB/PA5230-A E Dr. Eduardo Peres Godoy OAB/PA 780, intimado da sentença proferida em audiência, nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 1.478/05.

Ação: ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Odete Soares dos Santos.

Adv do Reqte: Dr.Edidacio Gomes Bandeira OAB/PA 5230-A

Requerido: Estado do Tocantins..

Adv. Do Reqdo: Procurador do Estado

SENTENÇA: “Trata-se de ação Ordinária de Indenização por Danos Morais ajuizada por Odete Soares dos Santos, contra o Estado do Tocantins, alegando em síntese, que era proprietária de um Imóvel rural situado no Município de Pau Darco – Pará, e que no início de 1985 vendeu parte do Imóvel ao Senhor Manoel Soares. Alega ainda, que no ano de 1994 quando a requerente se encontrava enferma o Senhor Valdeci Alves do Santos, seu convivente, aproveitando de sua ausência em coluiu com Hélio Caetano Ferreira, bem como Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Couto Magalhães Tocantins, transferiram, sem anuência da requerente, a totalidade do Imóvel referido causando grande prejuízo a requerente, a . a ação foi devidamente contestada conforme documentos de fls. 46/63, houve impugnação de contestação conforme documentos de fls. 66/70, foi marcada audiência de conciliação, instrução e julgamento sendo o procurador da requerente sido devidamente intimado pelo Diário, porém a parte requerente não foi intimada uma vez que não se encontra no endereço informado. Aberta a audiência não compareceu a parte requerente nem seu advogado, estando presente a procuradora do Estado do Tocantins. É O RELATÓRIO PASSO A DECIDIR. Compulsando os autos, percebe-se que não foi possível intimar a parte autora uma vez que a mesma não se encontra no endereço indicado, ninguém possui informação do paradeiro da mesma, logo constata-se que a parte não cumpriu seu dever em manter o endereço atualizado. Corroborando a inércia da parte autora, a falta de interesse restou cristalina, tendo em vista que o advogado constituído mesmo intimado pelo Diário também não compareceu nem juntou nenhuma forma de pedido ou justificção. A inércia da parte autora , presume a falta de interesse no feito o que o levará a EXTINÇÃO sem Julgamento de mérito. Ante o Exposto, determino a extinção do presente feito sem julgamento do mérito o que faço com base no artigo 267 inciso III do Código de Processo Civil. Após o transitio em Julgado remeta-se os autos ao arquivo. Encerrou-se o presente termo que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Antonia da Silva Gomes, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. Colméia, 05 de novembro de 2009. JORDAN JARCIM – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0006.6296-2 ANTIGO 053/01

AÇÃO: COBRANÇA LEI 9.099/95

REQUE: OSMARINA VIEIRA BALESTRA

ADV: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

REQDO: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADV: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA OAB/MT 7166

DESPACHO: “ Tendo em vista que a autora está em local incerto e não sabido e não mantém endereço atualizado nos autos, determino seja arquivado, ressaltando que o direito da parte não ficará prejudicado, pois, havendo interesse, poderá requerer desarquivamento e prosseguimento do feito. Cumpra-se.” Colméia, 07 de novembro de 2009. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0008.3091-1 ANTIGO 1.237/00

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

AUTOR: MUNICIPIO DE COLMÉIA – TOCANTINS

ADV. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

REQDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

ADV: SERGIO FONTANA OAB/TO 701

SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, COM PLEITO LIMINAR ajuizada pelo MUNICIPIO DE COLMÉIA – TO, em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, aduzindo que firmou convênio objetivando a cobrança da taxa iluminação pública, em cumprimento a Lei municipal, e em razão da inadimplência ocorreu por parte da Requerida a suspensão da energia elétrica nos prédios públicos locais, tais como: Hospital, Fórum, escolas municipais, secretaria de saúde, delegacia de polícia biblioteca municipal e outros. Requereu o imediato fornecimento de energia elétrica nas ruas e avenidas, bem como nos prédios públicos atingidos pela suspensão. Juntou procuração e documentos às fls. 08/42. às fls. 45/49 foi proferida decisão de deferimento de liminar pleiteada. Determinando o restabelecimento imediato do fornecimento de energia elétrica nos prédios públicos do Município de Colméia – TO, bem como o fornecimento da iluminação pública em todas as ruas e avenidas e a citação da Requerida para apresentar resposta, no prazo legal. Devidamente citada, a Requerida apresentou contestação às fls. 52/86, e agravo de instrumento às fls. 90/102. a decisão de fls. 105/106, no Agravo de instrumento nº 3.286/2000, revogou parcialmente a liminar concedida, determinando a manutenção do fornecimento de energia elétrica somente nos prédios da Delegacia de Polícia e escolas Municipais, caso ministram aulas no período noturno e no poço artesiano. As fls. 123, a Requerida apresentou petição informando que celebrou acordo extrajudicial com o autor, visando a parcelar o débito objeto da suspensão do fornecimento de energia, e requereu a extinção do processo. Às fls. 143/144, juntou – se cópia da decisão prolatada no agravo de instrumento que julgou prejudicado o recurso, ante a perda do objeto, tendo em vista a informação de que as partes celebraram acordo extrajudicial. É O RELATÓRIO. DECIDO. Verifica-se que o pedido inicial foi atendido, tendo sido prolatada decisão concedendo a liminar pleiteada, tendo a parte Requerida agravado a decisão, a qual foi revogada parcialmente, e que posteriormente as partes celebraram acordo extrajudicial. Ademais a ação principal foi ajuizada no prazo legal, autos 1.242/2000, ação revisional de tarifas. Diante do exposto EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos a contadaria para calculo das custas finais. Após, intime-se a parte requerida para realizar o pagamento, tendo em vista que o acordo celebrado entre as partes nada menciona a respeito de qual das partes arcaria com as custas processuais. Em caso de não pagamento ou não localização da parte autora, remetam-se os autos a Secretaria para inclusão na dívida ativa. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colméia – TO, 07 de novembro de 2009. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0008.3092-0 ANTIGO

AÇÃO: REVISIONAL DE TARIFA

AUTOR: MUNICIPIO DE COLMÉIA – TOCANTINS.

ADV: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS.

ADV: SERGIO FONTANA OAB/TO 701

SENTENÇA: “Vistos, etc. trata-se AÇÃO REVISIONAL DE TARIFAS ajuizada Município de Colméia – TO, em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, aduzindo que a Requerida suspendeu o fornecimento de energia elétrica nas principais avenidas da cidade, e mesmo assim a requerida emitiu faturas desde o mês de maio, e com algumas faturas com majoração. Requereu a revisão das taxas lançadas nas faturas, em especial as referentes aos meses de abril a setembro de 2000, por terem sido emitidas de forma arrônea e arbitrária. Juntou procuração e documentos as fls. 07/18. Determinou-se a fls. 19, o apensamento aos autos da ação cautelar inominada a intimação do autor para recolhimento das custas e a citação da Requerida para responder a presente ação. Intimada a parte autora ficou-se inerte. Diante do lapso temporal, determinou – se à fls. 26, a intimação do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. O autor foi intimado na pessoa do Secretário administrativo, e nada requereu, conforme certidão de fl. 29. É O RELATÓRIO. DECIDO. Verifica-se que o processo está sem movimentação por negligência do autor há mais de 04 anos, não tendo sequer realizado o pagamento das custas processuais, ensejando a extinção do processo, sem resolução de mérito. Devidamente intimado a manifestar interesse no prosseguimento do feito, o autor ficou-se inerte. Assim, tendo em vista que o Requerente não manifestou interesse no prosseguimento do feito EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Remetam-se os autos à contadaria para cálculos das custas. Após intime-se para realizar o pagamento. Em caso de não pagamento ou não localização da parte autora remetam-se os autos à Secretaria para inclusão na dívida ativa. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colméia, 07 de novembro de 2009. JORDAN JARIM – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 1.309/01

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOR: BANCO ABN AMRO S/A

ADV. MILTON GUILHERME SCLAUSES BERTOCHE AOB/SP 167.107

REODO: WALDIRAN SANTIAGO SOUZA

ADV: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO ABN AMRO S/A em face de EALDIRAN SANTIAGO SOUZA, em razão do inadimplimento de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, para a aquisição do veículo marca FIAT, modelo Premio CLS, ano 2989, cor cinza, à gasolina chassi nº 9BD146000K3431108, PLACA KCJ 5604. A inicial veio acompanhada de procuração e documentos acostados às fls. 05/14. a fl. 17, foi proferida decisão deferindo o pedido de busca e apreensão do veículo, bem como determinou a citação do Requerido. A certidão de fl. 19 informa que não foi realizada a busca e apreensão do veículo realizada a citação do Requerido pois não foram localizados no endereço informado. Intimado a manifestar acerca da certidão o autor requereu fosse oficiado o DETRAN – GO, no intuito de informar acerca da presente ação, e impedir a tramitação de qualquer documento que importe na transferência do veículo. A fl. 26 o autor, representado por novos patronos requereu o sobrestamento do feito por 60 dias, tendo em vista a não localização do bem objeto da demanda. A MM. Juíza proferiu despacho requerendo do cartório a certificação da existência ou não de substabelecimento dos patronos que apresentam a petição de fl. 26 diante do que, constatou a inexistência de procuração e substabelecimento conforme certidão de fls. 28. diante do lapso temporal determinou – se a intimação do autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. As certidões de fls. 32/33 informam que a parte autora foi devidamente intimada, no entanto nada requereu. É O RELATÓRIO. DECIDO. Verifica-se que o pedido do autor foi deferido, tendo sido concedida a liminar pleiteada, determinando-se a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. No entanto a busca e a apreensão não foi cumprida em razão do bem estar em local incerto e não sabido, bem como o Requerido. Ademais, o autor foi devidamente intimado a manifestar o interesse no prosseguimento do feito e nada requereu. Sendo a última manifestação datada de 11 de maio de 2004, desconsiderando a petição de fl. 26, cujo patrono que a assinou não está constituído nos autos. Assim, tem do em vista a inércia da parte autora JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas, finais, e em seguida intime-se o requerente para efetuar o pagamento. Após a juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais, procedam –se as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, e remeta-se o valor à dívida ativa. Publique-se. Registre – se. Intimem – se. Arquivem –se. Colméia, 08 de novembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 507/97

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR: JOANA D'ARC DE OLIVEIRA

ADV: MARIA ELIZABETE DA ROCHA TAVARES SILVEIRA OAB/TO 429-B.TO.

REODO: MARIA ROSA DE ARAÚJO, HENRIQUE DE ARAUJO PESCONI, ERICA DE ARAÚJO PESCONI, ELLEN ROQUES PESCONI, ANTONIO CESAR PESCONI.

ADV: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por JOANA D'ARC DE OLIVEIRA em face de MARIA ROSA DE ARAÚJO e outros, alegando ter firmado contrato de parceria pecuária com os Requeridos, não tendo estes cumprido com o pactuado. A fl. 14 verso, determinou –se a intimação da autora para emendar a inicial, sob pena de indeferimento. A autora apresentou emenda às fls. 15/16, e indicou o endereço dos Requeridos. O MM. Juiz determinou que os presentes autos fossem apensados aos autos de inventário, bem como a citação dos Requeridos e após a oitiva ministerial. A certidão de fls. 17 informou que nos autos de inventário do espólio de Antonio Pescone já foi proferida sentença, tendo transitado em julgado em 31.03.1992, e expedidos os respectivos formais de partilha, estando prejudicada a juntada dos referidos autos. Intimada a se manifestar, a autora ratificou o pedido de apensamento aos autos de inventário, pois faziam parte do acervo (fl. 18). Referido pedido foi indeferido (fl. 18 verso). A requerente MARIA ROSA DE ARAUJO por si, representando os filhos menores ELLEN ROQUE PESCONI, ÉRICA DE ARAUJO PESCONI e assistindo HENRIQUE D ARAÚJO PESCONI, apresentou contestação às fls. 21/26. às fls. 30/32, a autora impugnou a contestação apresentada. A certidão de fl. 54 informa que o Requerido ANTONIO CÉSAR PESCONI não foi localizado para citação. A autora informou o endereço atualizado do Requerido à fl. 68, no qual o mesmo não foi localizado conforme certidão de fl. 71 verso. Foi requerida a citação por hora certa do Requerido ANTONIO CESAR PESCONI via carta precatória à comarca de Goiânia, tendo tal pedido sido deferido, no entanto, a carta precatória foi devolvida sem cumprimento, uma vez que não houve a juntada de petições ou ofícios nos autos da carta precatória. Tendo em vista o lapso temporal, determinou-se a intimação da autora para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. A procuradora da autora informou que não tem contato com a autora há mais de 08 anos, não podendo manifestar se há interesse no andamento do feito, e requereu o arquivamento do feito até possível manifestação da parte. Proferiu-se o despacho determinando a intimação pessoal da autora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. A certidão de fl. 86 verso notifica que a autora não foi localizada por não mais residir na circunscrição desta comarca, obtendo-se informação de que a mesma reside na cidade de Goiânia – GO, porém não se tem informações do endereço atual. É O RELATÓRIO. DECIDO. Insta salientar que é dever das partes manter nos autos o endereço atualizado, devendo qualquer mudança de endereço ser informada, consoante disposição do art. 39, inciso II do Código Processo Civil. O parágrafo único do mesmo artigo determina que, no caso de não haver informação de novo endereço, reputar-se-ão válidos as intimações enviadas para o endereço constante nos autos. Ademais, registra-se que o processo se arrasta há mais de 17 anos, não tendo sequer sido citado o Requerido ANTONIO CÉSAR PESCONI, demonstrado o desinteresse da autora no deslinde do feito, uma vez que mudou de endereço e não informou nos autos. Assim, tendo que a autora não manifestou interesse no prosseguimento do feito, embora intimada, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e horários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo do valor das custas e taxa Judiciária, após, intime-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de 05 dias. Em caso de não pagamento ou não localização da parte autora, remetam-se os autos à Secretária para inclusão na dívida ativa. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colméia: TO., 07 de novembro de 2009. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 1.876/05

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: Belmiro Gregório de Freitas

Advogado: Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 1.626

Requerido: Zenadia Gregório de Freitas

DESPACHO: "Intime-se o requerente para informar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Havendo interesse, providencie a realização do exame, no prazo de 05 dias, com o perito nomeado à fl. 55. Cumpra-se". Colméia, 14 de novembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 424/05

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE MANDADO "INITIO LITIS"

Requerente: Gilda Santiago Guimarães

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625

Requerido: José Carlos Pereira de Araújo e Vera Pereira de Araújo

Advogado: Não constituído

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Face ao exposto, com base no art. 1.210 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE ação e MANTENHO a parte autora na posse do imóvel descrito na inicial, determinando a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista a ausência de qualificação dos requeridos. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição". Colméia, 18 de novembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

03. AUTOS: 1.649/03

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Chrystiann Azevedo Nunes

Advogado: Dr. CHRYSIANN AZEVEDO NUNES – OAB/GO – 21.079

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Assim, tendo em vista que o requerente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, embora devidamente intimado EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas. Após, intime-se para realizar o pagamento. Em caso de não pagamento ou não localização da parte autora, remetam-se os autos à secretária para inclusão na dívida ativa. Após, arquivem-s com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Colméia, 07 de novembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

04. AUTOS: 092/97

Ação: DEPÓSITO

Requerente: Paragás Distribuidora Limitada

Advogados: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO – 1.334-A, Dr. DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO – 1.609, Dr. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES – OAB/PA – 11.703 e Dr. ANDERSON COSTA RODRIGUES – OAB/PA – 9.800

Requerido: Leal e Borges Limitada

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO – 413 -A

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Diante do exposto, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se a parte requerida para realizar o pagamento, tendo em vista que o acordo celebrado entre as partes nada menciona a respeito de qual das partes arcaria com as custas processuais. Em caso de não pagamento ou não localização da parte requerida, remetam-se os autos à Secretária para inclusão na dívida ativa. Após, arquivem-s com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Colméia, 07 de novembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

05. AUTOS: 325/03

Ação: DEPÓSITO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Dr. CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES - OAB/GO – 14.113, Dr. JAIR CAMPOS JUNIOR – OAB/GO – 19.688, Dr. FABIANO FERRARI FENCI – OAB/TO – 3.019-A e Dr. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO – 2.489-A

Requerido: Vair Martins da Silva

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Assim, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à contadoria para o cálculo das custas finais e em seguida intime-se o requerente para efetuar o pagamento. Após a juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais, procedam-se as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento ou não localizada a parte autora, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, e remeta-se o valor à dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se". Colméia, 08 de novembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

06. AUTOS: 165/98

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAIS C/C RECALCULO DE SALDO DEVEDOR

Requerentes: Benedito de Paula Silva e s/m Maria de Lourdes Silva e José Ornal Netto e s/m Maria José Silvério Netto

Advogados: Dr. ADILSON RAMOS - OAB/GO – 1.899 e Dr. ADILSON RAMOS JUNIOR – OAB/GO – 11.550

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. DILMAR DE LIMA - OAB/TO – 741-A, Dr. EUCARIO SCHNEIDER – OAB/TO – 878-B, Dr. CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA – OAB/TO – 1.925-B, Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO – 1.485 e Dr. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA – OAB/TO – 346-E

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Assim, EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, incisos V, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo do valor das custas finais, após, intimem-se os autores para efetuarem o pagamento, no prazo de 05 dias. Em caso de não pagamento ou não localização da parte autora, remetam-se os autos à Secretária para inclusão na dívida ativa. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Colméia, 09 de novembro de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

07. AUTOS: 703/97

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Requerente: Reginaldo Francisco de Oliveira e Outros
Advogados: Dr. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA DUTRA - OAB/TO – 915 e Dr. BENTO COSTA GUERRA – OAB/GO – 17.666
Espólio de: Mauro Garcia Macedo
DESPACHO: "Intimem-se os herdeiros do inventariante para que prestem as últimas declarações e apresentem o pedido de quinhão. CUMpra-SE". Colméia, 17 de agosto de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2008.07.6115-5/0.

Autor: Ministério Público.
Réu: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA.
Vítima: Paulo Rodrigues Abreu.
Advogado: DR. IROM MARTINS LISBOA – OAB/TO Nº535.
INTIMAÇÃO: Fica o supracitado advogado de defesa INTIMADO da expedição da Carta Precatória Intimatória às fls.257 à Comarca Porto Nacional-TO, com finalidade de intimar as testemunhas arroladas pela defesa para comparecerem na Sala do Tribunal do Júri do Edifício do Fórum local no dia 01 de dezembro de 2009 às 08h00, para prestarem depoimentos perante o Plenário do Júri Popular. Cristalândia -TO, 23 de novembro de 2009. Eu, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira - Escrivã do Crime - Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2009.0004.5859-1

Requerente: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A.
Advogado: Ágerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
Requerido: João Paulo Galvagni
Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº. 1.103
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado para no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos se o acordo noticiado às fls. 209/212 foi integralmente cumprido, haja vista que, segundo ali postulado, somente será o mesmo homologado após efetivo cumprimento – fl. 211 – item "4" -, haja vista que quando se homologa um acordo há a necessidade processual de se extinguir o feito.

02. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – Nº 2008.0005.2168-6/0

Requerente: Alano Noleto Rocha
Advogado: Defensor Público
Requerido: Antonio Gomes da Rocha
Advogado: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO nº. 3885-B
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinta a execução em questão, fulcrado no art. 794, inciso I, do Caderno Instrumental Civil.

03. DIVÓRCIO CONSENSUAL – Nº 2009.0006.8120-7/0

Requerente: Eva Alexandre Pereira.
Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809
Requerido: Raimundo Crizostomo Pereira
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado para no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial informando se pretendem ou não a Justiça Gratuita. Se não, Preparar no prazo de 10(dez) dias.

04. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 2007.0002.0964-1/0

Requerente: PATRÍCIA VITALINO SOUZA.
Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379
Requerido: Wilson Ferreira de Souza
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se e requerer o que de direito.

05. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – Nº 2008.0005.2290-9/0

Requerente: Danielle Fontes Maria
Advogado: Dr. Ari Fontes Pereira – OAB/RJ 129395
Requerido: Wellington Fernando Maia
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 32 e requerer o que de direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2007.8.0224-5**

AÇÃO: Execução
Requerente: Banco do Brasil S.A.
Adv: Adriano Tomasi
Requerido: Gilson Felix Ferreira e Maria da Conceição Fonseca Ferreira
Adv: Manoel Midas Pereira da Silva
DESPACHO: Intime-se o executado, por seu advogado, para juntar comprovante de propriedade dos bens indicados à penhora, no prazo de 10 (dez) dias.. Dianópolis, 16 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 6.300/04

AÇÃO: Execução
Requerente: Banco da Amazônia S.A.
Adv:Maurício Cordenonzi
Requerido: Gilson Felix Ferreira
DESPACHO:
Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar quanto a devolução da deprecata, no prazo de 5 (cinco) dias. Dianópolis, 28 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 372/96

AÇÃO: Execução
Requerente: Ivaldir Luiz Bianchini.
Adv: Jales José Costa Valente
Requerido: Gilberto Kovalski e Cláudio Luiz da Silva
DESPACHO:
Intime-se o exequente, por seu advogado, para recolher as despesas de locomoção, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento . Dianópolis, 14 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.7.8812-5

AÇÃO: Reintegração de Posse
Requerente: DIBENS Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Adv: Simony Vieira de Oliveira
Requerido: Salviano Vaz Monteiro
Adv:
DESPACHO: Intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Dianópolis, 28 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 5.291/02

AÇÃO: Execução
Requerente: A.S.E. Distribuição Ltda
Adv: Roberto Mikhail Atié
Requerido: Josinete Barbosa Milhomem
Adv: Silvio Romero Alves Póvoa
DESPACHO: Intime-se a exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre o acordo mencionado em fls. 36 (verso), no prazo de 5 (cinco) dias. Dianópolis, 28 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 3.633/98

AÇÃO: Execução
Requerente: CICAL S.A Indústria e Comércio
Adv: Ailton Alves Fernandes e Hernani Marques
Requerido: Siegfried Jazen e Aurélio Antônio Costa Araújo
Adv: Adriano Tomasi
DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis, 14 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.7.8795-1

AÇÃO: Busca e Apreensão
Requerente: BV Finaceira S/A
Adv: Abel Cardoso de Souza Neto e Flávia de Albuquerque Lira
Requerido: Cleibson Mariano Barreto
Adv:
DESPACHO: Intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Dianópolis, 28 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 6.373/04**

AÇÃO: Execução
Requerente: Banco da Amazônia S.A
Adv: Fabiano Dias Jalles
Requerido: Espólio de Paulo Diniz
Adv: Eduardo Calheiros Bigelli
DESPACHO: Intime-se a exequente, por seu procurador, para se manifestar sobre a certidão de fls. 81/82, no prazo de 5 (cinco) dias. Dianópolis, 28 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 5.761/03

AÇÃO: Execução
Requerente: Edi José dos Santos
Adv: Leonidas Alves Teixeira Filho
Requerido: Ana Soares da Silva
Adv:
DESPACHO: Intime-se a exequente, por seu procurador, para se manifestar sobre o laudo de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias. Dianópolis, 16/09/09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2.936/96

Ação: Execução Fiscal
Requerente: Fazenda Pública Estadual

Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 Requerido: Auto Peças Canarinho Ltda.
 Adv: Maria de Jesus da Costa e Silva
SENTENÇA:

Desta forma, ante ao desinteresse do exequente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Flaviano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto

AUTOS N: 4.490/00

AÇÃO: Execução

Requerente: Calcário Dianópolis Ltda

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Petroquímica Agro Industrial Ltda

Adv: Jorge Jezler Malhado

DECISÃO: Vistos etc. Posto Isto, indefiro o pleito de nulidade da presente execução. Diante da negligência da executada, a escolha reverte em benefício da credora (art. 571, § 1º do CPC), pelo que determino seja ela intimada a manifestar no prazo de 10 dias. Intimem-se. Ricardo Ferreira Leite, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2009.0007.7661.5

Ação: Cobrança

Requerente: Pink Modas

Requerido: Daniele Barbosa Rodrigues de Souza

Decisão: Vistos, etc... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, Declaro a reclamada revel, e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, Julgo procedente o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$126,92 (cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 18 de novembro de 2009, Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0005.4845-0

Ação: Execução

Requerente: Hamurab Ribeiro Diniz -Dr. Hamurabi Ribeiro Diniz

Requerido: José Rodrigues de Oliveira

INTIMAÇÃO: " Face à certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente, prazo de cinco dias, informando o novo endereço do executado, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § da lei 9.099/95). Dianópolis-TO., 17 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.28289-6

Ação: Indenização

Requerente: Orlando Proencia - Arnezzimario Jr. Bittencour

Requerido: Joaquim Carlos Azevedo

Sentença: "Vistos, etc.. Ante o exposto, noas termos do art. 51, inciso I da lei 9.099/95, declaro extinta a presente a ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da lei 9.099/95 c/c enunciado 28 do fonaje. P.C. Dianópolis, 17 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.5450-2

Ação: Cobrança

Requerente: Otica São Luis Ltda

Advogados: Dr. Anessimario Jr. Bittencour Dr. Mauriobraulio R. do Nascimento

Requerido: Wanessa Pereira da Silva

Sentença: Vistos, etc.. Diante do exposto, declaro extinto o presente feito, com fincas no artigo 51, inc. IV da lei nº 9.099/95 e consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis-TO, 17 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0003.7758-7

Ação: Cobrança

Requerente: Carmem Lucia Alves Leal

Requerido: Banco do Brasil S/A

Sentença: Vistos, etc.. Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do código de processo civil, determinado seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0003.7755-2

Ação: Cobrança

Requerente: Sandra Maria Costa Freire

Requerido: Banco do Brasil S/A

Sentença: Vistos, etc.. Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do código de processo civil, determinado seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.2810-5

Ação: Execução

Requerente: Hamurab Ribeiro Diniz -Dr. Hamurabi Ribeiro Diniz

Requerido: Maria Conceição Carvalho Costa

Sentença: "Vistos, etc.. Sendo assim, declaro extinto o processo, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO., 17 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

FILADÉLFIA

VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.2058-4

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RÉQUERENTE: MARIA GENEROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADA: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I - Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 09/02/2010, às 15h no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas, já arroladas, independentemente de intimação. II- Intimem-se as partes para comparecerem à referida audiência acompanhadas de suas testemunhas. III – Cumpra-se. Filadélfia/TO, 30 de setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0008.2049-5

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: não consta

REQUERIDO: SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADA: DRa. MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I - Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 09/02/2010, às 10h30min no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas, já arroladas, independentemente de intimação. II- Intimem-se as partes para comparecerem à referida audiência acompanhadas de suas testemunhas. III – Cumpra-se. Filadélfia/TO, 30 de setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0003.6744-8

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Enock Araújo

Advogada: Drª. Aline Costa Silva, OAB/TO 2127

Requerida: Irene Ribeiro Araújo

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a advogada do autor intimada do teor do despacho seguinte: "...II. Designo o dia 23/02/2010, às 17h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. III. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. IV. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, inc. II, do Código de Processo Civil. V. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. VI. Int. Filadélfia – TO, 10 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

Nº DO PROC.:2009.0000.7594-3

Espécie: Alimentos

Requerente:Antonia Margarete de Oliveira E. Santo

Advogada:Dra. Fabiana K. Gonçalves – Defensora Pública

Requerido:Bernardino Cavalcante E. Santo

Advogado:Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento- OAB/TO. 4020

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do requerido intimado do despacho seguinte: "I.Tendo em vista a certidão da Sra. Escrivã Judicial, às fls. 20, redesigno a audiência para o dia 24/02/2010, às 15h, no Fórum local. II. Intimem-se as partes na forma que foi determinada às fls. 12. III. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. IV. Cumpra-se. Filadélfia, 10 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto".

2009.0000.7593-5

Espécie: Divórcio Litigioso

Requerente:Antonia Margarete de Oliveira E. Santo

Advogada:Dra. Fabiana K. Gonçalves – Defensora Pública

Requerido:Bernardino Cavalcante E. Santo

Advogado:Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento- OAB/TO. 4020

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerido intimado do teor do despacho seguinte: "Tendo em vista a certidão de fls. 35/36, intimem-se as partes através de seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias manifestarem com o que lhes for de direito. Após, conclusos. Filadélfia, 01 de setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto".

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE: PARTES: Exequente: Banco do Brasil S/A – Executado: Roberto Aparecido Filateli

AUTOS Nº. 2007.0005.3381-3/0 (2.779/07)

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Adv. Dr. Rudolf Schaitl

Requerido: Valdívino Rodrigues Carvalho e outros.Roberto aparecido Filateli

Adv. Wander Nunes de Resende

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS: para tomarem conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita: pelo exposto, homologo o acordo firmado entre o exequente e o executado (fls. 66/67), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Oficie-se o CRI competente para que proceda com a baixa do registro de penhora relativo a estes autos. Com a solução destes autos principais, resta prejudicado o andamento dos embargos à execução em apenso, que lhe é acessório. Portanto, decreto a extinção do processo nº. 2008.0002.1699-9 – embargos à execução – em razão da perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos. Honorários pagos nos termos do acordo. Eventuais custas remanescentes, pelo Executado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-s. Goiatins, 18 de novembro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 23 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE: PARTES: Exequente: Banco do Brasil S/A – Executado: Roberto Aparecido Filatiel

AUTOS Nº. 2008.0002.1699-9/0 (3030/08)

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Roberto aparecido Filatiel

Adv: Wander Nunes de Resende

Requerido: Valdivino Rodrigues Carvalho e outros. Roberto aparecido Filatiel

Adv. Dr. Rudolf Schaitl

INTIMAÇÃO DAS PARTES: para tomarem conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita: pelo exposto, homologo o acordo firmado entre o exequente e o executado (fls. 66/67), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Oficie-se o CRI competente para que proceda com a baixa do registro de penhora relativo a estes autos. Com a solução destes autos principais, resta prejudicado o andamento dos embargos à execução em apenso, que lhe é acessório. Portanto, decreto a extinção do processo nº. 2008.0002.1699-9 – embargos à execução – em razão da perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos. Honorários pagos nos termos do acordo. Eventuais custas remanescentes, pelo Executado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-s. Goiatins, 18 de novembro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 23 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO nº 163-B, com escritório profissional na Quadra 103 Sul, Av. NS-01, conjunto 03, Lote 43 – Térreo. CEP: 77015.038 – Palmas TO e Wander Nunes de Resende, sito à Rua Dom Orione, nº. 263 – centro. CEP: 77803.010 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2007.0005.3381-3/0 (2.779/07)

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Adv. Dr. Rudolf Schaitl

Requerido: Valdivino Rodrigues Carvalho e outros. Roberto aparecido Filatiel

Adv. Wander Nunes de Resende

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS: para tomarem conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita: pelo exposto, homologo o acordo firmado entre o exequente e o executado (fls. 66/67), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Oficie-se o CRI competente para que proceda com a baixa do registro de penhora relativo a estes autos. Com a solução destes autos principais, resta prejudicado o andamento dos embargos à execução em apenso, que lhe é acessório. Portanto, decreto a extinção do processo nº. 2008.0002.1699-9 – embargos à execução – em razão da perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos. Honorários pagos nos termos do acordo. Eventuais custas remanescentes, pelo Executado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-s. Goiatins, 18 de novembro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 23 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: ADVOGADOS: Dr. Rudolf Schaitl, OBS nº. 163-B, com escritório profissional na Q-103 Sul, Av. NS-01, conjunto 03, lote 43 – Térreo. CEP: 77015.038 – Palmas TO. Wander Nunes de Resende, sito à Rua Dom Orione, nº. 263 – centro Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2008.0002.1699-9/0 (3030/08)

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Roberto aparecido Filatiel

Adv: Wander Nunes de Resende

Requerido: Valdivino Rodrigues Carvalho e outros. Roberto aparecido Filatiel

Adv. Dr. Rudolf Schaitl

INTIMAÇÃO ADVOGADOS: para tomarem conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita: pelo exposto, homologo o acordo firmado entre o exequente e o executado (fls. 66/67), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Oficie-se o CRI competente para que proceda com a baixa do registro de penhora relativo a estes autos. Com a solução destes autos principais, resta prejudicado o andamento dos embargos à execução em apenso, que lhe é acessório. Portanto, decreto a extinção do processo nº. 2008.0002.1699-9 – embargos à execução – em razão da perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos. Honorários pagos nos termos do acordo. Eventuais custas remanescentes, pelo Executado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-s. Goiatins, 18 de novembro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 23 de novembro de 2009.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. PAULO CESAR DE SOUZA, OAB/TO Nº2.099-B, com escritório na Rua TONICO MACHADO Nº62-CENTRO, EM SANTANA DO ARAGUAIA –PARÁ. CEP 68.560.000.

AUTOS: Nº 188/02

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: JOÃO DA CRUZ LOPES PEREIRA

Advogado: DR. PAULO CESAR DE SOUZA

Por determinação judicial, do Dr. Kilber Correia Lopes, MM. Juiz de Direito, (Juiz Auxiliar-Portaria nº415/09), desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO, da parte dispositiva da Sentença de Absolvição, proferida nos autos Acima mencionados, a seguir transcrita: “Vistos, etc. Diante disso, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado João da Cruz Lopes Pereira, da imputação que lhe foi feita na denúncia, de ineficácia do art. 214, c/c 224, alínea “a” e “c”, todos do Código Penal, c/c, o art. 1º, inciso VI, e art. 9º ambos da Lei nº 8.072/90. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Goiatins/TO, 13 de novembro de 2009. (a) Kilber Correia Lopes- Juiz de Direito (Juiz Auxiliar-Portaria 415/09). Goiatins - TO, 23 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. PAULO CESAR DE SOUZA, OAB/TO Nº2.099-B, com escritório na Rua TONICO MACHADO Nº62-CENTRO, EM SANTANA DO ARAGUAIA –PARÁ. CEP 68.560.000.

AUTOS: Nº 267-“A”/05

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: RONNE MACENA REIS

Advogado: DR. PAULO CESAR DE SOUZA

Por determinação judicial, da Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, MMª. Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO, do inteiro teor do despacho judicial exarado às fls. 179 dos Autos de Ação Penal acima mencionada, a seguir transcrita: “Despacho”: Vistos, etc. Intimem-se o Ministério Público e Defesa, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins, 06 de outubro de 2009. (a) KILBER CORREIA LOPES –JUIZ DE DIREITO (Juiz Auxiliar – Portaria 415/2009). Goiatins - TO, 23 de novembro de 2009.

GUARAÍ

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.751/04.

Tipo Penal : Art. 163, inc. III, c/c art. 29, ambos do Código Penal.

Vítima : Brasil Telecon S/A.

Réu : PEDRO NAZARENO BRITO e LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados PEDRO NAZARENO BRITO, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 10.02.1977, natural de Guaraí/TO, filho de Supercílio Ferreira Brito e de Angelita Nazareno Brito, e LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, nascido aos 07.12.1974, natural de Pedro Afonso/TO, filho de José Alves e de Anita Regina da Silva intimados da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: “Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 06 (seis) meses, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. VI, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados, PEDRO NAZARENO BRITO e LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 30 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal.” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (23/11/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.373/2000.

Tipo Penal : Art. 10, “caput”, da Lei 9.437/97.

Vítima : Justiça Pública.

Réu (s) : GIVAG MIGUEL DE MOURA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado GIVAG MIGUEL DE MOURA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 12.01.1975, natural de Guaraí/TO, filho de Dorvil Olímpio e de Bercholina Sebastiana de Moura, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: “Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nos comandos do art. 61, caput, do CPP e art. 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V e 114, inc. II, estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do denunciado suso nominado, ordenando, de conseqüência, a baixa na distribuição e o arquivamento destes autos, uma vez tornada esta decisão coisa julgada material. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 1.º de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal.” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (23/11/2009).

1ª Vara de Família e Sucessões**(5.4) DESPACHO Nº 65/11 - META 2/CNJ****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

PELO PRESENTE EDITAL FICAM AS PARTES E OS INTERESSADOS NOS AUTOS ADIANTE IDENTIFICADO INTIMADOS PARA, EM QUARENTA E OITO HORAS (48:00), MANIFESTAREM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DOS FEITOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. Guarai, 20 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels – Juíza de Direito Auxiliar.

1 - AUTOS Nº 2009.0011.2024-1/0 Nº ANTIGO: 3562/2000

Ação: Arrolamento

Autores: José dos Santos Rocha, Pedro dos Santos Rocha, Rosinha dos Santos Rocha de Almeida, Adão Queiroz de Almeida, Augusto Aguiar Rocha e Adriana José da Rocha.

Advogado: Helisnatan Soares Cruz

Paralisado desde: 03/12/2002

2 - AUTOS Nº 2009.0010.3832-4/0 Nº ANTIGO: 164/2004

Ação: Investigação de Paternidade

Autora: A. B. S. rep por Valderina Bento da Silva

Defensoria Pública

Requerido: E. F. S. E J. P. S.

Paralisado desde: 18/04/2007

3- AUTOS Nº 2009.0009.7703-3

Ação: Alimentos

Autores: C. S. C. e J. E. S. C. rep por Maria de Fátima Rosa Silva

Defensoria Pública

Requerido: N. F. C.

Paralisado desde: 08/03/2007

EDITAL DE CITAÇÃO – 05.11**- PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º: 2009.0007.2950-1/0, o qual figura como requerente A.M.GUEDES, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliada nesta cidade de Guarai – TO, beneficiada pela justiça gratuita, e requerida VANÚSIA CAVALCANTE DE SOUSA GUEDES, brasileira, casada, nascida aos 30/07/1982, natural de Colinas do Tocantins – TO, filha de Valdemar Angelo de Sousa e Vandia Cavalcante, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme conta de fls. 02 dos autos supracitados, e que por meio deste fica CITADA a requerida, com o prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza titular, Dra. Mirian Alves Dourado, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (20/11/2009). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO – 06.11**- PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º: 2009.0007.9944-5/0, o qual figura como requerente R.A.ROGERIO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliada nesta cidade de Guarai – TO, beneficiada pela justiça gratuita, e requerida GISELIA DE MOURA ROGERIO, brasileira, casada, nascida aos 14/10/1979, natural de Guarai – TO, filha de Dorvil Olimpio de Moura e Bercholina Miguel de Moura, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme conta de fls. 02 dos autos supracitados, e que por meio deste fica CITADA a requerida, com o prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza titular, Dra. Mirian Alves Dourado, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (20/11/2009). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO Nº 2009.0011.1386-5 TCO**

Art. 34 da LCP e 309 do CTP Data 19.11.09 Hora 14:45

Código Aud. 7.6c (SCR nº: 153/09 (7.1 a)

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Francisco de Assis Ferreira de Araújo

Advogado: Dr. Hercules Jackson Moreira Santos

Vítima: Justiça Pública

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 153/09 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e FRANCISCO

DE ASSIS FERREIRA DE ARAÚJO, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Posto de Saúde de Fortaleza do Tabocão-TO, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, devendo o diretor do órgão direcionar as atividades de acordo com as aptidões do autor do fato e informar o integral cumprimento do pactuado, de tudo comunicando-se a este Juízo. servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE).” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 19 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO Nº 2009.0011.1387-3 TCO

Art. 147 do CP Data 19.11.09 Hora 14:30

Código Aud. 7.6c (SCR nº: 152/09 (7.2)

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Adriano da Silva Dias

Vítima: Silvio Antônio da Silveira Maia

SENTENÇA CRIMINAL Nº 152/09 (7.2) – “Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ADRIANO DA SILVA DIAS a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima SILVIO ANTÔNIO DA SILVEIRA MAIA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 19 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO Nº 2009.0011.1381-4 TCO ART. 19 DA LCP

Data 19.11.09 Hora 14:30 Código Aud. 7.6c (SCR nº: 151/09 (7.1 a)

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Getulio Neres da Silva

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: O Estado

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 151/09 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e GETULIO NERES DA SILVA, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Batalhão da Polícia Militar de Fortaleza do Tabocão-TO, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, devendo a Autoridade Policial direcionar as atividades de acordo com as aptidões do autor do fato e fiscalizar o integral cumprimento do pactuado, de tudo comunicando-se a este Juízo, servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE).” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 19 de novembro de 2009

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO Nº 2009.0011.1360-1 TCO ART. 139 E 147 DO CP

Data 19.11.09 Hora 14:00 Código Aud. 7.6c (SCR nº: 150/09 (7.2)

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Gean Souza da Silva

Vítima: Egsom Ferreira dos Santos

SENTENÇA CRIMINAL Nº 150/09 (7.2) – “Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a GEAN SOUZA DA SILVA a prática do delito tipificado no art. 139 e 147 do CP contra a vítima EGSOM FERREIRA DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 19 de novembro de 2009. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 19 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO Nº 2009.0011.1362-8 TCO ART. 163 DO CP DATA 19.11.09

Hora 13:30 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 08/11 (7.4)

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: José Hernandes Sousa Alves

Vítima: Adão Veríssimo da Silva

DESPACHO CRIMINAL Nº 08/11 (7.4): “Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE.” Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 19 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO Nº 2009.0011.1364-4 TCO ART. 129, 139, 147 E 150 DO CP

Data 17.11.09 Hora 13:30 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 07/11 (7.4)

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
 Autora do fato: Dayane Arrais de Souza
 Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães
 Vítima: Sonia Maria Silva
 Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado
 DESPACHO CRIMINAL Nº 07/11 (7.4): "Defiro o pedido supra. Remetam-se os autos à Delegacia de Polícia para as diligências requeridas. Após, vista ao Ministério Público. P.I. (SPROC/DJE)." Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 17 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO
Nº 2009.0011.1364-4 TCO ART. 129, 139, 147 E 150 DO CP
 Data 17.11.09 Hora 13:30 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 07/11 (7.4)
 Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
 Autora do fato: Dayane Arrais de Souza
 Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães
 Vítima: Sonia Maria Silva
 Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado
 DESPACHO CRIMINAL Nº 07/11 (7.4): "Defiro o pedido supra. Remetam-se os autos à Delegacia de Polícia para as diligências requeridas. Após, vista ao Ministério Público. P.I. (SPROC/DJE)." Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 17 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO
Nº 2009.0011.1359-8 TCO ART. 147 DO CP
 Data 19.11.09 Hora 13:45 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 09/11 (7.4)
 Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels
 Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
 Autores do fato: Áiila Ferreira Curcino e Elson Barreira Curcino
 Vítima: José Cidron Aguiar de Sousa
 Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito
 DESPACHO CRIMINAL Nº 09/11 (7.4): "Defiro o pedido supra. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE." Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 19 de novembro de 2009.

(6.6) DESPACHO - nº 115.11
PROCESSO Nº. 2009.0009.5099-2
 Reclamante: UDILSON JOSE DIVINO P. DE CASTRO
 advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
 Reclamado: BRASIL TELECOM S/A
 advogado: Dr Julio Franco Poli
 Considerando que nesta semana esta magistrada dedicou-se à Meta 2 na Vara de Família e que, na semana vindoura deve estar participando do FONAJE/CE, remarco a publicação da sentença para o dia 30.11.2009. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai, 20 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 116.11
PROCESSO Nº. 2009.0008.4963-9
 Reclamante: ANTÔNIO ROBERTO S. SOUSA
 Sem assistência jurídica
 Reclamado: DEUSDEBIT NUNES P. SOBRINHO
 Sem assistência jurídica
 Considerando que nesta semana esta magistrada dedicou-se à Meta 2 na Vara de Família e que, na semana vindoura deve estar participando do FONAJE/CE, remarco a publicação da sentença para o dia 30.11.2009. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai, 20 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 10-11
PROCESSO Nº. 2007.0003.4857-9/0
 Querelante: CARLOS AUGUSTO COELHO SILVA
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles
 Querelado: MARIA DE LAS MERCEDES HOUFFMAN
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Considerando que na data designada para audiência de instrução, esta magistrada estará em reunião com a nova Turma Recursal do Tribunal de Justiça deste Estado, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03.12.09, às 09:00. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 20 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 11-11
PROCESSO Nº. 2009.0000.5593-4/0
 Denunciado: JOÃO PORFÍRIO DE MATOS
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
 Considerando que na data designada para audiência de instrução, esta magistrada estará em reunião com a nova Turma Recursal do Tribunal de Justiça deste Estado, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03.12.09, às 10:00. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Guarai, 20 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos para o Drª. Sarita von Röeder Michels. Guarai, 20/11/2009. Escrivão/Escrevente

(6.6) DESPACHO - nº 102-11
PROCESSO Nº. 2008.0010.9150-2/0
 Requerente: ALANO ARAÚJO LACERDA
 Requerido: CLARO S.A

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Considerando que na data designada para audiência de instrução, esta magistrada estará em reunião com a nova Turma Recursal do Tribunal de Justiça deste Estado, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03.12.09, às 08:00. Publique-se. Intime-se o Requerido via SPROC e DJE. Intime-se o Requerente, servindo cópia deste como mandado. Guarai, 20 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 114.11
PROCESSO Nº. 2009.0009.5092-5
 Reclamante: GIULIANO EULÁLIO DA COSTA
 Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
 Reclamado: ITAUCARD FINANCEIRA- GM CARD
 advogado:Dr. Andres Caton Kopper Delgado.
 advogado da contestação: Dr. Andre Ricardo Tanganelli
 Considerando que nesta semana esta magistrada dedicou-se à Meta 2 na Vara de Família e que, na semana vindoura deve estar participando do FONAJE/CE, remarco a publicação da sentença para o dia 30.11.2009. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai, 20 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO – 6.016/04

Requerente: Administradora de Consórcio Saga S/C Ltda.
 Advogado(a): Emerson Mateus Dias OAB-GO 17.617
 Requerido(a): Espólio de José Clarindo Plens de Souza
 Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno a autora no pagamento das custas remanescentes, caso haja. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi, 17/11/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

2- AÇÃO: REPACTUAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE PARCELAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PEDIDO DE DEFERIMENTO DE LIMINAR –2009.00009.4672-3

Requerente: Pedro Veloso de Mendonça
 Advogado: Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993
 Requerido: Banco Bradesco
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, confiro o prazo de 20 dias para que o autor comprove a negativa da requerida em lhe fornecer a cópia do contrato. Em havendo tal demonstração, conclua-se para requisita-la, dando seguimento à ação, já que não se pode agora, atribuir ao autor a debilidade da exordial. Do contrário, conclua-se para intimação do autor para emendar sua inicial no prazo de 10 dias, indicando os fatos, fundamentos e causa de pedir em relação ao que pretende ver alterado, revisto, repactuado e renegociado, devendo indicar especificamente o que pretende, inclusive pormenorizando seus cálculos a respeito do valor que entende devido. Cumpra-se. Gurupi 10/11/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

3- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0010.2786-3

Execução: Waller Alves Teixeira
 Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes OAB-TO 171
 Execução: Antônio Limeira Marinho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do auto de penhora e avaliação efetuada na Carta Precatória oriunda da Comarca de Natividade-TO, sobre o bem como sendo metade do imóvel denominado lote 01 do Loteamento Fazenda "Forte Horizonte", município de Natividade-TO, avaliado em R\$ 90.244,34(noventa mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) de fls. 34.

4-AÇÃO: COLETIVA REVISIONAL – 4.936/99

Requerente: Agroprodução Girassol Ltda e Leomar de Melo Quintanilha
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intemem-se as partes. Em não havendo qualquer requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Cumpra-se. Gurupi, 04/11/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0007.9748-7

Exequente: João Naves Damasceno
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Executado: Wilson Bernardes Borges
 Advogado(a): Patrícia Wiensko
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, tendo em vista o infimo valor bloqueado às fls. 65.

2- AÇÃO – RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA – 6.202/05

Requerente: Wyncius Rogério Messias de Oliveira
 Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901
 Requerida(a): Eliza Laguna e Fabiano Laguna
 Advogado(a): Ivan Alves de Andrade OAB-SP 194.399

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação, intimação e depósito, que importa em R\$ 32,00(trinta e dois reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

3- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.071/00

Requerente: Ademilson Fonseca Dias e Rui Carlos dos Santos
Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4.221
Requerido: Cristóvão Alves de Souza e Elma Carla Bernardes Ribeiro
Advogado(a): 1º requerido: Defensoria Pública; 2º requerida: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem interesse no valor bloqueado de R\$ 129,11(cento e vinte e nove reais e onze centavos) já que o mesmo deverá ser penhorado, intimando-se o executado, abrindo-lhe prazo para impugnação.

4- AÇÃO: EXECUÇÃO – 4.566/98

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17
Executado: Caetano e Martins Ltda.

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução, não homologação do acordo e extinção, além de sucumbências e manutenção de penhoras e outros graves; emendar o acordo firmado já que, pelos documentos pelo mesmo juntado em fls. retro, quando se tratar de poder constante nas cláusulas 14 e 15b da procuração, qual seja, transigir, deverá o acordo ser firmado por dois dos outorgados. Devendo o autor ainda, emendar seu poder de dar quitação, já que não consta dos documentos retro.

5- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 4.235/98

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
Executado: Gurupi Veículos Ltda., Otávio Gonçalves de Assis e Maria Deusa Dantas Gonçalves

Advogada: Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para providenciar o autor a intimação do executado indicado em fls. 243 vo,da avaliação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0008.1765-6/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido(a): Rayna Thuanne Silva Portes
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face ao documento de fls. 70, determino a substituição do depositário, passando a exercer o encargo a própria ré, permanecendo o bem, no entanto, vinculado ao processo. Sem prejuízo disso, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, dizer se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 11 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 6067/99, 6939/02 E 6395/99

Ação: Monitoria
Requerente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido(a): Ironilda Martins Lisboa dos Santos
Requerido(a): Pedro Martins dos Santos
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS ajuizados no bojo de ambas as ações monitorias em epigrafe, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, fica constituído, de pleno direito, título executivo judicial com base no valor pleiteado nos autos desta ação monitoria, devendo prosseguir a execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do diploma supracitado. Em cada uma das ações monitorias, condeno os embargantes ao pagamento de eventuais custas decorrentes dos embargos e, bem assim, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da ação monitoria, a serem corrigidos desde a data do ajuizamento dos embargos. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial da ação cautelar em epigrafe e, em razão disso, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde a data de seu ajuizamento. P.R.I. Gurupi, 19 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 7216/04

Ação: Arresto
Requerente: Ulisses Alves de Lima
Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
Requerido (a): Luiz Lorenzetti Ramos Filho
Advogado(a): Dr. Valdir Haas
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com supedâneo no artigo 814, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido na inicial e, de conseguinte, em definitivo, defiro o arresto dos bens do requerido. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 18 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 7274/04

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Luiz Lorenzetti Ramos Filho
Advogado(a): Dr. Valdir Haas
Embargado(a): Ulisses Alves de Lima
Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e, em razão disso, determino o prosseguimento da execução somente em relação ao cheque n.º 4930, no valor de R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais), com a exclusão de todos os demais títulos do respectivo processo. Face à sucumbência recíproca, custas pro rata, arcando cada parte com os honorários dos respectivos advogados. P.R.I. Gurupi, 18 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0007.9152-5/0

Ação: Usucapião
Requerente: José Oliven da Costa
Requerente: Marta dos Santos Soares Costa
Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima
Requerido(a): Ivomar de Sousa Padua
Requerido(a): Ilza Maria de Melo Padua
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem acerca do teor da certidão de fls. 83-v.

6. AUTOS N.º: 2008.0007.7175-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido(a): José Arimateia de Macedo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Oficie-se à Secretaria de Estado da Fazenda, informando a respeito da obrigação tributária inerente à taxa judiciária, a cargo da autora. Em seguida, archive-se. P.R.I. Gurupi, 06 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2008.0005.2959-8/0

Ação: Cobrança
Requerente: José Bailão da Silva
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2009.0008.8815-4/0

Ação: Indenização
Requerente: Junismar Alves da Silva
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO: fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 25/35.

9. AUTOS N.º: 4880/96

Ação: Indenização por Dano Moral
Requerente: Osmar de Alcântara
Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
Requerido(a): Ricol
Advogado(a): Dr. Dodanim Alves dos Reis
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Archive-se. P.R.I. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 3050/91

Ação: Execução
Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.
Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte
Executado(a): Eva Peças e Acessórios para Tratores
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas pelo exequente. Archive-se. P.R.I. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 2009.0000.7848-9/0

Ação: Execução
Exequente: Acqua Gelata Industria e Comercio de Aparelhos de Refrigeração Ltda.
Advogado(a): Dra. Luciana Castaldo Colosio
Executado(a): M. M. A. Rocha ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, ante a inexistência dos requisitos legais específicos e, ainda, atento ao disposto no artigo 580, in fine, c/c artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, de conseguinte, julgo extinto o presente processo. Custas pela exequente, a qual fica autorizada a desentranhar os títulos, permanecendo cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 28 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2008.0001.7152-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Dídimo de Moraes Santos

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas e honorários, conforme convenção. As partes renunciaram ao prazo recursal. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 7329/04

Ação: Execução
 Exequente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Executado(a): Fernando Alves Rosa – ME.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo. Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante termo. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 6855/02

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos
 Requerido(a): Mamédio Lima de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 22 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 7619/06

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Fiat S.A.
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido(a): Rita Alves Guimarães
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas pelo autor. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 2008.0005.6762-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido(a): George Gonçalves dos Santos
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro a produção de prova pericial requestada pelo réu. Encontrando-se ele assistido pela Defensoria Pública, não haverá honorários periciais, motivo pelo qual nomeio para o encargo o Contador Judicial. Defiro os quesitos do réu. Intime-se o autor para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o senhor perito para iniciar os trabalhos, cabendo-lhe apresentar o respectivo laudo em 20 (vinte) dias. Gurupi 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 2009.0002.5536-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido(a): Itamar Lima Soares de Castro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, homologo a desistência e, de conseguinte, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 2008.0007.9753-3/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Wagno Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
 Requerido(a): Reny Ponciano da Silva
 Advogado(a): Dr. Valdomir Pereira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 2007.0006.1000-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: José Pereira Amorim
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): José Pereira Amorim
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 7433/05

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN Amro Real S.A.
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido(a): João Gualberto Barbosa da Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas pelo autor. Oficie-se, para desbloqueio do veículo. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 7804/07

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Simario Medeiros Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Oficie-se, para liberação do veículo. Custas pelo autor. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2009.0004.3010-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMG S.A.
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido(a): Virginia Bezerra da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, face à ausência de referido pressuposto processual, indefiro a inicial. Custas pelo autor. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 2008.0001.7135-9/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Nadin El Hage
 Advogado(a): Dra. Janeilma dos Santos Luz
 Embargado(a): José Roberto Roque
 Advogado(a): Dra. Juscelir Magnago Oliari
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo extinto, por prejudicados, ambos os processos (2007.0010.5014-0/0 e 2008.0001.7135-9). Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 7299/04

Ação: Rescisão de Contrato
 Requerente: Ari Folliazi Vaz
 Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara
 Requerido(a): Daniel Rebeschini
 Requerido(a): Imperador Agro-Industrial de Cereais S.A.
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria de Estado da Fazenda, informando a respeito do fato gerador da taxa judiciária, valor do tributo e dados do contribuinte. Em seguida, arquite-se. P.R.I. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 5877/98

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): Wagner Caetano Duran
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, homologo-o, a fim de que produza efeitos jurídicos. Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, c/c art. 269, III, ambos do CPC. Custas e honorários, conforme convenção. Baixe-se o que for necessário. Após, arquite-se. P.R.I. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 2009.0001.3253-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido(a): Janair José da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas pelo autor. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

27. AUTOS N.º: 2009.0007.6236-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido(a): Hilza Neto da Silva Portes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 16 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 4316/95

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): Ricol Refrigeração
 Advogado(a): Dr. Dondanim Alves dos Reis
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, nos termos do art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

29. AUTOS N.º: 2009.0003.4789-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaucard S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Sheylla Pereira Nascimento
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de

consequente, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 16 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

30. AUTOS N.º: 2009.0011.1253-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Antônio Dias Lopes

Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento

Requerido(a): João Rodrigues Pinheiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Sem custas. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 16 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

Ação Penal nº 2008.0000.4977-4

Acusado: Abrão Ferreira de Oliveira

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2008.0000.4977-4 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) ABRÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CI RG nº 1.066.913 SSP-TO, nascido aos 11.07.1961, natural de Gurupi-TO, filho de Maria Ferreira de Oliveira, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2008.0000.4977-4, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 329 e 331 do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

Ação Penal nº 2009.0006.9408-2

Acusado: Lucir Soares da Silva

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2009.0006.9408-2 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) LUCIR SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 23.04.1985, natural de João Pessoa-PB, filho de Antônio Belo da Silva e Severina Soares da Silva, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2009.0006.9408-2, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 329 e 331 do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0000.1767-8/0

Natureza: Ação Penal

Sentenciado: Paulo Arantes Ferraz

Advogado: Albery Cesar de Oliveira

Intimação/Decisão:

"... razão pela qual julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de uma das condições da ação penal, qual seja, legitimidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais..."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.3368-4/0

Acusado: Edson Luiz Oliveira Amorim

Tipificação: Art. 333, caput - CP.

Advogado: Dr. Walter Vitorino Júnior - OAB/TO 3.655

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado de DECISÃO proferida às folhas 55/56 nos autos acima mencionados. Segue dispositivo: Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado. Assim, designo o dia 17/03/2010, às 14h00min, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 05/11/2009.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 13.696/07

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: EMÍLIO FRNACISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO ARAÚJO

REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO INSS

INTIMAÇÃO: "Cis... 1- De acordo com o contyido na certidão do meirinho no mandado intimatório do requerente para a audiência do dia 26/10/2009. 2 - Intime-se o advogado do mesmo para dizer se tem interesse no feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Após manifestação, subam-me conclusos. 3- Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de outubro de 2009. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação ao Advogado, Dr. Reginaldo Ferreira Campos.

AUTOS Nº: 2009.0010.5643-8/0

Ação: Mandado de Segurança com Pedido Liminar de Antecipação de Tutela

Impetrante: Janayna Mara Valadares de Abreu

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos

Requerido: UNITINS/EADECON

INTIMAÇÃO: Segue transcrita a decisão proferida nos autos supra: "EX POSITIS, indefiro o requerimento liminar, pois não verificado o direito líquido e certo invocado diante do conteúdo da Lei 9.870/99, em seu art. 5º. Destarte, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009. Determino a notificação da primeira autoridade coatora para apresentar informações no prazo de dez dias. Expeça-se o necessário que autorizo a Srª Escrivã assinar. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi, 20/11/2009. NASSIB CLETO MAMUD. JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2009.0011.4364-0

Ação : Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Perdas e Danos c/

Pedido de Liminar de Liberação de Documento

Requerente: NADIR CEZAR DA CRUZ

Advogado(a): Dra. Fernandes Hauser Medeiros – OAB-TO 4231

Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar a advogada da Requerente do r. despacho a seguir transcrito: "Cis... Intime-se a requerente, ou melhor, sua advogada para assinar a petição inicial, pois encontra-se aprócriga. Prazo de 05 dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Gurupi – TO, 20/11/2009. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador dos(as) requerentes, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para as audiências abaixo relacionadas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 13.333/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: BALBINA LOURENÇA SANTANA.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cis... Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/12/2009, às 8h30min. Intimem-se Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.587/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: ANA GONÇALVES DOS SANTOS.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cis... Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/12/2009, às 8h50min. Intimem-se Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.468/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: JOSÉ DIAS RODRIGUES.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cis... Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/12/2009, às 9h10min. Intimem-se Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.377/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: MARIA DALVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cis... Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/12/2009, às 9h30min. Intimem-se Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.669/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: MARIA ZULMIRA DE ANDRADE.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de até vinte dias anteriores à data designada. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.668/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: APARECIDA DO PRADO.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:20 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de até vinte dias anteriores à data designada. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.498/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: NAZARÉ BISPO DE FRANÇA.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:40 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de até vinte dias anteriores à data designada. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.223/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de até vinte dias anteriores à data designada. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.170/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA ROCHA.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de até vinte dias anteriores à data designada. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.421/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: JOSÉ NAZARENO LEITE.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 14:40 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de até vinte dias anteriores à data designada. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.174/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: VALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 14:40 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de até vinte dias anteriores à data designada. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.564/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: JOSÉ NILTON RIBEIRO DA SILVA.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de até vinte dias anteriores à data designada. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.179/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: ANA JOSEFA DE SOUZA.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de até vinte dias anteriores à data designada. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.379/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: ODETE BARBOSA DE ARAÚJO.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:20 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo e até vinte dias anteriores à data designada. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.562/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: IRACILDA MOREIRA VASCONCELOS.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:40 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo e até vinte dias anteriores à data designada. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.368/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: JOSÉ RODRIGUES MARQUES.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:40 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo e até vinte dias anteriores à data designada. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.415/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: MINERVINA DIAS ARAÚJO.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:50 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo e até vinte dias anteriores à data designada. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do requerente, Dr^a. Fernanda Hauser Medeiros, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 13.332/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: DANILO STRACKE.

Advogado(a): Dr^a. Fernanda Hauser Medeiros.

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Tendo em vista a Portaria 502/2009, que designou este magistrado para atuar no Projeto Justiça Efetiva Revolução Processos 2009, nos dias 23 a 26 de novembro, perante a Comarca de Paraíso, rede-signo a audiência de instrução para o dia 16 de Dezembro de 2009, às 08:00 horas. Intime-se. Gurupi-TO, 20 de Novembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 2009.0009.3461-0

Ação: COBRANÇA

Juízo Deprecante: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO NORTE DE PALMAS - TO

Processo de Origem: 2512/2007

Finalidade: PENHORA

Autor: TELMO HEGELE

Advogado: IRINEU DERLI LÂNGARO

Requerido/ Réu: CLAUDIA PAULA GUEDES

DESPACHO: "1- Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de f. 24, sob pena de devolução. Gurupi - TO., 19-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 2009.0009.3456-3

Ação: COBRANÇA

Juízo Deprecante: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO NORTE

Processo de Origem: 2520/2007

Finalidade: COBRANÇA SUMÁRIA

Autor: TELMO HEGELE

Advogado: IRINEU DERLI LÂNGARO

Requerido/ Réu: CLAUDIA PAULA GUEDES

DESPACHO: "1- Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de f. 22, sob pena de devolução. Gurupi - TO., 19-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 2009.0008.4044-5

Ação: IMISSÃO DE POSSE

Juízo Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2002.43.00.001355-2

Finalidade: IMISSÃO

Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B).
 Requerido/ Réu: ROBERTO CARMINATI JÚNIOR E OUTROS
 DESPACHO: "1- Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de f. 24 e documentos de f. 25/28, sob pena de devolução. Gurupi - TO., 19-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0011.4408-6

Ação : PENAL
 Comarca Origem : IMPERATRIZ - MA
 Processo Origem : 61472003
 Finalidade: INQUIRIRÃO
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Réu : CÍCERO DA HORA SILVA E OUTRAS
 Advogado: ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 03-12-2009, às 16:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 20-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0011.1235-4

Ação : PENAL
 Comarca Origem : PALMEIRÓPOLIS - TO
 Processo Origem : 2008.0003.4930-1
 Finalidade: INQUIRIRÃO
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Réu : JOÃO LUIZ NEPOMUCENO FILHO
 Advogado: PEDRO CARNEIRO
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 03-12-2009, às 15:10 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 20-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0002.5446-5

Ação : DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Comarca Origem : PALMAS - TO
 Processo de Origem: 2006.0002.0454-4
 Vara de Origem : 4ª VARA CÍVEL
 Requerente : ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA
 Advogado : HAINER MAIA PINHEIRO (OAB/TO 2929)
 Requerido/Réu: SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO
 DESPACHO: "1- Indefiro de chofre o pedido de f. 63-v. Isso porque não compete a este Juízo proceder diligências em busca de endereço de testemunhas arroladas pelo requerido. 2. De outra banda, não há que se falar em dilação de prazo, tendo em vista que o procurador do requerido extrapolou em muito o prazo ficado em audiência (f. 62). 3. Ante essas considerações devolva-se à origem. 4- Intime-se. Às providências. Gurupi - TO., 19-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0002.5446-5

Ação : DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Comarca Origem : PALMAS - TO
 Processo de Origem: 2006.0002.0454-4
 Vara de Origem : 4ª VARA CÍVEL
 Requerente : ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA
 Advogado : HAINER MAIA PINHEIRO (OAB/TO 2929)
 Requerido/Réu: SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO
 DESPACHO: "1- Indefiro de chofre o pedido de f. 63-v. Isso porque não compete a este Juízo proceder diligências em busca de endereço de testemunhas arroladas pelo requerido. 2. De outra banda, não há que se falar em dilação de prazo, tendo em vista que o procurador do requerido extrapolou em muito o prazo ficado em audiência (f. 62). 3. Ante essas considerações, devolva-se à origem. 4- Intime-se. Às providências. Gurupi - TO., 19-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N.º : 6.444/03

Ação : Responsabilidade Civil por ato ilícito
 Reclamante: Sônia de Almeida Moraes Noleto
 Advogado : Manoel Bonfim Furtado Correia –OAB-TO 327-B
 Ana Maria Furtado Correia – OAB-TO 2.728-B
 Reclamado : Valdemir de Freitas Neves
 Advogado: Ibanor Oliveira – OAB-TO 128-B
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 21 janeiro de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2995-7

Autos n.º : 11.655/09
 Ação : Reparação de Danos
 Reclamante: Juliana Kenia Martins da Silva
 Advogado : Sávio Barbalho OAB-TO 747
 Reclamado : Raimundo Guida de Oliveira
 Advogado: Não há advogado constituído
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 dezembro de 2009, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.00084536-6

Autos n.º : 11.892/09
 Ação : Cobrança
 Reclamante: Rodrigo Ferreira Troncoso
 Advogado : Walter Vitorino Júnior OAB-TO 3.655
 Reclamado : Antônio Fonseca Borges

Advogado: Não há advogado constituído
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 11 dezembro de 2009, às 08:30 horas, para Audiência de Conciliação.

AUTOS N.º : 6.444/03

Ação : Responsabilidade Civil por ato ilícito
 Reclamante: Sônia de Almeida Moraes Noleto
 Advogado : Manoel Bonfim Furtado Correia –OAB-TO 327-B
 Ana Maria Furtado Correia – OAB-TO 2.728-B
 Reclamado : Valdemir de Freitas Neves
 Advogado: Ibanor Oliveira – OAB-TO 128-B
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 21 janeiro de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7124-9

Autos n.º : 11.725/09
 Ação : Restituição de Quantia paga
 Reclamante: Tallyta Barros Ribeiro
 Advogado : Dr.Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329
 Reclamado : SOETE – Sociedade Nacional de Educação, Ciência e Tecnologia
 Advogado : Amada Regina Salgado Marcelino OAB-PR 48.333
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de Janeiro de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7125-7

Autos n.º : 11.726/09
 Ação : Restituição de Quantia paga
 Reclamante: Carlos Enrique Garcia Langer
 Advogado : Dr.Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329
 Reclamado : SOETE – Sociedade Nacional de Educação, Ciência e Tecnologia
 Advogado : Amada Regina Salgado Marcelino OAB-PR 48.333
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de Janeiro de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7120-6

Autos n.º : 11.721/09
 Ação : Restituição de Quantia paga
 Reclamante: Ana Margareth Covre Pereira Benevides
 Advogado : Dr.Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329
 Reclamado : SOETE – Sociedade Nacional de Educação, Ciência e Tecnologia
 Advogado : Amada Regina Salgado Marcelino OAB-PR 48.333
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de Janeiro de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0995-7

Autos n.º : 11.484/09
 Ação : Indenização por Danos Morais
 Reclamante: Íris Nunes Gomes
 Advogado : Érika P. Santana Nascimento – OAB_TO 3.238
 Edneusa Márcia Moraes – OAB-TO 3.872
 Jorcilliany Maria de Souza – OAB_TO 4.085
 1º Reclamado : Jornal a Notícia em Ação
 Advogado: Não há advogado constituído
 2º Reclamado: Silvanio Machado Rocha
 Advogado: Roseani Curvina Trindade – OAB-TO 698
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 11 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0996-5

Autos n.º : 11.483/09
 Ação : Indenização por Danos Morais
 Reclamante: Luzikleiton Monteiro de Almieda
 Advogado : Érika P. Santana Nascimento – OAB_TO 3.238
 Edneusa Márcia Moraes – OAB-TO 3.872
 Jorcilliany Maria de Souza – OAB_TO 4.085
 1º Reclamado : Jornal a Notícia em Ação
 Advogado: Não há advogado constituído
 2º Reclamado: Silvanio Machado Rocha
 Advogado: Roseani Curvina Trindade – OAB-TO 698
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 11 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7101-0

Autos n.º : 11.703/09
 Ação : Cobrança
 Reclamante: Jonas Luiz Marinho e Cia Ltda
 Advogado : Dr.Valdivino Passos Santos – OAB-TO 4372
 1º Reclamado : João Paulo Vieira Rocha
 Advogado: Não há advogado constituído
 2º Reclamado: Ariovaldo A. da Silva
 Advogado : Não há advogado constituído
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

AUTOS N.º : 8.579/06

Ação : Indenização por Danos Morais
 Reclamante: Luiz Gonzaga dos Passos

Advogado : Dr.Marcelo Adriano Stefanello OAB-TO 2.140
 1º Reclamado : Antônio Estrela e Filho Ltda – Armazém Tobias Estrela
 Advogado: João Marques Estrela e Silva – OAB-TO 2.203
 2º Reclamado: Antônio Estrela de Oliveira
 Advogado: João Marques Estrela e Silva – OAB-TO 2.203
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de janeiro de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4447-5

Autos n.º : 11.793/09
 Ação : Declaratória de Nulidade
 Reclamante: Elendiane de Aguiar Marquezan Valente
 Advogado : Sérgio Valente OAB-TO 1.209
 1º Reclamado : TIM Celular S/A
 Advogado: Arlinda Moraes Barros – OAB-TO 2.766
 2º Reclamado: Fucks e Oliveira Ltda – Mix Celulares e Equipamentos
 Advogado: Débora Regina Macedo – OAB-TO 3.811
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1375-7

Autos n.º : 11.912/08
 Ação : Rescisão Contratual
 Reclamante: Hélio Faria da Silva
 Advogado : Rosana Ferreira de Melo – OAB-TO 2923
 Reclamado : Banco Itatú S/A
 Advogado: Ynara Pinheiro Ferreira OAB-TO 4.406
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 21 de janeiro de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7100-1

Autos n.º : 11.705/09
 Ação : Cobrança
 Reclamante: Jonas Luiz Marinho e Cia Ltda
 Advogado : Valdivino Passos Santos – OAB-TO 4.372
 Reclamado : Ariovaldo A. da Silva
 Advogado: Não há advogado constituído
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1096-3

Autos n.º : 11.668/09
 Ação : Declaratória
 Reclamante: Ronaldo Martins de Almeida
 Advogado : Ronaldo Martins de Almeida – OAB_TO 4.278
 Reclamado : Banco BMAC S/A
 Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes – OAB-GO 18.396
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7119-2

Autos n.º : 11.720/09
 Ação : Restituição de Quantia Paga
 Reclamante: Giselle da Silva Carneiro
 Advogado : Thiago Lopes Benfica – OAB-TO 2329
 Reclamado : SOETE – Sociedade Nacional de Educação, Ciência e Tecnologia
 Advogado: Dra. Amanda Regina Salgado Marcelino – OAB_TO 48.333
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de janeiro de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7406-7

Autos n.º : 11.297/09
 Ação : Indenização
 Reclamante: Aristóteles Capone
 Advogado : Dr.Albery César de Oliveira OAB-TO 156
 Dra.Rosana Ferreira de Melo OAB-TO 2923
 1º Reclamado : Êxito Factoring Fomento Marcantil Ltda
 Advogado: Hainer Maia Pinheiro – OAB-TO 2.929
 2º Reclamado: Neto e Silva Ltda
 Advogado: Não há advogado constituído nos autos
 3º Reclamado: Aristóteles Azevedo Milhomens
 Advogado: Jaime Soares Oliveira – OAB-TO 800
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 21 de janeiro de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0005.7208-4

Autos n.º : 11.540/09
 Ação : Restituição de Quantia Paga
 Reclamante: Alexandre Humberto Rocha
 Advogado : Alexandre Humberto Rocha OAB-TO n. 2.900
 1º Reclamado : Celéstica do Brasil Ltda
 Advogado: Dra.Janice Maria Zacharias OAB-SP 200.845
 2º Reclamado: Livraria Saraiva S/A
 Advogado: Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio OAB-TO 1022
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7046-3

Autos n.º : 11.736/09
 Ação : Cobrança
 Reclamante: Roberto Rodrigues Chaves
 Advogado : Hagton Honorato Dias – OAB-TO 1.838
 Reclamado : Vilma Pereira da Silva
 Advogado: Defensoria pública
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 11 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4172-1

Autos n.º : 12.044/09
 Ação : Embargos de Terceiros
 Reclamante: Antônio Marcos Gonçalves
 Advogado : Márcia Mendonça de Abreu Alves – OAB-TO 2051
 Reclamado : Cleonice Alves Pascoal de Paula
 Advogado: Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5124-3

Autos n.º : 10.075/08
 Ação : Obrigação de Fazer
 Reclamante: Max Weder Batista do Nascimento
 Advogado : Hilton Cassiano da Silva Filho –OAB-TO 4044
 Reclamado : Michael Freitas Rocha
 Advogado: Ciran Fagundes Barbosa – OAB-TO 919
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 janeiro de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0963-9

Autos n.º : 11.431/09
 Ação : Cobrança
 Reclamante: Aguiar e Sousa Ltda ME
 Advogado : Thiago Lopes Benfica – OAB_TO 2329
 Reclamado : Creuza Rodrigues Mendes
 Advogado: Não há advogado constituído
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.3494-7

Autos n.º : 11.696/09
 Ação : Restituição de Quantia Paga
 Reclamante: José Carlos Pinto Araujo
 Advogado : Não há advogado constituído
 Reclamado : Auto Escola Gurupi
 Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho –OAB-TO 4.044-B
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8812-0

Autos n.º : 11.613/09
 Ação : Indenização por Danos Morais
 Reclamante: Antônio Carlos Batista Adorno
 Advogado : Márcia Mendonça de Abreu Alves –OAB-TO 2051
 Reclamado : Ótica E Relojoaria Brasil
 Advogado: Não há advogado constituído
 Advogado: Sérgio Patrício Valente – OAB_TO 1.209
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8812-0

Autos n.º : 11.613/09
 Ação : Indenização por Danos Morais
 Reclamante: Antônio Carlos Batista Adorno
 Advogado : Márcia Mendonça de Abreu Alves –OAB-TO 2051
 Reclamado : Ótica E Relojoaria Brasil
 Advogado: Não há advogado constituído
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2959-0

Autos n.º : 11.579/09
 Ação : Nulidade de Negócio jurídico
 Reclamante: Marly de Moraes Correia
 Advogado : Defensor Público
 Reclamante: Jair Alexandrino Correia
 Advogado: Defensor Público
 1º Reclamado : André Luiz Rodrigues José
 Advogado: Não há advogado constituído
 2º Boa Sorte Imobiliária e Repres. Ltda
 Advogado: Venância Gomes Neta Figueiredo, OAB-TO 83-B
 3º Gerson Francelino
 Advogado: Sérgio Patrício Valente – OAB_TO 1.209
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

APOSTILA**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7406-7**

Autos n.º : 11.297/09

Ação : Indenização

Reclamante: Aristóteles Capone

Advogado : Dr. Albery César de Oliveira OAB-TO 156

Dra. Rosana Ferreira de Melo OAB-TO 2923

1º Reclamado : Êxito Factoring Fomento Marcantil Ltda

Advogado: Hainer Maia Pinheiro – OAB-TO 2.929

2º Reclamado: Neto e Silva Ltda

Advogado: Não há advogado constituído nos autos

3º Reclamado: Aristóteles Azevedo Milhomens

Advogado: Jaime Soares Oliveira – OAB-TO 800

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 21 de janeiro de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7122-2**

Autos n.º : 11.723/09

Ação : Restituição de Quantia paga

Reclamante: Judith Libano

Advogado : Dr. Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

Reclamado : SOETE – Sociedade Nacional de Educação, Ciência e Tecnologia

Advogado : Amada Regina Salgado Marcelino OAB-PR 48.333

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de Janeiro de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7123-0

Autos n.º : 11.724/09

Ação : Restituição de Quantia paga

Reclamante: Elisabete do Rocio Kapp

Advogado : Dr. Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

Reclamado : SOETE – Sociedade Nacional de Educação, Ciência e Tecnologia

Advogado : Amada Regina Salgado Marcelino OAB-PR 48.333

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de Janeiro de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7121-4

Autos n.º : 11.722/09

Ação : Restituição de Quantia paga

Reclamante: Deise Campos Alves

Advogado : Dr. Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

Reclamado : SOETE – Sociedade Nacional de Educação, Ciência e Tecnologia

Advogado : Amada Regina Salgado Marcelino OAB-PR 48.333

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de Janeiro de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

ITACAJÁ

Vara Criminal

SENTENÇA**AUTOS Nº 2008.0010.1853-8 (PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005)**

Acusado: FELIX COSTA

SENTENÇA

Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, diante do cumprimento das condições impostas pelo Ministério Público, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de FELIX COSTA pelos fatos narrados na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 23 de outubro de 2009. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 2008.0001.4571-4.**

Impetrante: Andiária Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira, Carmem Fátima do Carmo Batista, Dilceia Nascimnto Lima e Outros.

Advogado: Drª Vivian de Freitas Machado Oliveira, OAB/TO 2354.

Impetrado: Prefeitura Municipal de Itacajá, representado pelo atual prefeito Sr. Manoel de Souza Pinheiro.

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO 80.

DECISÃO:O recurso interposto contra a sentença proferida às fls. 322/325 foi recebido como apelação no duplo efeito, consoante decisão de fls. 358, razão pela qual os impetrantes interpuseram agravo de instrumento, com pedido de liminar. Posteriormente, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 14 da Lei n.º 12.016/2009, determinei a remessa dos autos ao Egrégio TJTO (fl. 368). A liminar deferida pelo Relator do Agravo de Instrumento aos impetrantes viabiliza apenas a execução provisória da sentença. Portanto, indefiro o pedido de fls. 390/392. É que a execução provisória deve observar o disposto no artigo 475-O do CPC, não cabendo à Escrivania do Juízo a prática dos atos necessários à correta instrução. Assim, a Escrivania deverá: 1) cancelar a distribuição da petição de fls. 390/392, vez que o procedimento para a execução provisória não é o correto; 2) certificar se a parte recorrida apresentou as razões recursais; 3) remeter os autos ao Ministério Público para parecer e, em seguida, cumprir o disposto no despacho de fl. 368. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N. 2009.0009.2939-0

Requerente: Anaísa Soares Coelho

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334

Requerido: Município de Itacajá-TO.

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO RESSARCIMENTO N. 2009.0003.0599-0

Requerente: Município de Recursolandia-TO.

Advogado: Zelino Vitor Dias OAB/TO 727

Requerido: Lemo Construtora Ltda.

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO RESSARCIMENTO N. 2009.0003.0599-0

Requerente: Município de Recursolandia-TO.

Advogado:Dr. Zelino Vitor Dias OAB/TO 727

Requerido: Lemo Construtora Ltda.

Advogado:Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2006.0002.0637-7

Requerente: Tocantins Transporte e Turismo LTDA.

Advogado: Drª. Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404, Drª. Gisele Polidório da Silva OAB/TO 4.151 e Dr. Aldenir Aparecida Zini OAB/TO 3.582

Requerido: Pedro Maciel de Oliveira Filho e Odilon Coelho Maciel

Advogado:Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

DESPACH: Designo audiência de instrução para o dia 9.12.2009 às 10horas. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 10 (dez)dias o prazo para as partes apresentarem o rol de testemunhas. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2006.0002.0637-7

Requerente: Tocantins Transporte e Turismo LTDA.

Advogado: Drª. Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404, Drª. Gisele Polidório da Silva OAB/TO 4.151 e Dr. Aldenir Aparecida Zini OAB/TO 3.582

Requerido: Pedro Maciel de Oliveira Filho e Odilon Coelho Maciel

Advogado:Não Constituído.

DESPACH: Designo audiência de instrução para o dia 9.12.2009 às 10horas. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 10 (dez)dias o prazo para as partes apresentarem o rol de testemunhas. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2006.0002.0637-7

Requerente: Tocantins Transporte e Turismo LTDA.

Advogado: Drª. Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404, Drª. Gisele Polidório da Silva OAB/TO 4.151 e Dr. Aldenir Aparecida Zini OAB/TO 3.582

Requerido: Pedro Maciel de Oliveira Filho e Odilon Coelho Maciel

Advogado:Não Constituído.

DESPACH: Designo audiência de instrução para o dia 9.12.2009 às 10horas. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 10 (dez)dias o prazo para as partes apresentarem o rol de testemunhas. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

PROCESSO: ATO INFRACIONAL AUTOS: 2007.0002.1343-6

Requeridos: R. d. S. F., T. H. d. S., P. E. T. M.

Advogado: Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841/A, Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público. Itacajá, 23.11.2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

PROCESSO: ATO INFRACIONAL AUTOS: 2007.0002.1344-4

Requerido: R. d. S. F., T. H. d. S., P. E. T. M.

Advogado: Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841/A, Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público. Itacajá, 23.11.2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

PROCESSO: ALIMENTOS Nº 2008.0003.9930-9

Autor: C. L. de A. S.

Advogado: Defensoria Pública]

Réu: R. S. S.

Advogado: Paulo Peixoto de Paiva OAB/GO 2320

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 42. Nomeio a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da autora. Itacajá, 23.11.2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

AÇÃO: CAUTELAR DE GUARDA AUTOS N.º 2008.0010.5883-1 (DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2009)

AUTOR: Raimundo Soares Sobrinho

ADVOGADO: Paulo Peixoto de Paiva OAB/GO 2320

RÉ: Cídia Lima de Aguiar Soares

ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

SENTENÇA (...) Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de partes beneficiadas pela Lei n.º 1.060/1950. P. R. I. Itacajá, 23 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO: DIVÓRCIO AUTOS N.º 2008.0010.5879-3 (DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005)

Autor: RAIMUNDO SOARES SOBRINHO

Advogado: Paulo Peixoto de Paiva OAB/GO 2320

Ré: CÍDIA LIMA DE AGUIAR LOPES

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736 - Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

SENTENÇA (...) Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no artigo 226 da Constituição da República, DECRETO O DIVÓRCIO DE RAIMUNDO SOARES SOBRINHO e CÍDIA LIMA DE AGUIAR LOPES, a qual passará a se chamar CÍDIA LIMA DE AGUIAR. Em consequência, extingo o processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC. As partes arcarão com metade das custas processuais

e com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, procedam-se às diligências necessárias. Itacajá, 23 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

PROCESSO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR AUTOS: 2008.0010.5880-7

Autora: Cidia Lima de Aguiar Soares

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Réu: C. d. A. S., A. A. S., representados por Raimundo Soares Sobrinho

Advogado: Paulo Peixoto de Paiva OAB/GO 2320 - Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841/A

SENTENÇA (...) Isso posto, acolho o parecer ministerial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI e VIII do CPC. As partes arcarão as custas processuais e arcarão com os honorários de seus respectivos advogados. P. R. I. Itacajá, 23 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO: CAUTELAR AUTOS N.º 2008.0010.5881-5 (DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005)

AUTORA: CIDIA LIMA DE AGUIAR SOARES

ADVOGADO: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

RÉU: RAIMUNDO SOARES SOBRINHO

ADVOGADO: Paulo Peixoto de Paiva OAB/GO 2320

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, com fundamento no artigo 807 do CPC, revogo a liminar de fl. 6 e, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito cautelar. Esclareço às partes que esta decisão em nada influenciará o processo principal, o qual ainda não foi julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 23 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO: INVENTÁRIO AUTOS: 2009.0002.6111-9

Autor: Banco do Brasil S/A

Advogado: Francisco de Assis Pacheco OAB/TO 149-B, Sonia Maria França OAB/TO 07-A, Raimundo Nonato Borges OAB/TO 308-B, Maria Angelica Minharro Lima OAB/TO 791-B, Cristiano José da Silva OAB/TO 532, Eucario Schneider OAB/TO 878-B, Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834

Inventariante: Rosalina Santos de Melo

Herdeiros: Luciana Aparecida, Maria Cristina, Adriana Fátima de Melo.

Advogado: Nasir Cury OAB/GO 973

DESPACHO: Manifestem-se as partes e o Banco do Brasil sobre as diligências realizadas, especialmente sobre o laudo de avaliação. Prazo: 10 (dez) dias. Itacajá. 23.11.2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

PROCESSO: GUARDA AUTOS: 2008.0010.5914-5

Requerente: Antônia dos Santos Castro e Américo Alves Castro

Advogado: Marcelo Martins Belarmino OAB/TO 1.923-A, Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B, Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

Requerido: K. d. S. C. representada por Clóvis Rodrigues da Cunha

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Despacho: Nomeio o Conselho Tutelar para elaborar estudo social do caso. Prazo: 15 (quinze) dias. Itacajá, 23 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2008.0010.5890-4 (PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005)

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

RÉ: EDICLEIA BENTO CORREIA

Advogado: Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

DESPACHO: A parte atua no processo por intermédio de seu advogado, não havendo nenhuma razão lógica, nem jurídica para o Poder Judiciário realizar a diligência pleiteada à fl. 34. Assim, concedo ao autor derradeira oportunidade para promover o andamento do feito, requerendo o que entende de direito. Quanto à ré, esta, regularmente intimada, deixou de promover o andamento do feito. Itacajá, 23 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO INVENTÁRIO AUTOS N.º 2006.0004.6259-4

Autor: Otacílio Dias Borges

Herdeiros: Elza Dias Borges e Silva,

Advogado: Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

Espólio de Ana Francisca Ferreira

DESPACHO: Intimem-se os herdeiros, pessoalmente, para indicarem o nome do novo inventariante, sob pena de ser nomeado um pelo Juízo, hipótese que poderá acarretar despesas a serem suportadas pelo Espólio, vez que é possível a fixação de remuneração ao inventariante dativo, remuneração esta que é suportada pelo Espólio. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 23 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

PROCESSO: ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA AUTOS: 2009.0003.9724-0

Autor: R. A. da C., representado por Creusa Alves da costa

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Reu: Jader de Sales Queiroz e Edla Amorim Queiroz

Advogado: Paulo Peixoto de Paiva OAB/GO 2320

DESPACHO: Manifeste-se as partes sobre os documentos enviados ao Juízo. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá. 23.11.2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

PROCESSO: INVENTÁRIO AUTOS N.º 2007.0010.3457-8

Autor: Doriel de Castro Duarte

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Espólio Edith Cardoso Duarte

Interessados: Herdeiros do de cujos

Advogado: Adah Mirian M. Pereira OAB/SP 60.002

DESPACHO: À Escritania para certificar o decurso do prazo para os demais herdeiros se manifestarem sobre o pedido de fls. 130/133.

Independentemente da manifestação dos herdeiros, determino ao inventariante que retifique as últimas declarações, por constatar que o disposto no artigo 993 do CPC não foi observado. Desde já, alerta ao inventariante que, ao redigir as últimas declarações, deve

levar em consideração os dados qualificadores e os erros apontados à fl. 96/97. Prazo: 20(vinte) dias. Itacajá, 23 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

PROCESSO: ALIMENTOS AUTOS: 2009.0003.9610-3

Requerente: S. V. Q. e L. C. V. representados por M. de J. V. de S.

Advogado: Marcelo Martins Belarmino OAB/TO 1.923-A

Requerido: D. G. de Q.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: Aguarde-se a resposta do INSS por 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Itacajá. 23.11.2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

PROCESSO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS AUTOS N.º 2006.0002.8423-8

Requerente: Ubaldo Biluca da Silva e Sebastiana Noleto de Souza Silva

Advogado: Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

Requerido: Maria Sonia Coelho de Souza Longoni e Marcelo Leão Longoni

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 23.2.2010 às 13h30min.

Intimem-se. Itacajá, 20 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

PROCESSO: ORDINÁRIA AUTOS: 2006.0001.5051-7

Requerente: Maria Sonia Coelho de Sousa Longoni

Advogado Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

Requerido: Ubaldo Biluca da Silva e Adão Lima Rocha

Advogado: Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada nos autos principais, digo, em apenso. Itacajá. 20.11.2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 342/09

Requerente: LUIZA MOREIRA BASTOS

Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59B

DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 02, sobretudo diante da concordância da representante do Ministério Público (parecer de fls. 19/20). Para tanto, restitua à sua legítima proprietária o bem descrito às fls. 12, mediante termo nos autos. Intime-se e cumpra-se. Após o que, archive-se, certificando-se no processo principal. Miracema do Tocantins-TO, aos 01/07/2009. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito". (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5276/09 (PROTOCOLO Nº 2009.0011.0148-4 / 0)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Heyder Rodrigues Vasconcelos

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra

Requerida: Luciene Dias Nolêto, representando sua filha M.L.D.N.V.

INTIMAÇÃO: para que o(a) advogado(a) da parte requerente tome ciência da decisão, bem como para que compareça na audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 04 de março de 2010, às 14:20 horas, na sede do Fórum de Miracema do Tocantins-TO. Tudo conforme parte final da decisão a seguir transcrita: "... Isto posto, estando ausente os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação de tutela pleiteada pelo autor, por ausência de prova inequívoca. Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/03/2010, às 14:20 horas. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de novembro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 3351/03

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente: R.F. S. menor impúbere representado por sua genitora Marilene Ferreira dos Santos Costa

Advogado: Flavio Suarte de Passos

Requerido: Evaldo Pereira da Costa

INTIMAÇÃO: para que o advogado supra compareça na audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 26 de NOVEMBRO de 2009 às 14:20 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia 26 de novembro 2009, às 14:20 horas. Nomeio defensor dativo a Defensora Pública desta Comarca. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 2930/02

Ação: Dissolução de sociedade de Fato

Requerente: Maria Amélia Borges

ADVOGADO: Dr. ADÃO KLEPA

Requerido: José Alves Ferreira

INTIMAÇÃO: para que o advogado supra compareça na audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 30 de NOVEMBRO de 2009 às 15:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro 2009, às 15:00 HORAS. Nomeio defensor dativo a Defensora Pública desta Comarca. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

EDITAL -DE INTIMAÇÃO PRAZO 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2930/02

Ação: Dissolução de sociedade de Fato
Requerente: Maria Amélia Borges
Requerido: José Alves Ferreira

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER todos que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando INTIMADO o requerido Sr. JOSE ALVES FERREIRA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo para audiência de instrução e julgamento Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro 2009, às 15:00 HORAS. Nomeio defensor dativo a Defensora Pública desta Comarca. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos VINTE E TRÊS dias do mês de NOVEMBRO de 2009. (23/11/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi.

EDITAL -DE INTIMAÇÃO PRAZO 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 3351/03

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos
Requerente: R.F. S. menor impúbere representado por sua genitora Marilene Ferreira dos Santos Costa
Requerido: Evaldo Pereira da Costa

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER todos que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando INTIMADO o requerido Sr. EVALDO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo para audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de novembro 2009, às 14:20 HORAS. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia 26 de novembro 2009, às 14:20 horas. Nomeio defensor dativo a Defensora Pública desta Comarca. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos VINTE E TRÊS dias do mês de NOVEMBRO de 2009. (23/11/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto.

EDITAL -DE INTIMAÇÃO PRAZO 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 3351/03

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos
Requerente: R.F. S. menor impúbere representado por sua genitora Marilene Ferreira dos Santos Costa
Requerido: Evaldo Pereira da Costa

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER todos que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando INTIMADO o requerido Sr. EVALDO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo para audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de novembro 2009, às 14:20 HORAS. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia 26 de novembro 2009, às 14:20 horas. Nomeio defensor dativo a Defensora Pública desta Comarca. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos VINTE E TRÊS dias do mês de NOVEMBRO de 2009. (23/11/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

AUTOS Nº 5269/09 (PROTOCOLO Nº 2009.0011.0094-1 / 0)

Ação: Reconhecimento de União Estável (Post Mortem)
Requerente: JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO
Requerido: Herdeiros incertos e não sabido de MARIA PEREIRA COSTA

FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO (A): OS HERDEIROS INCERTOS E NÃO SABIDO DE MARIA PEREIRA COSTA, já falecida, para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. DESPACHO: "R. e A. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Citem-se os requeridos para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 4 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto". E, para que ninguém possa

alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2009 (23/11/2009), Eu, Natan Coelho Costa, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO - AUTOS: 3762/2009 – PROTOCOLO: (2009.0006.3831-0/0)

Requerente: MISSIMAR MOREIRA SOARES
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 81/161, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 23 de novembro de 2009. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrevente Judicial, Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXEPEN N. 824/03

Reeducanda: OSMAILDE GOMES DE MATOS SILVA
Advogada: MARIA DE FATIMA M. ALBUQUERQUE CAMARANO.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimada da designação da audiência de justificação para o dia 27/11/09, às 16:50 horas, bem como, caso queira e pretenda oitiva de testemunha, esta deverá comparecer independente de intimação, ou seja fornecido o endereço com antecedência para cumprimento.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2.565/01

Ação: INTERDIÇÃO e CURATELA
Requerente: REINALDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
Interditando: RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de interrogatório, designada para o dia 25 de novembro de 2009, às 17:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls.48.

2. AUTOS N. 2009.0005.5273-3 – 6455/09

Ação: DE ALIMENTOS
Requerente: E. L. L. DE SOUSA e outros, Representados por sua genitora LINDAURA LOPES DO ESPIRITO SANTO.
Advogado.: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348
Requerido: EDIVAN DE SOUZA PEREIRA
Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 23.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam os autos de Interdição nº 2009.0003.7243-3 em tramite na Escrivânia Cível desta Comarca de Natividade-TO, proposta por Ermínia Rodrigues Neto, brasileira, solteira, maior, lavradora, residente e domiciliada no Assentamento Jacubinha na Chácara São Miguel situada no Município de Natividade/TO, em desfavor da interditanda Pedrocilia Pereira Pinto, brasileira, casada, deficiente, nos termos da sentença proferida pelo M.M.Juiz de Direito desta Comarca, datada em 09 de novembro de 2009 dos autos de interdição, foi decretada a interdição de Pedrocilia Pereira Pinto. Em razão de ter reconhecido que, a mesma é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil tendo incapacidade física e mental. Foi nomeado curador a senhora Ermínia Rodrigues Neto, para todos os efeitos jurídicos e legais. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Natividade, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Escrivã, que o digitei.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 358/08

AÇÃO: Reparação de Danos

REQUERENTE: Eliene Batista Alves da Silva
 ADVOGADO(A): Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980
 REQUERIDO: Losango Promoções de Vendas Ltda
 ADVOGADO: Dra. Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares OAB/TO 2495-B, Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432-A, Dr. Mauro José OAB/TO 753-B e Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de janeiro de 2010 às 10 horas, oportunidade em que, não havendo acordo a parte requerida, querendo, poderá apresentar contestação oralmente ou de forma escrita, tudo nos termos do Enunciado n.º 10 do Fonaje.

AUTOS: 2009.0009.7203-1

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial
 REQUERENTE: Derival Araújo de Amorim e outro
 ADVOGADO(A): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259
 REQUERIDO: Luiz Antonio Cintra Rogê Ferreira
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

AUTOS: 2009.0001.1707-7

AÇÃO: Habilitação
 REQUERENTE: Agropecuária Boqueirão e Bonito Ltda
 ADVOGADO(A): Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068
 REQUERIDO: Espolio de Orlando Povia Ribeiro
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Natividade, 16 de novembro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 1389/03(2009.0000.6150-0)

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 REQUERENTE: Nayara Kattiucy Sales
 ADVOGADO(A): Dr. Iara Bezerra Vidal OAB/TO 978
 REQUERIDO: Osvaldo Alves Ferreira
 ADVOGADO: Dr. Adalberto Alves Ferreira OAB/DF 5485
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, bem como requerida e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2009 às 15:30 horas no Edifício do Fórum de Natividade/TO, oportunidade em que não havendo acordo, será proferido o saneamento do feito, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil.

AUTOS: 1263/03(2009.0001.1695-0)

AÇÃO: Divorcio judicial
 REQUERENTE: Auta Correa de souza
 ADVOGADO(A): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537, Dra. Iara Bezerra Vidal OAB/TO 978
 REQUERIDO: Teonilio Ribeiro de Sousa
 ADVOGADO(curador nomeado): Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432-A
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, bem como a requerida e seus advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 15:30 horas no Edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 084/06(2009.0000.6147-0)

AÇÃO: Investigação de Paternidade
 AUTORA: MP
 REQUERENTE: L.E.C.F. rep. por sua genitora Carlucia Cavalcante de Farias
 REQUERIDO: Robertino Martins de Araújo
 ADVOGADO: Dr. Ademilson Costa OAB/TO 1767
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2009 às 14:30 horas no Edifício do Fórum de Natividade/TO. Oportunidade em que não havendo acordo, será proferido o saneamento do feito, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil.

AUTOS: 878/01(2009.0004.4941-0)

AÇÃO: Cobrança
 REQUERENTE: Município de Chapada da Natividade rep. por Djalma Rios
 ADVOGADO: Dr. Telio Leão Ayres OAB/TO 139-B e Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980
 REQUERIDO: Joaquim Urcino Ferreira
 ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e seus advogados para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 14:30 horas no Edifício do Fórum de Natividade/TO. Oportunidade em que não havendo acordo, será proferido o saneamento do feito, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil.

AUTOS: 1452/03(2009.0000.6132-2)

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 AUTORA: MP
 REQUERENTE: U.P.C. rep. por sua genitora Eunice Pereira da Costa
 REQUERIDO: Neivaldo Dias Cardoso
 ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 03 de dezembro de 2009 às 17:20 horas no Edifício do Fórum de Natividade/TO. Oportunidade em que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, estas em número máximo de três.

AUTOS: 2009.0003.7243-3

AÇÃO: Interdição
 REQUERENTE: Erminia Rodrigues Neto
 ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
 REQUERIDO: Pedrocilia Pereira Pinto
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que

dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Pedrocilia Pereira Pinto, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1767, inciso I do Código Civil nomeando-lhe curadora Erminia Rodrigues Neto, brasileira, solteira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 465.418-SSP/TO inscrita no CPF sob n.º 841-979-601-82, residente e domiciliada no Assentamento Jacubinha, Chácara São Miguel, Município de Natividade, com fundamento no artigo 1767, inciso I do Código de Processo Civil, c/c artigo 1183, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada e publique-se pela imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, consoante do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1773 do Código Civil e 1184 do Código Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 09 de novembro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0003.6383-9

AÇÃO: Divorcio
 REQUERENTE: Samuel da Costa Leite
 ADVOGADO: Dr. Ademilson Costa OAB/TO 1767
 REQUERIDO: Ramona Garcia Fernandes
 DEFENSOR PUBLICO(Nomeado curador)
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2009 às 13:30 horas no Edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2009.0009.7228-7

AÇÃO: Interdição
 REQUERENTE: Laurenice Cardoso da Silva
 ADVOGADO(A): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
 REQUERIDO: Advalda Avelino Dias
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

AUTOS: 2009.0004.5011-6

AÇÃO: Embargos à Execução
 REQUERENTE: Darlan Paes Feitosa
 ADVOGADO(A): Dr. Arnezzimario Jr. Bittencourt OAB/TO 2611-B
 REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965, Dra. Keyla Márcia G. Rosal OAB/TO 2412, Dra. Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402, Dr. Jose Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

AUTOS: 2009.0008.9642-4

AÇÃO: Mandado de Segurança
 IMPETRANTE: Felisberta Pereira da Silva
 ADVOGADO(A): Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/GO 6315
 IMPETRADO: Prefeito Municipal de Natividade/TO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a impetrante para manifestar interesse se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 080/ 2009.

01. REFERÊNCIA:

AUTOS: 424/2001 – “M E T A 2”.
 NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 REQUERENTE: DILEANE VIEIRA BRITO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – TO.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da autora e do requerido, na pessoa de seus advogados, Dra. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO MOREIRA – OAB/TO., nº. 614 e Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO., nº. 1.337-B, respectivamente, da r. Decisão Judicial, constante à fl. 89, a seguir transcrita: “(...) Observo que o regime jurídico a que estaria submetida a autora é aquele disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho (conforme se vê nos documentos de fls. 31/46). Compete à justiça do Trabalho o processo e julgamento das ações oriundas da relação de trabalho (Constituição Federal, artigo 114, inciso I). Neste sentido, declino da competência para uma das Varas do Trabalho da Comarca de Palmas, para onde os autos deverão ser enviados após a publicação desta decisão. Novo Acordo, 30 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

02. REFERÊNCIA:

AUTOS: 438/2001 – “M E T A 2”.
 NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 REQUERENTE: ALICE ALVES DE SOUSA PENHA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – TO.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da autora e do requerido, na pessoa de seus advogados, Dra. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO MOREIRA – OAB/TO., nº. 614 e Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO., nº. 1.337-B, respectivamente, da r. Decisão Judicial, constante à fl. 57, a seguir transcrita: “(...) Observo que o regime jurídico a que estaria submetida a autora é aquele disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho (conforme se vê nos documentos de fls. 31/46). Compete à justiça do Trabalho o processo e julgamento das ações oriundas da relação de trabalho (Constituição Federal, artigo 114, inciso I). Neste sentido, declino da competência para uma das Varas do Trabalho da

Comarca de Palmas, para onde os autos deverão ser enviados após a publicação desta decisão. Novo Acordo, 30 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

03. REFERÊNCIA:

AUTOS: 2007.0003.3602-3/0 (Nº. ATUAL) - 914/2004 (Nº. ANTERIOR) – “M E TA – 2”
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.
REQUERIDO: AVANILSON XAVIER.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor requerido, na pessoa de seus advogado, Dr. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO., nº. 790, respectivamente, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 61/62, a seguir transcrita: “(...)”. Por tais razões decido JULGAR PROCEDENTE o pedido para REINTEGRAR o Município Autor na posse do imóvel nº. 16, da Avenida Imã Terezinha do município de Aparecida do Rio Negro, tudo com fundamento no artigo 1.210, do Código Civil. Processo extinto com a resolução do mérito – artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte requerida ao ônus de sucumbência em face de sua notório hipossuficiência econômica. P. R. I. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 27 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

04. REFERÊNCIA:

AUTOS: 2007.0003.3610-4/0 (Nº. ATUAL) - 128/2005 (Nº. ANTERIOR) – “M E TA – 2”
NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN E ESPOSA
REQUERIDOS: EDILSON CERQUEIRA DIAS E ESPOSA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor e requeridos, na pessoa de seus advogados, Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO., nº. 1317-A e CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO., nº. 811, respectivamente, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 55, a seguir transcrita: “Trata-se de “AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE” ajuizada por José Ademir Gomes Goetten e Amarilde Dezem Goetten, em face de Edison Cerqueira Dias e Gesmína Cerqueira Dias, todos qualificados na petição inicial. Há nítido abandono do processo pela parte autora (prova às fls. 44, 45, 50 e 54). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso III, DO Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímese. Após as diligências de praxe, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 30 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

05. REFERÊNCIA:

AUTOS: 739/2003 – “M E TA – 2”
NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: JOSÉ WALTER RUVINA
REQUERIDO: JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor e requerido, na pessoa de seus advogados, Dr. OSVALDO DE LINO ARANTES – OAB/TO., nº. 1.992 e EXPEDITO PEREIRA LIMA – OAB/TO., nº. 1.991 e HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO., nº. 811, respectivamente, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 53-B, a seguir transcrita: “Trata-se de “AÇÃO DE CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO” ajuizada por José Walter Ruvina em face de Jair Alves Ferreira Júnior, ambos qualificados na petição inicial. Há nítido abandono do processo pela parte autora (prova às fls. 57, 62 e 68). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímese. Após as diligências de praxe, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 28 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

06. REFERÊNCIA:

AUTOS: 590/2002 – “M E T A 2”
NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA, C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: MAURÍCIO FERREIRA PACHECO
REQUERIDO: PAULO EDUARDO MENDES PECLAT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor e requerido, na pessoa de seus advogados, Dr. REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO., nº. 1.253 e Dr. RONALDO ANDRÉ MORETTI – OAB/TO., nº. 2.255, Dr. RAIMUNDO NONATO BORGES – OAB/TO., nº. 308-B, AIRTON JORGE VELOSO – OAB/TO., nº. 1.794 e LYCIA CRISTINA VELOSOS - OAB/TO., nº. 1.795, respectivamente, da r. Sentença Judicial, constante às fls. 242 a 244, a seguir transcrita: “(...)”. Por tais razões JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE para CONDENAR o réu PAULO EDUARDO MENDES PECLAT ao PAGAMENTO de R\$ 23.280,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta reais), mais 10% (dez por cento) a título de cláusula penal, devidamente corrigidos a partir de 20 de julho de 1999, acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento ao mês) em favor de MAURÍCIO FERREIRA PACHECO. Deixo de condenar o requerido ao ônus de sucumbência uma vez que beneficiário da justiça gratuita. Processo extinto com a resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Publique-se. Registre-se. Intímese. Novo Acordo, 30 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

07. REFERÊNCIA:

AUTOS: 790/2002 – “M E T A 2”
NATUREZA DA AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: PAULO EDUARDO MENDES PECLAT
REQUERIDO: MAURÍCIO FERREIRA PACHECO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor e requerido, na pessoa de seus advogados, Dr. RAIMUNDO NONATO BORGES – OAB/TO., nº. 308-B, Dr. REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO., nº. 1.253 e Dr. RONALDO ANDRÉ MORETTI – OAB/TO., nº. 2.255, respectivamente, da r. Sentença Judicial, constante às fls. 242 a 244, a seguir transcrita: “(...)”. Por tais razões JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE para manter os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos ao impugnado Maurício Ferreira Pacheco nos autos 590/2002 (artigo 4º, da Lei 1.060/50). Processo extinto com a resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Publique-se. Registre-se. Intímese. Novo Acordo, 30 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

08. REFERÊNCIA:

AUTOS: 2007.0008.3743-0/0.
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARLOS COUTINHO.

REQUERIDO: FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua advogada, Dra. VALQUIRIA ANDREATTI, OAB/TO., nº. 3.408, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 29, a seguir transcrito : “A certidão de fl. 27/v apresenta CONTRADIÇÃO. O requerido Francisco Mendes de Oliveira foi citado ou não? A escrivania deverá chamar o oficial para que o mesmo promova a respectiva correção. Após, intime-se a parte autora do teor das certidões relativas às diligências de citação. Novo Acordo, 13 de novembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

09. REFERÊNCIA:

AUTOS: 2009.0002.9616-8/0.
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REQUERIDO: JOSÉ DIANARY BRITO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua advogada, Dra. APARECIDA SUELEN PEREIRA DUARTE - OAB/TO., nº. 3861, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 29/30, a seguir transcrito: “(...)”. Daí porque DECIDO julgar o pedido PROCEDENTE para, ratificando a decisão liminar (fls. 20/21), consolidar a propriedade e a posse do bem (PAS/AUTOMÓVEL, MODELO VOLKSWAGEN/GOL CITY 1.0MI 4P, COR CINZA – CHASSI 9BWCA05X05T104094 – PLACA MWV 6781), NA DE FABRICAÇÃO 2005, no patrimônio do autor (BANCO FINASA S/A) e EXTINGUIR O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO – Código de Processo Civil, artigo 269, , inciso I. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao advogado da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, artigo 20, § 3º). Publique-se. Registre-se e intímese. Após o Trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se. Novo Acordo, 18 de novembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

10. REFERÊNCIA:

AUTOS: 2009.0002.4207-7/0.
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ – S/A
REQUERIDO: SEBASTIANA LÚCIA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua advogada, Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO - OAB/TO., nº. 3.785, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 51/52, a seguir transcrito: “(...)”. Daí porque DECIDO julgar o pedido PROCEDENTE para, ratificando a decisão liminar (fls. 40/41), consolidar a propriedade e a posse do bem (MARCA VOLKSWAGEN PARATI 1.6MI – GERAÇÃO1988, ANO DE FABRICAÇÃO 1998, PRATA, PRATA, PLACA GSA3638, CHASSI 9BW ZZZ374WT128014), no patrimônio do ator (BANCO ITAÚ S/A) e EXTINGUIR O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO – Código de Processo Civil, artigo 269, inciso I. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao advogado da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, artigo 20, § 3º). Publique-se. Registre-se e intímese. Após o Trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se. Novo Acordo, 18 de novembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

11. REFERÊNCIA:

AUTOS: 2009.0009.8828-9/0.
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REQUERIDO: ANTÔNIO SOARES BERNARDES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua advogada, Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE., nº. 24.521, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 51/52, a seguir transcrito: “(...)”. Daí porque DECIDO julgar o pedido PROCEDENTE para, ratificando a decisão liminar (fls. 25/26), consolidar a propriedade e a posse do bem (PAS/MOTOCICLETA YAMAHA/YBR FACTOR/K, GÁS, 2008/2009, COR VERMELHA E CHASSI 9C6KE122090003700 – COMBUSTÍVEL GASOLINA), no patrimônio do autor (BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) e EXTINGUIR O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO – Código de Processo Civil, artigo 269, inciso I. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao advogado da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, artigo 20, § 3º). Publique-se. Registre-se e intímese. Após o Trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se. Novo Acordo, 18 de novembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

12. REFERÊNCIA:

AUTOS: 2009.0006.6195-8/0.
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: ELIZABETH RODRIGUES ROCHA GARCEZ
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua advogada, Dra. CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCAO - OAB/MA., nº. 9.131, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 44/45, a seguir transcrito: “(...)”. Daí porque DECIDO julgar o pedido PROCEDENTE para, ratificando a decisão liminar (fls. 21/22), consolidar a propriedade e a posse do bem (PAS/AUTOMÓVEL MODELO VOLKSWAGEN/GOL CITY 1.0MI 4P, COR BRANCO – CHASSI 9BWCA05X64T035930 – PLACA MWL3260), no patrimônio do autor (BANCO FINASA S/A) e EXTINGUIR O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO – Código de Processo Civil, artigo 269, inciso I. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao advogado da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, artigo 20, § 3º). Publique-se. Registre-se e intímese. Após o Trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se. Novo Acordo, 18 de novembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

13. REFERÊNCIA:

AUTOS: 2009.0009.8827-2/0.
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC - S/A
REQUERIDO: NOECI VIEIRA LOPES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUSA - OAB/TO., nº. 2.868, da r. Sentença Judicial, constante à fl. 37/38, a seguir transcrito: “(...)”. Daí porque DECIDO julgar o pedido PROCEDENTE para, ratificando a decisão liminar (fls. 25/26), consolidar a propriedade e a posse do bem (MARCA HONDA

TIPO MOTO MODELO CG 125 FAN, CHASSI 9C2JC30708R619323), ANO DE FABRICAÇÃO 2008, no patrimônio do autor (BANCO FINASA S/A) e EXTINGUIR O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO – Código de Processo Civil, artigo 269, inciso I. Condene a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao advogado da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, artigo 20, § 3º). Publique-se. Registre-se e intímese. Após o Trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se. Novo Acordo, 18 de novembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 081/2009.

01. REFERÊNCIA:

AUTOS: 428/2001 – “M E TA 2”

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: ROGÉRIO ALVES DA COSTA

REQUERIDO: NIVELAR CONSTRUTORA LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº. 1.806 e das partes requeridas, NIVELAR CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA TRÊS PONTOS LTDA, na pessoa de seus representantes legais, da r. Decisão Judicial, constante à fl. 48, a seguir transcrita: “(...) Compete à justiça do Trabalho o processo e julgamento das ações oriundas da relação de trabalho (Constituição Federal, artigo 114, inciso I). Neste sentido, declino da competência para uma das Varas do Trabalho da Comarca de Palmas, para onde os autos deverão ser enviados após a publicação desta decisão. Novo Acordo, 30 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

PALMAS
3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90.003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 0715/1999 (2005.0000.9661-1)

Ação: Cautelar

Requerente: Cervejaria Equatorial S/A.

Advogado (a): Dr. Edson Feliciano da Silva e Dr. Paulo Monteiro Barbosa

Requerido: Sampaio & Santana Ltda

Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

02. AUTOS NO: 1882/2001 (2005.0000.4801-3)

Ação: Depósito

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado (a): Dr. Leonardo Coimbra Nunes e Dr. Marcelo Soares Luz Afonso

Executado: Antônio dos Santos Cordeiro Neto

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da ofício de fl.162.

03. AUTOS NO: 2857/2002

Ação: Cobrança

Requente: BB Financeira S/A

Advogado (a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior

Requerido: Hernane Henrique Santos Messias

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl.106.

04. AUTOS NO: 3487/2004 (2004.0000.0224-4)

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: AraguaiaTur Transporte e Turismo Ltda.

Advogado (a): Dr. Sílvio Bezerra da Silva

Requerido: Comil Carrocerias e Ônibus Ltda.

Advogado (a): Dr. Milton de Marco

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

05. AUTOS NO: 3634/2004 (2004.0000.7594-2)

Ação: Cobrança

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.

Advogado (a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: Rosilene Coimbra Fernandes

Advogado (a): Curador especial

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 70.

06. AUTOS NO: 2005.0000.6326-8

Ação: Cobrança

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.

Advogado (a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: José Aluizio dos Santos

Advogado (a): Defensor público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 96.

07. AUTOS NO: 2005.0001.6875-2

Ação: Indenização

Requerente: Edson Rodrigues dos Reis

Advogado (a): Dr. Juvenal Klayber Coelho

Requerido: Fábio Martins de Santana

Advogado (a): Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airton A. Schutz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre proposta de honorários para realização da perícia médica.

08. AUTOS NO: 2005.0000.9127-0

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Luiz Guilherme de Souza Paula

Advogado (a): Dr. Nilton Valim Lodi

Requerido: José Roberto Naves

Advogado (a): Defensor público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

09. AUTOS NO: 0566/1999 (2009.0003.1656-8)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: CIA Bandeirantes Credito Financiamento e Investimentos

Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: José Carlos Marinho Sabóia

Advogado (a): Dr. Francisco José Souza Borges

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento nos artigos 901 e ss. do CPC, os pedidos do(a) autor(a) para condenar o requerido a devolver perante este Juízo, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, o bem descrito na inicial ou depositar a importância de R\$ 18.212,25 (dezoito mil, duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos), atualizada monetariamente pelo índice oficial (INPC-IBGE), acrescido de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. De consequência, condeno o(a) requerido(a) ao pagamento das custas, taxa judiciária e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. (...)

10. AUTOS NO: 0878/1999 (2009.0003.7364-2)

Ação: Ordinária

Requerente: José Viriato Cordeiro Vidal

Advogado (a): Dr. Francisco José Souza Borges

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado (a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. A execução de ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação de Busca e Apreensão n.º 2009.0003.7362-6, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, decreto a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo objeto da demanda dos autos em apenso, devendo o referido veículo permanecer em definitivo em mãos do Banco Fiat S/A. Intime-se o Banco Fiat para informar se foi realizada a contento a busca e apreensão. Caso não se tenha efetivado a busca e apreensão do referido bem, determino seja realizada, devendo o Banco indicar o paradeiro do bem. (...)

11. AUTOS NO: 1411/2000 (2009.0003.1680-0)

Ação: Cobrança

Requerente: Ademir Cordeiro Martins

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Francisco Antônio de Oliveira

Advogado (a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Em razão da inércia do exequente e, tendo em vista a impossibilidade de extinguir o feito, remetam-se os presentes autos ao Arquivo Provisório até que haja nova manifestação do interessado. Em caso de pedido de desarquivamento, DETERMINO a imediata remessa dos autos ao Contador Judicial para levantamento de custas processuais remanescentes, as quais caso houver, deverão ser recolhidas pelo exequente para que se dê prosseguimento ao feito.

12. AUTOS NO: 1968/2001 (2005.0000.6027-7)

Ação: Indenização

Requerente: Múcio Antônio Guimarães

Advogado (a): Dr. Antonio Pimentel Neto e Dr. José Pinto Quezado

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização, face à ausência de nexo causal entre o ato comissivo do Banco Requerido e o dano, e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. A execução dos ônus sucumbenciais ficará, entretanto, condicionada às restrições do artigo 12 da Lei 1060/50. Declaro extinto esse processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I do CPC.

13. AUTOS NO:2185/2001 (2009.0003.1682-7)

Ação: Cominatória

Requerente: Francisco Antônio de Oliveira

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Ademir Cordeiro Martins

Advogado (a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para: Confirmar a antecipação de tutela concedida, determinando que seja expedido ofício ao Detran informando acerca do julgamento da presente sentença que confirmou a transferência do veículo para o nome do autor Francisco Antônio de Oliveira. JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor em relação à indenização por danos

morais, com base no art. 333, I, do Código de Processo Civil e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas devidas. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

14. AUTOS NO: 2310/2001

Ação: Cumprimento de sentença
 Requerente: Luís Augusto Nunes de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Dr. Murilo Sudré Miranda
 Requerido: Santos e Michelena Ltda. e outra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução em relação à segunda requerida, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se alvará em nome do autor para levantamento da quantia depositada à fl. 299. Oficie-se, imediatamente, ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória de fl. 280, independentemente de cumprimento. Prossiga-se a execução em relação à executada Santos e Michelena Ltda. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito quanto a tal execução.

15. AUTOS NO: 2447/2001 (2005.0000.9652-2)

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto
 Requerido: Deocleciano Ferreira Mota Júnior e Erciene Maria Guimarães Mota
 Advogado (a): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Junior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Banco do Brasil S/A para condenar os réus Deocleciano Ferreira Mota Junior e Erciene Maria Guimarães Mota a pagar importância de R\$ 7.987,65 (sete mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) a partir do ajuizamento da ação, bem como juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

16. AUTOS NO: 2761/2002 (2009.0003.1650-9)

Ação: Despejo
 Requerente: Romenthier Ítalo Pagano e Maria Helena Pagano
 Advogado (a): Dra. Gabriela Pagano
 Requerido: Nilza Maria Queiroz Duarte
 Advogado (a): Defensor público - curador especial
 Requerido: Ecotur Brasil Ltda.
 Advogado (a): José Francisco de Souza Parente
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos dos autores para decretar a rescisão do contrato de fls. 11/18, com fundamento no artigo 475, parágrafo único, do Código Civil. Condeno os requeridos a pagar aos autores a importância de R\$ 1.534,74 (mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) referente aos aluguéis atrasados, aplicando sobre o valor juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (...)

17. AUTOS NO: 2773/2002 (2005.0000.6657-7)

Ação: Despejo
 Requerente: Catiane de Oliveira Berger
 Advogado (a): Dr. Túlio Jorge Chegury
 Requerido: Hisashi Iwabe
 Advogado (a): Dr. Juvandí Sobral Ribeiro
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o requerido a pagar a importância de R\$ 1.205,00 (um mil duzentos e cinco reais) referente aos encargos de honorários contábeis, aplicando sobre o valor juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condeno o requerido, ainda, a pagar a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) referente aos três meses de aluguel não pagos pelo requerido, aplicando sobre o valor juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora em relação à indenização por perdas e danos, com base no art. 333, I, do Código de Processo Civil. (...) Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas devidas. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

18. AUTOS NO: 2890/2002 (2005.0000.9653-0)

Ação: Cautelar
 Requerente: Deocleciano Ferreira Mota Junior e Erciene Maria Guimarães Mota
 Advogado (a): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Junior
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante o exposto, diante da ausência de um dos requisitos necessários para o reconhecimento da cautelar, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO para revogar a liminar concedida, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco centavos).

19. AUTOS NO: 3082/2002 (2009.0003.1774-2)

Ação: Ordinária de Nulidade de Título
 Requerente: Horácio Agostinho Carreira
 Advogado (a): Dr. João Aparecido Bazolli

Requerido: Nascimento e Bouças Ltda.
 Advogado (a): Dr. Almir Sousa de Faria e Dr. Rudolf Schaitl
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base no artigo 186 do Código Civil, cumulado ainda com o artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: DECLARAR INEXISTENTE o débito descrito na inicial, proveniente de aquisição das mercadorias objeto da lide (2.160 sacos de sal); Condenar a empresa requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$ 3.000,00 (três mil reais); Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ). Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar nº. 3060/02, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. (...)

20. AUTOS NO: 3085/2002 (2009.0003.1770-0)

Ação: Embargos do Devedor
 Embargante: Leodiniz Gomes e Alda Fraco Pereira Gomes
 Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Embargado: Hélio de Almeida Dutra
 Advogado (a): Dr. Alexandre Bochi Brum
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem seus respectivos memoriais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

21. AUTOS NO: 3086/2003

Ação: Reparação
 Requerente: Valderi Nunes Carvalho
 Advogado (a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara
 Requerido: Banco Fiat S/A
 Advogado (a): Dr. Carlos Alessandro Santos Silva e Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base no artigo 186 do Código Civil, artigos 6º, 7º e 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com o artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto desta comarca para que proceda, no prazo máximo de cinco dias, o cancelamento do protesto do nome do requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ). (...)

22. AUTOS NO: 3166/2003 (2009.0003.7390-1)

Ação: Desfazimento do Contrato de Locação
 Requerente: Laércio Pereira dos Santos
 Advogado (a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
 Requerido: Fabiane de Sousa Ribeiro, Antonio Carlos Ribeiro da Cunha e Elizabeth de Sousa Ribeiro
 Advogado (a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar os requeridos a pagarem a importância de R\$ 14.584,08 (quatorze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) referente ao pagamento dos aluguéis atrasados, aplicando sobre o valor juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária a partir da data da última atualização do débito feita nos autos à fl. 57. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do (a) autor (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. (...)

23. AUTOS NO: 3343/2004 (2009.0002.0475-1)

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Colombo e Mariucci Engenharia e Construção Ltda.
 Advogado (a): Dra. Juliane Franco de Sousa
 Requerido: CRS Construções e Montagens Ltda.
 Advogado (a): Defensor público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora para decretar a rescisão do contrato de fl. 12/20, com fundamento no artigo 475, parágrafo único, do Código Civil, ficando o demandante reintegrado, em definitivo, na posse do imóvel objeto do contrato. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para que terceiros de boa fé tomem conhecimento da presente sentença. Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

24. AUTOS NO: 3380/2004 (2004.0000.0005-5)

Ação: Monitoria
 Requerente: Toldos São Paulo Ltda.
 Advogado (a): Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Dr. Ricardo Simões Xavier dos Santos e Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 Requerido: RDM Participações, Produções e Marketing Ltda.
 Advogado (a): Dra. Marcela Juliana Fregonesi e Dra. Angela Marquez Batista
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais.

25. AUTOS NO: 3468/2004 (2004.0000.0986-9)

Ação: Revisional

Requerente: Sidnei Garbin da Silva

Advogado (a): Dr. Alex Hennemann e Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado (a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do (a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

26. AUTOS NO: 3471/2004 (2004.0000.1236-3)

Ação: Cobrança

Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.

Advogado (a): Dr. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: José Roberto Lopes Diniz

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

27. AUTOS NO: 3526/2004 (2004.0000.2183-4)

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Janete Lázara Lucas de Lima

Advogado (a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado (a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora por falta de provas dos fatos constitutivos do direito (CPC, art. 333, I) e consequentemente extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil determinando que a autora dê cumprimento integral ao que foi contratado entre as partes. Assim, determino que a autora proceda à complementação do valor de R\$ 4.846,46 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) cobrado pelo requerido, devendo os autos ser enviados à Contadoria para atualização do valor remanescente, deduzindo-se de tal importância a quantia depositada à fl. 37. (...) Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, inclusive a taxa judiciária na integralidade e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

28. AUTOS NO: 3547/2004 (2004.0000.3183-0)

Ação: Reparatória

Requerente: Maria Silvan Lemos Oliveira

Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Hospital de Urgência de Palmas Ltda.

Advogado (a): Dra. Maria Lúcia Machado de Castro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autor, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e, em razão de não ter feito prova do fato constitutivo de seu direito, deixando de cumprir a obrigação imposta pelo art. 333, I do mesmo Codex. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20 §4º, do CPC. A execução de ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

29. AUTOS NO: 3635/2004 (2004.0000.7596-9)

Ação: Reparação

Requerente: Gizelle Alves Rocha Rabelo

Advogado (a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano

Requerido: Extra Norte Supermercado Ltda.

Advogado (a): Dr. Juvenal Klayber Coelho e Dr. Leandro Finelli Horta Vianna

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido por falta de prova do fato constitutivo do direito da autora (CPC art. 333, I) e determino a extinção do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. Intime-se o patrono do (a) requerido (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar Inominada n.º 3557/2004, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos.

30. AUTOS NO: 2004.0001.0731-3

Ação: Revisão

Requerente: Rosinéia Beatriz de Moraes

Advogado (a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Gustavo Gomes Garcia

Requerido: Banco Dibens S/A

Advogado (a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil; Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. A execução de ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Intime-se o patrono do (a) autor (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

31. AUTOS NO: 2005.0002.1177-1

Ação: Cautelar

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado do Tocantins – ABAV/TO

Advogado (a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza

Requerido: IATA Internacional AIR Transport Association Brasil.

Advogado (a): Dra. Márcia Caetano de Araújo e Dra. Rita de Cássia Mesquita Taliba

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, diante da ausência de um dos requisitos necessário para o reconhecimento da cautelar, qual seja o fumus boni iuris, julgo improcedente o pedido da autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

32. AUTOS NO: 2005.0001.2414-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Mundial Transporte de Entulhos e Cargas Ltda.

Advogado (a): Dr. Roberval Ayres Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o patrono autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

33. AUTOS NO: 2005.0000.4393-3

Ação: Indenização

Requerente: Salvador Júnior Machado Maia

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Banco Votoratim Financeira S/A (BV Financeira S/A)

Advogado (a): Dr. Marcelo Michel de A. Magalhães, Dra. Viviane Silveira Barcelos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e, em razão de não ter feito prova do fato constitutivo de seu direito, deixando de cumprir a obrigação imposta pelo art. 333, I do mesmo Codex. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. A execução de ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos n.º 3288/2003, em apenso.

34. AUTOS NO: 2005.0000.6816-2

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Diógenes de Oliveira Fonseca e Vana Lucia Cirilo Fonseca

Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Vitor Antonio Rizzi

Advogado (a): Dr. Vinícius Coelho Cruz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato entre as partes e ratificar definitivamente a reintegração de posse anteriormente concedida em antecipação de tutela. Determino que as perdas e danos sejam apuradas através da liquidação por artigos. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à vista do art. 20, § 4º do CPC.

35. AUTOS NO: 2004.0000.8330-9

Ação: Cautelar

Requerente: Sebastião Rodrigues Viana e Pedro Clésio Ribeiro

Advogado (a): Dr. Jair de Alcântara Paniago

Requerido: Jalapão Motors Ltda. e MMC Automotores do Brasil

Advogado (a): Dr. Walter Ohofugi Júnior, Dr. Eduardo Lazzareschi de Mesquita e Dra. Dayane Venâncio de O. Rodrigues

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, estando presentes os requisitos necessários para o reconhecimento da cautelar, quais sejam periculum in mora e fumus boni iuris, JULGO PROCEDENTE o pedido para tornar definitiva a liminar concedida, condenando os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intime-se o patrono dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

36. AUTOS NO: 2004.0000.8331-7

Ação: Indenização

Requerente: Sebastião Rodrigues Viana e Pedro Clésio Ribeiro

Advogado (a): Dr. Jair de Alcântara Paniago

Requerido: MMC Automotores do Brasil e Jalapão Motors Ltda.

Advogado (a): Dr. Walter Ohofugi Júnior, Dr. Eduardo Lazzareschi de Mesquita e Dra. Dayane Venâncio de O. Rodrigues

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores para: a) CONDENAR a requerida MITSUBISHI MOTORS – MMC AUTOMOTORES DO BRASIL, primeiro a título de danos materiais. a-1) a ressarcir aos autores os valores pagos pelo seguro ao tempo em que não estavam com a documentação, vez que tal seguro não foi devidamente utilizado em razão de os autores não poderem usufruir do veículos nesse período. Ao requerente SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA, sendo o valor total do seguro de R\$ 6.437,83 (seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), adquirido em 09/06/2003 e efetivamente utilizado somente a partir de 25 de março de 2004, ficando inócuo por 284 dias, o que perfaz o valor proporcional do seguro a importância de R\$ 2.504,88 (dois mil quinhentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), devendo tal importância ser corrigida monetariamente pelo índice oficial (INPC-IBGE). Ao requerente PEDRO CLÉSIO RIBEIRO, sendo o valor total do seguro de R\$ 7.252,81 (sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), adquirido em 18/08/2003 e efetivamente utilizado somente a partir de 25 de março de 2004, ficando inócuo por 217 dias, o que perfaz o valor proporcional do seguro a importância de R\$ 2.156,98 (dois mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), devendo tal importância ser corrigida monetariamente pelo índice oficial (INPC-IBGE); a-2) a pagar ao autor SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA o valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) referente aos prejuízos decorrentes da depreciação do veículo que foi utilizado somente nove meses após sua aquisição, sendo que tal importância equivale a 20% (vinte por cento) do valor pago pelo veículo que, assim como toda a condenação acima deve incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do ajuizamento da presente ação: a-3) a pagar ao autor PEDRO CLÉSIO RIBEIRO o valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) referente aos prejuízos decorrentes da depreciação do veículo que foi utilizado somente nove meses após a aquisição, sendo que tal importância equivale 20% (vinte por cento) do valor pago pelo veículo que, assim como toda a condenação acima deve incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do ajuizamento da presente ação: b) Condená-la, ainda, ao pagamento a cada um dos autores, da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de indenização por danos morais, o que equivale ao valor atual de um veículo com as mesmas características que os descritos na inicial, devendo incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da data da prolação desta sentença. Condená-la, também a pagar ao segundo requerido PEDRO CLÉSIO RIBEIRO a importância de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais) relativa à utilização de um outro veículo para sua locomoção no período em que não podia utilizar-se de seu automóvel, com a comprovação das notas fiscais de aquisição de combustível acostada aos Autos. JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos requerentes em relação ao pedido de pagamento dos honorários, cabendo-lhes o recebimento da sucumbência à qual for condenada a parte requerida. Condeno a empresa requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, ficando os honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

37. AUTOS NO: 2004.0000.8741-0

Ação: Indenização

Requerente: Gilberto Pires Martins

Advogado (a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. A execução dos onus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Intime-se o patrono autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

38. AUTOS NO: 2005.0000.8914-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci e Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Mundial Transporte de Entulho e Cargas Ltda.

Advogado (a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 0715/1999 (2005.0000.9661-1)

Ação: Cautelar

Requerente: Cervejaria Equatorial S/A.

Advogado (a): Dr. Edson Feliciano da Silva e Dr. Paulo Monteiro Barbosa

Requerido: Sampaio & Santana Ltda

Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$43,80 (quarenta e três reais e oitenta

centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

02. AUTOS NO: 1882/2001 (2005.0000.4801-3)

Ação: Depósito

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado (a): Dr. Leonardo Coimbra Nunes e Dr. Marcelo Soares Luz Afonso

Executado: Antônio dos Santos Cordeiro Neto

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da ofício de fl.162.

03. AUTOS NO: 2857/2002

Ação: Cobrança

Requente: BB Financeira S/A

Advogado (a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior

Requerido: Hernane Henrique Santos Messias

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl.106.

04. AUTOS NO: 3487/2004 (2004.0000.0224-4)

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Araguaiaur Transporte e Turismo Ltda.

Advogado (a): Dr. Silvío Bezerra da Silva

Requerido: Comil Carrocerias e Ônibus Ltda.

Advogado (a): Dr. Milton de Marco

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

05. AUTOS NO: 3634/2004 (2004.0000.7594-2)

Ação: Cobrança

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.

Advogado (a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: Rosilene Coimbra Fernandes

Advogado (a): Curador especial

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 70.

06. AUTOS NO: 2005.0000.6326-8

Ação: Cobrança

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.

Advogado (a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: José Aluizio dos Santos

Advogado (a): Defensor público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 96.

07. AUTOS NO: 2005.0001.6875-2

Ação: Indenização

Requerente: Edson Rodrigues dos Reis

Advogado (a): Dr. Juvenal Klayber Coelho

Requerido: Fábio Martins de Santana

Advogado (a): Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Aírton A. Schutz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre proposta de honorários para realização da perícia médica.

08. AUTOS NO: 2005.0000.9127-0

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Luiz Guilherme de Souza Paula

Advogado (a): Dr. Nilton Valim Lodi

Requerido: José Roberto Naves

Advogado (a): Defensor público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

09. AUTOS NO: 0566/1999 (2009.0003.1656-8)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: CIA Bandeirantes Credito Financiamento e Investimentos

Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: José Carlos Marinho Sabóia

Advogado (a): Dr. Francisco José Souza Borges

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento nos artigos 901 e ss. do CPC, os pedidos do(a) autor(a) para condenar o requerido a devolver perante este Juízo, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, o bem descrito na inicial ou depositar a importância de R\$ 18.212,25 (dezoito mil, duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos), atualizada monetariamente pelo índice oficial (INPC-IBGE), acrescido de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. De conseqüência, condeno o(a) requerido(a) ao pagamento das custas, taxa judiciária e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. (...)

10. AUTOS NO: 0878/1999 (2009.0003.7364-2)

Ação: Ordinária

Requerente: José Viriato Cordeiro Vidal

Advogado (a): Dr. Francisco José Souza Borges

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado (a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art.

20, § 4º do Código do Processo Civil. A execução de ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação de Busca e Apreensão n.º 2009.0003.7362-6, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, decreto a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo objeto da demanda dos autos em apenso, devendo o referido veículo permanecer em definitivo em mãos do Banco Fiat S/A. Intime-se o Banco Fiat para informar se foi realizada a contento a busca e apreensão. Caso não se tenha efetivado a busca e apreensão do referido bem, determino seja realizada, devendo o Banco indicar o paradeiro do bem. (...)

11. AUTOS NO: 1411/2000 (2009.0003.1680-0)

Ação: Cobrança

Requerente: Ademir Cordeiro Martins

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Francisco Antônio de Oliveira

Advogado (a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Em razão da inércia do exequente e, tendo em vista a impossibilidade de extinguir o feito, remetam-se os presentes autos ao Arquivo Provisório até que haja nova manifestação do interessado. Em caso de pedido de desarquivamento, DETERMINO a imediata remessa dos autos ao Contador Judicial para levantamento de custas processuais remanescentes, as quais caso houver, deverão ser recolhidas pelo exequente para que se dê prosseguimento ao feito.

12. AUTOS NO: 1968/2001 (2005.0000.6027-7)

Ação: Indenização

Requerente: Múcio Antônio Guimarães

Advogado (a): Dr. Antonio Pimentel Neto e Dr. José Pinto Quezado

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização, face à ausência de nexos causal entre o ato comissivo do Banco Requerido e o dano, e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. A execução dos ônus sucumbenciais ficará, entretanto, condicionada às restrições do artigo 12 da Lei 1060/50. Declaro extinto esse processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I do CPC.

13. AUTOS NO: 2185/2001 (2009.0003.1682-7)

Ação: Cominatória

Requerente: Francisco Antônio de Oliveira

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Ademir Cordeiro Martins

Advogado (a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para: Confirmar a antecipação de tutela concedida, determinando que seja expedido ofício ao Detran informando acerca do julgamento da presente sentença que confirmou a transferência do veículo para o nome do autor Francisco Antônio de Oliveira. JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor em relação à indenização por danos morais, com base no art. 333, I, do Código de Processo Civil e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Considerando que houve sucumbência recíproca, condono cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas devidas. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

14. AUTOS NO: 2310/2001

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Luís Augusto Nunes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Santos e Michelena Ltda. e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução em relação à segunda requerida, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se alvará em nome do autor para levantamento da quantia depositada à fl. 299. Oficie-se, imediatamente, ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória de fl. 280, independentemente de cumprimento. Prossiga-se a execução em relação à executada Santos e Michelena Ltda. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito quanto a tal execução.

15. AUTOS NO: 2447/2001 (2005.0000.9652-2)

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Deocleciano Ferreira Mota Júnior e Erciene Maria Guimarães Mota

Advogado (a): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Junior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Banco do Brasil S/A para condenar os réus Deocleciano Ferreira Mota Junior e Erciene Maria Guimarães Mota a pagar importância de R\$ 7.987,65 (sete mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) a partir do ajuizamento da ação, bem como juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação. Condono o(s) réu(s) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

16. AUTOS NO: 2761/2002 (2009.0003.1650-9)

Ação: Despejo

Requerente: Romenthier Ítalo Pagano e Maria Helena Pagano

Advogado (a): Dra. Gabriela Pagano

Requerido: Nilza Maria Queiroz Duarte

Advogado (a): Defensor público - curador especial

Requerido: Ecolur Brasil Ltda.

Advogado (a): José Francisco de Souza Parente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos dos autores para decretar a rescisão do contrato de fls. 11/18, com fundamento no artigo 475, parágrafo único, do Código Civil. Condono os requeridos a pagar aos autores a importância de R\$ 1.534,74 (mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) referente aos aluguéis atrasados, aplicando sobre o valor juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condono os requeridos ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (...)

17. AUTOS NO: 2773/2002 (2005.0000.6657-7)

Ação: Despejo

Requerente: Catiane de Oliveira Berger

Advogado (a): Dr. Túlio Jorge Chegury

Requerido: Hisashi Iwabe

Advogado (a): Dr. Juvandi Sobral Ribeiro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o requerido a pagar a importância de R\$ 1.205,00 (um mil duzentos e cinco reais) referente aos encargos de honorários contábeis, aplicando sobre o valor juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condono o requerido, ainda, a pagar a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) referente aos três meses de aluguel não pagos pelo requerido, aplicando sobre o valor juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora em relação à indenização por perdas e danos, com base no art. 333, I, do Código de Processo Civil. (...) Considerando que houve sucumbência recíproca, condono cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas devidas. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

18. AUTOS NO: 2890/2002 (2005.0000.9653-0)

Ação: Cautelar

Requerente: Deocleciano Ferreira Mota Junior e Erciene Maria Guimarães Mota

Advogado (a): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Junior

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante o exposto, diante da ausência de um dos requisitos necessários para o reconhecimento da cautelar, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO para revogar a liminar concedida, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco centavos).

19. AUTOS NO: 3082/2002 (2009.0003.1774-2)

Ação: Ordinária de Nulidade de Título

Requerente: Horácio Agostinho Barzola

Advogado (a): Dr. João Aparecido Bazzoli

Requerido: Nascimento e Bouças Ltda.

Advogado (a): Dr. Almir Sousa de Faria e Dr. Rudolf Schaittl

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 186 do Código Civil, cumulado ainda com o artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: DECLARAR INEXISTENTE o débito descrito na inicial, proveniente de aquisição das mercadorias objeto da lide (2.160 sacos de sal); Condenar a empresa requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$ 3.000,00 (três mil reais); Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ). Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar n.º. 3060/02, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. (...)

20. AUTOS NO: 3085/2002 (2009.0003.1770-0)

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Leodiniz Gomes e Alda Fraco Pereira Gomes

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Embargado: Hélio de Almeida Dutra

Advogado (a): Dr. Alexandre Bochi Brum

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem seus respectivos memoriais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

21. AUTOS NO: 3086/2003

Ação: Reparação

Requerente: Valderi Nunes Carvalho

Advogado (a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado (a): Dr. Carlos Alessandro Santos Silva e Dra. Haika Micheline Amaral Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 186 do Código Civil, artigos 6º, 7º e 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com o artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto desta comarca para que proceda, no prazo máximo de cinco dias, o cancelamento do protesto do nome do requerente. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ). (...)

22. AUTOS NO: 3166/2003 (2009.0003.7390-1)

Ação: Desfazimento do Contrato de Locação

Requerente: Laércio Pereira dos Santos
 Advogado (a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
 Requerido: Fabiane de Sousa Ribeiro, Antonio Carlos Ribeiro da Cunha e Elizabeth de Sousa Ribeiro
 Advogado (a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar os requeridos a pagarem a importância de R\$ 14.584,08 (quatorze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) referente ao pagamento dos alugueis atrasados, aplicando sobre o valor juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária a partir da data da última atualização do débito feita nos autos à fl. 57. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do (a) autor (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. (...)

23. AUTOS NO: 3343/2004 (2009.0002.0475-1)

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Colombo e Mariucci Engenharia e Construção Ltda.
 Advogado (a): Dra. Juliane Franco de Sousa
 Requerido: CRS Construções e Montagens Ltda.
 Advogado (a): Defensor público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora para decretar a rescisão do contrato de fl. 12/20, com fundamento no artigo 475, parágrafo único, do Código Civil, ficando o demandante reintegrado, em definitivo, na posse do imóvel objeto do contrato. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para que terceiros de boa fé tomem conhecimento da presente sentença. Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

24. AUTOS NO: 3380/2004 (2004.0000.0005-5)

Ação: Monitoria
 Requerente: Toldos São Paulo Ltda.
 Advogado (a): Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Dr. Ricardo Simões Xavier dos Santos e Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 Requerido: RDM Participações, Produções e Marketing Ltda.
 Advogado (a): Dra. Marcela Juliana Fregonesi e Dra. Ângela Marquez Batista
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais.

25. AUTOS NO: 3468/2004 (2004.0000.0986-9)

Ação: Revisional
 Requerente: Sidnei Garbin da Silva
 Advogado (a): Dr. Alex Hennemann e Dr. Fábio Barbosa Chaves
 Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado (a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do (a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

26. AUTOS NO: 3471/2004 (2004.0000.1236-3)

Ação: Cobrança
 Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.
 Advogado (a): Dr. Marínlia Dias dos Reis
 Requerido: José Roberto Lopes Diniz
 Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

27. AUTOS NO: 3526/2004 (2004.0000.2183-4)

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Janete Lázara Lucas de Lima
 Advogado (a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido: Banco General Motors S/A
 Advogado (a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dra. Marínlia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora por falta de provas dos fatos constitutivos do direito (CPC, art. 333, I) e conseqüentemente extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil determinando que a autora dê cumprimento integral ao que foi contratado entre as partes. Assim, determino que a autora proceda à complementação do valor de R\$ 4.846,46 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) cobrado pelo requerido, devendo os autos ser enviados à Contadoria para atualização do valor remanescente, deduzindo-se de tal importância a quantia depositada à fl. 37. (...)

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, inclusive a taxa judiciária na integralidade e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

28. AUTOS NO: 3547/2004 (2004.0000.3183-0)

Ação: Reparatória
 Requerente: Maria Silvan Lemos Oliveira
 Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Hospital de Urgência de Palmas Ltda.
 Advogado (a): Dra. Maria Lúcia Machado de Castro
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autor, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e, em razão de não ter feito prova do fato constitutivo de seu direito, deixando de cumprir a obrigação imposta pelo art. 333, I do mesmo Codex. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20 §4º, do CPC. A execução de ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

29. AUTOS NO: 3635/2004 (2004.0000.7596-9)

Ação: Reparação
 Requerente: Gizelle Alves Rocha Rabelo
 Advogado (a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
 Requerido: Extra Norte Supermercado Ltda.
 Advogado (a): Dr. Juvenal Klayber Coelho e Dr. Leandro Finelli Horta Vianna
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido por falta de prova do fato constitutivo do direito da autora (CPC art. 333, I) e determino a extinção do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. Intime-se o patrono do (a) requerido (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar Inominada n.º 3557/2004, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos.

30. AUTOS NO: 2004.0001.0731-3

Ação: Revisão
 Requerente: Rosinéia Beatriz de Moraes
 Advogado (a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Gustavo Gomes Garcia
 Requerido: Banco Dibens S/A
 Advogado (a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil; Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. A execução de ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Intime-se o patrono do (a) autor (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

31. AUTOS NO: 2005.0002.1177-1

Ação: Cautelar
 Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado do Tocantins – ABAV/TO
 Advogado (a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza
 Requerido: IATA Internacional AIR Transport Association Brasil.
 Advogado (a): Dra. Márcia Caetano de Araújo e Dra. Rita de Cássia Mesquita Taliba
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, diante da ausência de um dos requisitos necessário para o reconhecimento da cautelar, qual seja o fumus boni iuris, julgo improcedente o pedido da autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

32. AUTOS NO: 2005.0001.2414-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Mundial Transporte de Entulhos e Cargas Ltda.
 Advogado (a): Dr. Roberval Ayres Pereira Pimenta
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

33. AUTOS NO: 2005.0000.4393-3

Ação: Indenização

Requerente: Salvador Júnior Machado Maia

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Banco Votoratim Financeira S/A (BV Financeira S/A)

Advogado (a): Dr. Marcelo Michel de A. Magalhães, Dra. Viviane Silveira Barcelos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e, em razão de não ter feito prova do fato constitutivo de seu direito, deixando de cumprir a obrigação imposta pelo art. 333, I do mesmo Codex. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. A execução de ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos n.º 3288/2003, em apenso.

34. AUTOS NO: 2005.0000.6816-2

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Diógenes de Oliveira Fonseca e Vana Lucia Cirilo Fonseca

Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Vitor Antonio Rizzi

Advogado (a): Dr. Vinicius Coelho Cruz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato entre as partes e ratificar definitivamente a reintegração de posse anteriormente concedida em antecipação de tutela. Determino que as perdas e danos sejam apuradas através da liquidação por artigos. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à vista do art. 20, § 4º do CPC.

35. AUTOS NO: 2004.0000.8330-9

Ação: Cautelar

Requerente: Sebastião Rodrigues Viana e Pedro Clésio Ribeiro

Advogado (a): Dr. Jair de Alcântara Paniago

Requerido: Jalapão Motors Ltda. e MMC Automotores do Brasil

Advogado (a): Dr. Walter Ohofugi Júnior, Dr. Eduardo Lazzareschi de Mesquita e Dra. Dayane Venâncio de O. Rodrigues

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, estando presentes os requisitos necessários para o reconhecimento da cautelar, quais sejam periculum in mora e fumus boni iuris, JULGO PROCEDENTE o pedido para tornar definitiva a liminar concedida, condenando os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intime-se o patrono dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

36. AUTOS NO: 2004.0000.8331-7

Ação: Indenização

Requerente: Sebastião Rodrigues Viana e Pedro Clésio Ribeiro

Advogado (a): Dr. Jair de Alcântara Paniago

Requerido: MMC Automotores do Brasil e Jalapão Motors Ltda.

Advogado (a): Dr. Walter Ohofugi Júnior, Dr. Eduardo Lazzareschi de Mesquita e Dra. Dayane Venâncio de O. Rodrigues

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores para: a) CONDENAR a requerida MITSUBISHI MOTORS – MMC AUTOMOTORES DO BRASIL, primeiro a título de danos materiais. a-1) a ressarcir aos autores os valores pagos pelo seguro ao tempo em que não estavam com a documentação, vez que tal seguro não foi devidamente utilizado em razão de os autores não poderem usufruir dos veículos nesse período. Ao requerente SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA, sendo o valor total do seguro de R\$ 6.437,83 (seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), adquirido em 09/06/2003 e efetivamente utilizado somente a partir de 25 de março de 2004, ficando inócuo por 284 dias, o que perfaz o valor proporcional do seguro a importância de R\$ 2.504,88 (dois mil quinhentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), devendo tal importância ser corrigida monetariamente pelo índice oficial (INPC-IBGE). Ao requerente PEDRO CLÉSIO RIBEIRO, sendo o valor total do seguro de R\$ 7.252,81 (sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), adquirido em 18/08/2003 e efetivamente utilizado somente a partir de 25 de março de 2004, ficando inócuo por 217 dias, o que perfaz o valor proporcional do seguro a importância de R\$ 2.156,98 (dois mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), devendo tal importância ser corrigida monetariamente pelo índice oficial (INPC-IBGE); a-2) a pagar ao autor SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA o valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) referente aos prejuízos decorrentes da depreciação do veículo que foi utilizado somente nove meses após sua aquisição, sendo que tal importância equivale a 20% (vinte por cento) do valor pago pelo veículo que, assim como toda a condenação acima deve incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do ajuizamento da presente ação; a-3) a pagar ao autor PEDRO CLÉSIO RIBEIRO o valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) referente aos prejuízos decorrentes da depreciação do veículo que foi utilizado somente nove meses após a aquisição, sendo que tal importância equivale 20% (vinte por cento) do valor pago pelo veículo que, assim como toda a condenação acima deve incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do ajuizamento da presente ação; b) Condená-la, ainda, ao pagamento a cada um dos autores, da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de indenização por danos morais, o que equivale ao valor atual de um veículo com as mesmas características que os descritos na inicial, devendo incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da data da prolação desta sentença. Condená-la, também a pagar ao segundo requerido PEDRO CLÉSIO RIBEIRO a importância de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais) relativa à utilização de um outro veículo

para sua locomoção no período em que não podia utilizar-se de seu automóvel, com a comprovação das notas fiscais de aquisição de combustível acostada aos Autos. JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos requerentes em relação ao pedido de pagamento dos honorários, cabendo-lhes o recebimento da sucumbência à qual for condenada a parte requerida. Condeno a empresa requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, ficando os honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

37. AUTOS NO: 2004.0000.8741-0

Ação: Indenização

Requerente: Gilberto Pires Martins

Advogado (a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Intime-se o patrono autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

38. AUTOS NO: 2005.0000.8914-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci e Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Mundial Transporte de Entulho e Cargas Ltda.

Advogado (a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o patrono autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2005.3959-6

Ação: APOSENTADORIA.

Requerente: JOSÉ FRANCISCO SOUSA.

Advogado: ADRIANA SILVA.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Providencie a escritania a notificação da junta médica localizada neste foro a fim de que indique um profissional especialista em acidente de trabalho para realizar perícia médica no Sr. José Francisco Sousa. As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 dias (...) Intimem-se. AINDA. Intimar do ofício que designou a da data da perícia para o dia 10/12/2009, às 14:30 horas, médico perito PAULO FARIA BARBOSA. Para tanto, deverá o Sr. JOSÉ FRANCISCO SOUSA comparecer na data aprazada, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Palmas-TO, 26/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.1.4706-5 (2008.11.0739-5)

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE.

Requerente: PETRONILIO ROCHA FILHO.

Advogado: WYLYSON GOMES DE SOUSA.

Requerido: ARAÚJO E FERREIRA LTDA.

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

INTIMAÇÃO: " TERMO DE AUDIÊNCIA: (...) Face à existência de outro processo conexo (autos 2009.1.4706-5), determino a reunião dos processos e uma audiência de conciliação com todas as partes para o dia 30 de novembro de 2009, às 15 horas. (...)Palmas-TO, 17/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.3.2609-3

Ação: RESTABELECIMENTO.

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.

Advogado: ADRIANA SILVA.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS.

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação apresentado pelo requerido, no prazo legal."

AUTOS Nº 2008.1.6596-0

Ação: ORDINARIA.

Requerente: CARMELUCIA MOREIRA FERREIRA.

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES.

Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: SERGIO FONTANA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Sendo as partes capazes e objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado às fls. 95/96 e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 03/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.0667-3

Ação: MONITORIA.

Requerente: EMANUEL COSTA E SILVA FILHO.

Advogado: DOREMA COSTA.

Requerido: REINALDO PEREIRA DA SILVA.

Advogado: JOSUÉ ALENCAR AMORIM.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Posto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e determino a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Retire-se de pauta a audiência de instrução designada para o dia 09/12/2009. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I. Palmas-TO, 10/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.0723-8

Ação: MONITORIA.

Requerente: LUIZA RODRIGUES ARAÚJO MENDES.

Advogado: GERALDO PINTO E ERASMO DE ARAÚJO BARRETTO.

Requerido: SS CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se a exequente para que impulsione o feito, solicitando as providências que entender pertinentes, inclusive juntando planilha atualizada do débito, no prazo de 05 dias. Após, venham-me conclusos. Palmas-TO, 12/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.4539-3

Ação: DEPOSITO.

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A.

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA.

Requerido: JANICIA SILVA FEITOSA KIHARA.

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se a exequente para que impulsione o feito, solicitando as providências que entender pertinentes, inclusive juntando planilha atualizada do débito, no prazo de 05 dias. Após, venham-me conclusos. Palmas-TO, 12/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.6444-4

Ação: DEPOSITO.

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.

Advogado: JULIO CESAR BONFIM.

Requerido: JOCELIO ALVES DOS SANTOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para determinar ao requerido que devolva o veículo, objeto da lide, no prazo fatal de 24 horas ou o equivalente em dinheiro, a ser apurado em liquidação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em R\$ 500,00. P.R.I. Palmas-TO, 13/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.1.0405-5

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: SEBASTIAO ROCHA.

Requerido: EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexistência de débito da autora para com as requeridas. Nesse mesmo ato, condeno as demandadas, cada um, a pagarem indenização a requerente a título de indenização por danos morais na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), (...) Após o trânsito em julgado, promova a parte interessada a execução em conformidade com as presentes determinações.P.R.I. Palmas-TO, 11/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4334-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: JONAS CARVALHO BRITO.

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO.

Requerido: MURILLO FARO CIFUENTES.

Advogado: ADONIS KOOP.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. Dispensável o preparo recursal tendo em vista que o autor é beneficiário da gratuidade processual. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino que sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 203/205). Palmas-TO, 10/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.2142-7

Ação: MONITORIA.

Requerente: VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO.

Requerido: RAMOS E ALMEIDA LTDA E ALESSANDRA CRISTINA RAMOS DIAS.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Determinada a intimação pessoal do autor para dizer se possuía interesse no prosseguimento do feito, o mandado retornou sem cumprimento posto que o autor mudou-se (...)Convém notar, neste particular, que é dever da parte autora providenciar o andamento do feito, não sendo possível aguardar indefinidamente tal providência. Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III e §1º, todos do CPC. Sem custas nem honorários.P.R.I. Palmas-TO, 13/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4702-5

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: CLODOALDO COELHO.

Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA.

Requerido: MÁRCIA NARA PACHECO MOREIRA E OUTROS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, e considerando que o processo de execução aplicam-se subsidiariamente as regras do processo de conhecimento, existindo desinteresse e negligência em dar normal andamento ao processo, deixando-o paralisado, aplicam-se o art. 267, II e III do CPC, razão pela qual, fica extinto. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 13/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4719-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: NILCE CARDOSO DA SILVA.

Advogado: SIMONE CARDOSO DA SILVA PÓVOA.

Requerido: RAIMUNDO FERREIRA QUEIROZ.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) a extinção do presente feito não trará prejuízo algum para à parte autora, pois poderá intentar nova ação com o mesmo pedido e com a mesma causa de pedir, caso queira. Basta que localize o paradeiro do requerido. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,II e III e § 1º, todos do CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 12/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4738-6

Ação: MONITORIA.

Requerente: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS.

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO.

Requerido: JOSÉ BENEDITO PINTO LOPES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 55, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.4874-9

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: GONÇALVES FERREIRA DA CUNHA.

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

Requerido: HOMERO DA SILVA BARRETO.

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO e MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: A pretensão esboçada na petição retro é inconciliável, posto que ao mesmo tempo em que o subscritor informa "que não tem interesse em dar prosseguimento ao feito", logo abaixo " pede pelo prosseguimento do feito". Intime-se o ilustre advogado, bem como também o Dr. FERNANDO REZENDE DE CARVALHO, para que esclareçam se efetivamente pretendem ou não prosseguir com a execução de honorários. Palmas-TO, 12/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.5723-3

Ação: COBRANÇA.

Requerente: NEIA LUCIA GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO.

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.

Requerido: CRISTINE VIDAL REIS.

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO e MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA.

INTIMAÇÃO: " Ao autor para se manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.4233-0

Ação: MONITORIA.

Requerente: ANDRÉ ARMONDES PEREIRA- ME.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

Requerido: SHEILA SENA MARTINS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de (...) Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC. Ademais, há que se consignar que a intimação do autor para impulsionar o feito presume-se realizada por força do que dispõe o parágrafo único do art. 238 do CPC. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III, § 1º, todos do CPC. Sem custas nem honorários.P.R.I. Palmas-TO, 10/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.7486-3

Ação: MONITORIA.

Requerente: DENISE LEMOS CABRAL.

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO.

Requerido: EMANOEL SOARES DE SANTANA.

Advogado: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.7677-7

Ação: MONITORIA.

Requerente: DAMASO, DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA.

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELL.

Requerido: TANIA MARIA DE SOUZA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: "Intimar parte autora para se manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.7680-7

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO RURAL S/A.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

Requerido: MARCOS AMADEU E ANANIAS FERREIRA ALVES.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Tendo em vista que os réus ate a presente data não foram citados (...) determino inicialmente a intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, proceda a atualização dos cálculos exequendos, a fim de evitar eventual arguição de valores remanescentes.Ato contínuo, CITE-SE o executado (...) Palmas-TO, 06/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6343-7

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: SANDRA MARIA GOMES DA SILVA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS.

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: (...) designo audiência preliminar e de fixação de pontos controvertidos, caso existam, para o dia 03/12/2009, às 17:20 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.8436-2

Ação: COBRANÇA.

Requerente: PLANALTO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES.

Requerido: FRONT SERVICES S/C LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Ao autor para se manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.1.5550-2

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: SILMAR LIMA MENDES.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

Requerido: UNOESTE- UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA.

Advogado: HELOÍSA HELENA BAN P. PERETTI.

INTIMAÇÃO: " Intimar a requerida para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo autor, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.1.7608-9

Ação: COBRANÇA.

Requerente: SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

Requerido: RENAFLEX IND. E COM. LTDA.

Advogado: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA.

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte executada para impugnar a penhora on line, no prazo de 15 dias."

AUTOS Nº 234/02

Ação: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: GLÁUCIA BRAGA DA COSTA.

Advogado: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO.

Requerido: SUL AMÉRICA SEGUROS.

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,II e III, § 1º, todos do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em R\$ 800,00, valores que deverão ser exigidos com observância o que dispõe o art., 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Palmas-TO, 04/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.7230-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: PAULYANNA B. RIBEIRO.

Requerido: EDILEY BORGES BARROS.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Pela petição de fls 36 depreende-se textualmente que o requerido quitou o contrato, objeto desta lide, junto ao Banco autor, razão porque a extinção do feito dar-se-á com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, CPC. A baixa de eventual restrição do veículo junto ao DETRAN é providência que deve ser tomada pelo banco autor e não por este Juízo, já que não houve qualquer ordem judicial determinando o bloqueio ou restrições outras do veículo junto àquele órgão. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas-TO, 10/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 293/02 (417/03 E 2006.9.4575-7)

Ação: REIVINDICATÓRIA.

Requerente: COLEMAR PEREIRA DE VASCONCELOS.

Advogado: ROBERVAL AIRES PIMENTA.

Requerido: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E PATRICIO DE OLIVEIRA.

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUSA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação Reivindicatória (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para declará-lo legítimo proprietário do imóvel rural descrito na inicial. A imissão de posse, pelo autor,, sobre o imóvel ficará condicionada ao ressarcimento de todas as benfeitorias realizadas pelo réu, que somam a importância de R\$ 21.937,60, valor que deverá ser atualizado com juros (...). Efetuado o pagamento, o requerido terá o prazo fatal de 15 (quinze) dias para desocupar o imóvel. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 2.000,00. Fica extinto o processo com resolução do mérito (...) Tendo em vista o caráter dúplice da demanda reivindicatória, fica também extinta a ação de usucapião em apenso.P.R.I. Palmas-TO, 04/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 468/03

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: RODRIGUES E FERREIRA LTDA- ME.

Advogado: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA.

Requerido: VELACI COSTA RIBEIRO DA SILVEIRA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, e considerando que ao processo de execução aplicam-se subsidiariamente as regras do processo de conhecimento, existindo desinteresse e negligência do exequente em dar normal andamento ao processo,

deixando-o paralisado, aplica-se o art. 267, II e III do CPC, razão porque fica extinto o feito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I. Palmas-TO, 03/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 533/03

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: G-PEL GRAFOPEL PAPÉIS LTDA.

Advogado: FRANCISCO F. MACIEL.

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL MASTER S/C LTDA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao Autor, para que efetue o pagamento de custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça."

AUTOS Nº 585/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR USO INDEVIDO DE ÁREA URBANA PARTICULAR.

Requerente: JORGE ANDRÉ PANGEL.

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU.

Requerido: TARRAF CONSTRUTORA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Trata-se de (...) Dou provimento à manifestação do requerido para anular o processo a partir da citação e determinar a citação do requerido no endereço localizado na Rua José Tessorolo nº 150, Distrito Industrial de São José do Rio Preto-SP, fone (...) para que apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial (...) No mesmo prazo acima (15 dias), a requerida deverá regularizar sua representação, tendo em vista que às fls. 76 junta substabelecimento sem sequer colacionar aos autos a própria procuração. Intime-se . Cumpra-se. Palmas-TO, 03/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 639/03 (529/03)

Ação: ANULAÇÃO DE TITULO EXECUTIVO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: JALAPÃO MOTORS LTDA.

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

Requerido: NEW PORT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,II e III e § 1º, todos do CPC. Fica extinta, via de consequência, a cautelar de sustação de protesto em apenso, ficando autorizado o autor a levantar os valores depositados a título de caução. Deixo de tornar ineficaz a liminar deferida às fls. 12/15 dos autos de ação cautelar tendo em vista o que dispõe o art. 43, § do CDC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 05/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 674/03

Ação: MONITORIA.

Requerente: PEDRO MARCOS COSTA DA SILVA.

Advogado: EMILIO DE PAIVA JACINTO.

Requerido: JEFFERSON AGAMENON DE CARVALHO.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, e considerando que ao processo de execução aplicam-se subsidiariamente as regras do processo de conhecimento, existindo desinteresse e negligência do exequente em dar normal andamento ao processo, deixando-o paralisado, aplica-se o art. 267, II e III do CPC, razão porque fica extinto o feito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I. Palmas-TO, 10/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 686/03

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS.

Requerente: JOÃO RODRIGUES PEREIRA.

Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR.

Requerido: JOSEFA DIAS GOMES.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para decretar a rescisão do contrato de locação, bem como para condenar a requerida ao pagamento dos encargos locatícios a partir do mês de agosto de 2002, até a data da efetiva desocupação do imóvel, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos (...)Autorizo o levantamento pelo autor, das chaves juntadas às fls. 39. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública desta sentença. P.R.I. Palmas-TO, 28/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 744/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA..

Requerente: EDVALDO VIEIRA DA SILVA.

Advogado: ARISTOTELES MELO BRAGA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: CIRO ESTRELA NETO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Por medida de economia e celeridade processuais, passo a examinar ambos os recursos interpostos: pelo requerido: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Contra-razões apresentadas às fls. 173/175. Pelo autor: O recurso é próprio, está devidamente preparado e é tempestivo.Quanto à tempestividade do recurso apresentado pelo autor, é imperiosa a manifestação mais acurada deste magistrado. E, sobre o assunto, é possível verificar, facilmente, inclusive por meio de certidão emitida pela serventia desta 5ª Vara Cível (fls. 160), que a intimação do autor acerca da sentença foi publicada de forma equivocada, em nome de advogado que não possui poderes para receber referida intimação. O equívoco do Poder Judiciário, por óbvio, não pode obstar o direito recursal do autor (...) Recebo o recurso, tal qual interposto pelo requerido, no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. O recorrido, embora regularmente intimado, deixou de apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo autor. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de praxe.Palmas-TO, 10/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 931/03 (681/03)

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO.

Requerente: JAMES ANTÔNIO DE BRITO.

Advogado: GILBERTO ADRIANO M. DE OLIVEIRA.

Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Sem custas nem honorários em relação aos presentes autos. Fica extinta, via de consequência, a cautelar em apenso. Entretanto, com relação a esta, tendo em vista que o réu foi citado e apresentou contestação, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em R\$ 400,00. P.R.I. Palmas-TO, 12/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 964/03

Ação: REVISÃO E REEQUILIBRIO CONTRATUAK C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: HAMILTON JOSE DIAS.

Advogado: SALDANHA DIAS VALADARES NETO.

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimado regularmente, o recorrido deixou de apresentar contra-razões. Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de praxe. Palmas, 10/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 969/03

Ação: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: CARMELITA LIMA TAVARES.

Advogado: FRANCISCO JOSE S. BORGES.

Requerido: BEUTY TRAVEL.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Sem custas nem honorários em relação aos presentes autos. Sem custas nem honorários. Deixo de tornar ineficaz a liminar deferida com a inicial tendo em vista o que dispõe o art. 43, § 1º do CDC. Fica autorizada a autora a levantar os valores depositados judicialmente. P.R.I. Palmas, 12/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1186/03

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: GERALDO LOPES DE SOUSA.

Advogado: ROSE MARIA R. MARTINS.

Requerido: MARIA ALVES PINTO.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, e considerando que ao processo de execução aplicam-se subsidiariamente as regras do processo de conhecimento, existindo desinteresse e negligência do exequente em dar normal andamento ao processo, deixando-o paralisado, aplica-se o art. 267, II e III do CPC, razão porque fica extinto o feito. Esclareço ao exequente que a extinção desta execução prejuízo nenhum lhe acarretará, posto que poderá intentar nova ação tão logo localize bens do executado passíveis de penhora. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Palmas-TO, 10/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1230/03

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: FERNANDO VICENTE.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

Requerido: MARIA DINACI ARCANJO DE SOUZA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...). Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Retire-se de pauta a audiência designada nestes autos para o dia 11/11/2009, e, após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Palmas-TO, 03/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1239/03

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.

Requerido: M. S. DIESEL LTDA ME.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC. Por outro lado a extinção desta execução prejuízo nenhum lhe acarretará, posto que poderá intentar nova ação com o mesmo pedido e com a mesma causa de pedir, caso queira. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 10/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0007.2121-0/0

Infração: Artigo 155, §4º, II (1ª e 2ª figuras) c.c art. 71, todos do Código Penal.

Réu(s): Regina Aparecida do Nascimento Machado

Advogado(a)(s): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/SP 94.994

Vítima: Roberto Magno Martins

Assistente de Acusação: Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1.309

O Dr. Gil de Araujo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0007.2121-0/0 em que a Justiça Pública move em desfavor da acusada Regina Aparecida do Nascimento Machado, brasileira, separada judicialmente, administradora, natural de Araguaari – MG, nascida aos 21/12/1965, filha de José Braz do Nascimento e de Eunice Fernandes do Nascimento, residente e domiciliada na Rua Emilia de Jesus, nº. 176, Apartamento 205 ou 407, Bl- I – Dom Rodrigo, Nova Iguaçu-RJ, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública interposta em desfavor da denunciada REGINA APARECIDA DO NASCIMENTO MACHADO, devidamente qualificada nos autos, imputando-lhe a prática do crime tipificado no art. 155, §4º, II (1ª e 2ª figuras) c.c art. 71, todos do Código Penal. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão por que condeno REGINA APARECIDA DO NASCIMENTO MACHADO como incurso nas penas do art. 155, §4º II (1ª e 2ª figuras) c.c art. 71, todos do Código Penal. ... Assim, modulo a pena para 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão de forma definitiva, ... No tocante à pena de multa, ... fixo-lhe em 40 (quarenta) dias-multa, que torno definitiva, adotando como valor do dia-multa, o salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o semi-aberto (CP, art. 33, §2º, "b"). Incabíveis a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (CP, art. 44, I) e a suspensão condicional da pena (CP, art. 77, caput). Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito da ré de interpor o recurso de apelação em liberdade se por motivo diverso não estiver presa. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais. ..." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de novembro de 2009. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araujo Corrêa.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor PAULO ROBERTO MARINHO SABÓIA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.04.1981, natural de Santa Inês/MA, filho de Pedro Assunção Sabóia e de Maria do Espírito Santo Marinho Sabóia, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.3296-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Assim, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso III, IV e V, artigo 115 e artigo 119, todos do Código Penal, acolho requerimento do Ministério Público e RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, e por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face dos réu supra citados. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações, bem como as comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 20 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: REINALDO GONÇALVES CORDEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.01.1986, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Sebastião Gonçalves dos Santos e de Elza Cordeiro de Jesus, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, II (escalada), do CPB, referente aos Autos nº 2008.0000.7265-2, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 23 de novembro de 2009

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0003.8707-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente(s): M. L. B. e outro

Advogado(a)(s): Dr. ADONIS KOOP – OAB-TO 2176

DESPACHO: "Intimem-se as partes para promoverem a juntada da certidão ou casamento com averbação da separação judicial. Palmas, 07/05/2008. Ass) Silvana Maria Parfieniuk – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2589/02

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente(s): G. T. de A. e outra

Advogado(a)(s): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB-TO 41-A

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do

CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de agosto de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito*.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.037/01

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA
Requerente(s): M. do C. M. de O.
Advogado(a)(s): Dr. ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB-TO 2.315
Requerido: J. L. de O.
SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de agosto de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito*.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.940/01

Ação: DIVÓRCIO
Requerente(s): R. S. B.
Advogado(a)(s): Dr. ERLI BRAGA – OAB-TO 2.029
Requerido: S. T. B.
SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia do autor, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de dezembro de 2008. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito*.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.3976-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente(s): W. G. de O.
Advogado(a)(s): Dr. PÚBLIO BORGES ALVES – OAB-TO 2365
Requerido: E. M. de O.
Advogado(a)(s): Dr. JOSÉ ALEX BARROSO LEAL – OAB-MA 4683
SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 363, II, do Código Civil c/c o art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para reconhecer o autor WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA como filho de ERIELTON MARCOS DE OLIVEIRA, qualificado no início desta, que permanecerá com o mesmo nome. Por conseguinte, homologo, por sentença, o acordo de fl. 42 quanto aos alimentos ofertados pelo réu em favor do autor para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo os alimentos ser retroagidos à data da citação (Sumula nº 277 do STJ) (14.12.2005). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado oficie-se ao registro civil para averbação no assento de nascimento do nome do pai e dos avós paternos, requisitando-se certidão. Palmas, 19 de outubro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito*.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2009.0009.5945-0/0

Ação : DIVORCIO CONSENSUAL
Requerente: T.A.M e H.M.A
Advogado: ADONIS KOOP
DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência ratificação para o dia 01 de dezembro de 2009, às 10h00min. Intimem-se a comparecerem acompanhados de suas testemunhas. As partes serem científicas de que poderão antecipar a audiência após prévio ajuste em Cartório. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2009.. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2009.0009.7855-2/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL
Requerente: R.N.J e V.A.S
Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES
DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência ratificação para o dia 01 de dezembro de 2009, às 10h15min. Intimem-se a comparecerem acompanhados de suas testemunhas. As partes serem científicas de que poderão antecipar a audiência após prévio ajuste em Cartório. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2009.. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2009.0007.5654-1/0

Ação: DIVORCIO
Requerente: J.W.S
Advogado: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA
Requerido: M.P.M.S
DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência ratificação para o dia 01 de dezembro de 2009, às 10h45min. Intimem-se a comparecerem acompanhados de suas testemunhas. As partes serem científicas de que poderão antecipar a audiência

após prévio ajuste em Cartório. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2009.0010.6005-2/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerente: F.L.O e J.C.M.O
Advogado: JUAREZ RIGAL DA SILVA e SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência ratificação para o dia 01 de dezembro de 2009, às 11h00min. As partes serem científicas de que poderão antecipar a audiência após prévio ajuste em Cartório. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2009.. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2007.0005.1236-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: A.K.R.B
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: J.R.A
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA e OUTROS
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2009, às 09h40min, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0010.5922-4

Ação: ALIMENTOS
Requerente: I.D.S e F.L.D.S
Advogado: MARCELO AMARAL DA SILVA
Requerido: C.P.S
DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência conciliatória de instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2009, às 09h40min, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0005.3863-3/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
Requerente: A.C.A e OUTROS
Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (uft)
DESPACHO: Designo audiência para o dia 02 de dezembro de 2009, às 09h20min, devendo as partes serem intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0008.1560-4/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
Requerente: D.C.S
Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
Requerido: T.P.S
Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
DESPACHO: ...Em seguida a audiência foi redesignada o dia 03 de dezembro de 2009, às 09h00min, saindo a requerida intimada e devendo ser expedido mandado de intimação para o autor. Nada mais. Palmas, 02 de junho de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0010.1090-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: M.R.S
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: L.O.R
Advogado: JULIO CESAR MEDEIROS COSTA
DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 03 de dezembro de 2009, às 09h30min, devendo as partes serem intimadas Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0005.0903-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: J.C.F.A.N
Advogado: FLAVIO AUGUSTO SILVEIRA
Requerido: G.F.A
Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2009, às 09h40min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas, 20.10.2009. ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2007.0007.0469-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: N.C.V.A
Advogado: MURILO DA COSTA MACHADO
Requerido: J.A.S
Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL
DESPACHO: Designo audiência para o dia 03 de dezembro de 2009, às 10h00min, saindo o requerido intimado e devendo ser expedido o mandado para intimação da autora vi AR para o endereço indicado na inicial. Palmas, 07 de maio de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0006.6447-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: J.I.M.O
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: J.M.S
Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
DESPACHO: ...Pelo exposto designo o dia 03 de dezembro de 2009, às 10h45min, para audiência de instrução e julgamento, pois o Requerido rejeitou a proposta feita pelo Autor. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0004.7147-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.P.P

Advogado: ALOISIO ALENCAR BOLWERK

Requerido: P. D.S.

Advogado: PEDRO DUAILIBI SOBRINHO

Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2009 às 11h00min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas, 12.11.2009. ass. escrivão.

AUTOS Nº: 2009.0009.0152-5/0

Ação: Cautelar

Requerente: M.F.T

Advogado: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME

Requerido: S.P.F.T

Advogado: HUGO MOURA FILHO

Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 01 de dezembro de 2009 às 11h25min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas, 12.11.2009. ass. escrivão.

AUTOS Nº: 2009.0011.6078-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F.S.T e M.S.T

Advogado: VINICIUS PINHEIRO

Requerido: F.T

DESPACHO: o Requerido deve ser citado e intimado para comparecimento e apresentação de contestação em audiência, na forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos na inicial Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 07 de dezembro de 2009 às 09h20min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0001.5102-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T.P.S

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Requerido: B.N.F

Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES

DESPACHO: As partes deverão ser ouvidas a respeito do resultado do exame de DNA. Desde logo designo audiência de conciliação, de instrução e julgamento para o dia 09 de dezembro de 2009 às 09h10min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de direito.

AUTOS Nº: 2009.0005.8556-9/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: J.D.A.S

Advogado: RITA DE CASSIA SILVA BRITO

Requerido: M.P.S

DESPACHO: Tendo como fundamento o parecer ministerial de fl 23, designo audiência de interrogatório para o dia 09 de dezembro de 2009 às 10h00min, devendo ser as partes intimadas para comparecimento. Cite-se devendo no mandado constarem as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0005.8601-8/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: D.D.C.M

Advogado: RENATO GODINHO

Requerido: T.S.M

ATO ORDINATORIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 09 de dezembro de 2009 às 10h15min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas, 10.11.2009. ass. escrivão.

AUTOS Nº: 2008.0010.8799-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V.R.S

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: F.R.S

Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2009 às 09h00min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas, 02.07.2009. ass. escrivão.

AUTOS Nº: 2009.0007.7293-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H.M.B e OUTROS

Advogado: ALOISIO ALENCAR BOLWERK e VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: E.A.B

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2009 às 09h30min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0007.6634-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.A.R

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: L.C.R.S

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: Designo audiência para o dia 10 de dezembro de 2009 às 09h40min, devendo ser as partes intimadas. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0008.6487-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.S.S

Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES

Requerido: C.S.S

DESPACHO: Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2009 às 10h55min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0010.9854-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K.C.C e OUTROS

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL MELLO

Requerido: V.R.C

DESPACHO: o Requerido deve ser citado e intimado para comparecimento e apresentação de contestação em audiência, na forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos na inicial Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2009 às 09h30min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0010.8620-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.S.F.D.T

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(uf)

Requerido: L.G.D.T

DESPACHO: o Requerido deve ser citado e intimado para comparecimento e apresentação de contestação em audiência, na forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos na inicial Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2009 às 09h30min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0010.8067-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.S.B

Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: J.C.V

DESPACHO: o Requerido deve ser citado e intimado para comparecimento e apresentação de contestação em audiência, na forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos na inicial Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2009 às 09h30min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0009.0152-5/0/0

Ação: Cautelar

Requerente: M.F.T

Advogado: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME

Requerido: S.P.F.T

Advogado: HUGO MOURA FILHO

DESPACHO: Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009 às 09h20min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0009.2389-8/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: D.M.S

Advogado: VINICIUS COLEHO MARQUES (uf)

Requerido: P.B.S

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado juridicamente necessitada. Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009 às 09h30min. Expeça-se edital de citação e intimação, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando o Requerido da presente ação, advertindo-o de que o prazo para contestação sera de 15 (quinze) dias e intimando-o para comparecer à audiência ora designada. Intime-se a parte Autora para comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas21 de setembro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0009.9294-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F.J.A.L

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO, ANTONIO ZANETINI CASTRO RODRIGUES e MARCELO AMARAL DA SILVA

Requerido: R.M.L

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009 às 10h00min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0007.5043-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R.G.S.R

Advogado: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

Requerido: R.S.S

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009 10h20min, devendo ser as partes intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cite-se.

Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0010.5906-2/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M.B.B

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO, AIRONS A. SCHUTZ, MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES e MAURICIO K. UGHINI

Requerido: A.B.T

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009 10h20min. Expeça-se edital de citação e intimação, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando a Requerida da presente ação, advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias e intimando-a para comparecer à audiência ora designada. Intime-se a parte Autora para comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (20/11/09).

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. - META 2 CNJ

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos 083/05. Ação: Adoção. Requerente: Deusimar REsplande Moreira e Deuzalina da Costa Moreira. MANDOU INTIMAR as requerentes Deusimar Resplande Moreira e Deuzalina da Costa Moreira, brasileiros, vivem em união estável, ele operador de máquinas ela do lar, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para apresentarem acordo quanto à guarda, regime de visitas e alimentos do menor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-TO, 20 de novembro de 2009, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 361/05 META 2 CNJ.

Ação: Guarda e Responsabilidade.

Requerente: Dalvina Ferreira de Souza.

Adv: Adalcirino Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

DESPACHO: "Ouça a requerente, por seu advogado em 05 dias. Após, vista ao M.P. Pls. 20/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº. 508/05 META 2 CNJ.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Adv: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Milson Antonio Viana Rosa, Antonio Lopes Mendes e Altamira Rosa Guimarães.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430.

DESPACHO: "Intime o executado, por D.J, para no prazo de 48 horas manifestar sobre a petição retro. Após, a contadoria para atualização das custas e despesas finais, vindo em seguida conclusos. Pls. 20/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

3. AUTOS 160/05 META 2 CNJ.

Ação: Indenização Por Ato Ilícito.

Requerente: Mirian Rezende Oliveira Portilho.

Advogado: Adalcirino Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

Requerido: Expresso São José do Tocantins.

Advogado: Walter Pereira, OAB/GO-3.112.

DESPACHO: "Defiro o pedido de folha retro. Intime a medica indicada, para que informe o valor da perícia. Para que o feito não entarde ainda mais, intimem-se as partes para indicarem seus assistentes técnicos, bem como para que possam formular quesitos, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis 20/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto".

4. AUTOS Nº. 098/05 META 2 CNJ.

Ação: Alimentos.

Requerente: Patrícia Pomponet da Silva.

Adv: Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2.788-A.

Requerido: Sinval Felix da Silva.

Advogado: .

SENTENÇA: Em parte... "NESTES TERMOS, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido a pagar à requerente pensão alimentícia, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dezoito meses. Julgo extinto o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, suspendo a exigibilidade do débito, com fulcro no artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Não há condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Pls. 18/11/209. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0009.4670-9

Ação:Cobrança

Requerente: João Cezarino Vieira

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Rozenilda da Mota de Freitas Alves- FI

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão venceu. Prazo de 10 dias".

2. AUTOS 2009.0002.5600-0

Ação Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Luzi Carlos Barcelos

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607

Requerido: Antonio Pio de Jesus

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para dar prosseguimento ao feito, indicando o atual endereço do requerido, sob pena de extinção do feito. Prazo de 48 horas".

3. AUTOS 2008.0000.1098-3

Ação Execução de título extrajudicial contra devedor solvente

Requerente: João Helio de Oliveira

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Jose Pereira de Nazarette

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado do termo de redução à penhora".

4. AUTOS Nº 2009.0002.5546-1

Ação Revisional de alimentos

Requerente: L. A. de Sousa Silva

Advogado(a): Daiane Marcela Romão- Oab-To 3733

Requerido: D. R da S., menor rep. por C. M. Rezende

SENTENÇA "Trata-se de ação de revisional de alimentos para 20% do salário mínimo. O requerente pediu desistência da ação. O requerido não se opôs ao pedido. Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Entretanto de acordo com o artigo 12 da lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do debito por cinco anos. Passado o prazo sem enriquecimento patrimonial o debito prescreverá. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados Registre-se. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos".

5. AUTOS Nº 2009.0007.2195-0

Ação Benefício assistencial- LOAS-

Requerente: Joseilton da Silva Lopes

Advogado(a): Debora Regina Macedo - OAB –TO 3811

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado:Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias".

6.AUTOS Nº 128/06

Ação Justificativa Judicial

Requerente: T.H. S. F. de Matos, rep. por Marlene Souza Farias

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

SENTENÇA: " Trata-se de ação de justificativa judicial, proposta por Thais Harielly Souza Ferreira de Matos, representada por Marlene Souza Farias, com a finalidade de obter declaração sobre as atividades rurais desempenhadas por seu falecido pai.Conforme despacho da MM. Juíza em exercício, foi o INSS citado para, querendo, acompanhar o feito. Pa f. 42, pede a requerente a extinção do processo, em face de ter conseguido seu intento em outra ação (Retificação de Registro Publico) . Quanto ao pedido de extinção, o INSS não se opôs. Em sua manifestação de f. 50, o MP também concordou. Vieram-me os autos conclusos. Diante do exposto, decido: Constata-se dos autos que o requerente desistiu expressamente do processo, conforme petição de f. 42. neste caso, não havendo interesse do autor, nada á que se fazer ,senão, julgá-lo mesmo extinto. Importa ressaltar que a desistência do processo, nos contenciosos, é um ato unilateral do autor, na qual ele abdica expressamente de sua posição processual, antes que o réu venha a juízo defender-se. Isso significa que o autor pode desistir da ação ate o prazo para resposta do réu escoe sem nenhuma, conforme o parágrafo quarto do supracitado artigo. Uma vez citado e apresentada defesa, o autor só poderá desistir com o consentimento da parte adversa, que tem a opção de escolher pela continuidade do processo. Nos autos, a ação é de jurisdição voluntária, sendo que o interessado, INSS,intimado para se manifestar quanto ao pedido de desistência, ficou-se inerte. Ate mesmo porque inicialmente, não há lide. Note-se, ainda, que a requerente ressalta que não há interesse no prosseguimento do feito porque já obteve seu intento em outra ação. Assim, evidente que o processo deve mesmo se extinguir. Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III do CPC. Custas pela requerente, Todavia, defiro-lhe a assistência judiciária requerida e suspendo o pagamento, conforme art. 12 da Lei 12060/50, pelo prazo de 05 anos. Decorrido este prazo, não havendo mudança patrimonial da beneficiária, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Após, o transito em julgado, arquivem-se".

7. AUTOS 187/05

Ação: Cobrança

Requerente: Valdivino Barbosa da Silva

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Construtora Vitória Ltda

SENTENÇA: "Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da LJE. A ausência do requerente, devidamente intimado, ainda que por seu advogado, determina a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, I da Lei 9099/95. Conforme se vê dos autos, o requerente, intimado, não compareceu em audiência, sendo que é de se notar que, sendo intimado para manifestar sobre a devolução da correspondência devolvida, o mesmo nada fez, deixando claro seu desinteresse no prosseguimento do processo. Assim, nada há que se fazer, senão extinguir mesmo o processo. Nestes termos, com fulcro no art. 51, I da LJE, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente. Se, intimado para pagar, o mesmo não o fizer, expeça-se certidão de dívida ativa. Transitado em julgado a sentença, arquivem-se os autos".

8. AUTOS 2009.0000.3954-8

Ação Monitoria

Requerente: Gilda Maria de Oliveira

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albemaz - Oab-To 2607

Requeridos: Dalmo Luiz Pimenta

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, indicando o atual endereço do requerido, haja vista que no endereço indicado na inicial o mesmo não foi encontrado. Prazo de 10 dias".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

01-AUTOS Nº 018/05

Natureza.: Art. 171 do CP

Acusado : Cloves Correa Polidório

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes

SENTENÇA: isto posto e ao que mais dos autos consta reconsidero o despacho de fls. 39 verso e não recebo a denúncia de fls. 02/04, que, aliás, merece ser rejeitada por inépcia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

AUTOS nº 2008.0009.3317-8/0 .

Ação de Consignação em Pagamento

Requerente.: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO nº 1.777.

Requeridas.: Cirlene Alves de Souza e Luzia Pinto Cunha .

Adv. Requeridas.: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerente e Requeridos) do inteiro teor do DESPACHO de fls. 109 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada e rendimentos de f. 101/102 dos autos a favor de CIRLENE ALVES DE SOUZA e LUZIA PINTO CUNHA ou seu advogado (f. 69/70), certificando-se o recebimento dos valores; 2. – Após, tendo em vista o cumprimento voluntário da sentença de mérito, arquivem-se os autos com baixas nos registros; 3. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, 24 de setembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes , abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

AUTOS nº: 2.501/1999.

Ação de Execução Forçada .

Exeqüente.: Banco Bradesco S/A .

Adv. Exeqüente.: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834.

Executados.: Empresa – Vencedor Comércio de Peças Para Veículos Ltda - e seu sócios: Paulo Sérgio Milhomem Fonseca e Orlando Borges.

Adv. Executados.: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO nº 1.227 .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (Exeqüente e Executados), do inteiro teor do Despacho de fls. 257 dos autos, que segue a seguir transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Defiro o pedido de f. 246/ dos autos, expedindo-se alvará de levantamento da quantia penhorada on line e rendimentos. 2. – Junte-se aos autos o exeqüente certidão imobiliária do bem indicado à penhora (f.254/255), em dez dias. 3. – Int. 21/10/09. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes , abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

AUTOS Nº: 3.565/2002.

Ação de Cumprimento de Sentença – Execução Por Título Judicial .

Exeqüente.: José Pedro da Silva .

Adv. Exeqüente.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 – em causa própria .

Executados.: Eudoro Guilherme Zacarias e o u t r o s .

Adv. executados.: Drª. Suéllen Siqueira Marcelino Marques Martins – OAB/TO nº 3.989.

INTIMAÇÃO: 1ª) – Intimar o advogado – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 – em causa própria, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 409 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Defiro o pedido de f. 404 e documentos de f. 405/408 dos autos, expedindo-se a favor dos executados EUDORO PEDROZA E MARIA PAULA PINHEIRO PEDROZA ou da advogada SUÉLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES alvará de levantamento da quantia penhora on line de R\$ 190,17 e rendimentos (f. 372 e 408), acompanhado de cópia de f. 408 dos autos (guia nº 200900011266826 de 29-06-2009); 2. Após comprovação de levantamento, e intimadas as partes da sentença homologatória de f. 392 dos autos e transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros; 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de agosto de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. 2ª) – BEM COMO, em continuidade, FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES, (Exeqüente e Executados), intimados do DESPACHO de fls. 414 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: como requer às f. 411/413, expedindo-se alvará e, após cumpra-se despacho de f. 409 (item 2). Pso (TO), 30/09/09. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Autos nº 2009.0000.2693-4

Requerente: JERUSA CORREIA MIGUEL

Advogado : Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1.132

Requerido : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado : Dr. André Guedes – OAB-TO 3.886-B

SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito e o registro no SERASA referente ao contrato 0000004343664162, conforme consta à folha 08 dos autos, confirmando a decisão de fl. 12, e condenar a ré a pagar para a autora a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de dano moral, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, do seu conhecimento em 30/10/2008 (fl. 08), e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 362/STJ). Deverá a ré excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao órgão registrador para o cancelamento da restrição, com cópia desta sentença. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2009. (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Decisão de 93 vº):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Autos nº 2008.0004.5450-4

Requerente.....: ALCINA MARIA DE OLIVEIRA

Advogada.....: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido.....: BANCO PINE

Advogado.....: Dr. Wilson Rovieri – OAB-SP 62.397

DECISÃO: "A requerida foi intimada da sentença em 28/09/2009, interpôs inominado no dia 07/10/2009, não efetuou o preparo no prazo de quarenta e oito horas seguintes à interposição e peticionou às fls. 82/84 requerendo a devolução daquele lapso temporal, alegando impossibilidade de confecção da guia de preparo em virtude da paralisação do Poder Judiciário deste Estado no dia 09 do corrente, por força do Decreto Judiciário nº 551/2009. Indefiro a pretensão da requerida, uma vez que os prazos processuais na instância monocrática não foram suspensos na data mencionada. O Decreto Judiciário nº 551/2009 suspendeu apenas os trabalhos no Tribunal de Justiça e os prazos do segundo grau de jurisdição, pela necessidade de detetização e pulverização das dependências do seu prédio, não havendo que se falar que tal medida fora estendida para todo o Poder Judiciário Estadual. Dessa forma, resta caracterizada a deserção do recurso, pois até o momento o preparo não foi efetuado e não existe prova de motivo que impedisse a requerida de efetua-lo. Posto isto, declaro deserto o recurso interposto nos presentes autos e nego-lhe seguimento. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 15 de outubro de 2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO
Vara Criminal**PORTARIA Nº 015/2009**

O Juiz Milton Lamenha de Siqueira, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta Comarca;

CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos;

CONSIDERANDO que há processos prontos para serem julgados, pendentes somente de designação de data;

RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas:

Art.1º- Fica designado o período de 03 a 20 de maio de 2010 para realização das sessões da primeira (1ª) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso do ano de 2010, a terem lugar no salão próprio do fórum local;

Art. 2º- Ficam desde logo designados os seguintes dias e horários para a realização das sessões de julgamento dos processos adiante relacionados:

1- AUTOS Nº 2006.0009.6202-3/0 – Réu: Valbir Fernandes Machado e Raimundo Vieira da Cruz.
Dia 03 de maio de 2010, às 12h00min horas; e

2- AUTOS Nº 2007.0007.4731-7/0 – Réu: Osvaldo da Silva
Dia 05 de maio de 2010, às 12h00min horas;

3- AUTOS Nº 669/02- Réu: Rogério Araújo Soares e Marcos Antônio da Silva Filho
Dia 07 de maio de 2010, às 12h00min horas;

4- AUTOS Nº 2007.0003.0652-3/0 - Réu- Francisco de Queiroz Batista e José Martins dos Santos.
Dia 11 de maio de 2010, às 12h00min horas;

5- AUTOS Nº 2007.0010.6776/0- Edigar Pereira Martins
Dia 13 de maio de 2010, às 12h00min horas.

Parágrafo Único - Ficam reservadas as demais datas para as sessões relativas aos processos que ficarem prontos para julgamento até o início da temporada.

Art.3º- Fica também desde logo assinalado o dia 09 de abril de 2010, às 10:00 horas, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Pedro Afonso/TO, para a realização do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados, de conformidade com o art.433 e seu § 1º, do CPP, que prestarão serviços na referida temporada, devendo, após o sorteio, serem convocados na forma do art.434, do CPP.

Art. 4º -Nos termos do art.434, do CPP, os jurados serão convocados pelo correio ou qualquer outro meio hábil, devendo constar do instrumento de convocação deles a transcrição integral dos artigos 436 a 446, do CPP,.

Art. 5º- Deverá ser fixada na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes dos acusados e dos procuradores da partes, além de dia e hora das sessões de instrução e julgamento, devendo a escritania certificar por termo o cumprimento destas determinações.

Art. 6º- Incumbe à escritania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória.

INTIME-SE o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para acompanhar o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, nos termos do art.432, do CPP.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada.

JUNTE-SE, por cópia, nos autos de cada processo acima mencionado.

DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso – TO, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (17.11.2009).

JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº.: 2009.0003.4712-9/0

Ação: TCO

Vítima: Meio Ambiente

Autores do fato: Renato Reges Bezerra Silva, Rogério Alves de Oliveira e Francisco F. de Menezes Neto

Advogado: Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu – OAB-TO 3940

SENTENÇA: "Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO F. DE MENEZES NETO, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda que o presente não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 17 de novembro de 2009. Ass. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01 - PROCESSO Nº.: 2009.0000.1872-9/0 - (1.635/02)

Ação: Impugnação ao valor da causa

Requerente: João Ézio Nunes Marques

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906

Requerida: Mara Rúbia Brito Rodrigues Ferreira

Advogado: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO 372

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, deixo de acolher a presente impugnação ofertada nestes autos e, de consequência, mantenho o valor atribuído pela impugnada na inicial até que o contrário se verifique por ocasião de eventual sentença favorável. Intime-se. Pedro Afonso, 01 de agosto de 2002. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

02 - PROCESSO Nº.: 2009.0000.1874-5/0 – (1.808/02)

Ação: Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas

Requerente: Mara Rúbia Brito Rodrigues Ferreira

Advogado: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO 372

Requerido: João Ézio Nunes Marques

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso-TO, 18 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

03 - PROCESSO Nº.: 2009.0000.1873-7/0 – (1.809/02)

Ação: Medida Cautelar de Arresto

Requerente: Mara Rúbia Brito Rodrigues Ferreira

Advogado: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO 372

Requerido: João Ézio Nunes Marques

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso-TO, 18 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

04 - PROCESSO Nº.: 2007.0006.8268-1/0

Ação: Impugnação à Execução

Requerente: João Ézio Nunes Marques

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906 e Marcelia Aguiar Barros Kisen - OAB-TO 4039

Requerida: Mara Rúbia Brito Rodrigues Ferreira

Advogado: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO 372

DESPACHO: "Indefiro o requerimento do autor, haja vista o longo lapso temporal decorrido entre a petição nos autos e a data da conclusão. A contadoria para realizar o cálculo das custas, despesas processuais e taxa judiciária. Intime-se para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias providenciar os recolhimentos acima, sob pena de extinção do feito. Cumprase. Intime-se. Pedro Afonso, 18 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0001.6963-0/0

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: SILVIO PERES RODRIGUES

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: RAIMUNDO PORTILHO PINHEIRO

Defensora: Drª. Teresa de Maria Bonfim Nunes OAB/TO 250

DESPACHO: "Defiro parcialmente o requerimento de fls. 27, autos suspensos por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, e não havendo manifestação, conclusos para extinção do feito. Cumpra-se. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0001.6964-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: SILVIO PERES RODRIGUES

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: RAIMUNDO PORTILHO PINHEIRO

Defensora: Drª. Teresa de Maria Bonfim Nunes OAB/TO 250

DESPACHO: "Defiro parcialmente o requerimento de fls. 56, autos suspensos por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, e não havendo manifestação, conclusos para extinção do feito. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2007.0007.0854-0/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: JOÃO MANOEL DE SOUSA

ANTONIA AZEVEDO DE SOUSA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: ANTONIO MARTINS PINHEIRO

Advogado: Dr. AITLON ARIAS OAB/TO 1.836

DESPACHO: "Intime-se às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais, iniciando-se com o requerente. ...Pedro Afonso, 28 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 93/2009

FICAM AS PARTES E SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO RELACIONADOS:

1) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0006.4285-0/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315 A

EXECUTADO: ELY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 18: "Vistos, etc. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 20/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

2) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0005.1564-5/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315 A

EXECUTADO: DIVINO PEREIRA DE AVELAR

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 16: "Vistos, etc. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. ..."

3) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0006.4267-1/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315 A

EXECUTADA: ÂNGELA CORREIA MEDRADO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 18: "Vistos, etc. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que a

devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. ...”

23) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0006.4286-8/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO
ADVOGADO: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315 A
EXECUTADO: FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 22: “Vistos, etc. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. ...”

24) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0006.4330-9/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO
ADVOGADO: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315 A
EXECUTADA: MARIA APARECIDA LUIZ NEVES
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 17: “Vistos, etc. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. ...”

25) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0006.4263-9/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO
ADVOGADO: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315 A
EXECUTADO: AGRIPINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 17: “Vistos, etc. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. ...”

26) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0006.4261-2/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO
ADVOGADO: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315 A
EXECUTADA: MANOELA DOMINGOS DA SILVEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 23: “Vistos, etc. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 20/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 94/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE nº 577/96

REQUERENTE: ARISTEU DIAS SANTANA
ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO nº 6444
REQUERIDOS: DEBRAIR IZIDORO DE SIQUEIRA e DIRLENE DE LOURDES SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129 B
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 121/125: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, para o fim de: 1. Converter a liminar concedida às fls. 36/37 em definitiva, pelo que determino a expedição em definitivo de mandado do requerente na posse do imóvel. Como corolário da sucumbência, arcará o réu DEBRAIR ISIDORO SIQUEIRA com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido desde a data de seu ajuizamento, o que faço atento aos preceitos do artigo 20 do Código de Processo Civil, máxime porque no caso não se exigiu labor muito acurado do procurador do postulante. P.R.I. Gpi, 03/11/09. (ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADA a Empresa Executada M L M DA CRUZ SILVA, CNPJ nº 03.196.533/0001-89, através de sua Representante Legal, Srª. MARIA DE LOUEDES MARTINS DA CRUZ SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da SENTENÇA exarada às fls. 30 da Ação Execução Fiscal nº 2006.0004.5450-8/0, proposta pela Fazenda Pública Estadual, a seguir transcrita: “Vistos, etc., (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 18/11/2009. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 23 de novembro 2009. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luíza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local. Peixe/TO, 23/11/2009. Ana Reges Ponce.

PIUM

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0005.7038-3/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA
Requerente: VALDEMIR RABELO DE PONTES

Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Requerido: AGROPECUÁRIA JAN S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime o requerente para no prazo de 5 (cinco) dias trazer aos autos certidão de interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo no que tan ge a parte executada, conforme determina o inciso II, do § 3º do art. 475-O do Código de Processo Civil. 2- Após, voltem os autos conclusos. Plum-TO, 16 de outubro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2008.0006.6007-4/0 (Nº 002/1993)

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerentes: ANUNCIATO RIBEIRO DA SILVA, MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA, ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, JOSÉ FELIPE DO NASCIMENTO, JACINTA RODRIGUES DA SILVA, ROZENO RODRIGUES DA SILVA e ITELVINA ALVES RIBEIR
Adv. Dr. Reginaldo Ferreira Campos - OAB-TO 42

Requerido: BENONIAS VIEIRA DE SOUZA

Adv. Dr. Mário Martins de Santana - OAB-TO 4-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação reivindicatória, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, II e III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 pelos Requerentes, ficando os Requerentes dispensados do pagamento em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixa necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 23 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.1848-5/0

AÇÃO PENAL

Acusada: MARIA BARBOSA EVANGELISTA NETA

Advogado: Francisco de Assis filho

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se o advogado de Defesa o Dr. Francisco de Assis Filho, que negou o Recurso em Sentido Estrito que deve ser protocolado em cinco (05) dias da ciência da decisão, devendo tal prazo ser contado intimado, a teor do consignado na Súmula 710 do Superior Tribunal Federal. Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso em Sentido Estrito. Pium-TO, 23 de Novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.6057-0/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Pium-TO, nascido aos 22/06/1983, filho de Jorge Alves de Sousa e Ana Rodrigues dos Santos, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 14 da Lei Federal 10.826/03 e art. 180, na forma do art. 69 do CP. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (23/11/2009). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.6057-0/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Pium-TO, nascido aos 22/06/1983, filho de Jorge Alves de Sousa e Ana Rodrigues dos Santos, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 14 da Lei Federal 10.826/03 e art. 180, na forma do art. 69 do CP. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (23/11/2009). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2863-1

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Jonas Demóstenes Ramos e Clair Mizue Mizotta
Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821

REQUERIDOS: Setembrino Fernandes Gavazzoni- Sofia Olenski Gavazzoni- Valdir Gavazzoni e Maria Neide Stabile Gavazzoni
 ADVOGADOS: Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO. 1007
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citados intimados na pessoa de seus advogados para manifestarem acerca do Laudo apresentado pelo perito, bem como para apresentarem laudo emitido por seus assistentes técnicos, caso tenham indicado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, no mesmo prazo, pugnar pelos esclarecimentos do perito em audiência, apresentado desde logo suas perguntas, sob forma de quesitos.

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9906-5/0

AÇÃO: Usucapião

REQUERENTE: Edivardes Batista Pereira

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro e Cristina Sardinha Wanderley

REQUERIDOS: José Maria de Almeida, Edinelson Augusto Melo, Maria do Carmo de Mello Yanes e Elaine Cristina de Melo Cavicchioli

Advogados: Mauro Cezar Conte, Nelci Aparecida Mungo e Pedro César Pereira

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Tendo a requerida restante ofertado contestação, diga o autor, no prazo legal. Após inclua-se em pauta audiência preliminar. P. A. T., 19/11/09. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9906-5/0

AÇÃO: Usucapião

REQUERENTE: Edivardes Batista Pereira

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro e Cristina Sardinha Wanderley

REQUERIDOS: José Maria de Almeida, Edinelson Augusto Melo, Maria do Carmo de Mello Yanes e Elaine Cristina de Melo Cavicchioli

Advogados: Mauro Cezar Conte, Nelci Aparecida Mungo e Pedro César Pereira

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações, no prazo de 05 (cinco) dias. Devidamente apresentadas, intemem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca das últimas declarações. Concorde com as últimas declarações ou silentes quanto a elas, proceda-se o cálculo do imposto causa mortis e intime-se a inventariante para seu recolhimento, bem como juntada das certidões negativas de débito municipal e federal, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 19 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular".

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 177/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 5616 / 00. - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: MARCOS ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO.

Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB / TO: 1080.

Requerido: LEONIDAS FERREIRA SANTOS.

Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes. OAB/TO: 1308

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 50: "Intime-se a parte executada, caso não seja revel sem advogado constituído nos autos para, querendo apresentar embargos à Execução, no prazo de (quinze) dias. Porto Nacional - TO, 09 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3177 - 1. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza. OAB / TO: 2868.

Requerido: WILSON DANILAU.

Advogado: Não tem.

"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA D DESAPCHO DE FLS. 37: "Nova vista. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6810-4. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira. OAB / PE: 894/B.

Requerido: EROTILDES SOARES CORREIA NOGUEIRA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 40: "Vista a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias, para complementação no que diz respeito às custas processuais. Porto Nacional, 11 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2315 - 6. – OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

Requerido: ALBERTO PEREIRA GOMES.

Advogado: Dr. Emanuela Lima Mesquita Evangelista. OAB/TO: 4280.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 186: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias informarem se pretendem: a) julgamento antecipado da lide ou b) audiência preliminar ou. c) produzir provas em audiência de instrução e julgamento, devendo, neste caso, especificar provas, inclusive apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.0721 - 0. – CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

Requerido: ALBERTO PEREIRA GOMES.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, até a cidade de Silvanópolis / TO, sendo que deverá ser depositado no Cartório Distribuidor desta Comarca de Porto Nacional/TO.

6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.2484 - 3. – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).

Advogada: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

Requerido: SILVÂNIA MARTINAZZO SEPULVIDA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 29: "CPC, art. 284: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias providenciar a regularização do Instrumento Procuratório. Porto Nacional, 23 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7239 - 9. – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira. OAB/ TO: 4093.

Requerido: ZOE AIRES PEREIRA.

Advogado: Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo. OAB/TO: 4055.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 52: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a réplica. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.7552 - 8. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho. OAB/ SP: 31618.

Requerido: RAFAEL DE OLIVEIRA CASTRO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 44: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 19 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

9. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9334 - 0. – COBRANÇA.

Requerente: HERMINIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO.

Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio DI Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 57: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a réplica. Porto Nacional, 11 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.2207 - 7. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Bernardo José Rocha Pinto. OAB/TO: 3094.

Requerido: ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA.

Advogado: Dr. Walker de Montemor Quagliarello. OAB/TO: 1401-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 136: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 07 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito."

11. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0469 - 4. – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR.

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228.

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Advogado: Dr. Rafael Ferrarezi. OAB/TO: 2942-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 81: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência de instrução e julgamento. Porto Nacional - TO, - 6 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito."

12. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.3176 - 0. – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).

Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

Requerido: RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO S/M.

Advogado: Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 52: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, - 14 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito."

13. AUTOS/AÇÃO: 2008.009.3133 - 7. – INTERDITO PROIBITÓRIO.

Requerente: MARIA LÚCIA ALVES DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Marison Rocha. OAB/TO: 1336.

Requerido: SILVESTRE GOMES DA SILVA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 24: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento processo, sob pena de

ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, - 07 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

14. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.2258 - 1. – MONITÓRIA.

Requerente: PRECISA ELETROS LTDA.

Advogado: Dr. Paula Pignatari Rosas Menin. OAB/TO: 2724-B.

Requerido: FRANCISCO IDEJAIR VIANA DE MACEDO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 39/40: "Em face do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do CPC e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 267, VIII, 598 e 795 do diploma citado. Na ausência de ressalva pelas partes, sem honorários aqui. Em se tratando de desistência, arcará a parte exequente com o recolhimento das eventuais custas pendentes em trinta dias, sob pena de lançamento no livro próprio da distribuição. Fica deferido o desentranhamento do(s) título(s) em prol da parte autora desistente. Após o Trânsito em julgado archive-se com as baixas e cautelas legais. R. I. Porto Nacional, - 23 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

15. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.4274 - 1. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho. OAB/SP: 31618.

Requerido: JULIO MARTINS DIAS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 46/47: "Isso posto, HOMOLOGO o pedido de desistência do requerente, em consequência DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas recolhidas na propositura da ação, sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, - 30 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

16. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.5574 - 1. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Dr. Patrícia Alves Moreira Marques. OAB/PA: 13249.

Requerido: JOANA BATISTA RODRIGUES VIEIRA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 23/24: "Em face do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 20/21. Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e cautelas legais. R. I. Porto Nacional, - 16 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

17. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.6816 - 8. – REINVIDICATÓRIA COM EXPRESSO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: CARLOS EDUARDO MARCELINO.

Advogado: Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.

Requerido: ARION FRANCISCO BORGES.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 55: "Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, - 25 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

18. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6219 - 5. – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: RICARDO ALESSI NASCIMENTO GOMES.

Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio DI Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 90: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar réplica. Porto Nacional, - 11 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

19. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.5066 - 6. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes. OAB/TO: 3350.

Requerido: HELENO ALVES RODRIGUES.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 20: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a certidão retro. Porto Nacional, - 11 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

20. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2653 - 6. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado. OAB/GO: 17275.

Requerido: ELGMO GOMES MATOS.

Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 42: "Fls. 35/41: vista à parte autora. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

21. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0744 - 0. – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

Requerido: WASHINGTON LUIS GONÇALVES DE CERQUEIRA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 37: "Em razão do tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito. Porto Nacional, 09 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

22. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.6535 - 3. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza. OAB/TO: 2868.

Requerido: NOEL DE SOUZA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 32: "abra-se vista à parte autora. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

23. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.9190 - 0. – RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: EDUARDO FERNANDES LOPES DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Juliana Bezerra de Melo Pereira. OAB/TO: 2674.

Requerido: ALAN LOPES DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho. OAB/TO: 876-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 72: "Proceda-se às reitificações solicitadas pelo requerente. Após, aguarde-se em Cartório a abertura de pauta para designação de audiência de instrução e julgamento. Porto Nacional – TO, 6 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

24. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8288 - 0. – CONHECIMENTO.

Requerente: MARIA CONCITA MILHOMEM DE MORAES.

Advogado: Dr. Surama Brito Mascarenhas. OAB/TO: 3191.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: Dr. Draene Pereira de Araújo Santos.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 62/64: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porém os suspendo por a requerente ser beneficiária da assistência Judiciária, ressaltando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060 / 50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 28 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

25. AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0413 - 4. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino. OAB/TO: 2418.

Requerido: EVERALDO GOMES MATOS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 36: "Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. A verba honorária já restou dirimida conforme combinação. E à mingua de ressalva no acordo, cada parte deverá pagar a metade das eventuais custas pendentes, ficando aberto o prazo de trinta dias para tal. P. R. I. Porto Nacional – TO, 27 de fevereiro de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

26. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.7581-1. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: Dr. Haika M. Amaral Brito. OAB/TO: 3785.

Requerido: EBERT RESENDE BILHARINHO.

Advogado: Dr. Simone de Oliveira Freitas. OAB/TO: 4333-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 109: "Intime-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias informarem se pretendem a designação de audiência preliminar ou, na impossibilidade de acordo se suprimir esta fase, e produzir provas em audiência de instrução e julgamento ou se requerem o julgamento antecipado da lide. Se pretenderem produzir provas, devem especificá-las, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional – TO, 16 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

27. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7319 - 0. – REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO E/OU PROTESTO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: LUIZ CELSO PERES.

Advogado: Dr. Germiro Moretti. OAB/TO: 385-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto. OAB/TO: 1086-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 38: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica. Porto Nacional – TO, 16 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

28. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.7550 - 1. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: CRISTIANO ALMEIDA QUEIROZ.

Advogado: Dr. Wolmy Barbosa de Freitas. OAB/GO: 472

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Aimeé Lisboa de Carvalho. OAB/TO: 1842-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 84: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se pretende ou não produzir provas, pois na manifestação de fls. 80 aduz que todas as provas se encontram nos autos, e no parágrafo a seguir requer depoimento pessoal do representante legal do requerido e dos indicados na inicial. Porto Nacional – TO, 6 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

29. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.2062 - 7. – COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS.

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS/TO.

Advogado: Dr. Elisandra Juçara Carmelin. OAB/TO: 3412.

Requerido: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO / TO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 74: "Defiro o pedido retro. Porto Nacional – TO, 23 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

30. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.2776 - 7. – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado: Dr. Fabiula Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

Requerido: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 49: "Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de arquivamento do processo. Porto Nacional – TO, 19 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2228/04 E 2229/04

ACUSADO: JOSIMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. NORBERTO SOARES NETO - OAB/DF n. 10737

FICA INTIMADO O ADVOGADO DE DEFESA, DR. NORBERTO SOARES NETO - OAB/DF n. 10737, PARA COMPARECER, PERANTE ESTE JUÍZO, EM AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 01-12-2009, ÀS 15h30min.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantinia-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de interdição nº 2009.0010.7536-0/0, em que é Requerente MATIAS ALVES BARBOSA, rep. por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e Interditando CELINA ALVES RODRIGUES, e que as fls. 12/14, pela MM Juíza de Direito foi decretada a Interdição de CELINA ALVES RODRIGUES, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: " Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO interposta por Matias Alves Barbosa, em face de CELINA ALVES RODRIGUES. Afirma o requerente que a interditanda é sua irmã e que já o tem sob seus cuidados, sendo que Celina Alves Rodrigues não tem condições de reger sua própria vida consoante declaração médica acostada à fl. 7, motivo pelo qual pede a interdição e sua nomeação como curador. Com inicial vieram a procuração e os documentos de fls. 7/9. Apresentada a interditanda, na data de hoje, procedeu-se a seu interrogatório e oitiva do requerente e de uma testemunha. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido É o breve relato, consoante o qual decido. FUNDAMENTAÇÃO. Inicialmente, verifico que o requerente tem legitimidade para propor a presente ação, vez que prevê o artigo 1.768 inciso II do Código Civil que a interditanda sofre de patologia mental e se esta encontra-se ou não abarcada pelas hipóteses legais que tratam da incapacidade de fato, já que o Código Civil em vigor considera que são absolutamente incapazes de praticar, por si só, os atos da vida civil aqueles "que por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem o necessário discernimento". Tento a enfermidade como o retardamento de que tratam o artigo 3º, inciso II do mesmo diploma legal, dizem respeito a estados permanentes de incapacidade, não se levando em conta os intervalos de lucidez, por uma questão de segurança social. No caso em espécie, a interditanda, durante o seu interrogatório em juízo, demonstrou deficiência na comunicação com impossibilidade de responder às exigências da sociedade para gerência de sua vida e de seus negócios, revelando comportamento com desagregação do pensamento e completo alheamento e indiferença aos fatos e à vida ao seu redor. Na verdade, não foi capaz, de responder às perguntas mais simples formuladas, sendo que tal percepção encontra perfeita sintonia com a perícia médica realizada. No laudo à fl. 7 restou expresso que a interditanda "é portadora de retardo mental (CID – 10 F 79) quadro que a deixa incapacitada ao exercício de atividades usuais". Com efeito, o retardo mental consiste na "parada do desenvolvimento ou desenvolvimento incompleto do funcionamento intelectual, caracterizado essencialmente por um comprometimento, durante o período de desenvolvimento, das faculdades que determinam o nível global de inteligência, isto é, das funções cognitivas, de linguagem de motricidade e do comportamento social". O portador de retardo mental, ainda que moderado, não tem capacidade expressiva, mímica ou verbal, sendo incapaz de defender-se e de si mesmo frente às necessidades mais elementares de sua sobrevivência. Tais circunstâncias revelam sem dúvida a incapacidade da interditanda para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Ressalte-se também que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de perícia, eis que o laudo médico apresentado, aliado à prova testemunhal e ao interrogatório de Dona Celina, mostra-se satisfatório à demonstração da incapacidade da interditanda. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela interditanda se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse da incapaz. Por outro lado, estabelece o Código Civil em seu artigo 1.767 inciso I, que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso o requerente apresenta-se como pessoa mais apta a exercer tal múnus, primeiramente por que se dispõe a fazê-lo, e também por restar claro que é esse quem cuida da interditanda. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar a curatelada os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE CELINA ALVES RODRIGUES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador definitivo Matias Alves Barbosa. Lavra-se o competente termo em obediência ao disposto no

artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se o curador para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Sai o requerente intimado. Tocantinia, 21 de outubro de 2009, (a) Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito desta Comarca.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0003.7949-7

Natureza: Alimentos

Requerente: Domingas Rodrigues Martins

Advogados: Carolina Silva Ungarelli – Defensora Pública

Requerido: Edran dos Reis Guimarães

Advogado (a): Dra. Suyane Maselle Abreu Coelho – OAB/TO n. 3428

OBJETO: Intima as partes da nova data de audiência, a qual foi redesignada para o dia 26 de fevereiro de 2010, às 11 horas, que será realizada no Fórum de Tocantinia – TO, conforme despacho de fl. 41 dos autos.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.10.1923-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: REGINALDO DA SILVA AGUIAR

Advogada: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA – OAB – TO 2706

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA PM/TO, CEL. PM JOAIDSON TORRES DE ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO do impetrado e seu advogado da decisão a seguir: "Ante o exposto, tendo em conta a incompetência do juízo de primeiro grau para processar e julgar o mandamus, declino a competência para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando a remessa dos autos ao colendo órgão. – Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 10 de novembro de 2009. – Jean Fernandes B. de Castro – Juiz Substituto."

AUTOS: 235/2001

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS E GUARDA

Requerente: A.S.S.

Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: L.G.G.S.

Advogado: DAIANE CRISTINE G. P. JACOMO – OAB/TO 2.460

INTIMAR o requerido e sua advogada do despacho a seguir: "Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para apresentar alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias). – Tocantinópolis, 12 de novembro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz Substituto."

AUTOS- 005/94

AÇÃO – EXECUÇÃO

Exequente- A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador- WILDE MARANHESE DE ARAÚJO MELO

Executada- PETRÓLEO SABBÁ S.A

Advogado- DANIELA COUTO MARTINS OAB/MG 65.640

FICA ATRAVÉS DESTA INTIMADA a executada para efetuar o pagamento das custas finais, na contadoria deste Juízo, referente aos autos acima mencionado, no valor de R\$ 524,51 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).

AUTOS- 998/97

AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante– PETRÓLEO SABBÁ S.A

Advogado- DANIELA COUTO MARTINS OAB/MG 65.640

Embargado- A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador- MARCELO MOTTA E SILVA

FICA ATRAVÉS DESTA INTIMADA a executada para efetuar o pagamento das custas finais, na contadoria deste Juízo, referente aos autos acima mencionado, no valor de R\$ 942,55 (novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

AUTOS Nº 92/98

AÇÃO- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente- R.D.M.

Advogado- MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido- D.S.F.

Advogado- MARCIO FERREIRA BRITO OAB/TO 1205

INTIMAÇÃO da sentença: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Arquivem-se com as devidas baixas. – De Araguaína p/ Tocantinópolis, 14 de setembro de 2009-Deusamar Alves bezerra-Juiz de Direito Respondendo".

AUTOS- 2009.06.8547-4/0 (211/00)

AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente – RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido- ENECOL- CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA

Advogado- ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB/TO 1235

FICA ATRAVÉS DESTA INTIMADA a empresa requerida para efetuar o pagamento das custas finais, na contabilidade deste Juízo, referente aos autos acima mencionado, no valor de R\$ 335,60 (trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

AUTOS Nº 2009.06.8535-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL

Requerente: AMÉLIA BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB/TO 732

Requerido: VALEC – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A

Advogado: ANDRÉ LUIS FONTANELA – OAB – TO 2910

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da parte final da decisão a seguir: "Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela requerida e declino a competência para uma das varas da Justiça Federal de Palmas, seção judiciária do Tocantins, determinando, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos ao referido juízo. – Intimem-se. Tocantinópolis, 07 de novembro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 216/96

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO C/C DANOS MORAIS

Requerente: MARIA AGUIAR DOS SANTOS SILVA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB/TO 732

Requerido: EXPRESSO CABRAL LTDA e AUTOVIÁRIA SANTOS

Advogado: ROBERTO LUIS CARON – OAB/MA 3722

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para manifestar-se sobre a impugnação à penhora, referente à Carta Precatória de nº 4574/2009, extraída da ação de Indenização acima qualificada.

AUTOS Nº 335/96

AÇÃO- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente- P.D.C.

Advogado- MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido- L.C.S.F.

Advogado- RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO da sentença: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após, arquivem-se. – De Araguaína p/ Tocantinópolis, 11 de setembro de 2009- Deusamar Alves bezerra-Juiz de Direito Respondendo".

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autuada sob o nº 2006.0007.4566-9/0, proposta por IDELNISA CALDAS DE MATOS em desfavor de FRANCISCO NETO COELHO DE MATOS; sendo o presente, para INTIMAR a Requerente: IDELNISA SOUSA CALDAS DE MATOS, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Diante disso, tendo em vista que a requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que a Requerente por edital. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, (23.11.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIREITO autuada sob o nº 2009.0006.4320-8/0, proposta por ANTONIO FRANCISCO DOURADO em desfavor de FRANCISCA RODRIGUES DOURADO, sendo o presente, para CITAR a Requerida: FRANCISCA RODRIGUES DOURADO, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 10 de setembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou

expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (23.11.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2009.0007.9186-0/0, proposta por JOSÉ VALDO DE SOUSA em desfavor de GELCINA MATINS DE SOUSA, sendo o presente, para CITAR a Requerida: GELCINA MARTINS DE SOUSA, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 10 de setembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (23.11.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2009.0010.0878-6/0, proposta por RAIMUNDA GERMANO DE ANDRADE em desfavor de RAIMUNDO PEREIRA ANDRADE, sendo o presente, para CITAR o Requerido: RAIMUNDO PEREIRA ANDRADE, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 10 de setembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (23.11.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO autuada sob o nº 2009.0003.0132-3/0, proposta por FRANCISCA GOMES CABRAL ALVES em desfavor de ANTONIO RODRIGUES ALVES, sendo o presente, para CITAR o Requerido: ANTONIO RODRIGUES ALVES, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 10 de setembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (23.11.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA,

ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2009.0004.3386-6/0, proposta por CÍCERO BARROS SANTANA em desfavor de GILVANI IZIDIO DA SILVA SANTANA, sendo o presente, para CITAR a Requerida: GILVANI IZIDIO DA SILVA SANTANA, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 10 de setembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (23.11.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2009.0004.3588-5/0, proposta por IRAKTAN BELAS DOS SANTOS em desfavor de IZABELA RODRIGUES DA SILVA, sendo o presente, para CITAR a Requerida: IZABELA RODRIGUES DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 10 de setembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (23.11.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO autuada sob o nº 2009.0004.3463-3/0, proposta por SILVANA MARQUES PEREIRA em desfavor de CARLOS JOSÉ PEREIRA, sendo o presente, para CITAR o Requerido: CARLOS JOSÉ PEREIRA, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 10 de setembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (23.11.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2009.0003.0217-6/0, proposta por RAIMUNDA DE ALMEIDA OLIVEIRA em desfavor de GUSTAVO AUGUSTO DE OLIVEIRA, sendo o presente, para CITAR o Requerido: GUSTAVO AUGUSTO DE OLIVEIRA, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não

sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 10 de setembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (23.11.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2008.0007.5378-1/0, proposta por MARIZAURA MAGALHÃES DE OLIVEIRA em desfavor de JOÃO VALDIR DE OLIVEIRA, sendo o presente, para CITAR o Requerido: JOÃO VALDIR DE OLIVEIRA, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 10 de setembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (23.11.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2009.0004.3421-8/0, proposta por MARIA DE JESUS ANUNCIAÇÃO LIMA em desfavor de FRANCISCO PEREIRA LIMA, sendo o presente, para CITAR o Requerido: FRANCISCO PEREIRA LIMA, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 10 de setembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (23.11.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRITOS

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, nos termos dos artigos 94 e 107 inciso I da Constituição Federal e do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal, artigo 8º, torna pública a relação dos inscritos no processo seletivo para a formação da lista séxtupla referente ao preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada ao Quinto Constitucional dos advogados no Tribunal Regional Federal da 1ª Região decorrente da aposentadoria do Desembargador Carlos Fernando Mathias de Sousa.

1. Hélio Luiz de cárceres Peres Miranda – OAB/TO 360 – B
2. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105 – B

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2009.

ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br